



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**  
**Nº 201108973 2ª PARTE**

**1 - CONTROLES DA GESTÃO**

**1.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

**1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO**

**1.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (129)**

Em análise ao Relatório de Gestão 2010, referente às informações fornecidas pela UFRPE para dar cumprimento às recomendações emitidas pela CGU e considerando a documentação apresentada para confirmar a implementação das recomendações e os trabalhos de auditoria realizados, referente ao Relatório de Auditoria de Contas n.º 224887- Gestão 2008, registra-se:

Item do Relatório	Recomendações	Situação Atual das recomendações	Constatação específica da 2ª parte do Relatório
1.1.2.1 - Não apresentação de documentação e informações sobre atualização de Inventários dos Bens da UFRPE.	Recomenda-se à Entidade proceder à atualização do inventário dos bens móveis, possibilitando o controle de guarda, conservação, uso e registro destes, observando a correta classificação dos mesmos, consoante disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 99.658/90; bem como proceder o Registro Imobiliário Patrimonial dos seus Bens Imóveis, em observância ao art. 1º da Lei n.º 5.972/73, e cumprimento do Decreto n.º 99.672/90.	Pendente de Atendimento, com impacto na Gestão.	Constatação 16
1.1.3.1 - Ausência de comprovação da adoção de providências quanto à ocupação dos imóveis funcionais e outros construídos em	RECOMENDAÇÃO: 001 Proceder à identificação do vínculo funcional com a Entidade de cada ocupante dos imóveis de sua propriedade.	Pendentes de Atendimento, com impacto na Gestão	Constatação 16

terreno da UFRPE.	<p>RECOMENDAÇÃO: 002 Proceder à correta avaliação da taxa de ocupação dos imóveis.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: 003 Proceder à cobrança de taxas de consumo de água e energia dos referidos imóveis.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: 004 Adotar as providências cabíveis quanto à desocupação dos imóveis ocupados irregularmente.</p>		
2.1.2.1 - Servidor aposentado investido em outro vínculo.	Quando detectada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, providenciar a notificação do servidor, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata em cumprimento ao disposto no art.133 da Lei n.º8.112/90.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	Constatação 65
2.1.2.4 - Pagamento de auxílio - transporte para servidores que utilizam transporte seletivo.	Estabelecer controles administrativos no sentido de condicionar o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizem transporte seletivo a apresentação do bilhete de passagem, acompanhado do cupom fiscal quando se utilizarem de recibo, contendo a identificação do usuário escrita pela pessoa que assina o recibo.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	Constatação 39
2.1.2.5 - Ausência de registro de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no SISAC.	<p>RECOMENDAÇÃO: 001 Providenciar o registro tempestivo no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, conforme determina o art. 7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007 e o Acórdão n.º 2896/2008 - TCU - 2ª Câmara.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: 002 Providenciar o lançamento no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de</p>	Pendentes de Atendimento, com impacto na Gestão	Constatação 53

	<p>aposentadoria, reforma e pensão, em especial dos 742 (setecentos e quarenta e dois) realizados nos exercícios de 2002 até 2008, e disponibilizá-las para o Controle Interno, conforme art. 7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: 003 Sanar as pendências dos 483 (quatrocentos e oitenta e três) atos de pessoal registrados no SISAC e não encaminhados ao Controle Interno e de 18 (dezoito) atos de pessoal na situação "aguardando parecer" sem que tenham sido encaminhados os respectivos processos para a análise pela CGU.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: 004 Providenciar a estrutura necessária como: computadores, quadro de servidores capacitados e em quantidade suficiente para garantir o registro tempestivo no SISAC dos atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão.</p>		
<p>2.1.2.8 - Falta de acompanhamento e controle dos processos de cessão de servidores da Entidade.</p>	<p>RECOMENDAÇÃO: 001 Implantar mecanismos de acompanhamento e controle dos processos de cessão de servidores da Entidade, solicitando o prazo das cessões e determinando o retorno dos servidores cujas portarias estejam vencidas, bem como, buscar o ressarcimento tempestivo das despesas pelos órgãos beneficiados pelas cessões, quando for o caso.</p> <p>RECOMENDAÇÃO: 002 Observância ao disposto no art.4º do Decreto n.º 4.050/01, relativo a apresentar mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e servidor quando o ônus da cessão a ele</p>	<p>Pendente de atendimento, com impacto na gestão</p>	<p>Constatação 45</p>

	<p>pertencer, e no caso de seu descumprimento, pôr termo a cessão, notificando pessoalmente o servidor para apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da data da ciência.</p>	
--	---	--

## **2 - BRASIL ESCOLARIZADO**

### **2.1 SUBÁREA - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA A DISTÂNCIA**

#### **2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

##### **2.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (086)**

Informação básica da Ação 8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância.

Trata-se da Ação 8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância, cuja finalidade é realizar a capacitação e formação inicial e continuada, a distância, semi-presencial e presencial, quando exigido, de professores para atuação nas escolas de educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio, e de profissionais para atuarem no ensino médio integrado, na gestão pública e em áreas específicas. A forma de execução se dá por meio de celebração de convênios, descentralizações, licitações, além de parcerias com IES, ONGs, OSCIP's, instituições privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais para a implementação da ação. Aquisição de softwares para a produção e adequação de conteúdos pedagógicos e softwares educacionais, produção de conteúdos e materiais educacionais multimídias, customização, atualização e manutenção de ambientes para EAD, e de apoio ao ensino presencial, e de portais de conteúdo. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (nome)	Despesas Executadas (R\$)	% despesas Executadas do Programa
8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância	3.252.272,12	99,0%

#### **2.1.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

##### **2.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (101)**

Apresentação de cópias de comprovantes de despesas, sem atesto do fiscal /executor do Projeto e sem título e número do instrumento jurídico, como prestação de contas dos gastos realizados em Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Processo n.º 23082.020076/2008).

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, de 26/06/2009, atinente ao Processo n.º 23082.020076/2008 (2008NE902717), objetivando a execução do Projeto intitulado “*Cursos à distância de graduação em licenciatura em física, de graduação em licenciatura em computação e de especialização em ensino de ciências e matemática*”, evidenciou-se que a documentação juntada aos autos, identificadas como “Prestação de Contas”, relativa a despesas com locomoção (combustíveis e passagens de transportes terrestres), no valor de R\$ 6.597,86, não possibilita que se verifique a regularidade dos gastos realizados e se os mesmos foram realizados em benefício do projeto, uma vez que a mesma, identificada no quadro adiante, trata-se de cópias de

comprovantes de despesas, com descrições insuficientes e sem o atesto do fiscal/executor definido na Cláusula Quinta daquele instrumento jurídico (Acordo de Cooperação), estando, ainda, desacompanhadas de outros elementos e informações que permitam fazer vinculação com os objetivos do Acordo de Cooperação em referência:

<b>Responsável Pela Informação</b>	<b>Valor Total (em R\$)</b>	<b>Data da Relação/Solicitação de Pagamento</b>
A.C.da S.B	1.997,86	04/05/2010
M.S.S	2.500,00	11/05/2010
A.C da S.B	1.100,00	18/05/2010
S.V.A de F e M.S.S	1.000,00	24/05/2010
<b>TOTAL</b>	<b>6.597,86</b>	

Evidenciou-se, ademais, que dita documentação não faz referência ao acordo de cooperação e ao projeto correspondente, comprometendo a necessária transparência da execução dos gastos envolvidos. Essa situação deve ser evitada em razão de possibilitar que, por equívoco, documento de despesa de um projeto seja juntado em prestação de contas de outros, ou, ainda, que ocorra a utilização de um mesmo documento em mais de uma prestação de contas.

**CAUSA:**

Ausência da iniciativa de instruir os responsáveis pela execução dos projetos sobre a necessidade de instruir corretamente os documentos pertinentes à execução das despesas do projeto e à prestação de contas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/06, de 14/12/2010, assim se manifestou no Ofício nº 257/2010, de 21/12/2010, da Coordenadora do projeto: *“A forma de realização de prestação de contas de recursos, bem como a descrição da documentação a ser anexada faz parte das orientações da FADURPE. Contudo, diante do questionamento buscaremos junto a universidade esclarecimento de como proceder para atender possíveis recomendações advindos da auditoria”*.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta da UFRPE em nada acrescenta ao que foi evidenciado, motivo pelo qual fica mantida a constatação.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Consignar nos acordos de cooperação firmados com a Fadurpe disposição que estabeleça que os documentos comprobatórios das despesas sejam devidamente identificados com referência ao título e número dos instrumentos jurídicos correspondentes, adotando, ademais, quanto aos instrumentos

em andamento, medidas para que aquela Fundação oriente os executores com vistas a providenciar aquela identificação nos documentos de despesas dos projetos sob sua responsabilidade.

#### Recomendação 2:

Analisar rigorosamente a prestação de contas, somente aceitando os gastos que comprovadamente estejam previstos no Plano de Trabalho e que foram realizados em benefício do projeto.

##### **2.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (102)**

Ausência de documentos que comprovem a ocorrência dos efetivos afastamentos e o cumprimento dos objetivos relacionados às respectivas concessões de diárias.

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, de 26/06/2009, atinente ao Processo nº 23082.020076/2008 (2008NE902717), objetivando a execução do Projeto intitulado “Cursos à distância de graduação em licenciatura em física, de graduação em licenciatura em computação e de especialização em ensino de ciências e matemática”, evidenciou-se que a documentação relativa aos afastamentos constantes do quadro adiante, no valor de R\$ 55.843,50, não permite que se verifique o cumprimento dos objetivos relacionados às respectivas concessões de diárias e que, ainda, não consta a identificação do vínculo de cada um dos beneficiários com o respectivo projeto:

<b>Responsável Pela Informação</b>	<b>Valor Total (em R\$)</b>	<b>Data da Relação/ Solicitação de Pagamento</b>
M.S.S	13.629,00	30/04/2010
Sem identificação	1.504,50	10/05/2010
M.S.S	5.310,00	11/05/2010
M.S.S	9.646,50	12/05/2010
Sem identificação	11.328,00	17/05/2010
M.S.S	5.929,50	14/05/2010
M.S.S	8.496,00	24/05/2010
<b>TOTAL</b>	<b>55.843,50</b>	

#### **CAUSA:**

Ausência da iniciativa de instruir os responsáveis pela execução dos projetos sobre a necessidade de instruir corretamente os documentos pertinentes à execução das despesas do projeto e à prestação de contas.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/06, de 14/12/2010, assim se manifestou no Ofício nº 257/2010, de 21/12/2010, da executora do projeto:

“No modelo de solicitação da FADURPE não havia a exigência de inserir maiores detalhes, contudo diante dos questionamentos iremos buscar orientações junto a universidade os procedimentos a serem adotados. No Anexo II detalhamos a motivação das viagens”.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta da UFRPE em nada acrescenta o que foi evidenciado nos autos e não elimina a falha apontada, motivo pelo qual fica mantida a constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Analisar rigorosamente a prestação de contas, somente aceitando os gastos que comprovadamente estejam previstos no Plano de Trabalho e que foram realizados em benefício do projeto.

#### **2.1.2.3 - CONSTATAÇÃO: (106)**

Ausência de documentação comprobatória da regularidade dos gastos realizados em Acordo de Cooperação com Fundação de Apoio ( Processo nº 23082.020078/2008).

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, de 26/06/2009, atinente ao Processo nº 23082.020078/2008 (2008NE902720), objetivando a execução do Projeto de extensão intitulado “Implementação do 3º e 4º ciclo do Curso de Licenciatura em Física a UFRPE, na modalidade à distância”, evidenciou-se que a documentação juntada aos autos, identificadas como “Prestação de Contas”, relativa a despesas com locomoção (combustíveis, passagens de transportes terrestres e outras), não possibilita que se verifique a regularidade dos gastos realizados e se os mesmos foram realizados em benefício do projeto.

Importante registrar que a documentação anexada àqueles autos trata-se de cópias de comprovantes de despesas juntados sem uma mínima organização, fora da ordem cronológica, com descrições insuficientes e sem a identificação do beneficiário e com a ausência do atesto do fiscal/executor definido na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação, estando, ainda, desacompanhadas de outros elementos e informações que permitam fazer vinculação com as metas definidas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação em referência, tendo se evidenciado, ademais, que parcela dos gastos foi paga com cartão de crédito de terceiros, alguns de forma parcelada, conforme exemplificado no quadro adiante:

#### **Exercício de 2010**

<b>Beneficiário/ Prestador de Serviços</b>	<b>Nº da NF/ Documento de Despesa</b>	<b>Data de Emissão da NF/ Documento de Despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Descrição da Despesa/Observação</b>
J.A.D Araújo & Cia Ltda. (Postos BR Cruzeiro)	17257	16/01/2010	35,00	13,40 L. de gasolina comum
Posto Xingu Ltda.	669	15/10/2010	35,00	13,78 L. de gasolina comum
Rota Transportes Rodoviários	104918	21/01/2010	12,72	Transporte rodoviário Vitória da Conquista-BA/Itabuna-BA

Auto Viação Camurujiipe	337367	19/01/2010	64,00	Transporte rodoviário Jequie-BA/Salvador-BA. Pago com cartão de crédito Mastercard, de forma parcelada.
Auto Viação Camurujiipe	337368	24/01/2010	50,00	Transporte rodoviário Salvador-BA/ Jequie-BA. Pago com cartão de crédito Mastercard, de forma parcelada.
Auto Viação Camurujiipe	324305	20/01/2010	81,37	Transporte rodoviário Vitória da Conquista-BA/Feira de Santana-BA. Pago com cartão de crédito Mastercard, de forma parcelada.
Viação Novo Horizonte Ltda.	117177	22/01/2010	109,10	Transporte rodoviário Feira de Santana-BA/Vitória da Conquista-BA. Pago com cartão de crédito.
Walas de Souza Ferraz-Auto Posto Cambui	1876	21/01/2010	20,00	10,261 L. de álcool (em Maiquinque/Bahia)
Associação de Motoristas de Taxi de Guanambi	s/nº	24/01/2010	15,00	Sem descrição.
Associação dos Taxistas da Bahia	552	25/01/2010	60,00	Corrida de taxi da rodoviária para o aeroporto.
Associação dos Taxistas da Bahia	s/nº	01/03/2010	52,00	Corrida de taxi do aeroporto para a rodoviária.

Evidenciou-se, ademais, que dita documentação não faz referência ao acordo de cooperação e ao projeto correspondente, comprometendo a necessária transparência da execução dos gastos envolvidos. Essa situação deve ser evitada em razão de possibilitar que, por equívoco, documento de despesa de um projeto seja juntado em prestação de contas de outros, ou, ainda, que ocorra a utilização de um mesmo documento em mais de uma prestação de contas.

**CAUSA:**

Nas prestações de contas não estão evidenciados a comprovação dos gastos em conformidade com o Plano de Trabalho.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/05, de 14/12/2010, assim se manifestou por meio do Ofício nº 256/2010, de 21/12/2010, da executora do projeto: *“Desde que atuamos como executora de recursos gerenciados pela FADURPE temos tido uma preocupação constante com as questões legais da execução dos cursos principalmente com aquelas relacionadas a prestação de contas. Portanto, uma das nossas preocupações diz respeito à organização da documentação de prestação de contas e cabe à FADURPE realizar todas as*

*atividades relativas à sistematização dos documentos relativos à prestação de contas, Inclusive, também tivemos dificuldade de analisar a prestação do projeto em questão, em virtude da dificuldade de relacionar a documentação com o extrato de pagamentos apresentados pela Fundação. Diante deste fato, foram encaminhados a FADURPE sugestões de sistematização da documentação visando facilitar a análise da mesma por parte da executora, da contabilidade e de uma possível auditoria. Tais sugestões já haviam sido apresentadas através de reuniões com a direção da FADURPE. Segue as sugestões de ajustes, encaminhadas a FADURPE, que consideramos necessários para uma análise minuciosa e qualitativa da prestação de contas:*

*-a ordem de documentos nas pastas devem seguir a seqüência de pagamentos;*

*-é necessário anexar todos os documentos pertinentes de cada solicitação, não agrupando favorecidos diferentes;*

*-os pagamentos de encargos sociais devem ser discriminados contendo a relação nominal a que se referem.*

*Estas sugestões foram encaminhadas a Fundação uma vez que na análise de prestação de contas, e em específico deste projeto, identificamos fatores como: recibos incorretos, falta de documentação comprobatória de despesa, dentre outros. No que diz respeito ao uso de cartão de crédito para aquisição de passagem e/ou combustível, gostaríamos de ressaltar que a modalidade a distância, requer, dentre outras atividades, que os profissionais envolvidos se desloquem freqüentemente para realizar diversas atividades de cunho, principalmente, pedagógico da aprendizagem dos alunos nos diversos cursos. Neste contexto, explicitamos a seguir as possíveis razões para realização de viagens na modalidade a distância da UFRPE:*

*-Deslocamento de professores para os municípios de localização dos polos de atendimento presencial e de residência dos alunos, com o objetivo de realizar aulas, aplicar provas, dentre outras atividades de docência;*

*-Reuniões em outros municípios e na região metropolitana do Recife;*

*-Capacitações em outros municípios e na região metropolitana do Recife;*

*-Avaliação das condições de funcionamento dos pólos, bem como acompanhamento do processo ensino-aprendizagem aplicado aos estudantes;*

*-Outros deslocamentos necessários para a execução do (s) curso (s).*

*Neste contexto, algumas vezes se faz necessário que o profissional viaje, sem um prévio agendamento, a fim de atender as necessidades imediatas do curso. Entenda-se como necessidades imediatas, por exemplo, a desistência de alguns professores, por motivos diversos, pouco antes das viagens, muitas vezes no mesmo dia, exigindo uma substituição em caráter de urgência por outro profissional vinculado à Educação a Distância da UFRPE e que esteja disponível para viajar.*

*Diante disso, considerando que a maioria das viagens tem como objetivo a realização de momentos presencias obrigatórios (conforme diretrizes do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/MEC)) os profissionais que possuem disponibilidade para viajar são consultados sobre a possibilidade de viajar sem recursos para que seja ressarcido posteriormente. Portanto, alguns dos pagamentos realizados através de cartão de crédito, foram em virtude de situações relatadas acima. Estas situações extremas se apresentam para nós, enquanto executor, como algo novo e que exigem resoluções imediatas, conforme relatado acima. A maior preocupação reside no fato de que as viagens atendem a necessidade pedagógica de cursos de graduação e não projetos isolados. Em condições normais de deslocamento, esclarecemos que, normalmente, são solicitados adiantamentos em nome de membros da equipe que compõem a coordenação geral e/ou de cursos, conforme orientado pela contabilidade. Na solicitação de adiantamento, indica-se o favorecido, o valor e a que se refere, conforme modelo de solicitação de pagamentos da FADURPE. O membro da equipe que tiver recebido o recurso fica responsável pela compra de passagens e distribuição das mesmas junto aos profissionais que irão viajar. Existem polos, entretanto, que a forma de deslocamento ocorre através de carro e, portanto, o profissional recebe um valor (padrão para todos) para abastecer. Nesse caso, não temos como controlar a forma que os profissionais utilizam para adquirir o combustível ou eventualmente comprar passagem. Outra situação que se*

*apresenta é o fato de que muitas vezes a pessoa que está responsável pela compra das passagens recebe o recurso no dia em que irá ocorrer a viagem dos profissionais. Neste ponto cabe destacar que os bancos possuem limites de saques diários e assim algumas vezes a pessoa responsável acaba tendo que lançar mão de recursos disponíveis através do cartão de crédito. Ressaltamos que quando realizamos a prestação de contas junto à FADURPE não nos foi repassado, até a presente data, nenhum tipo de restrição em relação ao uso do cartão de crédito. No entanto, diante do questionamento contido nesta SA iremos buscar junto ao setor competente da universidade orientações de como proceder”.*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta da UFRPE em nada acrescenta ao que foi evidenciado, motivo pelo qual fica mantida a constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Orientar os executores do projeto que se abstenham de realizar, ou aceitar, despesas mediante uso de cartões de crédito pessoais, sejam os gastos parcelados ou não.

Recomendação 2:

Analisar rigorosamente a prestação de contas, somente aceitando os gastos que comprovadamente estejam previstos no Plano de Trabalho e que foram realizados em benefício do projeto.

#### **2.1.2.4 - CONSTATAÇÃO: (108)**

Plano de Trabalho em desacordo com o §4º do art. 6º do Decreto nº 5.205/ 2004.

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, de 26/06/2009, atinente ao Processo nº 23082.020078/2008 (2008NE902720), objetivando a execução do Projeto de extensão intitulado “*Implementação do 3º e 4º ciclo do Curso de Licenciatura em Física a UFRPE, na modalidade à distância*”, evidenciou-se a ausência, no Plano de Trabalho, de previsão para “as bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados, periodicidade e duração, na forma que recomendou a Procuradora Jurídica da UFRPE em seu despacho, de 13/03/2009, juntado às folhas 20/21 daqueles autos, e nos termos do §4º do art. 6º do Decreto nº 5.205/ 2004: “*§ 4o Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos deste Decreto, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo*”.

#### **CAUSA:**

Inobservância de recomendação da Procuradora Jurídica da UFRPE, contida em seu despacho de 13/03/2009, juntado às folhas 20/21 do Processo nº 23082.020078/2008 .

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/05, de 14/12/2010, assim se manifestou no Ofício nº 256/2010, de 21/12/2010, da executora do projeto: “*A relação de favorecidos, funcionários e possíveis colaboradores eventuais, com o SIAPE e CPF, respectivamente foi informado no plano de trabalho. Os valores a serem pagos aos professores (funcionários) não foram previstos no plano de trabalho, pois os mesmos, inicialmente, não tinham previsão de recebimento de bolsa ou prestação de serviço através da FADURPE. Quanto aos colaboradores, não indicamos os valores a serem recebidos pelos mesmos, pois ainda não havia uma contratação de fato, isto é, um compromisso formalmente firmado entre eles e a FADURPE, o que existia era uma intenção de contratação. No entanto, foram colocados no plano de trabalho os valores que seriam pagos, conforme a função a ser exercida. Esclarecemos ainda a título de informações que a Educação a Distância ainda é algo novo para a administração pública de uma forma em geral. Nesse sentido, são inúmeras as dificuldades de execução dos projetos na referida modalidade de ensino, pois as informações ainda não são suficientemente sistematizadas e claras.*

Portanto, as políticas ainda estão sendo delineadas a fim de atender as especificidades da Educação a Distância”.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta da UFRPE em nada acrescenta o que foi constatado, ficando mantida a constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Incluir nos Planos de Trabalho relativos a projetos, quando previsto a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a que se refere o art. 4º, §1º, da Lei nº 8.958/1994, previsão das mesmas acompanhadas da discriminação dos valores a serem pagos, os beneficiários nominalmente identificados, periodicidade e duração, nos termos do §4º do art. 6º do Decreto nº 5.205/ 2004.

### **3 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI**

#### **3.1 SUBÁREA - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

###### **3.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (024)**

Informação básica da Ação 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis.

Trata-se da Ação 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis, cuja finalidade é garantir o pagamento devido aos servidores civis inativos do Poder Executivo ou aos seus pensionistas, incluídas a aposentadoria/pensão mensal, a gratificação natalina e as eventuais despesas de exercícios anteriores em cumprimento às disposições contidas em regime previdenciário próprio.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (nome)	Despesas Executadas (R\$)	% despesas Executadas do Programa
0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	76.720.415,48	100%

##### **3.1.2 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

###### **3.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (053)**

Não realização dos registros das informações alusivas aos atos de admissão, aposentadoria e pensão no SISAC, descumprindo a determinação contida na Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

Conforme conferência da amostra de servidores admitidos/ativos, aposentados e pensionistas extraída do SIAPE com os registros existentes no SISAC constatamos as seguintes divergências:

	Relação do SIAPE (amostra)	Não cadastrados no SISAC
Ativos/Admissão	69	48

Aposentados	69	49
Pensionistas	143	107
TOTAL	281	204

Além disso, conforme o item 2.1.2.5 do Relatório de Gestão nº 224887 já existia um passivo de registro no SISAC conforme quadro a seguir:

Ocorrência	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	TOTAL
Admissão	192	46	123	52	37	10	81	541
Aposentadoria	20	12	7	11	18	43	21	132
Pensão	ni	22	27	ni	ni	ni	ni	49
								<b>722</b>
Registro sisac	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	
Admissão	0	0	9	0	0	0	0	9
Aposentadoria	0	0	0	1	0	42	6	49
Pensão	ni	0	5	ni	10	ni	ni	15
								<b>73</b>
<b>Passivo de registros</b>								<b>649</b>

Conforme consulta ao SISACnet, verificamos que nos exercícios de 2009 e 2010 foram realizados 944 registros, assim distribuídos.

Admissão - 746

Aposentadoria - 112

Pensão - 86

Apesar de solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201103024/3, 23/03/2001, não foi informado a ocorrência das admissões aposentadoria e pensão nos exercícios de 2009 e 2010, de forma a verificar o passivo atual da Entidade.

**CAUSA:**

Existência de um passivo de registro no SISACnet relativo aos exercícios anteriores, principalmente, de 2002 a 2008. O Reitor da UFRPE e o Superintendente de Gestão de Pessoas não adotaram medidas suficientes para atualizara os registros do SISAC, já que tal falha já havia sido objeto de registro e recomendação pelo Controle Interno no item 2.1.2.5 do Relatório de Gestão nº 224887.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Conforme Ofício nº 076/2011 – SUGEP, de 29/03/2011, foram apresentadas as seguintes justificativas:

“Providenciamos as inclusões no SISAC e estamos trabalhando para sanar as divergências existentes. Informamos ainda que mais duas servidoras foram disponibilizadas para realizar este serviço, totalizando então três servidoras”

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Considerando que, apesar dos registros de 2009 e 2010 e a designação de servidores, em nossa amostra identificamos várias situações sem registros entendemos que a falha permanece.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Providenciar o registro tempestivo no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, conforme determina o art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e o Acórdão nº 2896/2008 TCU 2ª Câmara.

Recomendação 2:

Providenciar o lançamento no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão do saldo por ventura ainda existe dos exercícios de 2002 a 2010 disponibilizando-os para o controle interno, conforme art.7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

#### **3.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (057)**

Falha nos cálculos dos valores devidos a título de Exercícios Anteriores e deficiência na instrução de processos.

Na análise dos pagamentos realizados a título de Exercícios Anteriores, solicitamos justificar as seguintes falhas:

a) Processo nº 23082.015006/2008 – Mat. Siape 0383319

a.1) Erro no cálculo do valor devido ao servidor por revisão de sua aposentadoria, conforme demonstrado a seguir:

<b>Mês/Ano</b>	<b>Integral</b>	<b>Recebido proporcional 30/35</b>	<b>Devido proporcional 33/35</b>	<b>Diferença Valor receber</b>	<b>Calculado SUGEP/UFRPE</b>
Nov/2006	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	382,42
Dez/2006	1.889,72	1.619,76	1.781,74	323,95	917,80
Jan/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Fev/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Mar/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Abr/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Mai/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Jun/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Jul/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Ago/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Set/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90

Out/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Nov/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Dez/2007	1.889,72	1.619,76	1.781,74	323,95	917,80
Jan/2008	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Fev/2008	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Mar/2008	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Abr/2008	1.889,72	1.619,76	1.781,74	161,98	458,90
Mai/2008	2.161,02	1.852,30	2.037,53	185,23	524,80
Jun/2008	2.162,02	1.853,16	2.038,48	185,32	524,80
Jul/2008	2.163,02	1.854,02	2.039,42	185,40	524,80
Ago/2008	2.164,02	1.854,87	2.040,36	185,49	524,80
Set/2008	2.165,02	1.855,73	2.041,30	185,57	524,80
Out/2008	2.166,02	1.856,59	2.042,25	185,66	524,80
Nov/2008	2.167,02	1.857,45	2.043,19	185,74	524,80
Dez/2008	2.168,02	1.858,30	2.044,13	371,66	1.049,60
				<b>4.909,59</b>	<b>13.824,72</b>

Conforme se observa na tabela, segundo os cálculos do DAP/SUGEP/UFRPE o servidor faria jus a receber R\$ 13.824,72 pela revisão de sua aposentadoria, onde, após a aplicação do fator de conversão de 1.4 para o tempo de serviço do servidor exercido em condições especiais, a proporcionalidade da sua aposentadoria foi modificada de 30/35 para 33/35 avos. Contudo na conferência dos cálculos, constatamos que o servidor faria jus à R\$ 4.909,59.

Em fevereiro de 2010 o servidor recebeu R\$ 8.000,00 referente a este processo de exercício anterior, já tendo **recebido a maior o valor de R\$ 3.090,41**

a.2) As folhas do processo estão soltas, sem a devida numeração e respeito a cronologia dos atos dele decorrentes.

b) Processo 23082.016217 – Matr. SIAPE nº 1475745

b.1) No processo não consta a memória de cálculo do valor que o servidor fez jus, bem como não foi informado o responsável pelo cálculo.

b.3) As folhas do processo estão soltas, sem a devida numeração e respeito a cronologia dos atos dele decorrentes.

b.3) Ausência da memória de cálculo do valor registrado como Exercícios Anteriores, R\$ 14.023,11, bem como dos cálculos realizados para o provento básico quando da aposentadoria por invalidez do servidor.

c) Processo 23082.012685 – Matr. SIAPE nº 0384541

c.1) O cálculo do 1/3 de férias incidiu sobre o Adiantamento da Gratificação Natalina nos exercícios de 2005 a 2008, o que resultou **num valor a maior de R\$ 2.612,78** no valor a ser pago.

c.2) Não foi anexada as fichas financeiras da servidora dos anos de 2005 a 2008 para comprovação do não recebimento do 1/3 de férias.

c.3) A servidora informou que não recebeu a Gratificação Temporária para o Magistério Superior – GTMS de fevereiro a setembro de 2008. Não há comprovação desta informação no processo.

c.4) A memória de cálculo do valor que o servidor fez jus não foi assinada pelo responsável pelo cálculo.

c.5) As folhas do processo estão soltas, sem a devida numeração e respeito a cronologia dos atos

dele decorrentes.

d) Processo nº 23082.07343/2007 – Mat. Siape 0383442

d.1) Erro no cálculo do valor devido ao servidor por revisão de sua aposentadoria, conforme demonstrado a seguir:

Mês/Ano	Integral Proventos	Recebido proporcional 30/35 Proventos	Devido proporcional 33/35 Proventos	Diferença Valor receber	Calculado SUGEP/UFRPE
Nov/2006	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	320,43
Dez/2006	1.583,40	1.357,20	1.492,92	271,44	769,04
Jan/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Fev/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Mar/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Abr/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Mai/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Jun/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Jul/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Ago/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Set/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Out/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Nov/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	135,72	384,52
Dez/2007	1.583,40	1.357,20	1.492,92	271,44	769,04
				<b>2.171,52</b>	<b>6.088,23</b>

Conforme se observa na tabela, segundo os cálculos do DAP/SUGEP/UFRPE o servidor faria jus a receber R\$ 6.088,23 pela revisão de sua aposentadoria, onde, após a aplicação do fator de conversão de 1.4 para o tempo de serviço do servidor exercido em condições especiais, a proporcionalidade da sua aposentadoria foi modificada de 30/35 para 33/35 avos. Contudo na conferência dos cálculos, constatamos que o servidor faria jus a R\$ 2.171,52.

Em fevereiro de 2010 o servidor recebeu R\$ 6.088,23 referente a este processo de exercício anterior, tendo **recebido a maior o valor de R\$ 3.916,71**

d.2) A redação do documento na fls. 03 do processo não está clara quanto ao período em que recebeu a Gratificação do Adicional de Periculosidade, conforme transcrito a seguir:

*“...consta anotado em sus ficha funcional através da portaria nº 208/82 – DP, de 15/10/1982, a Gratificação adicional de periculosidade conforme o Laudo Pericial nº 037/82, a partir de 01/06/81 anexo.*

*Conforme o processo nº 8147/90, concedeu Adicional de Periculosidade no período de julho/novembro.”*

O Processo nº 8.147/90 não foi anexado ao processo.

Foi considerado para conversão de tempo especial em tempo comum, o período de 01/06/1981 até o final de 1989 e 345 dias de 1990, perfazendo o total de 3.481.

d.3) As folhas do processo estão soltas, sem a devida numeração e respeito a cronologia dos atos dele decorrentes.

e) Processo 23082.012685 – Matr. SIAPE nº 0384541

e.1) Não constam do processo as avaliações que amparam o pagamento da GED na pontuação máxima no período de maio/2004 a fevereiro/2008, bem como as fichas financeiras que comprovam o seu não recebimento pela servidora no período.

e.2) Não consta informação quanto ao não pagamento da GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA - GED a servidora no período de maio/2004 até março/2008, bem como da Gratificação Temporária para o Magistério Superior – GTMS, de mar/2008 a set/2008.

e.3) A memória de cálculo do valor devido não foi devidamente assinado pelo servidor responsável pelo cálculo.

e.4) As folhas do processo estão soltas, sem a devida numeração e respeito a cronologia dos atos dele decorrente

f) Além das falhas já descritas, os processos analisados não observam a Lei nº 9.784/99 e a Portaria Conjunta POG/SRH nº 1, de 29/08/06, quanto à devida formalização por meio da numeração e assinatura das páginas, bem como a utilização de colchetes para prender a capa com a documentação do processo.

#### **CAUSA:**

Erro no cálculo da revisão da aposentadoria, não comprovação das informações constantes dos processos, bem como nas falhas na formalização. O Superintendente de Gestão de Pessoas não adotaram medidas suficientes para regularização das falhas nos pagamentos de exercícios anteriores, já que tal falha já havia sido objeto de registro e recomendação pelo Controle Interno no item 2.1.2.9 do Relatório de Gestão nº 224887.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Conforme Ofício nº 082/2011 – SUGEP, de 07/04/2011, foram apresentadas as seguintes justificativas:

**“1. Processo nº 23082.015006/2008 – Mat. Siape 0383319**

a.1) *Por um lapso nosso a proporcionalidade nos cálculos do vencimento básico deveria ser 33/35 avos e foi feita 33/30 avos. Conforme consulta do SIAPE (ANEXO II) já foi bloqueado o pagamento do valor. Informamos que solicitaremos o comparecimento do servidor para comunicá-lo da devolução a ser efetuada. Informamos ainda, que o valor do mês de novembro/2006 é equivalente a 25 (vinte e cinco) dias.*

a.2) *Acatamos e providenciaremos a recomendação.*

**1 - Processo 23082.016217 – Matr. SIAPE nº 1475745**

b.1) *Anexamos a planilha do exercício anterior e informamos que a responsável pelos cálculos foi a servidora SANDRA DE ARAÚJO DUARTE, matrícula 588099, conforme assinado na planilha.*

b.3) *Acatamos e providenciaremos a recomendação.*

b.3) *Em relação aos cálculos dos proventos, não será possível no momento, pois o processo de aposentadoria do servidor encontra-se na CGU, conforme cópia do memorando nº 267/10 e Ofício nº 31/2010-DAP/SUGEP.*

*Documentos no ANEXO III*

**1 - Processo nº 23082.012685 – mat. SIAPE 0384541**

c.1) *Cálculo retificado, com inclusão de nova planilha, e atualizado no Sistema SIAPE;*

c.2) *Fichas Financeiras já anexadas;*

c.3) *Fichas Financeiras incluídas, que comprovam o não recebimento da GTMS;*

c.4) *Memória de cálculo já assinada.*

*Documentos no ANEXO IV*

c.5) *Acatamos e providenciamos a recomendação*

**1- Processo nº 23082.07343/2007 – Mat. Siape 0383442**

d.1) *Por um lapso nosso a proporcionalidade nos cálculos do vencimento básico deveria ser 33/35*

avos e foi feita 33/30 avos. Conforme consulta no SIAPE já recebeu o valor total, o qual solicitaremos o seu comparecimento para comunicá-lo da devolução a ser efetuada. Informamos ainda, que o mês de novembro/2006 é equivalente a 25 (vinte e cinco) dias.

d.2) No que diz respeito a redação dada, significa que foi concedido ao servidor o adicional de periculosidade no período de julho a novembro do ano de 1990, conforme processo nº 2147/90, não tendo sido computado para análise na aposentadoria.

d.3) Acatamos e providenciaremos a recomendação

**1 - Processo 23082.012682** – Mat. Siape 0384541 – informamos que na S.A. o processo informando foi o de nº 23082.012685 porém este já foi tratado no item 2.c. desta.

e.1) Na Avaliação da GED/2003, mês de pagamento JAN/2004 a servidora foi avaliada em 140 ptos, percebendo o valor de R\$317,73, o que corresponde a professor graduado, Titular, com Dedicção Exclusiva- DE.

A partir da Medida Provisória 208/04, art.2º, foi instituído nova forma e valores de avaliação, passando a ser pago a todos os docentes o valor correspondente a 140 ptos, vigorando a partir de 1º/05/2004. A partir desta MP a servidora deveria receber R\$858,20, que corresponderia a professor graduado, com DE. Pelo fato da mesma encontrar-se com a matrícula desativada para integração (critica gerada pelo SIAPE ao tentar incluímos, vide em ANEXO V, não foi possível fazer nenhuma alteração de valores, tendo apenas os aumentos de forma linear.

e.2) A servidora não deixou de receber a Gratificação de Estímulo à Docência – GED, ela permaneceu com o valor da ultima Avaliação GED-2003, pagamento jan/2004, no valor de R\$317,72, não podendo ser alterado por ocorrência de impedimento no SIAPE (matrícula desativada para integração). O mesmo impedimento que não nos permitiu incluir a GTMS quando da sua criação em 1º/03/2008, pela Lei nº 11.784/08. Tal inclusão só foi possível após a sua aposentadoria, quando se deu a integração da matrícula.

e.3) Memória de cálculo já assinada (ANEXO VI)

e.4) Folhas devidamente organizadas.

*1 Processos com numeração e assinaturas nas páginas e presos por colchetes”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Acatamos as ações implementadas quanto à correção dos valores nos processos nº 23082.012685.

Aguardamos a comprovação da reposição ao erário dos valores recebidos a maior pelo servidor mat. SIAPE nº 0383319 (Processo nº 23082.015006/2008) e servidor mat. SIAPE nº 0383442 (Processo nº 23082.07343/2007).

Quanto ao processo nº 23082.016217, a memória de cálculo apresenta-se com valores diferentes dos valores registrados na transação GRINBENEF (SIAPE), tendo sido calculado R\$ 6.235,00 e cadastrado no sistema R\$ 14023,11, sendo necessário a conferência e registro correto no sistema.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Proceder à devolução dos valores recebidos a maior pelos servidor mat. SIAPE nº 0383319 (Processo nº 23082.015006/2008) e servidor mat. SIAPE nº 0383442 (Processo nº 23082.07343/2007).

Recomendação 2:

Quanto ao processo nº 23082.016217, correção dos valores registrados na transação GRINBENEF (SIAPE), conforme memória de cálculo apresentada.

Recomendação 3:

Instruir os processos com todos os documentos necessários a sua decisão, conforme disposto no § 1º

do art. 29 da lei nº 9.784/99.

Recomendação 4:

Observar o disposto na Portaria Normativa SLTI/MP 5/2002, item 2, conceitos e definições; e item 5, procedimentos em relação a processos, em especial quanto ao dever de numerar e rubricar as páginas, de prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes e evitar uso de grampos metálicos para esse fim.

**3.1.2.3 - CONSTATAÇÃO: (065)**

Acumulação de aposentadorias em discordância com a legislação vigente.

Na análise de amostra das aposentadorias concedidas pelo órgão verificamos situações em desacordo com o art. 40 da Lei nº 8.112/90.

Tal vedação é reforçada pelo ACÓRDÃO nº 4.566/2009 – TCU – 2ª Câmara, referente à Processo nº TC 012.560/2003-3.

Diante do exposto, foi solicitado que a Entidade apresentasse, com documentação comprobatória, quais as providências que seriam adotadas pela UFRPE para a regularização da situação dos servidores, a seguir elencados, aposentados com mais de um vínculo, sendo pelo menos um deles em regime de dedicação exclusiva:

Nº	ÓRGÃO	VÍNCULO	CARGO	JORNADA	APOSENTADORIA
1	UFPE	26242-1130237	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-2130237	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	EC41 40 II
2	UFPB	26240-0330213	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-0330213	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	EC41 40 II
3	UFRPE	26248-6385963	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	EC41 40 II
	UFRRJ	26249-0385963	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT COM PROV.INT.(ITEM
4	UFPE	26242-0384093	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-0384093	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	APOS VOL C/PROV INT EC 20/98 A
5	UFPE	26242-0385005	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-0385005	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	INVALIDEZ PERMANENTE ART.40÷ 1
6	UFRPE	26248-0383826	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-6383826	PRODUTOR CULTURAL	40 h sem	VOL.C/PROV.INT.VANT.ART 180,IT
7	UFRPE	26248-0382941	TECN EM ASSUUNT EDUC.	40 h sem	VOLUNT COM PROV.INTEG.(ITE
	UFRPE	26248-6382941	PROFESSOR DE 1 E 2 °	Dedc exclus	VOL.P/TEMPO CONTRIB.ART.40 ÷ 1
8	UFRPE	26248-0383836	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-6383836	ECONOMISTA	40 h sem	VOLUNT COM PROV. INTEG
9	MAPA	13000-0016224	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOLUNT COM PROV. INTEG

	UFRPE	26248-0016224	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
10	UFRPE	26248-0384726	PROFESSOR 3 GRAU	40 h sem	VOL.C/PROV.INT.VANT.ART.184 IT
	UFRPE	26248-6384726	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
11	FUNASA	36205-0383851	PESQ. EM CIENC SAUDE	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0383851	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	COMPULSORIA COM PROV. PROP
12	IFPE	26418-0384512	PROF ENS BAS. TEC TECN	Dedc exclus	VOLUNT-DIREITO ADQUIRIDO A
	UFRPE	26248-0384512	PROFESSOR 3 GRAU	40 h sem	VOLUNT COM PROV.INT.(ITEM
13	MP	20113-0383869	ENGENHEIRO AGRONOMO	40 h sem	VOLUNT C/ PROV.PROP.(ITEM
	UFRPE	26248-0383869	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	EC41 40 II
14	UFRPE	26248-0383070	PROF ENS BAS. TEC TECN	Dedc exclus	VOLUNT COM PROV.INT.(ITEM
	UFRPE	26248-6383070	PROFESSOR 3 GRAU	40 h sem	VOLUNT COM PROV. INTEG
15	UFPE	26242-1130015	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-1130015	PROFESSOR 3 GRAU	40 h sem	VOLUNT COM PROV.INT.(ITEM
16	MAPA	13000-0384783	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0384783	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT COM PROV. INTEG
17	MAPA	13000-0384786	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0384786	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VANTAGENS ART. 193 LEI 8112/90
18	MP	20113-0383911	TECN EM ASSUUNT EDUC.	40 h sem	VOLUNT C/VANT. ART.192, IN
	UFRPE	26248-0383911	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
19	UFRPE	26248-0384521	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT. ART.192, IN
	UFRPE	26248-6384521	PROFESSOR 3 GRAU	20 h sem	VOLUNT C/ PROV.PROP.(ITEM
20	MAPA	13000-0016270	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOLUNT COM PROV. PROPO
	UFRPE	26248-0016270	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	APOS VOL PROV PROP EC20/98 A.8
21	MAPA	13000-0019003	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOLUNT C/ PROV.PROP.(ITEM
	UFRPE	26248-0019003	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
22	MAPA	13000-0383975	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0383975	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	COMPULSORIA COM PROV. PROP

23	MAPA	13000-0384624	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0384624	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT COM PROV. INT.
24	MAPA	13000-0020179	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0020179	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
25	UFPE	26242-0384004	MEDICO VETERINARIO	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0384004	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
26	UFRPE	26248-0384019	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	AP COMP 70A C/PROV PROP TEM CO
	UFRPE	26248-6384019	MEDICO VETERINARIO	20 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
27	UFPE	26242-0384052	PROFESSOR 3 GRAU	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0384052	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
28	UFPE	26242-0384053	PROFESSOR 3 GRAU	40 h sem	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-0384053	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
29	MAPA	13000-0016198	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0016198	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
30	UFRPE	26248-0384097	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-6384097	TECN EM ASSUUNT EDUC.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
31	MAPA	13000-0384585	FISCAL FED AGROP.	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0384585	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT COM PROV. INT.
32	UFRPE	26248-0384113	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/ PROV.PROP.(ITEM
	UFRPE	26248-6384113	PROF ENS BAS. TEC TECN	20 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
33	UFPE	26242-1090623	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT. ART.192, IN
	UFRPE	26248-2090623	PROFESSOR 3 GRAU	40 h sem	VOLUNT COM PROV. INT.
34	UFPE	26242-0384830	ARQ. E URBANISTA	40 h sem	VOL.C/PROV.INTEG.E VANT.ART.18
	UFRPE	26248-0384830	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	L.8112,ART186,INC.III,ALI"A"C/
35	UFPE	26242-0384199	PROFESSOR 3 GRAU	20 h sem	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC

	UFRPE	26248-0384199	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
36	FJN	26292-0384204	PESQ.	40 h sem	VOLUNT COM PROV. PROPO
	UFRPE	26248-0384204	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
37	MP	20113-0384207	PESQ.	40 h sem	VOLUNT C/VANT.ART.192, INC
	UFRPE	26248-0384207	PROFESSOR 3 GRAU	Dedc exclus	COMP.C/PROV.PROP.ART.40 - 1 II

Ademais, foram solicitadas justificativas específicas para os seguintes servidores:

01) Com relação ao servidor matr. SIAPE nº 0384803:

1. os atos não foram incluídos no SISACNet;
2. acumulação de duas aposentadorias, uma no cargo de Agente Administrativo (órgão nº 49000 - MT), que não se enquadra como cargo técnico ou científico e outra na UFRPE, no cargo de Professor 3º. Essa acumulação remunerada de cargos públicos não se enquadra nas alíneas previstas no art. 37 da Constituição Federal.

02) Com relação ao servidor matr. SIAPE nº 0384680:

1. os atos não foram incluídos no SISACNet;
2. acumulação de duas aposentadorias, uma no cargo de Fiscal Federal Agropecuário (órgão nº 13000 - MAPA), e outra no cargo de Professor 3º, uma vez que ambas encontram-se em regime de 40 horas semanais.

03) Com relação a servidora matr. SIAPE nº 0384541:

1. ausência no fundamento legal do SIAPE que a servidora goza da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, uma vez que o ato de aposentadoria referente à UFRPE, foi registrado no SISACNet, fundamentando-se nessa vantagem, com nº 107944409-04-2009-00001-8, cujo julgamento se encontra em andamento no TCU;
2. ausência de documentação que respalde que a servidora tem direito de usufruir da vantagem supracitada; e
3. acumulação de uma aposentadoria na UFPE com uma aposentadoria na UFRPE, ambas no cargo de Professor 3º, uma vez que ambas encontram-se em regime de 40 horas semanais.

#### CAUSA:

Acumulação de aposentadorias por servidores da Entidade em cargos inacumuláveis ou com jornada de trabalho superiores à 60 horas semanais. O Reitor da UFRPE e o Superintendente de Gestão de Pessoas não adotaram medidas para regularização das situações de acumulação de cargos da Entidade. Trata-se de falha recorrente na Entidade conforme se observa pelas determinações nos Acórdãos nº 5864/2010 - 2ª Câmara e nº 672/2009 – Plenário e pela recomendação pelo Controle Interno no item 2.1.2.1 do Relatório de Gestão nº 224887.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Conforme Ofício nº 076/2011 – SUGEP, de 29/03/2011, foram apresentadas as seguintes justificativas:

*“Quanto aos servidores mencionados na relação que contam neste item, verifica-se **que alguns cargos foram exercidos em outros entes públicos**. Neste caso, a SUGEP solicitará informações aos órgãos ao qual o aposentado laborou e também determinará minucioso estudo do caso. Do que*

resultar, notificará o servidor para apresentar defesa, e, conforme o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer a licitude da situação, na forma determinada pelo Art. 5º, LIV, da Constituição Federal e o estabelecido pela Lei nº 9.784/1999.

**Quanto aos servidores com os dois vínculos na UFRPE**, a SUGEP determinará de imediata análise minuciosa da situação de cada um dos envolvidos e que também o notifique para apresentar defesa, tudo conforme o que determina do Art. 5º, Inciso LIV, da Constituição Federal e o estabelecido pela Lei nº 9.784/1999. Também adotará as medidas necessárias para restabelecer a licitude da situação.”

Quanto os demais servidores, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

**“Item nº 01**

a) Informamos que iremos providenciar a inclusão do ato no SISACNet.

b) Consta que o servidor Fernando Geraldo Monteiro Fonseca, matr. SIAPE nº 0384803 “acumula” duas aposentadorias: - uma no cargo de agente Administrativo (órgão nº 49000 – MT) e a outra na UFRPE no cargo de Professor de 3º Grau. A SUGEP solicitará informações cadastrais do servidor ao órgão nº 49000 – MT e determinará minucioso estudo da situação que também notificará o servidor para apresentar defesa, para cumprir o que determina do Art. 5º, LIV, da Constituição Federal e o estabelecido pela Lei nº 9.784/1999.

**Item nº 02** a) Informamos que iremos providenciar a inclusão do ato no SISACNet.

b) Quanto ao servidor Adolfo Krutman, matrícula SIAPE nº 0384680: A SUGEP solicitará informações cadastrais do servidor ao órgão nº 13000 - MAPA e determinará minucioso estudo da situação pela Assessoria de Legislação de Pessoas/SUGEP que também notificará o servidor para apresentar defesa, conforme o que determina do Art. 5º, LIV, da Constituição Federal e o estabelecido pela Lei nº 9.784/1999.

**Item nº 03** A Superintendência solicitou à UFPE os assentamentos funcionais da referida servidora, sendo constatado que a mesma foi posta à disposição da UFRPE sob os auspícios do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, sem ônus para a “cedente”. O aludido diploma legal consigna, in verbis:

Art. 7º. O servidor público poderá ser posto à disposição de universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado, mantidos pela União, para exercer o magistério em regime de dedicação exclusiva, com direito apenas à contagem de tempo de serviço para aposentadoria. A aposentadoria da servidora ocorreu primeiro na UFRPE (17/09/2008), sendo o fato informado à Universidade Federal de Pernambuco e efetuados as averbações de estilo.

Assim, afigurava-se lícita a situação da ex-docente. Entretanto, diante da notificação ressaltando ilegalidade na aposentadoria da docente e até no regime de trabalho durante o pacto laboral, formalizamos o pedido de sindicância, para análise da situação e orientação da medida a ser adotada. ANEXO I

- Ofício nº 054/09-SUGEP
- Ofício nº 086/09-SUGEP
- Ofício nº 148/09-SUGEP
- Memo nº 226/09-SUGEP
- Ofício nº 064/09-SUGEP”

Posteriormente foram prestados os seguintes esclarecimentos adicionais, conforme Ofício nº 082/2011 – SUGEP, de 07/04/2011:

“a) A solicitação da abertura de sindicância foi realizada através do Memo nº 226/09-SUGEP (ANEXO VII) e formalizada pelo processo nº 23082.015316/2009, o que se encontra na Comissão de Inquérito e Sindicância da UFRPE para apuração dos fatos. A responsável pela apuração encontra-se em trabalho de outra diligência na Unidade Acadêmica de Serra Talhada, ficando esta SUGEP impossibilitada de entregar cópia do referido processo neste momento. b)

*Informamos que a servidora foi contratada na UFRPE em 02.03.1970 através de contrato de trabalho, com regime de 20 (vinte) horas semanais. [Art. 7º](#)O servidor público poderá ser posto à disposição de universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado, mantidos pela União, para exercer o magistério em regime, de dedicação exclusiva, com direito apenas à contagem de tempo de serviço para aposentadoria.*

*A portaria nº 658/93-GR, de 13.09.1993, alterou a carga horária da servidora, a partir de 01.09.93, de 20 horas para Dedicação Exclusiva-DE. Em 16.09.2008, através da portaria nº 991, publicado em D.O.U. de 17.09.2008, a servidora foi aposentada por esta instituição. Como ela ainda possuía no sistema o cadastro das 20 horas com a UFPE, esta UFRPE ao analisar o pedido concedeu a aposentadoria com 40 horas.*

*As cópias dos documentos citados estão disponíveis no ANEXO VIII.*

*c) Após a finalização do processo de sindicância poderemos utilizar para ajuste os valores devidos no exercício anterior, que ficará com pagamento suspenso até a conclusão.*

*Aproveitamos para encaminhar para análise in loco os seguintes processos:*

*Processo nº 23082.012685/2008-09*

*Processo nº 23082.012682/2008-02, anexo Processo nº 23082.012337/2008*

*Processo nº 23082.012683/2008-75, anexo Processo nº 23082.012338/2008”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Concordamos com o posicionamento da Entidade no que se refere a proceder uma verificação da situação de acumulação de aposentadoria dos servidores.

Com relação à servidora Matr. SIAPE nº 0384541, constatamos que a servidora mantém a acumulação indevida de duas aposentadorias como professora de 3º grau em regime de 80 horas. O entendimento possível de acumulação para o cargo de professor é de 60 horas.

Quanto aos questionamentos com relação ao erro no cadastro do SISACnet e a comprovação do direito à vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 da mesma servidora, não houve pronunciamento.

Os problemas com relação à aposentadoria da servidora já haviam sido abordados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 224887 – exercício de 2008, conforme relatado em item específico deste relatório. Os ofícios e memorandos apresentados estão relacionados com o item 2.1.2.1 do referido relatório.

Posteriormente, a UFRPE informou que houve a abertura de sindicância, formalizada pelo processo nº 23082.015316/2009, que se encontra na Comissão de Inquérito e Sindicância da UFRPE para apuração dos fatos da servidora em questão.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Adoção de procedimentos administrativos internos, constituindo uma comissão com o objetivo de apurar os casos de acumulação ilícita de servidores docentes aposentados em regime de dedicação exclusiva percebendo outra aposentadoria que não poderia ser acumulável.

Recomendação 2:

Encaminhamento de relatório à CGUPE quando da finalização da apuração informando as providências adotadas em decorrência das situações identificadas.

Recomendação 3:

Caso confirmado a acumulação irregular de aposentadorias pelos inativos, recomendamos a adoção de providências para a quantificação e ressarcimento dos valores pagos a título de dedicação

exclusiva ou jornada superior à 60 horas no período de acumulação indevida, sem prejuízo da sanção disciplinar correspondente, na forma do art. 127 e seguintes da Lei nº. 8.112/1990.

Recomendação 4:

Providências para o imediato cadastramento das referidas aposentadorias no SISACNet.

Recomendação 5:

Além das recomendações anteriores, para servidora Matr. SIAPE nº 0384541, recomendamos também que a UFRPE:

- comunique à CGUPE o resultado do processo nº 23082.015316/2009 e as providências que serão adotadas quando da sua conclusão, incluindo, caso haja redução da jornada de 40 horas para 20 horas pela UFRPE, as providências para o ressarcimento pela servidora dos valores percebidos indevidamente.

- apresentação da correção do registro no SICACNet e documentação que comprovem o direito à vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 da servidora.

#### **4 - APOIO ADMINISTRATIVO**

##### **4.1 SUBÁREA - AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERV. E EMPREGADOS**

###### **4.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

###### **4.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (038)**

Informação básica da Ação da 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados.

Trata-se da Ação 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados, cuja finalidade é o pagamento de auxílio-transporte em pecúnia, pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, bem como aquisição de vale-transporte para os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridades social, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, de acordo com a Lei nº 7.418/85 e alterações, e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (nome)	Despesas Executadas (R\$)	% despesas Executadas do Programa
Ação da 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	749.561,67	7,87

###### **4.1.2 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

###### **4.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (039)**

Divergências entre os valores diários de passagens registrados no SIAPE e os requeridos pelos favorecidos e realização de pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamento

intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviário sem apresentação dos bilhetes de passagens apresentados no mês anterior.

Na análise dos registros e dos processos de concessão do Auxílio Transporte dos servidores da amostra selecionada, verificou-se divergências descritas a seguir:

MATR.	Total jan-out (RS)	pago 2010	ENDEREÇO ENDEREÇO SIAPE	ENDEREÇO REQUERIMENTO	Valor diário DO registrado SIAPE (RS)	Valor Diário Requerido (RS)	Valor do comprovante da passagem (RS)
1575824	8.106,77		AV SERENA, N 429, AP 304 BL 8, INDIANÓPOLIS, CARUARU-PE.	AV SERENA, N 429, AP 304 BL 8, INDIANÓPOLIS, CARUARU-PE.	43,60 43,60	43,60	não comprovado quanto às passagens em Caruaru
1741982	2.836,79		AV. AFONSO OLINDENSE, N 1120 APT 01, VARZEA, RECIFE-PE.	AV. AFONSO OLINDENSE, N 1120 APT 01, VARZEA, RECIFE-PE.	4,00	3,70	não comprovado quanto às passagens no Recife
384984	597,18		ESTRADA SERRA NEGRA, N 2103, SITIO SERRA NEGRA, SERRA NEGRA, BEZERROS-PE.	Processo de concessão não apresentado	19,00	Processo de concessão não apresentado	Processo de concessão não apresentado
1699728	3.527,94		RUA GUEDES PEREIRA, N 100 APT 302,R ALUIZIO DE AZEVEDO, PARNAMIRIM, RECIFE-PE.	200, SALA 902, 50100-090. SANTO AMARO,RECIFE-PE.	Não consta	132,96	137,06 (2Xsemana)
383270	8.685,06		RUA JOAO BARTOLOMEU TORRES, N 03-A, CIDADE JARDIM, CARUARU-PE.	RUA JOAO BARTOLOMEU TORRES, N 03-A, CIDADE JARDIM, CARUARU-PE.	44,00	43,70	sem comprovação
383717	6.302,02		RUA JOSE SOARES NETO, N 65, CENTRO, PEDRA-PE.	RUA JOSE SOARES NETO, N 55, CENTRO, PEDRA-PE.	34,20	50,00	50,00
383507	5.547,48		SITIO LAGOA QUEIMADA, N 210, DIOGO, SURUBIM-PE.	SITIO LAGOA QUEIMADA, N 210, DIOGO, SURUBIM-PE.	30,00	29,50	não comprovado quanto as passagens no Recife
383060	1.600,47		AV DOM MANOEL DE MEDEIROS, 200, CASA A, 52171-900.DOIS IRMAOS, RECIFE-PE.	RUA MAJOR RUFINO, 1446 PADRE CÍCERO SALGUEIRO PE	Não consta	26,40	26,40
139996	4.223,44		LOTEAMENTO PORTO DO MAR QUADRA D-09, LOTE 8, 8, PONTAS DE PEDRA - CATUAMA, GOIANA-PE.	LOTEAMENTO PORTO DO MAR QUADRA D-09, LOTE 8, 8, PONTAS DE PEDRA - CATUAMA, GOIANA-PE.	30,20	28,20	28,20
384185	5.183,74		AV. SIMOA GOMES, 1700, HELIÓPOLIS, GARANHUNS-PE.	NAV. SIMOA GOMES, N 1700, HELIÓPOLIS, GARANHUNS-PE.	28,20	23,50	23,50
1675827	6.468,38		RUA BELEM DO PARA, N 159 APT 101, PETRÓPOLIS, CARUARU-PE.	RUA BELEM DO PARA, N 159 APT 101, PETRÓPOLIS, CARUARU-PE.	43,60	36,80	36,80

1605440	7.376,78	AVENIDA MARIANO RICARDO DA COSTA, NAVENIDA MARIANO 240, SANTA ROSA, RICARDO DA COSTA, N 240, CARUARU-PE. SANTA ROSA, CARUARU-PE. <b>36,80</b>	6,80	6,80
1348526	8.829,18	RUA GOLFO DE ANADYR, N 165 APT 401, RUA GOLFO DE ANADYR, N INTERMARES, 165 APT 401, INTERMARES, CABEDELLO-PB. CABEDELLO-PB. <b>49,00</b>	46,05	não comprovado quanto às passagens no Recife
1655784	9.702,72	RUA EDVALDO BEZERRA CRUA EDVALDO BEZERRA C PINHO, N 1029 APT 203, PINHO, N 1029 APT 203, CABO BRANCO, JOÃO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB. PESSOA-PB. <b>49,60</b>	53,90	não comprovado quanto às passagens no Recife e em João Pessoa. Comprovação de interestadual de 22,80 e na requisição é de 23,30.
Total		<b>84.483,47</b>		

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201103024/4, de 04/04/2011 solicitou-se a UJ:

a) Informar se a entidade vem cumprindo a determinação do TCU quanto ao controle dos bilhetes de passagens intermunicipais e interestaduais, conforme transcrito a seguir:

*Acórdão nº 2211/2005 - Plenário - TCU.*

*Item 3.1.6. realize o pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamento intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviário, contra apresentação de quantitativo de bilhetes de passagem apresentados no mês anterior.*

b) Informar sobre a ausência no processo de declaração expedida pela Entidade informando, que o meio de transporte é o menos oneroso aos cofres públicos ou a única opção para o deslocamento residência-trabalho-residência, segundo o Despacho do SRH/MP de 26/12/2005.

Conforme Memo nº 181/2011 - SUGEP, de 29/04/2011, a Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informou que foi realizada uma retificação na Instrução Normativa nº 001/SUGEP solicitando a apresentação de todos os bilhetes utilizados no mês anterior para a prestação de contas, bem como que foi incluído na requisição do auxílio-transporte a declaração de que o transporte utilizado é o menos oneroso aos cofres públicos ou a única opção para o deslocamento residência-trabalho-residência.

**CAUSA:**

Falhas nos controles administrativos de concessão de auxílio transporte. O Reitor da UFRPE e o Superintendente de Gestão de Pessoas não aprimoraram os controles na concessão de auxílio transporte, já que tais falhas já haviam sido objeto de registro e recomendação pelo Controle Interno no item 2.1.2.4 do Relatório de Gestão nº 224887.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Conforme Ofício nº 082/2011 – SUGEP, de 07/04/2011, foram apresentadas as seguintes justificativas:

*Servidores mat. SIAPÉ 1575824, 383270, 383507, 1655784: "Os comprovantes das passagens não foram entregues pelos servidores porque a instituição começou a cobrar a prestação de conta, com a apresentação de no mínimo 70% dos bilhetes utilizados, a partir de abril/2011, conforme Instrução Normativa nº 01/SUGEP."*

*Servidor mat. SIAPÉ 384984: "Cópia do Processo de Concessão em anexo."*

*Servidor mat. SIAPÉ 1699728: "O servidor foi removido da Unidade Acadêmica de Serra Talhada para a Unidade Acadêmica de Recife. Por isso, desde agosto/2010, deixou de receber o auxílio-transporte."*

*Servidor mat. SIAPÉ 1741982, 139996, 384185, 1675827: "A divergência entre os valores requeridos e os valores registrados no SIAPÉ são devido ao fato de ter ocorrido um reajuste nos anéis A, B,D na RMR e na passagem de ônibus local nas cidades de Garanhuns e Serra Talhada. Além disso, a tabela apresentada pelo SIAPÉ permite apenas a inclusão de valores múltiplos de R\$ 0,20."*

*Servidor mat. SIAPÉ 383060: "O servidor foi removido da UAST para a Unidade Recife em dezembro/2009 e, por isso, perdeu o direito a concessão do auxílio-transporte referente ao deslocamento Salgueiro – Serra Talhada."*

*Servidor mat. SIAPÉ 1605440: Há um processo aberto pelo Daniel Leite solicitando o auxílio-transporte para o deslocamento Caruaru-Garanhuns-Caruaru. Inclusive, o servidor realizou o recadastramento, solicitando o auxílio para o referido trecho através do Proc. nº 1156/2011. Estes processos encontram-se na Unidade Acadêmica de Garanhuns.*

Conforme o MEMO nº 181/2011 - SUGEP, de 29/04/2011, "havia divergências no processo do servidor mat. SIAPÉ nº 0384984 entre o valor diário da passagem registrada no SIAPÉ e a solicitação e documento do processo porque o referido seridor ocupa o cargo de vigilante nesta IFES e, por isso, trabalhava em regime de escala (12x36). Logo, o pagamento era proporcional aos dias trabalhados pelo servidor. pós a realização do recadastramento do auxílio-transporte, houve alteração no valor registrado no SIAPÉ, pois o servidor passou a trabalhar oito horas diárias, total de quarenta horas semanais, passando a fazer jus ao recebimento do valor diário solicitado no processo 2302.003508/2011-63".

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Apesar das justificativas apresentadas, as divergências identificadas comprovam as deficiências nos controles e na atualização das concessões do auxílio transporte da UFRPE, sendo necessário o estabelecimento de ações rotineiras para atualizar as informações.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Realização de recadastramento e atualização rotineira dos registros relativos às concessões de

auxílio transporte.

## **5 - BRASIL UNIVERSITÁRIO**

### **5.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

#### **5.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

##### **5.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (001)**

Informação básica da Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação.

Trata-se da Ação 4009 Funcionamento de Cursos de Graduação, cuja finalidade é Garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares. A forma de execução se dá por meio do desenvolvimento de ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (nome)	Despesas Executadas (R\$)	% despesas Executadas do Programa
4009 Funcionamento de Cursos de Graduação	151.822.117,86	70,09%

#### **5.1.2 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS**

##### **5.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (013)**

Atraso na entrega de produto sem adoção de penalidades cabíveis ou cancelamento do compromisso.

Conforme Item 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 124/2009, de 08/12/2009, cujo objeto foi a “*aquisição de aparelhos de ar condicionado ...*” os bens deveriam ser entregues no prazo máximo de 30 dias a contar da retirada da Nota de Empenho (não foi formalizado contrato). Todavia, verificou-se a inscrição em restos a pagar não processados das notas de empenhos, de 13/12/2009, dos fornecedores selecionados neste Pregão a seguir relacionados:

CNPJ	Notas de Empenhos
106343310001-37	2009NE902575, no valor de 12.503,56. 2009NE902498, no valor de R\$ 100.688,00;
108452240001-58	2009NE902573, no valor de R\$ 2.324,16; 2009NE902571, no valor de R\$35.687,94; 2009NE902574, no valor de 5.801,19;

Cabe registrar que em 11/12/2009, o Pró-reitor de Administração solicitou aditivo de 25% em itens do contrato, ou seja, logo após a divulgação do resultado da licitação (10/12/2009 – DOU -Seção 3 pág.69).

A Entidade por meio do Ofício 24/2011 – PROAD, de 07/04/11, justificou a inscrição da 2009NE902498, informando que estava de acordo com o inciso II, art. 35, do Decreto 93872/86.

Considerando a natureza do bem, e a expiração do prazo de 30 dias constante do item 7.1 do Edital, não ficou demonstrada qual a necessidade de manter estes empenhos, uma vez que a Entidade passou mais de um ano sem cobrar a entrega dos mesmos, logo não foi identificada a observância ao inciso II, art. 35, do Decreto 93872/86.

#### **CAUSA:**

O Pró-Reitor de Administração não realizou licitação, emitiu empenhos e não cobrou a entrega dos bens conforme especificado no Edital.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício n.º 75/2011 - PROAD, de 29/04/2011, o Pró Reitor de Administração encaminhou os seguintes esclarecimentos:

*Em relação a restos a pagar, oriundos de empenhos citados na solicitação de auditoria, cabe explicar que a entidade não passou mais de um ano sem cobrar a entrega dos equipamentos. Tanto o Departamento de Administração Geral - DAG, via próprio Diretor, Senhor Emerson Pedrosa Marinho, bem como o Diretor da Divisão de Material, quanto a Diretora de Almoxarifado comunicaram a PROAD que primeiramente fizeram contatos telefônicos e, após isso, foram enviadas correspondências, conforme comprovantes (carta de cobrança) anexos, cobrando a entrega do material. Em anexo, também, cópias dos empenhos, onde aparece a comprovação do material entregue, notas fiscais, apropriação pela Divisão de Administração Patrimonial.*

*A UFRPE inscreveu em restos a pagar porque as empresas estavam entregando o material empenhado e manifestaram que estariam entregando os equipamentos restantes e o que está comprovado pela documentação anexa. É interesse da UFRPE receber o material adquirido, tanto para garantir a eficiência dos recursos empenhados quanto pela importância dos equipamentos para atendimento das necessidades da instituição."*

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria de Avaliação de Gestão, o Reitor informou por meio do Ofício n.º 242/2011-GR, de 04/07/2011:

*Comprovamos a entrega dos bens referentes às sequências 4 e 6 do empenho 2009NE902498, conforme pode ser verificado no DOC1 (NF 305 e NF 358 e seus respectivos termos de responsabilidades).*

*Em relação ao empenho 2009NE902575, informamos que os bens foram entregues e podem ser comprovados pelos DANFE'S 13, 63 e 65, conforme DOC 2, bem como por seu respectivo termo de responsabilidade de n.º 154 constante no DOC 1.*

*Quanto ao fornecedor CNPJ 108452240001-5, informamos que foram providenciados os cancelamentos dos restos a pagar provenientes da Notas de empenho 2009NE902573, 2009NE902571 e 2009NE902574, conforme pode ser verificado na relação de cancelamentos de RP constante do SIAFI e 2011NS005215 - DOC 3"*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Por meio do Ofício n.º 75/ 2011 – PROAD foram apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- Carta Cobrança n.º 01/2010 DA/DAG, de 11/08/2010, da Diretora de Almoxarifado, referente aos bens constantes da nota de empenho 2009NE902498. - Carta Cobrança n.º 01/2010 DA/DAG, de 11/08/2010, da Diretora de Almoxarifado, referente aos bens constantes da nota de empenho 2009NE902575.

- Carta Cobrança n.º 01/2010 DA/DAG, de 11/08/2010, da Diretora de Almoxarifado, referente aos bens constantes da nota de empenho 2009NE902571.

- Carta Cobrança n.º 01/2010 DA/DAG, de 11/08/2010, da Diretora de Almoxarifado, referente aos bens constantes da nota de empenho 2009NE902573.

- troca de e-mails datada de 16/08/2010, em que a UFRPE, por meio do seu Almoxarifado Central informa que foram entregues dois itens do empenho 2009NE902498, quais sejam: 16 ar-condicionados de 7.500 BTU's e 12 de 12.000 BTU's.

- documento do fornecedor denominado Justificativa, datado de 21/10/2010, informando , dentre outras questões , que os aparelhos de 18000 BTU's já haviam sido faturados e que os de 21000 BTU's seriam entregues na próxima semana.

- Do fornecedor CNPJ 10.634.331/0001-37 foram apresentados seguintes DANFE's (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica):

1) DANFE , de 11/04/2011 , no valor de R\$ 9.200,00;

2) DANFE , de 23/03/2011, no valor de R\$ 38.000,00;

3) DANFE , de 15/03/2011, no valor de R\$ 28.300,00;

4) DANFE , de 21/03/2011, no valor de R\$ 3.390,00.

Inicialmente, verifica-se que a Diretora do Almoxarifado apresentou cópia de quatro cartas cobranças com numeração idêntica tratando de empenhos distintos.

Com relação a troca de e-mail, a Entidade não forneceu durante os trabalhos de campo nem apresentou com esta resposta os documentos que comprovem a entrega dos bens referentes as sequências 4 e 6 da nota de empenho 2009NE902498, quais sejam: 16 ar-condicionados de 7.500 BTU's e 12 de 12.000 BTU's. Cabe ressaltar ainda que o empenho supracitado foi integralmente inscrito em restos a pagar não processados. Ademais, conforme registro no SIAFI, no exercício de 2010 verifica-se a emissão de duas ordens bancárias em favor do fornecedor CNPJ 10.634.331/0001-37, mas que se referem a outro objeto.

Nos versos das DANFEs consta atesto do Almoxarifado da UFRPE informando que o material constante do documento está de acordo com a especificação da nota de empenho, não sendo apresentado o atesto de recebimento dos bens. Outro fato que merece destaque é a existência do carimbo da Unidade de Patrimônio, sem data e assinatura. Também não foram colocados os números de tombamento dos bens.

Considerando a documentação apresentada e as descrições constantes das notas de empenhos tem-se:

2009NE902498, no valor de R\$ 100.688,00.

Sequência 1: 28 aparelhos de ar condicionados de 18.000 BTUs. - DANFE de 15/03/2011.

Sequência 2: 28 aparelhos de ar condicionados de 21.000 BTUs. - DANFE de 23/03/2011.

Sequência 3: 3 aparelhos de ar condicionados de 36.000 BTUs. - DANFE de 11/04/2011.

Sequência 4: 16 aparelhos de ar condicionados de 7.500 BTUs. - Sem documentação que comprove a entrega, número de tombamento e emissão de nota de fiscal.

Sequência 5: 2 aparelhos de ar condicionados de 18.000 BTUs. - DANFE de 15/03/2011.

Sequência 6: 12 aparelhos de ar condicionados de 12.000 BTUs. - Sem documentação que comprove a entrega, número de tombamento e emissão de nota de fiscal.

2009NE902575, no valor de 12.503,56.

Nada entregue.

Quanto ao fornecedor CNPJ n.º 108452240001-58, não foram apresentadas justificativas para o não cancelamento.

Considerando a documentação apresentada por meio do Ofício n.º 242/2011-GR, de 04/07/2011, observa-se o cancelamento dos restos a pagar supracitados referentes ao fornecedor CNPJ n.º 108452240001-58.

Quanto aos bens relacionados nas sequências 4 e 6 do empenho 2009NE902498, o Gestor apresentou cópia da Notas Fiscais n.º 305, de 03/02/2010 e n.º 358, de 01/03/2010, recebidas pelo Almoxarifado respectivamente, em 26/04/2011 e 03/03/2010. Cabe ressaltar que a apropriação dos bens pelo Setor Patrimônio ocorreu em 09/05/2011. A Entidade não esclarece o motivo pelo qual os bens constantes da Nota Fiscal 305 (12 aparelhos de condicionador de ar) só foram recebidos em 26/04/2011, considerando a data de emissão da Nota, bem como por que os bens só foram apropriados em maio de 2011 e a inscrição em restos a pagar não processados de bens já recebidos. Foram também apresentadas cópias das DANFE's relativas a nota de empenho 2009NE902575, datados de março e abril de 2011. A apropriação pelo Patrimônio também ocorreu em 09/05/2011.

Diante do exposto, a constatação continua tendo em vista que a Entidade não demonstrou a existência de controles no acompanhamento dos contratos.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 3: Observar o disposto nos Editais e contratos relativo ao prazo de entrega dos produtos (compras) , adotando providências no sentido de comunicar formalmente ao fornecedor o atraso e caso não seja imediatamente sanada a falha, adotar as medidas previstas para o caso de inadimplemento do contrato.

#### **5.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (014)**

Inexecução parcial do contrato n.º 08/2010. Falha na inscrição em restos a pagar.

#### **Contrato nº 08/2010 – processo 23082.011981/2009**

Objeto – construção do prédio da Editora Universitária na Zona 03 no Campus de Dois Irmãos.

Prazo de Execução – 4 meses, a contar da data da assinatura do contrato (25/01/2010) – R\$ 199.080,21

Prazo de Vigência - 7 meses a contar data da assinatura do contrato.

Em análise a regularidade da inscrição em restos a pagar verificou-se:

a) emissão do Empenho 2007NE001568 em favor da UFRPE em 20/12/2007, no valor de R\$ 240.000,00, com ND 449051 - obra. A solicitação da construção ocorreu em 03/07/2009 (Memorando 086/2009, da Coordenadora de Educação a Distância), sendo licitados no exercício de 2009, por meio da Tomada de Preço n.º 06/2009 (Processo n.º 23082.011981/2009), cuja abertura ocorreu em 28/12/2009. O Contrato com a empresa vencedora do certame (CNPJ n.º 11.346.905/0001-34) foi celebrado em 25/01/2010, ou seja, mais de 2 anos após a emissão do

empenho.

Logo, a obrigação da realização da obra coube a vencedora da Tomada de Preço n.º 06/2009 que além de não ser escolhida no exercício de 2007, também não havia solicitação da construção neste período. Observou-se também que foi empenhado o valor de R\$ 240.000,00, quando posteriormente o valor licitado foi de R\$ 199.080,21.

Dessa forma resulta indevido o empenho desta despesa e sua posterior inscrição em restos a pagar, conforme arts. 58 e 61 da Lei n.º 4.320/1964, a emissão do empenho é o reconhecimento da obrigação do pagamento do Estado a um credor pela realização de serviços.

b) segundo Contrato n.º 08/2010, o prazo para execução do seu objeto era de 4 meses e o de vigência do contrato de 7 meses, ou seja, deveria ter sido concluído em agosto/2010 (24/08/2010 – DOU 28/01/10 – SEÇÃO 3 – PAG 30). Não consta dos autos termo aditivo e comprovante de publicação.

c) o Seguro Garantia oferecido pela contratada, constante dos autos encontra-se vencido desde 18/08/2010.

d) O Cronograma físico-financeiro da Contratada informava que a execução seria no prazo de 4 meses. Considerando os 2 (dois) pagamentos realizados identifica-se que a Contratada não seguiu o Cronograma físico nem financeiro e não há nos autos registros do fiscal do contrato ou dos gestores da UFRPE que justifiquem tais fatos. Desde a data da assinatura até 31/07/2010, a Contratada havia executado 44% da parte financeira da obra.

- O primeiro boletim de medição se refere ao período de 08/02 a 07/03/2010. A nota fiscal de serviços 0181, foi emitida em 17/05/2010. O atesto do fiscal foi dado em 05/07/2010.

- O segundo boletim de medição se refere ao período de 08/03 a 31/07/2010. A nota fiscal de serviço 005, foi emitida em 29/09/2010. O atesto do fiscal foi dado em 30/09/2010.

e) Considerando a informação da Pró-Reitoria de Administração da UFRPE, por meio do Ofício n.º 25/2011 – PROAD, de 11/04/2011, de que o empenho foi inscrito em restos a pagar fundamentando-se no inciso II do art. 35 do Decreto n.º 93.872/86, que estabelece que não estando vigente o prazo para cumprimento da obrigação, pode ser inscrito em restos a pagar, esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor foi solicitado ao gestor esclarecer:

- a situação atual da Obra, especificando se houve reajustes;
- o interesse da administração em não cancelar o referido empenho; e
- as providências adotadas para solucionar as pendências existentes neste Contrato.

#### **CAUSA:**

O Pró-Reitor de Planejamento designou o gestor e o fiscal do contrato que não adotaram providências para execução total do mesmo ou solicitação de aplicação de penalidades logo no descumprimento do cronograma. O Pró-Reitor de Planejamento não demonstrou que mantém um acompanhamento da situação das obras.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício n.º 75/2011 - PROAD, de 29/04/2011, o Pró Reitor de Administração encaminhou a seguintes justificativas:

*l) Em relação ao item 03, que trata do contrato 08/2008, cabe informar que o repasse do crédito orçamentário pela Secretaria de Educação de Educação a Distância (SEED) foi intempestivo, conforme pode ser comprovado pela nota de crédito 2007NC000354, de 19/12/2007 (cópia anexa). Considerando haver restrição de empenho para despesas dessa natureza (Construção) em favor de Fundação de apoio, houve decisão da Administração superior de aplicar os recursos em favor da*

*instituição, com controle efetuado pela própria UFRPE. Portanto, seguiu-se todos os passos para dar transparência a execução dos recursos, como o processo licitatório para realização das despesas. Neste caso, também, o valor licitado foi menor do que o valor posto em licitação e empenhado pela UFRPE. Cabe destacar que houve entendimento da Reitoria junto ao MEC, em 2007, para que qualquer recurso encaminhado intempestivamente pela SESu/MEC ou outro órgão não haveria, por parte da UFRPE atitude de se empenhar para instituição ou fundação de apoio, prática que efetivamente vem acontecendo, excepcionando-se os casos dos recursos de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, que podem ser apoiados, por lei, por fundações de apoio.*

*A Inscrição em restos a pagar foi efetivada para vários empenhos, especialmente de obras, posto que várias delas estão em execução. No caso do contrato 08/2008, este está vinculado a empresa SEMPRE, houve demora na aprovação do projeto pela PROPLAN, o que atrasou a execução dos recursos.*

*b) Não consta termo aditivo para a referida obra.*

*c) O seguro garantia encontra-se efetivamente vencido.*

*d e e) A PROPLAN está levantando a situação da obra, mas houve atraso de repasse de financeiro por parte da Secretaria de Educação o Distância, o que promoveu atrasos nas obras. Caberá a PROPLAN apresentar ao Magnífico Reitor relatório consubstanciado sobre a situação da obra, considerando o que já foi executado, para o encaminhamento de soluções para solucionar as pendências existentes no contrato e na obra, uma vez que não há termos aditivos e a obra encontra-se inconclusa. Cabe informar que as medições ocorreram respeitando o período de vigência, uma vez que envolvem o período anterior a agosto de 2010, conforme verificado pela auditoria.*

*Os saldos de empenho serão cancelados, embora todos os restos a pagar de 2007, 2008 e 2009 tenham sido prorrogados pelo Governo Federal, por Portaria publicada em 29/04/2011, o que se aplica ao caso por ser obra já iniciada. Todavia, pelas razões já expostas, foi verificado que não houve andamento de termo aditivo para a obra e, portanto, não se justifica a manutenção dos restos a pagar."*

Por intermédio do Ofício n.º 242/2011 - GR, de 04/07/2011, o Reitor acrescentou:

*Informamos que foi procedido o cancelamento dos restos a pagar referente ao empenho 2007NE001568, conforme DOC 4."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Entidade não demonstrou que havia projeto ou licitação em andamento. O pedido da licitação, como anteriormente informado, foi realizado em 03/07/2009. A licitação ocorreu em dezembro de 2009. Não foi apresentada documentação que comprove o atraso do repasse financeiro e motivo pelo qual a contratada não seguiu o cronograma.

Verifica-se com base nas justificativas apresentadas que a obra ficou inacabada, sem evidência de atuação do fiscal do contrato e dos demais gestores. Adicionalmente, verificou-se que a Contratada não realizou a obra no tempo acordado e o contrato venceu sem que a Administração adotasse providências.

Com base no DOC. 4 , anexo ao Ofício n.º 242/2011-GR, verifica-se o cancelamento do empenho supracitado, porém a atitude do gestor não elide a falha.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Abstenha-se de realizar empenho em nome próprio tendo em vista as disposições contidas no arts. 58 e 61 da Lei n.º 4.320/1964.

#### Recomendação 2:

Apurar responsabilidades pela inexecução parcial do contrato n.º 08/2010, cujo objeto é a construção do prédio da Editora Universitária na Zona 03 do Campus de Dois Irmãos. Aplicar a contratada as penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### Recomendação 3:

Fazer constar do novo processo licitatório para conclusão da obra, informação sobre a existência do Contrato n.º 08/2010 e medições realizadas, com a finalidade de que fique claro os serviços que já foram executados e os pendentes.

#### Recomendação 4:

Elaborar plano de ação com a finalidade de definir os prazos para conclusão da construção do prédio da Editora Universitária no Campus de Dois Irmãos informando prazos, setores envolvidos e responsáveis.

### **5.1.3 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS**

#### **5.1.3.1 - CONSTATAÇÃO: (016)**

Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet relativas aos Bens de Uso Especial da União quanto a: Divergências no quantitativo de imóveis registradas no SPIUnet e nas informações apresentadas no Relatório e Gestão, quadro A.11.1; imóveis com avaliação vencida; ausência de inventário de bens imobiliários; existência de saldo na conta de Imóveis de Uso Especial sem RIP, ou seja, não registrados no SPIUnet.

Por meio de análise das informações encaminhadas pelo Pro Reitor de Administração em 31/03/2011, foram identificadas as seguintes impropriedades:

1) A UFRPE não realizou o inventário anual de bens imóveis da Entidade em inobservância ao Capítulo III da Lei n.º 4.320/64. Cabe destacar que a ausência deste procedimento já foi anteriormente relatada, conforme se observa nos itens 1.1.2.1; 1.1.3.1; 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2008 – N.º 224887.

2) Não há registros dos imóveis a seguir relacionados no SPIUnet: Edifícios (conta 142110100) – R\$ 10.317.284,29;

Terrenos (conta 142110300) – R\$ 0,03;

Obras em Andamento (conta 142119100) – R\$ 39.283.629,37;

Instalações (conta 142119200) - R\$ 747.126,41;

Benfeitorias em Propriedades de Terceiros (conta 142119300) – R\$ 54.364,25;

Outros Bens Imóveis (conta 142119900) – R\$ 607.896,28.

No SPIUnet só consta o bem cujo RIP de utilização é 253100523009, no valor de R\$ 118.518.150,06

e que se encontra com a data de avaliação vencida desde 10/09/2003.

3) Não preenchimento de campos constantes de Quadros do Relatório de Gestão 2010 da Entidade, conforme segue:

- segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI – UFRPE – 2006, a Universidade é composta de 09 *Campus* (fls.26), todavia no Relatório de Gestão 2010 da Entidade (fls.47/8 - Quadro A.11.1) não constam os imóveis localizados em Parnamirim, Ibirimir, Tapacurá e Itamaracá (Coroa do Avião).

- os campos “despesas obras em andamento” e/ou “número de pavimentos” estão com descrição “NI” no Quadro A.11.3 referente aos imóveis localizados nos municípios de Recife, Carpina, São

Lourenço da Mata – Tiúma, Garanhuns e Serra Talhada;

Foi identificado ainda, que o campo “Regime” do Quadro A.11.3, dos imóveis localizados nos municípios de Recife, Carpina e São Lourenço da Mata – Tiúma, foi preenchido com “12” - “regularização – Outros”, sendo solicitado por meio da SA201108973/005 , esclarecimentos quanto ao prazo para conclusão, e há quanto tempo os bens respectivos, estão a disposição da UFRPE.

#### **CAUSA:**

O Reitor e os Pró-Reitores de Administração e Planejamento não demonstram providências que demonstrem um controle efetivo.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício n.º 23/2011 - PROAD, de 31/03/2011, o Pró -Reitor de Administração encaminhou as seguintes justificativas:

*1) Para elaborar o Inventário de Bens Imóveis, foi criada uma Comissão, conforme Portaria n.º 1542/2010-GR, de 28 de dezembro de 2010 (Anexo I), a qual é formada pelos servidores Antônio José Tadeu Figueirôa (Engenheiro), Nailde Jasselli Padilha (Economista), Ricardo Flávio Mendes da Silva e Nelson Camilo de Melo (ambos Desenhistas de Artes Gráficas), todos da Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN.*

*Segundo a mencionada Comissão, o Inventário está em fase de conclusão, e seu atraso deve-se a revisão minuciosa que está sendo empreendida no mesmo. Acrescentamos que o seu término está previsto para o último dia útil do mês de abril do corrente exercício."*

*2) O Registro Imobiliário Patrimonial – RIP que consta de nossos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, cujos dados são oriundos da base de dados do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet corresponde ao código de n.º. 2531000235000, o qual figura em nosso Balanço desde dezembro de 1993, inicialmente como conta corrente da conta contábil 14211.11.00 = Próprios Nacionais, e a partir de dezembro de 2001, como conta corrente da conta 14211.10.00 = Imóveis de Uso Especial.*

*Acrescentamos que os valores e atualizações correspondentes encontrados nas contas em comento foram provenientes de lançamentos automáticos do Patrimônio da União, mediante utilização do SPIU, atualmente SPIUnet, o qual atua como fonte alimentadora do SIAFI para efeitos de contabilização dos imóveis.*

*Por oportuno, transcrevemos a seguir o item 2 da Orientação Normativa 004/2003, ora mencionada pela equipe da CGU: “Esta Orientação Normativa aplica-se à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, suas Gerências Regionais e entidades conveniadas ou contratadas”, assim como o contido no item 3.1.1.3 da macrofunção 021107, do Manual SIAFI: “ Os registros feitos no SPIUnet utilizam um CIP – Cadastro Imobiliário Patrimonial que possui os dados do imóvel e é utilizado apenas pela SPU, e um ou vários RIP – Registro Imobiliário Patrimonial. O RIP possui os dados do imóvel e da sua utilização e são utilizados nos processos da SPU e registrados no SIAFI”.*

*Paralelamente adiantamos não ser do nosso conhecimento a discriminação dos bens avaliados e lançados no SPIU, cujo RIP encontra-se no SIAFI com o código n.º. 2531000235000. No entanto, é válido mencionar que no início da década de 90 foram repassadas informações ao Patrimônio da União, através de fichas cadastrais, contendo valores históricos registrados na Divisão de Patrimônio desta Instituição.*

*Por outro lado, considerando que os valores foram registrados pelo montante dos bens, a Gerência de Contabilidade desta IFES efetuou no exercício de 1993 lançamentos contábeis objetivando manter um registro no Balanço da UFRPE dos valores históricos dos imóveis, deduzindo-os do montante avaliado pelo SPIU na conta de Próprios Nacionais.*

*Cientes da nossa responsabilidade de zelar pelo patrimônio da Instituição, a Administração Superior desta IFES, através da Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Planejamento e Departamento de Administração Geral, em reunião realizada no mês de janeiro do ano em curso, inclusive com a presença da Auditoria Interna desta IFES, esboçou que pretende no exercício de*

2011 contratar empresa especializada para proceder ao levantamento de toda área pertencente à UFRPE, bem como à avaliação dos imóveis existentes, para posterior regularização junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU e conseqüentemente promover a regularização dos registros no SPIUnet.

Como já mencionado em resposta ao item anterior, os dados lançados no SPIUnet e espelhados no SIAFI foram resultado de procedimentos automáticos de competência da Secretaria do Patrimônio da União.

Quanto às contas e respectivos valores acima detalhados, esclarecemos que os resultados apresentados são cumulativos, e resultantes dos valores das despesas efetuadas a cada ano como Variações Ativas do Patrimônio – Resultado Aumentativo do Exercício – Incorporação de Ativos – Incorporação de Bens Imóveis.

Salientamos que as contas em comento não sofrem alterações por registros do Patrimônio da União, cabendo a este apenas os registros constantes de Imóveis de Uso Especial.

Por outro lado, temos conhecimento que, de acordo com o Manual SIAFI (item 3.1.6.1), a Gerência Regional de Patrimônio da União poderá dar assistência e orientação técnica para que a UFRPE regularize a situação dos seus imóveis, o que irá ser providenciado pelos gestores desta Instituição com a máxima brevidade possível.

A gestão dos bens imóveis na UFRPE é de competência da Pró-reitoria de Administração – PROAD e da Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN.

A Coordenação de Acompanhamento Técnico Financeiro da PROAD realiza o acompanhamento dos contratos de cessão de uso e de locação de imóveis da UFRPE, conforme pode ser constatado em solicitação efetuada pela Divisão de Administração Patrimonial (Anexo II).

A PROPLAN, unidade administrativa encarregada pelos projetos de engenharia: obras, reformas e manutenção dos bens imóveis da Instituição, tem atuado, com o apoio da Procuradoria Jurídica, na regularização das áreas pertencente à UFRPE junto aos cartórios de imóveis e Secretaria de Patrimônio da União em Pernambuco, como pode ser verificado nos documentos anexos (Anexo III)."

Por intermédio do Ofício n.º 29/2011 - PROAD, de 15/04/2011, o Pró Reitor de Administração informou:

3) "Informamos que o Quadro A.11.3 do Relatório de Gestão 2010 da UFRPE foi preenchido com informações extraídas do Inventário de Bens Imóveis/2010 da Instituição, referente ao exercício de 2009. Em relação aos campos questionados no item a.4 da S.A. 201108973/05, realmente todas as informações referentes a "despesas com obras em andamento" deveriam estar preenchidas. A ausência de informação no primeiro e único quadro do Município 3 – Carpina se refere a "despesas com manutenção no exercício" que, segundo o inventário, não houve; a mesma situação ocorreu com o primeiro quadro do Município 4 – Garanhuns, apresentando o mesmo erro de digitação, os quais estão sendo devidamente retificados.

Alguns imóveis construídos ou em fase de construção (obras em andamento) não possuem no inventário a quantidade de pavimentos existentes, sendo assim, optamos por preencher o campo com NI (não informado).

Esclarecemos que os imóveis da UFRPE estão em processo de regularização junto aos cartórios de registro de imóveis e Secretaria de Patrimônio da União, processo que vem sendo acompanhado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Procuradoria Judicial."

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria de Avaliação de Gestão, o Reitor informou por meio do Ofício n.º 242/2011-GR, de 04/07/2011:

"Em relação ao inventário de bens imóveis informamos que o mesmo foi finalizado, o qual estamos

*encaminhando no DOC 5."*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Inicialmente observa-se que a Comissão foi designada em 28/12/2010, ou seja, no encerramento do exercício.

Em relação a ausência de informações nos campos do Quadro A.11.3, a Entidade afirma que as informações tomaram por base os registros constantes do Inventário de Bens Imóveis de 2009. Não foi apresentado este documento, e também não foi esclarecido se já no exercício de 2009 não havia informações sobre os campos constantes da Quadro, tendo em vista que Unidades estavam em funcionamento.

Em relação ao preenchimento do campo "Regime" do Quadro A.11.3, referentes aos imóveis localizados nos municípios de Recife, Carpina e São Lourenço da Mata – Tiúma, como "regularização – Outros", a Entidade não relacionou os bens, não informou prazo de conclusão, nem esclareceu há quanto tempo os bens respectivos, estão a disposição da UFRPE. Informou-se que os campos do Quadro A.11.3 foram preenchidos com base no Inventário de 2009.

O Inventário de Bens Imóveis - Exercício 2010 - procedido em 08/01/2011, e apresentado em resposta ao Relatório Preliminar, não registra a data de sua conclusão. Nele só foram identificados o registro de 17 imóveis funcionais, valores irrisórios para os bens e a ausência de especificação quanto a propriedade (cedidos, de propriedade da União,...); e se estão em uso, não caracterizando adequadamente os respectivos bens. Outro fato que merece destaque é a divergência entre o valor constante do Termo de Encerramento deste Inventário apresentado (R\$ 162.974.615,79) e o valor constante da conta 1.4.2.1.1.00.00 do Balancete da UFRPE em dezembro de 2010 (R\$169.528.450,69).

Logo, não se pode afirmar que este documento representa a totalidade dos bens da Universidade ou sob sua responsabilidade. Ressalte-se, por fim, que o mesmo não informa o RIP dos bens.

### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Realizar a adequação do Inventário de Bens 2010, efetuado e apresentado em junho de 2011, para que o mesmo demonstre a situação real dos bens imóveis (registro de todos os imóveis, especificações, situação do bem, propriedade,...), e sua compatibilização com o balancete da UFRPE de modo a que se proceda o Registro Imobiliário Patrimonial dos seus Bens Imóveis, em observância ao art. 1º da Lei n.º 5.972/73, e cumprimento do Decreto n.º 99.672/90.

Recomendação 7:

Providenciar a atualização dos saldos existente na Conta de Imóveis de uso Especial sem RIP, não registrados no SPIUNET, contas:

Edifícios (conta 142110100) ;

Terrenos (conta 142110300) ;

Obras em Andamento (conta 142119100) ;

Instalações (conta 142119200) ;

Benfeitorias em Prop de Terceiros (conta 142119300) ;

Outros Bens Imóveis (conta 142119900).

### **5.1.3.2 - INFORMAÇÃO: (017)**

Com base nos registros constantes do Quadro A.11.3 do Relatório de Gestão 2010 constatou-se que os imóveis localizados nos municípios de Garanhuns e Serra Talhada, foram cedidos pelo Estado.

Com relação a Unidade de Garanhuns, verificou-se a existência da Lei Estadual n.º 12.814, de 19/05/2005, autorizando o Estado de Pernambuco a ceder a UFRPE pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Área, o direito de uso de área de 71,13 ha, integrante de seu patrimônio. O Contrato de Cessão, celebrado com o Governo do Estado . Ressalte-se as seguintes Cláusulas:

*"Cláusula Quinta - Das Benfeitorias*

*As benfeitorias que vierem a ser realizadas pela CESSIONÁRIA na área cedida, serão incorporadas, independentemente de qualquer indenização, renunciando a CESSIONÁRIA expressamente, ao direito de retenção.*

*Cláusula Sexta - Das Obrigações Especiais*

*Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento, à CESSIONÁRIA obriga-se especialmente ao seguinte:*

*(...)*

*g) restituir o imóvel e suas benfeitorias, ao término deste Contrato, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como completamente desocupado.*

*Cláusula Sétima - Da Vigência*

*O presente instrumento de cessão de uso gratuito vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes, devidamente justificado, mediante termo aditivo, desde que devidamente autorizada a renovação por lei estadual, nos termos em que estabelece o Art. 4º da Lei 12.814/2005."*

Considerando o disposto nas cláusulas supracitadas, verifica-se que o Contrato pode ser renovado e que depende de Lei para renovação, que denota prejuízo potencial para os alunos deste campus. Ademais, observa-se que a UFRPE não será indenizada pelas benfeitorias realizadas .

Em relação a Unidade de Serra Talhada verificou-se a existência do Contrato de Concessão de Uso Gratuito celebrado entre a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA e a UFRPE assinado em 02/04/2004, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Neste Contrato, em sua Cláusula Oitava - Das Obrigações e Benfeitorias, consta que a UFRPE não será indenizada pelas benfeitorias realizadas, além do prejuízo potencial para os alunos deste campus.

Não foi informado o motivo para que não fosse pleiteada uma doação, considerando os benefícios para a comunidade, para o Estado/Município e a intenção da UFRPE de se fixar nestes locais.

### **5.1.4 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### **5.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (004)**

Ausência de controles quanto a entrega de cópias das declarações de bens e rendas.

Verificou-se que a UJ não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas e/ou das autorizações de acesso dos seguintes servidores constantes do Rol de Responsáveis da Entidade:

Nome Servidor	Nº SIAPE	Cargo
V. C. de A	0384188	Reitor- Dirigente Máximo da UJ
F. F.R.de C.	384953	Pro Reitor de Administração / PROAD - Responsável pelos atos de gestão Orçamentária e Dirigente Máx. da Entidade (Interino)
J. P.MC I.	0445550	Superintendente - Gestor de Pessoal
A. C.B. M. de S.	0382923	Diretor – Responsável pelos atos de Gestão Financeira (Substituto)
R. B. S.	1654926	Responsável pela conformidade documental
D. B. de O. L.	1552245	Chefe de Seção - Gestor de Licitações (Substituto)
E. de O. C.	0383162	Secretário – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
D.P. S	1473901	Diretor de Divisão – Responsável pela Gestão do Patrimônio
F.de A. C.	1655275	Membro da Comissão Permanente de Licitação – UAG
E. A.F.	1724538	Membro Comissão Permanent e de Licitação – UAST
T. T.S C. de O.	1754184	Membro da Comissão Permanente de Licitação - CODAI
E. de S.C.	1044907	Coordenador de Curso – Departamento Profissional
A. S. C. V.	6384968	Pro Reitor de Pesquisa e Pós Graduação

**CAUSA:**

Não adoção de providências no sentido de manter controle da entrega das declarações de bens e rendas para exercício de cargos, empregos ou funções de confiança.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício 079/2011- SUGEP, de 04/04/2011, a Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da UFRPE informou:

*Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201108973, item 2 - Declaração de Bens e Valores, informamos que esta Superintendência está adotando medidas para adequação às normas relativas ao disposto na Lei n.º 8.730/93 e Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/07, através da Circular n.º 006/2011-SUGEP.*

*Também adequamos nosso sistema de controle para o registro de entrega das declarações de bens e valores, com um servidor responsável pelo acompanhamento e cobrança."*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria da Avaliação, a Superintendente informou:

*A partir do ano calendário 2010, exercício 2011, solicitamos aos servidores ativos a autorização de acesso eletrônico."*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Foi disponibilizada cópia da Circular n.º 006/2011 - SUGEP, de 01/04/2011, esclarecendo a necessidade da entrega da Declaração anual de bens e valores, estabelecendo o prazo de entrega para até dia 16/05/2011.

Não foram apresentados documentos comprovando a autorização de acesso e o controle de entrega das mesmas.

### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Manter controle da entrega anual à unidade de pessoal, das cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, ou das autorizações de acesso eletrônico destas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei n.º 8.730/93 e Portaria Interministerial MP/CGU n.º 298/2007, adotando as medidas cabíveis para notificar os servidores que descumprirem o dever legal nos termos da Lei n.º 8.112/90.

#### **5.1.4.2 - CONSTATAÇÃO: (027)**

Ausência de acompanhamento e de adoção das providências cabíveis na conclusão do processo de Índícios de irregularidades no exercício da dedicação exclusiva, na acumulação ilegal de cargos públicos e no descumprimento da jornada regular de trabalho por parte dos servidores vinculados ao Ministério da Educação.

Em 22/03/2010, por intermédio do Ofício n.º 8916/2010/AUD/CGU-Regional/PE, a unidade regional da Controladoria-Geral da União em Pernambuco encaminhou a UFRPE solicitação de encaminhamento formal de relatório com as providências adotadas, em face do cruzamento da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do exercício 2007 com os dados dos servidores do Ministério da Educação relativos a 2008 (RAIS 2007 x SIAPE 2008), realizado por este órgão de controle, dentro do prazo de 60 dias, discriminando a situação de cada servidor e preenchendo a planilha anexada ao citado ofício.

O Reitor da UFRPE criou um Grupo de Trabalho de Acumulação de Cargos em função do Ofício n.º 8916/2010/AUD/CGU-Regional/PE, o qual gerou o Processo n.º 23082.005352/2010.

Em 17 de junho de 2010 o Reitor apresentou o Ofício n.º 188/2010-GR, acompanhado do Relatório Elaborado pelo Grupo de Trabalho de Acumulação de Cargo/Emprego/Função em resposta ao Ofício n.º 8916/2010/AUD/CGU-Regional/PE.

Em 08 de setembro de 2010 o Reitor apresentou o Ofício nº 280/10-GR, e encaminhou cópia do Processo nº 23082.005352/2010, para informar sobre as medidas que estavam sendo adotadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas da UFRPE/Grupo de Trabalho de Acumulação de Cargos.

Do Relatório apresentado pelo Gestor, percebe-se que não houve nenhuma análise conclusiva quanto ao cruzamento RAIS 2007 x SIAPE 2008, mas tão somente o levantamento das informações cadastrais dos servidores envolvidos, o envio de uma notificação aos mesmos com data de 14/05/2010 e a análise destes dados com as respostas dos servidores que responderam à notificação.

Entretanto, cabe fazer uma análise em relação ao vínculo de trabalho com as entidades correspondentes aos CNPJ's apresentados nas planilhas eletrônicas relativos aos cruzamentos do SIAPE com a RAIS, detalhando o vínculo dos servidores com as entidades, o período em que os servidores permaneceram ou ainda permanecem nas mesmas, a carga horária semanal e os dias da semana em que exercem suas atividades. Verificar, ainda, no SIAPE a situação destes servidores nos exercícios de 2007 até a atual, quanto a algum vínculo ou se receberam alguma remuneração da UFRPE neste período, concluir sobre a eventual acumulação indevida dos servidores relacionados.

Considerando o cumprimento parcial da solicitação contida no Ofício nº 8916/2010/AUD/CGU-Regional/PE, enviamos a Solicitação de Auditoria nº 254889/01, de 29/11/2010, no âmbito da Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2010, com a finalidade de verificar a atuação do Gestor quanto à verificação da ocorrência do exercício irregular de cargos públicos na Unidade.

**CAUSA:**

O Reitor criou o Grupo de Trabalho para verificação da acumulação de Cargos, porém não houve o acompanhamento para que houvesse conclusão do processo e adoção das providências cabíveis.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O Gestor se pronunciou por meio do Ofício Nº 05/2010 – AUDIN, de 03/12/2010, conforme registrado a seguir:

*“Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 254889/01 de 29/11/2010, estamos encaminhando as providências e/ou justificativas acerca dos possíveis casos de servidores com dedicação exclusiva exercendo outro vínculo empregatício ou acumulando ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas com mais de 80 horas semanais.*

*Cabe salientar que foi criado nesta instituição um Grupo de Trabalho para apuração dos possíveis casos acima identificados, com a finalidade de subsidiar o gestor desta Instituição a tomar as medidas cabíveis para cada caso”.*

Encaminhou também as justificativas e/ou providências fornecidas pela Coordenadora do Grupo de Trabalho através de documentos S/N de 30/11/2010 e 03/12/2010, bem como outras informações fornecidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas, de acordo com os itens solicitados na S.A nº 254889/01 com relação ao casos específicos de cada servidor.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Apesar da Criação do Grupo de Trabalho de Acumulação de Cargos, constatou-se, conforme o relatório encaminhado, que não houve uma análise conclusiva quanto à regularidade das acumulações dos servidores da Entidade.

Além disso, conforme o Ofício nº 8916/2010/AUD/CGU-Regional/PE, foi solicitado que a Auditoria Interna acompanhasse a apuração da real situação de cada servidor, tomando as atitudes

cabíveis em cada caso. O mesmo Ofício estabelecia um prazo de 60 dias para encaminhamento de relatório à CGUPE sobre a situação dos servidores.

As situações específicas dos servidores foram analisadas pela CGUPE, tendo sido dadas as recomendações pertinentes por meio do Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 254889. O referido relatório foi encaminhado à UFRPE por meio do Ofício nº 3568/2011 /AUD/CGU-Regional/PE, de 14/02/2011.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

**Recomendação 1:** Ao Grupo de Trabalho de Acumulação de Cargos  
Apresentar Relatório conclusivo no prazo de 60 dias a contar do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2010, da situação dos servidores apontados no cruzamento dos dados do SIAPE 2008 - Servidores do Ministério da Educação e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2007, indicando os números de processos respectivos.

**Recomendação 2:** Ao Grupo de Trabalho de Acumulação de Cargos  
Apresentar planilha com os valores a serem devolvidos pelos servidores em situação irregular e comprovação de implantação na folha de pagamento da devolução dos valores percebidos indevidamente.

**Recomendação 3:** Fazer constar das pastas funcionais dos servidores apontados no cruzamento RAIS 2007 x SIAPE 2008, encaminhado por meio do Ofício n.º 8916/2010/AUD/CGU -Regional/PE, de 22/03/2010, a notificação emitida pela Entidade em conformidade com o art. 133 da Lei n.º 8.112/90.

**Recomendação 4:** À Auditoria Interna Realizar ação de controle para verificação das situações apuradas pelo Grupo de Trabalho de Acumulação de Cargos.

#### **5.1.4.3 - CONSTATAÇÃO: (045)**

Descumprimento das normas de cessão quanto à autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC e ausência de ressarcimento devido pela cessão do servidor.

Na análise da amostra referente aos processos de cessão da Entidade, constatamos as seguintes falhas:

a) Servidores Mat. SIAPE nº 0382914, 0383622 e 0383753 – cedidos ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região.

- Cessão para outro Poder da União, sem autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

Segundo o art. 3º, inciso II do Decreto nº 4.050, de 12/12/01, é necessária a autorização do SIPEC, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado ou autoridade competente de órgão integrante da Presidência da República ao qual o servidor estiver lotado.

A autorização foi concedida pelo Reitor com base na subdelegação, conforme consta na Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009. Contudo a subdelegação é restrita a cessões no âmbito do Poder Executivo.

b) Servidora Matr. SIAPE nº 1567065 – Cedida à Prefeitura Municipal de Garanhuns desde 24/03/2010

- Processo de cessão não apresentado.

- Conforme observa-se na Portaria/UFRPE nº 341, de 24/03/2010, retificada pela Portaria nº 424, de 16/04/2010, a cessão para a Prefeitura Municipal de Garanhuns ocorreu sem autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

Segundo o art. 3º, inciso II do Decreto nº 4.050, de 12/12/01, é necessária a autorização do SIPEC, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado ou autoridade competente de órgão integrante da Presidência da República ao qual o servidor estiver lotado.

A autorização foi concedida pelo Reitor com base na subdelegação, conforme consta na Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009. Contudo a subdelegação é restrita a cessões no âmbito do Poder Executivo.

- Não foram apresentados os comprovantes de ressarcimento da Prefeitura à UFRPE, já que o art. 4º do Decreto nº 4050, de 12/12/2001, estabelece que o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

Conforme este artigo do Decreto nº 4050/2001:

*§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.*

*§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.*

*§ 3º dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º."*

- Não foram apresentadas as providências adotadas reembolso ou devolução do cedido. Foi apresentado o levantamento referente ao período de abril a dezembro/2010 totalizando R\$ 54.268,57.

#### **CAUSA:**

Falhas nos controles internos no que se refere aos processos de cessão. O Reitor da UFRPE cedeu os servidores, conforme as portarias de cessão, apesar de não deter competência legal para realização de tal ato. Além disso, o Reitor da UFRPE e o Superintendente de Gestão de Pessoas não aprimoraram os controles relativos à cessão de servidores da Entidade, já que as falhas relativas ao ressarcimento pela cessão já haviam sido objeto de registro e recomendação pelo Controle Interno no item 2.1.2.8 do Relatório de Gestão nº 224887.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Conforme Ofício nº 094/2011 – SUGEP, de 19/04/2011, foram apresentadas as seguintes justificativas:

*“Servidor mat. SIAPE nº 0382914, 0383622 e 0383753 – acatamos a recomendação e iremos providenciar a correção.*

*Servidora Mat. SIAPE nº 1567065 – encaminhamos o processo para análise in loco.*

*Acatamos a recomendação e iremos providenciar a correção.*

*Encaminhamos em anexo cópia dos documentos em que solicitamos a reposição ao erário, inclusive informando o retorno da servidora caso a Prefeitura não repasse os alores até o final de abril/2001. Comprometemos-nos a ficarmos atento para cumprimento dos prazos.”*

Por meio do MEMO nº 181/2011 - SUGEP, de 29/04/2011, a Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informou que:

*" A – “Servidores Matrícula SIAPE – 0382914 – Abnilson Vilar de Santana, 0383622 – Nathiene Alencar de Sá e 0383753 – Silvana Maria Carvalho de Brito Cedidos ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região.”*

*R – Situação regularizada. Efetivada nova cessão das mat. SIAPE 0383753 e 0382914 e prorrogação da mat. SIAPE 0383622 publicada pelo SRH/MPOG, em 28.03.11 e 27.04.11. Cumprido a determinação do inciso II do art.4º do Decreto nº 4.050, de 12.12.2001. (ANEXO III)*

*B – “Servidora Matrícula SIAPE nº 1567065 – Maria Edilene Vilaça Sousa e Silva Cedida para Prefeitura Municipal de Olinda.”*

*R -1 – Situação regularizada parcialmente até dez 2010 sem obrigações patronais. Providenciado ressarcimento da Prefeitura de Olinda a este Órgão conforme cópias em anexo.*

*R – 2 – Situação para ser regularizada. Estamos encaminhando o processo de cessão para autorização e publicação pela SRH/MPMOG e cumprimento do art. 3º, inciso II do Decreto nº 4.050, de 12.12.2001.”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As justificativas apresentadas apenas ratificam as falhas apontadas apesar da informação de que a Entidade irá adotar providências para correção das falhas.

As cessões aos servidores mat. SIAPE nº 0382914, 0383622 e 0383753, cedidos ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região foi regularizada com a autorização da SRH/MPOG.

A cesão da servidora Matr. SIAPE nº 1567065, cedida à Prefeitura Municipal de Garanhuns, foi autorizada pelo Reitor da UFRPE que não detém tal competência legal. Conforme as justificativas apresentadas tal situação continua pendente de regularização.

Merece destaque ainda a situação do ressarcimento devido pela cessão da servidora matr. SIAPE nº 1567065 à Prefeitura Municipal de Garanhuns desde 24/03/2010, pois houve apenas o ressarcimento de R\$ 44.979,29 (2011RA001776, de 13/05/2011), valor parcial de abril a dez/2010. O débito em 2010 foi de R\$ 57.909,83. Não apresentou comprovação de ressarcimento de 2011. A Entidade apresentou ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal de Garanhuns cobrando o ressarcimento.

Já que houve reiteradas cobranças por parte da UFRPE, e apenas o ressarcimento parcial dos valores relativos à 2010 e, conforme previsto no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993, compete aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, entendemos ser necessária o encaminhamento do processo a Procuradoria Jurídica.

## **RECOMENDAÇÃO :**

### Recomendação 1:

Caso haja regularização do valor devido e interesse de se manter a cessão da servidora matrícula 1567065, recomendamos que o processo seja autorizado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC por se tratar de cessão à órgão de esfera municipal, conforme o inciso II do art. 4º do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001.

### Recomendação 2:

Providenciar o retorno da servidora matr. SIAPE nº 1567065, cedida à Prefeitura Municipal de Garanhuns, caso não seja regularizado o ressarcimento do saldo de 2010 e do exercício de 2011, adotando as providências necessárias para cobrança do débito, com o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica da UFRPE.

#### **5.1.4.4 - CONSTATAÇÃO: (052)**

Realização de pagamento na rubrica 00066 - Gratificação por encargo em curso ou concurso de valores acumulados, inclusive relativos a exercícios anteriores.

Quando da análise do crescimento da rubrica relativa ao pagamento da Gratificação por encargo em curso ou concurso, identificamos o crescimento desta rubrica de R\$ 4.221,91 para **R\$ 370.765,26**.

A referida gratificação é paga de acordo com o Decreto nº 6.114, de 15/05/2007, sendo estabelecido no seu artigo 5º o seguinte:

*“Art. 5º O valor da Gratificação será apurado pela instituição executora no mês de realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.”*

Ocorre, que se observa no Relatório de Pagamentos de Banca de Concurso (2006-2009) que os valores são referentes a processos de anos anteriores, conforme exemplificado a seguir:

Matr. SIAPE	Processo	Valor (R\$)
382925	15852/07	500,00
382933	18299/09	3.255,00
2346742	20366/08	872,72
1299496	15786/07	2.536,00

1205420	412/09	5.656,00
1279192	16550/07	2.320,00
1279192	16619/07	1.720,00
1279192	5678/08	2.678,00
385044	15852/07	2.760,00
385010	21801/08	2.894,84
	TOTAL	<b>25.192,56</b>

**CAUSA:**

Falhas nos controles para pagamento da gratificação por encargo em curso ou concurso. Conforme Ofício nº 76/2011 - SUGEP, de 29/03/2011, da Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, o pagamento da gratificação foi autorizado expressamente pelo Pró-reitor de Administração.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Conforme Ofício nº 076/2011 – SUGEP, de 29/03/2011, foram apresentadas as seguintes justificativas:

*“Cod. Rubrica – 066 – Pagamento de gratificação de curso/concurso no mês de outubro de 2010, com autorização expressa do Pró-reitor de Administração, que é a unidade responsável pelas despesas de custeio. Relação no ANEXO III. ”*

O ANEXO III é o Relatório de Pagamentos de Banca de Concurso do exercício de 2010 e os Relatórios de Pagamentos de banca de Concurso (2006-2009).

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Por se tratar de despesas de exercícios anteriores, o pagamento só poderia ocorrer conforme preceitua a Portaria Conjunta nº 2, de 10/03/2010 da Secretaria de Recursos Humanos e a Secretária de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como:

*Art. 3º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.*

*Parágrafo único. O efetivo pagamento de despesas de exercícios anteriores somente poderá ocorrer quando houver análise técnica quanto à legalidade do pleito e, ainda, quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas.*

*Art. 4º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, devendo constar:*

- a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido;*
- b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;*

c) planilha de cálculo individualizada;

d) fichas financeiras relativas ao período devido;

e) parecer e devida autorização da área jurídica do órgão ou entidade a que pertence o servidor;  
e

f) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC.

*Parágrafo único. O disposto na alínea “e” deste artigo aplica-se, tão-somente, aos processos para fins de pagamento de exercícios anteriores cadastrados a partir da data de publicação desta Portaria, salvo os processos já cadastrados com valor individual acima de 50.000,00*

*(cinquenta mil reais), que somente serão autorizados após o parecer e a devida autorização da área jurídica do órgão ou entidade a que pertence o servidor, e a devida análise por parte da Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP, sem prejuízo da devolução de eventuais valores percebidos indevidamente.*

## **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Apresentar comprovação que os processos de pagamentos obedeceram o estabelecido no art. 4º da Portaria Conjunta nº 2, de 10/03/2010 da Secretaria de Recursos Humanos e a Secretária de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Recomendação 2:

Adotar providências para devolução dos valores pagos a título de gratificação por encargo em curso ou concurso, que são pagamento de exercícios anteriores, caso não tenha havido o devido processo administrativo, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Conjunta nº 2, de 10/03/2010 da Secretaria de Recursos Humanos e a Secretária de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **5.1.4.5 - INFORMAÇÃO: (082)**

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108973/001, que a Entidade apresentasse documentação comprobatória do cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU nº 2522/2010 – Segunda Câmara, conforme transcrito a seguir:

1.4. determinar à UFRPE, que, nos termos do item 13 do Anexo à Portaria/Segecex nº 09/2010, presente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas a seguir, especificando para cada um dos itens, a data de conclusão prevista e a área/servidor responsável pela implementação:

1.4.1 Ausência de cadastramento no SISAC de 82 (oitenta e dois) atos de admissão, 30 (trinta) atos de concessão de pensão civil e 37 (trinta e sete) atos de concessão de aposentadoria, dentre os que foram mencionados no subitem 1.4.1.1 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara, resultante da Auditoria realizada pela Sefip, conforme relações inseridas às fls. 22/30 do Anexo 11. Descumprimento do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 e do subitem 1.4.1.10 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara. (subitem 2.1.1 desse Relatório).

1.4.2 Ausência de cadastramento no SISAC de 105 (cento e cinco) atos de admissão, 69 (sessenta e nove) atos de concessão de pensão civil e 46 (quarenta e seis) atos de concessão de aposentadoria, dentre os atos que ocorreram de 2007 até 2010, constatados na presente inspeção, conforme relações inseridas às fls. 31/45 do Anexo 11. Descumprimento do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 e do subitem 1.4.1.10 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara. (subitem 2.1.1 desse Relatório).

1.4.3 Pagamento da GIE – gratificação de incentivo à especialização, prevista no art. 6º da Lei nº 11.344/2006, a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) servidores que não comprovaram sua titulação, por meio da apresentação do respectivo diploma, conforme relações inseridas às fls. 96/148 do Anexo 11. Descumprimento do art. 6º da Lei nº 11.344/2006 e 48 da Lei 9.394/1996 (subitem 2.2.1.13 desse Relatório).

1.4.4 Ausência de documentação (portarias de nomeação e de exoneração, pelo menos) que valide as certidões de tempo de serviço prestado a municípios ou estados, referentes aos servidores a seguir relacionados, em descumprimento ao disposto no § 9º do art. 40 da Constituição Federal; inciso I do art. 103 da Lei 8.112/1990; item 9.1.2 do Acórdão/TCU 917/2007 – Primeira Câmara; Acórdão/TCU 2560/2004 – Segunda Câmara; bem como ao item 1.4.1.1 do Acórdão/TCU 2896/2008 – Segunda Câmara (subitem 2.3.1.4 desse Relatório).

ÓRGÃO	MATRÍCULA	Órgão	PERÍODO
Fundação Universidade de Pernambuco – UPE	383922		15/7/1977 a 4/9/1989
J. G. de L. Fls. 84/88 do Anexo 12	0383848	Polícia Civil do Estado de Pernambuco	23/1/1978 a 23/6/1978
M. A. C. D. Fls. 89/97 do Anexo 12	2197487	Prefeitura Municipal de Santo André/SP	26/8/1985 a 30/9/1987
M.R de L. M. Fls. 98/102 do Anexo 12	0383576	Polícia Militar de Pernambuco	6/1/1976 a 7/3/1980
V. S. de O. Fls. 103/106 do Anexo 12	0384193	Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Pernambuco	1/6/1974 a 17/4/1984

A Superintendente da SUGEP informou, por meio do Ofício nº 078/2011 – SUGEP, de 01/04/2011, que:

Acórdão/Instância	Item	Resposta
2522/2010 Segunda Câmara	1.4.	Apresentado ao TCU através do ofício nº 243/2010-GR, de 09.08.2010, o plano de ação solicitado.

2522/2010 Segunda Câmara	1.4.1.	Já foram providenciados os atos de aposentadoria, restando apenas os que retornaram para algumas correções. Em relação aos atos de admissão, período de 2005 a 2010, todos foram cadastrados, restando apenas 50 processos com pendências de ajuste ou documentação, contudo, a conclusão dar-se-á no prazo de dois meses. No que diz respeito aos atos de pensões, providenciamos o cadastro de 92 atos referente ao período de 2000 a 2010, porém estamos impossibilitados no momento de responder as demais pendências uma vez que a servidora encontra-se em período de férias e até o momento não conseguimos contactá-la.
2522/2010 Segunda Câmara	1.4.2.	Já foram providenciados os atos de aposentadoria, restando apenas os que retornaram para algumas correções. Em relação aos atos de admissão, período de 2005 a 2010, todos foram cadastrados, restando apenas 50 processos com pendências de ajuste ou documentação, contudo, a conclusão dar-se-á no prazo de dois meses. No que diz respeito aos atos de pensões, providenciamos o cadastro de 92 atos referente ao período de 2000 a 2010, porém estamos impossibilitados no momento de responder as demais pendências uma vez que a servidora encontra-se em período de férias e até o momento não conseguimos contactá-la.
2522/2010 Segunda Câmara	1.4.3.	Todos os servidores foram notificados para apresentarem os documentos comprobatórios. Os servidores que até a presente data não apresentaram a documentação serão novamente convocados.
2522/2010 Segunda Câmara	1.4.4.	Os servidores foram notificados e compareceram para entregar os documentos para compor a pasta funcional, conforme segue no ANEXO I:

*Informamos que em relação ao Acórdão 2522/2010 Segunda Câmara, recebemos a visita in loco da Auditora Federal de Controle Externo, Sra. Maria Dalva Gonçalves Peres, do TCU, conforme cópia do Ofício nº 352/2010-SECEX/PE (ANEXO II), que analisou toda a documentação referente aos atos.”*

Em 29/04/2011, por meio do MEMO nº 181/2011 - SUGEP, a Superintendente de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informou que:

*"1.4.1. – Informamos que foram realizados no SISAC:*

*82 Atos de Admissão*

*30 Atos de Pensão Civil*

*37 Atos de Aposentadoria*

*1.4.2. – Atos de Admissão.*

*Foram cadastrados os 105 Atos de Admissão; os 46 Atos de Aposentadoria e dos 69 Atos de Pensão, cadastrados 14, restando 55 os quais estamos atualizando.*

*Considerando que com relação ao referido Acórdão não há expressa determinação do Tribunal de Contas da União para acompanhamento do Controle Interno, e que o mesmo já consta como implementado, conforme o item 12.1 do Relatório de Gestão da UFRPE, bem como já foi objeto de verificação pelo próprio TCU, conforme informação da Entidade, não foram realizados procedimentos específicos para verificação de sua implementação, apenas observando-se que a Entidade ainda mantém um passivo de registro das admissões, aposentadorias e pensões no SISAC, conforme item 3.1.2.1 do Relatório."*

Considerando que com relação ao referido Acórdão não há expressa determinação do Tribunal de Contas da União para acompanhamento do Controle Interno, e que o mesmo já consta como implementado, conforme o item 12.1 do Relatório de Gestão da UFRPE, bem como já foi objeto de verificação pelo próprio TCU, conforme informação da Entidade, não foram realizados procedimentos específicos para verificação de sua implementação, apenas observando-se que a Entidade ainda mantém um passivo de registro das admissões, aposentadorias e pensões no SISAC, conforme item 3.1.2.1 do Relatório.

## **5.1.5 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

### **5.1.5.1 - CONSTATAÇÃO: (005)**

Sete contratos, no valor total de R\$1.083.360,52, não registrados no Sistema SIASG. Não apresentação de documentos que comprovem o registro no SIASG de Acordos de Cooperação firmados com a FADURPE, no montante de R\$ 16.062.083,00.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a UFRPE deixou de registrar no Sistema SIASG os contratos a seguir relacionados, vigentes no exercício de 2010, em dissonância ao que determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010:

Número do Contrato	Valor não registrado (R\$)
21/2008	169.195,52
01/2009	149.640,00
26/2009	108.641,79
08/2010	199.080,21
26/2010	63.080,00
27/2010	294.480,00
34/2010	99.243,00
Total	1.083.360,52

Verificou-se ainda, com base em informações fornecidas pela UFRPE por meio do Ofício n.º 30/2011 – PROAD, de 15/04/2011, que a Universidade possuía no exercício de 2010, trinta e um Acordos de Cooperação vigentes com a FADURPE. Observando a relação identificou-se:

Acordo de Cooperação/objeto	Informações da UFRPE	SIASG
Programa Escola Aberta” - Contrato 36/2008	Prazo de vigência: 24/11/2008 a 31/05/2010. Valor: R\$ 341.088,00 Documentos SIAFI: 2009OB800086; 2009OB803815; 2010NO00030; 2010NO00031; 2010NO000213; 2010NO000486.	No SIASG (SICON) verifica-se o registro do contrato, porém com prazo de vigência de 24/11/2008 a 23/11/2009, ou seja, vencido e sem lançamentos relativos a realização.
Programa Conexões de Saberes: Diálogos entre a Universidade e as Comunidades Populares – Programa Escola Aberta” - Contrato 37/2008	Prazo de vigência: 24/11/2008 a 31/05/2010. Valor: R\$ 210.000,00 Documentos SIAFI: 2009OB800086; 2009OB803815; 2010NO00030; 2010NO00031; 2010NO000213; 2010NO000486.	No SIASG (SICON) verifica-se o registro do contrato, porém com prazo de vigência de 25/11/2008 a 24/11/2009, ou seja, vencido e sem lançamentos relativos a realização.

Para os demais Acordos firmados com a FADURPE, constantes da relação apresentada, a Entidade não apresentou comprovação de registro no SIASG (SICON ou SICONV), no montante de R\$16.062.083,56, a seguir relacionados :

Acordo de Cooperação/Objeto	Nota de Empenho	Valor da NE (R\$)
PROJETO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD) DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS (CODAI).	2008NE902068	84.057,00
	2010NE901466	69.836,67
" UFRPE / FORMAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO MUNICIPAL	2007NE903061	23.000,00

EM GEOPROCESSAMENTO"	2007NE903062	17.000,00
	2007NE903063	17.000,00
Projeto "CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO E DIREITO EDUCACIONAL, MATEMÁTICA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS E MATEMÁTICA, LÍNGUA PORTUGUESA, BIOLOGIA, HISTÓRIA, QUÍMICA E FÍSICA, DESTINADOS AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO".	2009NE900209	900.000,00
	2009NE902682	675.000,00
Implementação do Curso "Gênero e Diversidade na Escola" na Modalidade à Distância	2009NE901541	218.690,52
Formação para Técnicos de Educação Municipal na Metodologia Escola Ativa	2009NE901840	609.712,50
"REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO AMBIENTAL, BOTÂNICA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR NAS ESCOLAS E ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS P/PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL"	2009NE900210	70.000,00
	2009NE900909	52.500,00
	2009NE902064	52.500,00
Curso de Especialização em Educação Integral, Cidadania e Inclusão Social	2007NE903331	199.350,00
Realização do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação – 3º e 4º semestres na modalidade à distância	2008NE902719	657.028,72

Implementação do 3º e 4º ciclo do Curso de Licenciatura em Física da UFRPE na modalidade à distância;	2008NE902720	796.734,85
Realização dos Cursos à distância de Graduação em Licenciatura em Física, de Graduação em Licenciatura em Computação e de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática em dois semestres letivos consecutivos	2008NE902717	700.492,70
Implementação do Curso de Educação Ambiental da UFRPE na modalidade à distância	2008NE902718	241.682,73
Realização da 3ª oferta do ciclo intermediário do complemento da 2ª oferta do ciclo básico; do complemento da 2ª oferta do ciclo básico; da 3ª oferta do ciclo básico e do ciclo avançado do Curso de Especialização em Mídias na Educação, e	2008NE902721	787.564,30
Implementação do Curso de Capacitação em Tecnologia e Educação na modalidade à distância	2008NE902722	110.764,40
Oferta do 5º e 6º semestre do Curso Licenciatura em Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação da UFRPE	2009NE902388	741.554,70
	2009NE902390	15.000,00
Implementação do Curso de Licenciatura em Artes na modalidade presencial	2009NE902320	7.200,00
Implementação do Curso de Pedagogia na modalidade presencial	2009NE902321	14.400,00
Implementação do Curso de Licenciatura em Computação na modalidade Presencial	2009NE902340	10.800,00
VI semana de ciência e tecnologia em PE	2009NE902008	120.000,00
Implementação do Curso de Licenciatura em Física à Distância da UFRPE - 5 e 6 ciclo	2009NE902392	888.000,00

	2009NE902393	483.532,00
Projeto - Oferta 3º e 4º semestres dos cursos de Graduação de Licenciatura em Computação e Licenciatura em Física e de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática da UFRPE	2009NE902322	557.230,00
Cação de Escama: Cultivo de Beijupirá pelos Pescadores Artesanais do Litoral de Pernambuco	2008NE902872	278.031,50
	2009NE902397	625.495,37
	2008NE902873	343.901,63
	2008NE902874	460.720,00
Centro de Formação em Economia Solidária do Nordeste.	2008NE902757	752.431,00
	2009NE902749	685.331,00
PROJETO DE PESQUISA MITIGAÇÃO DE IMPACTOS ECOLÓGICOS ADVERSOS DA PESCA OCEÂNICA (MADE)	2009NE902840	121.305,67
ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10639/03 NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO	2009NE902837	48.979,00
MONITORAMENTO DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DA UFRPE	2009NE902598	390.165,00
	2009NE902387	664.335,00
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PROGRAMA ESCOLA ABERTA EM ARTICULAÇÃO COM CONEXÕES DE SABERES	2009NE902635	300.000,00
	2009NE902636	450.504,00
Desenvolvimento e aperfeiçoamento Tecnológico de Novos Equipamentos de Pesquisa Laboratoriais e de Investigação de Campo para Análise Hídrica e Manejo do Solo com Repasse de Tecnologia para Agricultores de APL de Hortaliças em Pequenos Perímetros Irrigados, em Áreas com Escassez Hídrica e Suscetíveis a Degradação Ambiental	2009NE902868	40.000,00
	2009NE902867	340.000,00
Curso de Bacharelado em Administração Pública, Curso de Especialização em Gestão Pública	2009NE902324	106.602,80

Municipal e Curso de Especialização em Gestão Pública da UFRPE.		
	2009NE902328	1.262.150,50
LICENCIATURA EM FÍSICA - Implementação do 5º e 6º ciclo do Curso de Licenciatura em Física da UFRPE, na modalidade à distância	2009NE902396	71.500,00
	Total	R\$ 16.062.083,56

**CAUSA:**

O Pró-Reitor de Administração não estabeleceu/demonstrou uma rotina de controle adequada com a finalidade de incluir todos contratos no SIASG.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício n.º 26/2011 - PROAD, de 14/04/2011, o Pró-Reitor de Administração informou:

*Os registros dos contratos de n.ºs 21/2008, 01/2009, 26/2009, 08/2010, 26/2010, 27/2010 e 34/2010 não foram efetivados no SIASG por razões diversas, de natureza operacional, devidamente explicitadas nos respectivos processos administrativos, todavia foi observado o princípio da publicidade, haja vista que os extratos dos contratos foram publicados no DOU. (...)."*

Não foram apresentadas informações adicionais para este ponto.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não foram apresentados documentos que justifiquem a ausência dos registros no SIASG.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1: Providenciar o registro de todos os contratos, convênios no SIASG.

**5.1.5.2 - CONSTATAÇÃO: (021)**

Realização de despesa sem respaldo contratual e sem prévio empenho. Inobservância a Lei n.º 4.320/64 e Lei n.º 8.666/93.

Até 22/02/2010 a UFRPE mantinha um contrato com a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC (Contrato n.º 13/2005, celebrado com a RADIOBRÁS- Empresa Brasileira de Comunicação S/A, em 22/02/2005, com prazo de vigência de 60 meses), cujo objeto era a distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da UFRPE. Durante o período de vigência deste contrato observou-se a emissão de nota de empenho posteriormente a realização da despesa, em inobservância ao disposto no art 60 da Lei 4.320/64:

Data do PI (1)	Data da Publicação	Empenho	Data empenho	Nota fiscal n.º	Data de emissão	Valor (R\$)
06/01/10	10/01/10	2010NE900084	04/02/10	80474	02/03/10	7.840,00
07/01/10	10/01/10	2010NE900084	04/02/10	80475	02/03/10	1.568,00
25/01/10	26/01/10	2010NE900084	04/02/10	80039	12/03/10	1.176,00
14/12/09	15/12/09	2010NE901415	17/09/10	76082	28/01/10	1.344,00
09/11/09	11/11/09	2010NE901415	17/09/10	77321	04/02/10	1.568,00
08/12/09	11/12/09	2010NE901415	17/09/10	80282	01/03/10	1.568,00
06/01/10	09/01/10	2010NE901415	17/09/10	80473	02/03/10	7.840,00
06/01/10	07/01/10	2010NE901415	17/09/10	80476	02/03/10	7.840,00
19/02/10	21/02/10	2010NE901415	17/09/10	84232	06/04/10	1.225,00
19/02/10	21/02/10	2010NE901415	17/09/10	84365	13/04/10	8.085,00
Total						40.054,00

(1) Data do PI – Data do Pedido de Inserção da EBC Serviços dirigido ao Jornal.

Em relação a tabela anterior é importante informar que o empenho 2010NE901415 tem como fundamento legal a dispensa de licitação (mesmo sem ter contrato), todavia como o Pedido de Inserção, realizado pelo fornecedor foi dentro da vigência do contrato, a Equipe considerou a despesa dentro do prazo de vigência do contrato.

Ressalta-se que o fundamento da contratação realizada em 2005 foi inexigibilidade, ou seja, em inobservância a Lei n.º 8.666/93.

Após fevereiro de 2010 verificou-se o pagamento de despesa sem respaldo contratual ao fornecedor Empresa Brasil de Comunicações S/A – EBC, em inobservância a Lei n.º 8.666/93 e Lei 4.320/64. O contrato com o fornecedor terminou e os Gestores não adotaram providencias tempestivas para formalização de novo processo e contratação.

Data do PI (1)	Data da Publicação	Empenho	Data empenho	Nota fiscal n.º	Data de emissão	Valor (R\$)
18/06/10	21/06/10	2010NE901415	17/09/10	97786	22/07/10	2.832,00
19/02/10	18/02/10	2010NE901415	17/09/10	84231	06/04/10	1.470,00
29/03/10	30/03/10	2010NE901415	17/09/10	90315	20/05/10	4.042,00
18/03/10	21/03/10	2010NE901415	17/09/10	90384	21/05/10	1.715,00
06/04/10	08/04/10	2010NE901415	17/09/10	90385	21/05/10	1.715,00

Data do PI (1)	Data da Publicação	Empenho	Data empenho	Nota fiscal n.º	Data de emissão	Valor (R\$)
29/04/10	02/05/10	2010NE901415	17/09/10	90369	04/06/10	2.695,00
07/05/10	11/05/10	2010NE901415	17/09/10	93993	16/06/10	1.470,00
07/06/10	08/06/10	2010NE901415	17/09/10	98322	28/07/10	6.125,00
14/07/10	15/07/10	2010NE901671	27/10/10	103898	13/09/10	2.100,00
12/07/10	15/07/10	2010NE901671	27/10/10	104668	21/09/10	1.470,00
02/08/10	04/08/10	2010NE901671	27/10/10	105109	24/09/10	2.100,00
23/08/10	25/08/10	2010NE901671	27/10/10	104965	23/09/10	3.570,00
Total						31.304,00

(1) Data do PI – Data do Pedido de Inserção da EBC Serviços dirigido ao Jornal.

Cabe ressaltar que não consta dos processos de pagamento, nem foram apresentadas as solicitações dos serviços emitidas pela UFRPE e dirigidos a EBC para as publicações.

**CAUSA:**

O Pró-Reitor de Administração não adotou providências no sentido de providenciar a emissão de empenho antes da realização da despesa e novo procedimento para contratação de fornecedor do serviço.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício n.º 27/2011-PROAD, de 14/04/2011, o Pró Reitor de Administração informou: *A realização da despesa sem prévio empenho, fato este evidenciado por esta Gerência no dia 22/07/10, através do Memo 187/2010 do Proc. 14011/10, foi efetuada a fim de não prejudicar o andamento do fluxo administrativo e por existir um contrato em negociação.*

*A EBC, mesmo sem o empenho prévio, concordou em não interromper o atendimento a esta UFRPE; pois a renovação contratual estava em tramitação e também por saber que as pendências de pagamento desta UFRPE, mesmo com um certo atraso são sempre quitadas.*

*Existe uma planilha padrão da EBC para solicitação de serviços, porém a mesma não é anexada às Notas fiscais para pagamento, ficando arquivadas na Coordenadoria de Comunicação Social.*

(...)

*Apesar do contrato da EBC estar vencido, existia uma tramitação para renovação do mesmo, o que implicou a continuação dos serviços; e o lapso temporal entre a realização do serviço e a emissão e atesto das Notas fiscais deu-se em virtude de atraso pela própria EBC na emissão das notas fiscais."*

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria de Avaliação de Gestão, o Reitor informou por meio do Ofício n.º 242/2011-GR, de 04/07/2011:

*“Em que pese as falhas apontadas pela CGU, ressaltamos que não houve prejuízo ao erário ou má fé dos gestores, tendo sido levado em consideração o princípio da publicidade dos atos administrativos, em concordância com o art. 21 da lei 8.666/93. Apresentamos no momento, cópias das planilhas padrão da EBC para solicitação de serviços que estavam arquivadas na Coordenadoria de Comunicação Social e que comprovam a realização dos serviços – DOC 8. “.*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As informações apresentadas pelo Pró -Reitor ratificam as falhas apontadas, mas não justificam a não emissão prévia do empenho .

Com relação a ausência do contrato, observou-se a existência do Parecer da Procuradoria Federal da 5ª Região, Cota n.º 02/2010, de 11/02/2010, informando que não constava dos autos a razão da

escolha do executante; justificativa do preço; plano de trabalho; projeto básico; consulta ao SIAFI, demonstrando a existência de disponibilidade financeira e consulta ao SICAF, dentre outros documentos. O contrato só foi assinado com a EBC em 01/12/2010, ou seja, a UFRPE levou praticamente 10 meses para atender a Procuradoria e celebrar o contrato e durante este período continuou solicitando os serviços do fornecedor mesmo sem respaldo contratual.

O DOC.8 encaminhado por meio do Ofício 242/2011-GR denominado de Planilha de Ações de Divulgação - Impressa não permite avaliar que o mesmo se trata da solicitação inicial da Universidade, em que pese as cópias estarem assinadas pelo Reitor, tendo em vista que a data de emissão da documentação apresentada corresponde a mesma data do Pedido de Inserção da EBC Serviços dirigido ao Jornal - PI. Todavia, evidencia-se a ratificação do Gestor. Cabe destacar ainda, que a justificativa apresentada não elide a falha apontada.

## **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1: Abstenha-se de realizar despesa sem contrato e sem prévio empenho em atendimento a Lei n.º 8.666/93 e art. 60 da Lei n.º 4.320/64.

### **5.1.5.3 - CONSTATAÇÃO: (054)**

Inserção de cláusula indevida no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2010, referente prestação de serviço de agenciamento de viagens, implicando na anulação do desconto obtido através do pregão.

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 025/2010, processo nº 23082.003718/2010, em 19/07/10 foi celebrado o Contrato nº 087/2010, entre a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, tendo no seu item 4.1.1 que os pagamentos das passagens serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou através de cheques no edifício sede da FADURPE, da nota fiscal/fatura atestada pelo executor do projeto, juntamente com a cópia dos bilhetes comprovando a compra das passagens, observado o desconto de 79 % (setenta e nove por cento) oferecido pela CONTRATADA sobre o volume total de vendas, já reduzida na forma do critério estabelecido no item 5.2 do termo de referência.

Diz o item 5.2 do Termo de referência: “Em conformidade com o disposto no art. 10 da portaria nº 265, de 16/11/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens contratada sobre o volume de vendas será reduzido da seguinte forma:

- a) em 100 %, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a cinquenta por cento da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil (DAC), do Ministério da Defesa;
- b) em 50 %, quando a redução for na faixa de trinta e quarenta e nove por cento;
- c) em 25 %, quando a redução for na faixa de quinze a vinte e nove por cento; e
- d) em 10%, quando a redução for na faixa de cinco a quatorze por cento.”

Ocorre que a Portaria MP nº 265, de 16/11/2001, que estabelece instruções complementares ao Decreto nº 3.892, de 2001, no que diz respeito às aquisições de bilhetes de passagens aéreas com tarifas promocionais, reduzidas ou não, e às compras de materiais e serviços, com pagamento por intermédio de Cartão Corporativo do Governo Federal, foi revogada pela Portaria nº 41, de 04/03/2005.

No caso em tela, o disposto no art. 10 da Portaria MPOG nº 265, de 16/11/2001, não poderia ainda ter sido aplicado, tendo em vista que os pagamentos não foram realizados por meio de cartão de crédito.

Ademais, da análise dos processos de pagamentos disponibilizados, verifica-se que o referido item 5.2 do Termo de referência anulou, em todos os casos analisados, o desconto obtido através do pregão, resultando em desconto zero sobre a compra de passagens aéreas, tendo em vista que a

tarifa cheia não é utilizada na efetiva comercialização de passagens aéreas.

Fatura	Emissão	Vencimento	Trecho	% desconto obtido sobre o volume de vendas	Tarifa do bilhete	Tarifa Cheia
25465	30/08/10	20/09/10	SSA/REC	0 %	406,00	2.045,00
25464	30/08/10	20/09/10	REC/SSA	0 %	309,00	2.045,00
25468	30/08/10	20/09/10	SSA/REC/SSA	0 %	728,00	4.090,00
25467	30/08/10	20/09/10	FOR/REC/FOR	0 %	826,00	1.670,00
25470	30/08/10	20/09/10	REC/BSB	0 %	449,00	1.564,00
25471	30/08/10	20/09/10	FOR/REC	0 %	413,00	835,00
25474	30/08/10	20/09/10	REC/BSB/THE	0 %	522,00	2.648,00
25473	30/08/10	20/09/10	THE/BSB/REC	0 %	499,00	2.648,00
25469	30/08/10	20/09/10	SSA/REC/SSA	0 %	988,00	4.090,00
25472	30/08/10	20/09/10	SSA/REC/SSA	0 %	633,00	4.090,00
25466	30/08/10	20/09/10	NAT/REC/NAT	0 %	358,00	1.356,00
26059	08/09/10	30/09/10	NAT/REC	0 %	279,90	678,00
			NAT/REC	0 %	279,90	678,00
26058	08/09/10	30/09/10	REC/NAT	0 %	199,00	678,00
			REC/NAT	0 %	199,00	678,00

O TCU, por meio da Decisão TCU nº 204/95 afirma: “considera-se regular a inserção nos instrumentos convocatórios de licitação para contratação de transporte aéreo, para efeito de aferição da proposta mais vantajosa, do critério de julgamento baseado no maior desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor de suas comissões, devendo ser levados em conta, ainda, os preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais”.

Ressalta-se que foram desclassificadas as propostas das empresas Plus Viagens Turismo Ltda, CNPJ 34.253.146/0001-60 e Daher Turismo Ltda, CNPJ 41.053.034/0001-21 pelas mesmas terem ofertado o desconto de 100 %.

#### **CAUSA:**

Utilização de normativo já revogado em Edital para contratação de prestação de serviço de agenciamento de viagens.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por intermédio do Ofício nº 151/2010 – PROAD, de 20/12/2010, o Pró-Reitor de Administração apresentou as seguintes justificativas:

*“A inclusão do item 5.2 do Termo de Referência está em consonância com as disposições da Portaria MP nº 265, de 16/11/2001, que estabelece instruções complementares ao Decreto nº 3.892, de 20/08/2001, no que diz respeito às aquisições de bilhetes de passagens aéreas com tarifas promocionais, reduzidas ou não, e às compras de materiais e serviços, com pagamento por intermédio de Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.*

*O art. 10 da referida Portaria dispõe que as Unidades Gestoras, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, poderão reduzir o percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do*

volume de vendas, da seguinte forma:

*I. em cem por cento, quando o bilhete emitido contemplar redução igual ou superior a cinquenta por cento da tarifa básica ou cheia, registrada no Departamento de Aviação Civil - DAC, do Ministério da Defesa;*

*II. em cinquenta por cento, quando a redução for na faixa de trinta a quarenta e nove por cento;*

*III. em vinte e cinco por cento, quando a redução for na faixa de quinze a vinte e nove por cento; e*

*IV. em dez por cento, quando a redução for na faixa de cinco a quatorze por cento.*

*Em análise aos processos de pagamento da FADURPE, a Auditoria da CGU-PE constatou que o referido item 5.2 do Termo de Referência anulou, em todos os casos, os descontos obtidos através do pregão, resultando em desconto zero sobre a compra de passagens aéreas.*

*Em que pese a observação da Auditoria, a análise de alguns processos de pagamento não é suficiente para inferir que o item 5.2 do Termo de Referência anulou os descontos obtidos através do pregão. Pode-se, tão somente, considerar que a agência de viagens BRASLUSO TURISMO LTDA. envidou esforços para não ter prejuízos, pois, caso não obtivesse descontos a partir de 50% nos bilhetes de passagens aéreas, teria que conceder na fatura o desconto ofertado na licitação conforme os critérios do item 5.2 do Termo de Referência, cujo valor, em qualquer das hipóteses, seria sempre maior do que a comissão das agências de viagens, que em geral é de 10% sobre o valor do bilhete.*

*Para ilustrar o que afirmamos, anexamos demonstrativo da aplicabilidade do art. 10 da Portaria MP nº 265/2001, a partir da análise de faturas emitidas pela agência de viagens VISÃO TURISMO LTDA., que mantém contrato com a UFRPE de prestação de serviço de emissão de bilhetes de passagens aéreas.*

*Os dados apresentados na planilha demonstram que nem sempre é possível obter desconto no bilhete de passagem aérea igual ou superior a 50% da tarifa cheia. Quando isso ocorre, a agência de viagens deduz do valor do bilhete o percentual de desconto ofertado, calculado nos termos estabelecidos no contrato.*

*Ademais, o critério de julgamento baseado no maior desconto sobre as comissões, considerado válido pelo TCU na Decisão nº 204/95, anterior a Portaria MP nº 265/2001, não incentiva as agências de viagens a oferecerem as melhores tarifas para a Administração, uma vez que quanto maior for o valor do bilhete, maior será o valor da comissão da agência de viagem, ainda que parte dele seja repassada para a Administração como desconto na fatura.*

*Em relação às propostas das empresas PLUS VIAGENS TURISMO LTDA. e DAHER TURISMO LTDA., que ofertaram desconto de 100% no Pregão nº 25/2010, as mesmas foram desclassificadas por apresentarem descontos inexequíveis, conforme Fl. 69/ P. 3718/2010 (em anexo).”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Quanto à afirmação de que o item 5.2 do Termo de Referência está em consonância com as disposições da Portaria MP nº 265, de 16/11/2001, que estabelece instruções complementares ao Decreto nº 3.892, de 20/08/2001, no que diz respeito às aquisições de bilhetes de passagens aéreas com tarifas promocionais, reduzidas ou não, e às compras de materiais e serviços, com pagamento por intermédio de Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, fazemos as seguintes considerações:

O Decreto nº 3.892, de 20/08/01 dispõe sobre a aquisição de bilhetes de passagem aérea e compras de materiais e serviços mediante utilização do Cartão de Crédito Corporativo, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O referido Decreto foi revogado pelo Decreto nº 5.355, de 25/01/2005.

No Inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.355/05, existia a previsão de utilização do CPGF para pagamento às empresas prestadoras de serviço de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, desde que previamente contratadas; vedado o saque em moeda corrente para pagamento da despesa.

Com a nova redação do art. 2º, dada pelo Decreto nº 6.370, de 01/02/2008, não existe mais a

possibilidade de aplicar a Portaria MP nº 265, de 16/11/01, tendo em vista esta Portaria ter sido revogada pela Portaria nº 41, de 04/03/2005.

O recente Decreto nº 6.370, de 01/02/2008, restringindo o regramento anterior, alterou aquele dispositivo regulamentar (art. 2º, do Decreto nº 5.355/2005, passando a autorizar a utilização do cartão tão somente para a aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.

No caso em tela, o disposto no art. 10 da Portaria MPOG nº 265, de 16/11/2001, não poderia ter sido aplicado. Primeiro, tendo em vista que os pagamentos não foram realizados por meio de Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal e segundo, porque a citada Portaria foi revogada pela Portaria nº 41, de 04/03/2005.

Quanto à colocação de que a análise de alguns processos de pagamento não é suficiente para inferir que o item 5.2 do Termo de Referência anulou os descontos obtidos através do pregão, segue análise de registros constantes da ata do pregão eletrônico:

Verifica-se na ata do pregão eletrônico que os lances de descontos ofertados variam de 0,1 % a 100 %, A empresa vencedora iniciou com o lance de 10 % de desconto, tendo fechado com o lance de 79 %. Duas empresas ofertaram 100 %, tendo sido desclassificadas pelo motivo de “percentual de desconto inexequível”. No registro de troca de mensagens constante da ata do pregão, o pregoeiro questiona a um determinado fornecedor: “- prezado fornecedor, o Sr. tem certeza desse desconto dado: 80,25%?”. O fornecedor responde: “Sr. Pregoeiro – Temos. O desconto é amparado pelo Edital. Sr. Pregoeiro – Ver item 5.2 do Termo de Referência.”

Dessa forma, os registros indicam que o desconto ofertado pouco importará, tendo em vista o disposto no referido item 5.2 do Termo e Referência. Como já demonstrado, o referido item anulou, de fato, em todos os casos analisados, o desconto obtido através do pregão. Isto porque a tarifa cheia não é utilizada na efetiva comercialização de passagens aéreas.

Com relação aos anexos que foram inseridos na resposta encaminhada pelo Ofício nº 151/2010 – PROAD, de 20/12/2010, referente contrato nº 22/2008 celebrado em 15/07/2008, entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Visão Turismo Ltda, para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão e venda de bilhetes de passagem para transporte aéreo, nacional e internacional, fazemos as seguintes considerações:

O contrato nº 22/2008 contém no § 4º da Cláusula Segunda, a possibilidade de utilizar o disposto no art. 10 da Portaria MPOG nº 265, de 16/11/2001. Entretanto, como já exposto anteriormente, não é permitida a sua aplicabilidade.

O referido contrato tem na sua cláusula 4ª – Da Vigência, que: “O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos de até 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado no sentido de que o fornecimento de passagens aéreas não é serviço contínuo e o contrato deve estar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Acórdão TCU nº 35/2007 – 2ª Câmara: “O TCU determinou a um órgão público que se abstivesse de prorrogar contratos administrativos que não se enquadrassem na exceção prevista no inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 (serviço contínuo), a exemplo do contrato de fornecimento de passagens aéreas.”

Acórdão TCU nº 1.897/2007 – 2ª Câmara: “O TCU determinou a uma entidade que deixasse de prorrogar contratos de serviços que não possuíssem características de continuidade, a exemplo do fornecimento de passagens aéreas, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Que sejam excluídos dos Editais referentes a prestação de Serviço de Emissão de Bilhete de Passagens Aéreas, o disposto no art. 10 da Portaria MPOG nº 265, de 16/11/2001, pelo motivo da

mesma ter sido revogada pela Portaria nº 41, de 04/03/2005, não sendo permitida a sua aplicabilidade.

#### Recomendação 2:

A UFRPE deve proceder a nova licitação para contratação de prestação de serviço de agenciamento de viagens, tendo em vista que o contrato vigente é o contrato de nº 22/2008, celebrado em 15/07/08, que permitiu prorrogações de prazo fundamentadas no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ,serviços contínuos, mas que conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, o fornecimento de passagens aéreas não é serviço contínuo e o contrato deve estar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### 5.1.5.4 - CONSTATAÇÃO: (055)

Impropriedades no processo licitatório nº 23082.023182/2009 relativo ao Pregão eletrônico nº 002/2010 referente aquisição de combustíveis automotivos: ausência de memória de cálculo para justificar a estimativa de consumo, realização de pesquisa de preços de forma indevida.

Em decorrência do Pregão eletrônico nº 002/2010, processo nº 23082.023182/2009, em 17/03/2010 foi firmado o Contrato nº 16/2010 entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e em 04/03/2010 foi firmado o Contrato nº 17/2010 entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA, cujo objeto foi a aquisição 135.000 litros de óleo diesel e 55.000 litros de gasolina comum, respectivamente, de forma parcelada, durante o ano de 2010, para abastecimento dos veículos da UFRPE em seu posto de abastecimento instalado no Campus Dois Irmãos.

Na análise do processo não foi identificada memória de cálculo para justificar a estimativa de 55.000 litros de diesel e 135.000 litros de gasolina comum.

Verificou-se ainda que os valores contantes das estimativas de preços constantes das folhas 03 e 04 do processo se basearam em compras efetuadas a revendedores localizados em Belo Jardim (óleo diesel) e Campina Grande (gasolina c), e que, de acordo com consulta efetuada ao sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, os citados revendedores não são distribuidores de combustíveis.

Conforme disposto na cláusula segunda dos referidos contratos, a aquisição do combustível deveria ser efetuada em quantidades de 5.000 ou 10.000 litros, com entrega a ser feita no posto de abastecimento instalado no Campus Dois Irmãos, em caminhão de carga líquida inflamável.

Sendo assim, a pesquisa de preços para servir como valor estimado do pregão, deveria ter sido baseada nos preços praticados pelas Distribuidoras.

Por meio de consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional do petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, levantamos os preços praticados em Recife/PE no mês de dezembro/2009 pelos revendedores, bem como pelas Distribuidoras:

Óleo Diesel

Mês	município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			Preço Distribuidora		
			preço médio	preço mínimo	preço máximo	preço médio	preço mínimo	preço máximo
dez/09	Recife	217	2,019	1,95	2,149	1,805	1,725	1,892

Gasolina

Mês	município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			Preço Distribuidora		
			preço médio	preço mínimo	preço máximo	preço médio	preço mínimo	preço máximo
dez/09	Recife	355	2,643	2,359	2,699	2,203	2,134	2,285

Segue comparativo dos preços unitários que serviram de base para o edital do pregão nº 002/2010 e os preços unitários que deveriam ter sido considerados, tomando por base o preço médio da

Distribuidora.

Óleo Diesel				Gasolina			
Unitários que serviram de base para o Edital	Unitários homologados no pregão	Unitários que deveriam ter sido considerados	Diferença	Unitários que serviram de base para o Edital	Unitários homologados no pregão	Unitários que deveriam ter sido considerados	Diferença
2,03	1,835	1,805	0,03	2,44	2,345	2,203	0,142

Se tivessem sido considerados os preços praticados pela Distribuidora, teríamos a seguinte economia:

135.000 litros de óleo diesel x 0,03 = R\$ 4.050,00 no contrato nº 16/2010.

55.000 litros de gasolina x 0,142 = R\$ 7.810,00 no contrato nº 17/2010.

**CAUSA:**

Realização de pesquisa de preços de forma indevida.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A unidade não apresentou justificativas em resposta a Solicitação de Auditoria nº 254885/002 de 15/12/2010. Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Ficou prejudicada diante da não apresentação de justificativas.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Quando da contratação de combustíveis automotivos para entrega no posto de abastecimento instalado no campus Dois Irmãos, utilize como parâmetro os preços unitários praticados pelas Companhias Distribuidoras.

Recomendação 2:

Juntar aos autos dos procedimentos licitatórios, documentos que atestem diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**5.1.5.5 - CONSTATAÇÃO: (056)**

Lentidão nos preparativos de processo licitatório impactando na solução de continuidade dos serviços de manutenção predial.

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 02/2007, processo nº 23082.014772/2006, em 09/04/2007 foi firmado o contrato de nº 17/2007 entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Stauros Engenharia Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção predial no Campus de Dois Irmãos, nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns (UAG) e Serra Talhada

(UAST) e no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI), em conformidade com o Termo de Referência e, anexo ao referido contrato. A vigência foi estipulada em 12 meses a contar da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos de até 12 meses, limitada a 60 meses. O valor inicialmente fixado foi de R\$ 49.956,65, perfazendo o total de R\$ 599.479,80 ao ano. No Termo de Referência foi especificado um efetivo de 34 empregados com experiência e conhecimento técnico comprovados em suas respectivas especialidades, com o seguinte detalhamento:

Categoria Profissional	Quantitativo de Pessoal			
	D. Irmãos	UAG	UAST	CODAI
Encarregado de Manutenção	2			
Carpinteiro	1			
Eletricista	8			
Encanador	2			
Instalador – reparador de linhas e aparelhos de telefonia	1			
Pedreiro	2			
Pintor	2			
Serralheiro	1			
Servente de Obras	10			
Oficial de Manutenção Predial		2	2	1

Foram firmados os seguintes Termos Aditivos:

TA	Data	Alteração		
		Objeto	Preço	Prazo
1º	04/04/08		- Revisão do valor mensal referente extinção da Contribuição Social relativa ao período de abril a set/2007, reduzindo para R\$ 49.805,88. - Repactuação para R\$ 52.929,71 mensal, a partir de 01/01/07 e para R\$ 52.384,16, a partir de 01/01/2008, em função da extinção da CPMF e exclusão dos valores relativos ao IRPJ e à CSLL.	Prorrogação por mais 12 meses, até o dia 08/04/09
2º	08/04/09		- Repactuação para R\$ 57.429,95 mensal, a partir de fevereiro/2009.	Prorrogação por mais 12 meses, até o dia 08/04/10
3º	30/06/09	- Acréscimo de 4 serventes de obras e 1 instalador-	Valor mensal passou para R\$ 71.474,97	

		reparador de linhas e aparelhos de telefonia. - Implantação do regime de sobreaviso para os empregados na categoria de eletricista, com a permanência de 2 profissionais por escala, sendo 5 escalas de 14 horas e 2 de 24 horas por semana. - Inclusão da atividade de Mestre-Eletricista de Manutenção nos serviços objeto do contrato, com alocação de 2 empregados na correspondente categoria profissional		
4º	18/11/09	Alterações na cláusula 3ª referente Gestão do Contrato.		
5º	08/04/10			Prorrogação por mais 6 meses, até o dia 08/10/10
6º	21/09/10	Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de; - Acréscimo da despesa de pessoal da contratada, decorrente do pagamento de adicionais de periculosidade aos profissionais das funções de Encarregado de Eletricista e Instalador-Reparador de Linhas, bem como de adicionais de insalubridade aos profissionais das funções de Encanador e Pintor de Obras, de acordo com Laudos técnicos das Condições Ambientais do Trabalho; - Convenção Coletiva	Valor mensal passou para R\$ 136.712,10.	
7º	08/10/10			Prorrogação por mais 3 meses, até o dia 08/01/11

Observa-se que no 5º Termo Aditivo, firmado em 08/04/10 a prorrogação foi de apenas de 6 meses, pelos motivos expostos no Memo nº 79/2010 – DSMI, de 15/03/2010, a seguir reproduzido:

*“Solicitamos os encaminhamentos necessários à prorrogação do contrato nº 17/2007, celebrado entre esta UFRPE e a empresa Stauros Engenharia, por um período de até 180 dias, a fim de se ultimar os preparativos para a realização de processos licitatórios visando a contratação de serviços de manutenção em formatação mais adequada à nova realidade da UFRPE, que está implantando medição de energia elétrica em média tensão e tem tido incorporado ao seu acervo arquitetônico novos prédios, tanto no Campus de Dois irmãos quanto à UAG e UAST, em função da implantação de novos cursos e turmas.”*

Ocorre que até a data de encerramento dos trabalhos de campo na Unidade, em dezembro de 2010, os preparativos para a realização de novo processo licitatório ainda não foram concluídos.

Ademais, em correspondência da Stauros Engenharia Ltda, datada de 24/09/10, a empresa afirma que não tem interesse na continuidade do contrato, concordando apenas com a prorrogação por mais 3 meses, ficando o encerramento para 08/01/2011, de acordo com o estabelecido 7º Termo Aditivo, firmado em 08/10/2010.

Durante os trabalhos de Avaliação de Gestão, constatou-se o registro no SIASG do 8º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo de vigência do contrato 17/2007, em mais 60 dias, com vencimento em 09/03/2011.

#### **CAUSA:**

Falta de planejamento adequado para solução de continuidade de serviço de natureza contínua.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por intermédio do Ofício nº 149/2010 – PROAD, de 17/12/2010, o Pró-Reitor de Administração apresentou as seguintes justificativas:

*“1. Com a criação dos novos cursos na sede da UFRPE, na Unidade Acadêmica de Garanhuns e Unidade Acadêmica de Serra Talhada com a Expansão/Reuni (21 cursos de graduação novos e ampliação de vagas na sede, afóra a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu), resultou em maior número de edificações (prédios de salas de aula, laboratórios, salas de docentes e prédios administrativos) e, com isso, maior demanda pelos serviços de manutenção. O DSMI fez um estudo para verificar a demanda por serviços de manutenção em toda a UFRPE e verificou que o atual contrato já não poderia atender. A partir daí, veio elaborando termo de referência para apreciação da Procuradoria Jurídica com vistas à contratação de serviços de manutenção geral e serviço de manutenção elétrica. As solicitações para contratação dos serviços de manutenção constam dos processos 06905/2010, 03833/2010. Os termos de referência estão sendo discutidos com a procuradoria para elaboração dos editais para abertura de processo licitatório. A Stauros Engenharia nos comunicou verbalmente que está mudando sua área de interesse e não pretendia prorrogar o contrato por mais de 90 dias, conforme correspondência citada na nota de auditoria.*

*2. Todo esforço está sendo feito agora para garantir a licitação dos serviços de manutenção, uma vez que são imprescindíveis para a UFRPE. Todavia, existiu a dificuldade de elaboração de termo de referência pelo Departamento de Serviços de Manutenção e Infra-estrutura – DSMI, que foi refeito, e cujo teor está sendo discutido com a Procuradoria Jurídica. A partir daí, será elaborado edital e daremos prosseguimento ao processo licitatório para contratação dos serviços de manutenção.”*

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria de Avaliação de Gestão, o Reitor informou por meio do Ofício n.º 242/2011-GR, de 04/07/2011:

*“Os serviços de manutenção predial, atualmente faz parte de um único contrato com a empresa CBL, incluindo o campus de Dois Irmãos (sede), a Unidade Acadêmica de Garanhuns(UAG) e a Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST).*

*Todavia, devido ao crescimento da UFRPE, com mais 21 cursos de graduação presencial, além de mais de uma dezena de programas de pós-graduação, e o crescimento da área construída, houve a necessidade de ampliação do contrato.*

*Além disso, a UFRPE passou a utilizar, na parte de energia, tensão média, o que obriga a mudanças de orientação na contratação de pessoal. Assim, o Departamento de Manutenção dos Serviços da Infra-estrutura – DSMI desmembrou os serviços para serem licitados, com vistas a elaboração de três contratos. Um deles, para atender somente serviço de manutenção elétrica para a sede da UFRPE e algum atendimento na UAG e UAST; outro, exclusivo pra manutenção predial (hidráulica, carpintaria, serviço de pedreiro, etc.) para a sede da UFRPE; e, por fim, um terceiro, para atender a UAG e UAST, incluindo serviços de hidráulica, carpintaria, serviço de pedreiro, elétrico etc. O termo de referência relativo ao contrato de serviço de manutenção elétrica já se encontra na PROAD para elaboração de minuta de edital. Os outros dois termos de referência estão sendo concluídos no DSMI para que se elabore os editais. Percebe-se, dessa forma, que a UFRPE tem tomado as medidas cabíveis para a realização de processo licitatório para manutenção predial.”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Os serviços auxiliares são necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O Tribunal de Contas da União tem proferido vários Acórdãos abordando a necessária antecedência da administração com vistas a evitar a contratação emergencial:

Acórdão 483/2006 – Primeira Câmara: “Acompanhe tempestivamente a execução dos contratos firmados e realize licitações com a devida antecedência, para evitar que os serviços essenciais à Unidade sofram soluções de continuidade não recepcionadas pela legislação.”

Acórdão 3267/2007 – Primeira Câmara: “Adote, com a antecedência necessária, providências para a realização de processos licitatórios, com vistas a concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se, com isso, a descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.”

Acórdão 4234/2009 – Segunda Câmara: “Adote, com antecedência suficiente, as providências para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas a concluí-los antes do término dos contratos de prestação de serviços porventura vigentes, evitando-se, com isso, utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.”

Quanta às informações apresentadas por meio do Ofício 242/2011-GR, o Gestor não esclarece quem é a "empresa CBL", qual o número do contrato, tendo em vista que o ponto fala da Stauros Engenharia Ltda.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Melhorar o planejamento e a conclusão dos processos licitatórios em tempo hábil, evitando descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

##### **5.1.5.6 - CONSTATAÇÃO: (058)**

Pagamentos a maior referente Contrato nº 15/2008, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda devido a alterações efetuadas no quantitativo dos postos de vigilância.

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 28/2007, processo nº 23082.007999/2007, em 19/03/2008 foi firmado o Contrato nº 15/2008 entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda, tendo por objeto a prestação de serviço de vigilância patrimonial armada no Campus Dois Irmãos em Recife/PE e no Campus Senador José Ermírio de Moraes, em Tiúma, no município de São Lourenço da Mata/PE, sendo 5 postos de

vigilância de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, envolvendo 2 vigilantes cada posto, em turnos de 12 x 6 horas e 13 postos de vigilância de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes cada posto, em turnos de 12 x 36 horas, assim distribuídos:

Local da Prestação do Serviço	Tipo de Posto	Nº de Postos	Nº de vigilantes
Campus de Dois Irmãos	12 H Diurnas	4	8
	12 H Noturnas	12	24
Campus Senador José Ermírio de Moraes	12 H Diurnas	1	2
	12 H Noturnas	1	2

A vigência estabelecida inicialmente foi de 12 meses da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos de até 12 meses, limitada a 60 meses.

O valor inicialmente firmado foi de R\$ 53.960,07 mensal, equivalente a R\$ 647.520,84 no ano.

Foram firmados os seguintes Termos Aditivos:

Termo Aditivo	Data	Alteração		
		Objeto	Valor	Prazo
1º	10/06/2008	Acréscimo de 2 postos de vigilância de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes cada posto, em turnos de 12 x 36 horas, sendo 1 posto instalado na Estação Experimental de cana-de-açúcar de Carpina – EECAC, localizada no município de Carpina-PE, a partir de 10/06/08, e outro no campus Senador José Ermírio de Moraes, localizado em Tiúma, no município de São Lourenço da Mata, a partir de 1/07/2008.	A partir de Janeiro/08 para R\$ 56.122,70 e a partir de julho/08 para R\$ 60.139,01, perfazendo o valor total de acréscimo em R\$ 55.301,51	
2º	28/11/2008		Repactuação de preços, perfazendo o valor total de acréscimo em R\$ 47.549,79	
3º	19/03/2009		Valor acrescido em R\$ 770.493,00	Prorrogação por mais 12 meses, passando a vigorar até o dia 18/03/2010
4º	30/06/2009		Repactuação de preços, perfazendo o valor total de	

			acrécimo em R\$ 73.475,29	
5º	18/03/2010		Valor acrescido em R\$ 841.777,80	Prorrogação por mais 12 meses, passando a vigorar até o dia 18/03/2011

Após os aditivos, de acordo com o contrato, os postos de vigilância se encontram assim distribuídos:

Local da Prestação do Serviço	Tipo de Posto	Nº de Postos	Nº de vigilantes
Campus de Dois Irmãos	12 H Diurnas	4	8
	12 H Noturnas	12	24
Campus Senador José Ermírio de Moraes	12 H Diurnas	1	2
	12 H Noturnas	2	4
Estação Experimental de cana-de-açúcar de Carpina – EECAC	12 H Noturnas	1	2

Ocorre que por intermédio de visita realizada em 15/12/10, aos postos diurnos localizados no Campus de Dois Irmãos, verificamos a existência de 6 Postos de vigilância, assim distribuídos:

Local do Posto	Nº de Postos	Nº de vigilantes
Prédio Central	2	4
Prédio de Zootecnia	1	2
Base Psicultura	1	2
Prédio Agronomia	1	2
Prédio Veterinária	1	2
TOTAL	6	12

Questionado acerca da divergência, o Fiscal do contrato apresentou a escala de serviço da Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda, que ora sintetizamos:

Postos Diurnos

Local do Posto	Nº de Postos	Nº de vigilantes
Prédio Central	2	4
Prédio de Zootecnia	1	2
Base Psicultura	1	2
Prédio Agronomia	1	2
Prédio Veterinária	1	2
TOTAL	6	12

Postos Noturnos

Local do Posto	Nº de Postos	Nº de vigilantes total
Prédio Central	2	4
Prédio de Zootecnia	2	4
Base Psicultura	1	2
Prédio Agronomia	2	4
Prédio Veterinária	1	2
Prédio Apoio Administrativo	1	2
Educação	1	2
TOTAL	10	20

Dessa forma têm-se atualmente em funcionamento no campus Dois Irmãos:

6 postos diurnos com o número total de 12 vigilantes, embora a previsão contratual seja de 4 postos diurnos com o número total de 8 vigilantes e 10 postos noturnos com o número total de 20 vigilantes, embora a previsão contratual seja de 12 postos noturnos com o número total de 24 vigilantes.

Por meio de consulta aos pagamentos efetuados, verifica-se que os mesmos vêm sendo efetuados com base no descrito no contrato, que diverge do serviço efetivamente prestado. Segue comparativo:

Conforme contrato					Conforme serviço que vem sendo prestado			
Tipo de Posto	Nº Postos	Nº vigilantes	Valor Unitário	Valor Total do posto	Nº Postos	Nº vigilantes	Valor Unitário	Valor Total do posto
12 H Diurnas	4	8	3.222,76	12.891,04	6	12	3.222,76	19.335,56
12 H Noturnas	12	24	3.602,29	43.227,48	10	20	3.602,29	36.022,90
TOTAL				56.118,52				55.358,46

Observa-se que vem sendo pago o valor de R\$ 56.118,52 mensal referente ao Campus Dois Irmãos quando o correto, de acordo com os postos existentes, seria o valor de R\$ 55.358,46 mensal. Assim, vem sendo pago a maior o valor de R\$ 760,06, que totaliza R\$ 9.120,72 ao ano.

**CAUSA:**

Alteração do funcionamento dos postos de vigilância sem alteração nos termos do contrato.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por intermédio do Ofício nº 152/2010, de 20/12/2010, o Pró-Reitor de Administração apresentou as seguintes justificativas:

*“Reproduzo o teor do MEMO. Nº 293/2010 – DSMI (Do: Departamento de Serviços de Manutenção da Infraestrutura), encaminhado à PROAD, dando as devidas justificativas e esclarecimentos, datado de 16 de dezembro de 2010:*

*A divergência apontada no item 1.1., relativa à quantidade de postos diurnos, deve-se ao fato de dois vigilantes terem sido deslocados da escala de serviço noturna para a diurna, devido à necessidade premente de maior segurança no período diurno uma vez que há maior fluxo de pessoas nesta Instituição durante esse turno. Tal afluxo acaba provocando problemas de diversos tipos tais como tráfico de drogas, o qual foi já foi noticiado por programas de televisão locais. Salientamos que tal episódio ocorreu devido à impossibilidade de mudança do contrato vigente. Porém, a alteração nas quantidades de postos de vigilância diurnos e noturnos está prevista para o próximo contrato de segurança a ser firmado por esta UFRPE.”*

*Informou ainda que “está sendo solicitado à Divisão de Segurança Patrimonial quando se deu a mudança dos postos e qual foi o encaminhamento para adequação do contrato para a mudança realizada na troca dos postos.”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A justificativa apresentada ratifica o fato apontado.

De acordo com os artigos 60 a 65 da Lei nº 8.666/93, as alterações contratuais devem ser formalizadas, de modo a deixar transparentes os acréscimos realizados no contrato original.

Sobre o assunto, têm-se dentre outros, o acórdão TCU n.º 1017/2007 – Segunda Câmara: *“Obedeça as cláusulas legitimamente acordadas quando da celebração de contratos administrativos, somente as alterando se houver expressa previsão legal e o interesse público o recomendar.”*

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Efetuar levantamento dos quantitativos de postos em efetivo funcionamento nas demais localidades para que se possa assegurar que os mesmos encontram-se em consonância com os postos efetivamente contratados e que os pagamentos foram corretamente efetuados.

Recomendação 2:

Providenciar compensação dos valores pagos a maior à empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda, referente a divergência nos quantitativos de postos de vigilância em funcionamento no Campus Dois Irmãos, por meio das faturas ainda não pagas.

#### **5.1.5.7 - CONSTATAÇÃO: (061)**

Morosidade nos preparativos de processo licitatório, impactando na solução de continuidade dos serviços de limpeza e conservação, gerando sucessivas contratações emergenciais de empresa desde 2004.

Em decorrência do Pregão presencial nº 10/2003, processo nº 23082.003181/2003, em 30/03/2004 foi firmado o contrato nº 09/2004 entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza e conservação de forma contínua no âmbito da Contratante, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços. O quantitativo de pessoal foi de 110 serventes e 2 encarregados, com vigência de 12 meses, a partir do dia 05/04/2004, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, mediante termos aditivos, limitada a 60 meses. O valor do contrato foi de R\$ 71.250,00 mensal, perfazendo o montante anual de R\$ 855.000,00.

Foram firmados os seguintes Termos Aditivos:

Termo	Data	Alteração
-------	------	-----------

Aditivo		Objeto	Valor	Prazo
1º	03/09/2004	Repactuação de preços	Alterado para R\$ 80.450,43 mensal, a partir de 01/05/04.	
2º	31/01/2005	Acréscimo de 10 serventes, ficando o quadro com 120 serventes e 2 encarregados.		
3º	04/04/2005	Reajuste de preços	Alterado para R\$ 96.341,35 mensal, a partir de 01/02/05.	Prorrogação por mais 1 ano.
4º	19/12/2005	Repactuação de preços referente inserção de pagamento de adicional de insalubridade, a partir de agosto de 2005, nos termos dos Laudos periciais nº 01/05 a 31/05, em atendimento ao Processo Investigatório nº 0246/2005 da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.	Alterado para R\$ 114.073,87 mensal, a partir de agosto/2005.	
5º	21/03/2006			Prorrogação da vigência até o dia 31/03/2007.
6º	03/10/2006	Repactuação de preços	Alterado para R\$ 134.195,92 mensal a partir de 01/04/06.	
7º	30/03/2007	Repactuação de preços	Alterando para R\$ 144.610,09, a partir de 01/04/2007.	Prorrogação da vigência até o dia 31/03/2008.
8º	22/06/2007	Acréscimo de 9 serventes, ficando o quadro com 129 serventes e 2 encarregados.	Alterando para R\$ 153.262,46, a partir de julho de 2007.	
9º	31/03/2008	Acréscimo de 9 serventes, ficando o quadro com 138 serventes e 2 encarregados.	Alterando para R\$ 171.966,73, a partir de abril/2008.	Prorrogação da vigência até o dia 31/03/2009.
10º	01/12/2008	Regularização do pagamento do adicional de insalubridade dos empregados que prestam serviços de limpeza no Departamento de Medicina veterinária.	Alterando para R\$ 173.907,79 mensal, a partir de setembro/2008.	
11º	26/03/2009			Prorrogação do prazo de vigência até o dia 31/03/2010, com

				fundamento no artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.
12º	25/11/2009	Repactuação de preços	Alterando para R\$ 196.796,37 mensal, a partir de abril de 2009.	
13º	22/02/2010	Repactuação de preços	Alterando para R\$ 214.126,16 mensal, a partir de fevereiro de 2010.	

Ressalta-se que a prorrogação do prazo de vigência até o dia 31/03/2010, com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, constante do 11º Aditivo, não foi submetida à apreciação jurídica.

Em 1/04/2010, como resultado do processo 23082.005554/2010, referente contratação emergencial, foi celebrado o contrato nº 25/10, entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação no Campus de Dois Irmãos, nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, na Estação Ecológica de Tapacurá, na Estação Experimental de Pequenos Animais de Carpina, nas Estações de Agricultura Irrigada de Ibimirim e Parnamirim, na Estação de Estudos sobre Aves Migratórias e Recursos Ambientais e no Escritório de Representação em Brasília/DF, mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à sua execução. O quantitativo de pessoal foi de 138 serventes e 2 encarregados, com vigência até a conclusão do processo licitatório em tramitação para contratação dos serviços, respeitado o limite máximo legal de 6 meses a contar de 01/04/2010. O valor do contrato foi de R\$ 225.897,88 mensal, perfazendo o montante anual de R\$ 1.355.387,28.

Destacamos que no referido processo consta despacho da Procuradoria Jurídica da UFRPE, constante das fls 47 e 48, recomendando que fossem apuradas as responsabilidades administrativas do atraso na execução das diligências necessárias à conclusão do processo licitatório em tempo hábil objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação sem que houvesse solução de continuidade.

Em 01/10/10, como resultado do processo 23082.017832/2010, referente encaminhamentos necessários com vistas à não solução de continuidade nos serviços de limpeza e conservação, foi efetuada outra contratação emergencial com a firmado o contrato nº 41/2010 empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação no Campus de Dois Irmãos, nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, na Estação Ecológica de Tapacurá, na Estação Experimental de Pequenos Animais de Carpina, nas Estações de Agricultura Irrigada de Ibimirim e Parnamirim, na Estação de Estudos sobre Aves Migratórias e Recursos Ambientais e no Escritório de Representação em Brasília/DF, mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário e dos equipamentos adequados à sua execução. O quantitativo de pessoal foi de 138 serventes e 2 encarregados, com vigência até a conclusão do processo licitatório em tramitação para contratação dos serviços, respeitado o limite máximo legal de 3 meses a contar de 01/10/2010. O valor do contrato foi de R\$ 225.897,88 mensal, perfazendo o montante anual de R\$ 677.693,64.

Em resumo têm-se que a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda, vem prestando os serviços desde o dia 30/03/2004 (6 anos e 8 meses), da seguinte forma:

Por meio do contrato de nº 09/2004, que foi prorrogado por mais 60 meses , que teve como

fundamento para a última prorrogação de prazo, mediante 11º Termo Aditivo, o artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 - “caráter excepcional”, tendo vigorado até o dia 31/03/2010.

Em seguida a contratação emergencial, mediante contrato nº 25/10, com vigência até 01/04/2010; Seguida novamente de outra contratação emergencial, mediante contrato nº 41/10, com vigência até 31/12/2010.

Ocorre que até a data de encerramento dos trabalhos de campo na Unidade, verifica-se que os preparativos para realização de novo processo licitatório ainda não foram concluídos.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União tem se pronunciado:

Acórdão TCU 645/2007 - Plenário: “Adote as medidas necessárias a fim de evitar a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, com amparo no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando já transcorridos 60 (sessenta) meses, por ser esse dispositivo de aplicação apenas em casos excepcionais.

Acórdão 3754/2009 - Primeira Câmara: “Observe que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, a título de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.”

Acórdão 627/2009 - Segunda Câmara (Sumário): “Deve ser responsabilizado o gestor pela contratação emergencial indevida quando a situação adversa decorreu de sua omissão ou falta de planejamento.”

Acórdão 4234/2009 - Segunda Câmara: “Adote, com antecedência suficiente, as providências para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas a concluí-los antes do término dos contratos de prestação de serviços porventura vigentes, evitando-se, com isso, utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.”

#### **CAUSA:**

Falta de planejamento adequado para solução de continuidade de serviço de natureza contínua.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 254885/05 ,de 16/12/2010, a unidade examinada foi instada a se manifestar, não tendo apresentado justificativas.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em que pese a justificativas apresentada pela unidade examinada, constatou-se que o problema decorre de falta de planejamento adequado para a contratação de serviços de natureza contínua quando estes encerram a sua vigência, o que tem gerado sucessivas contratações emergenciais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Apurar as responsabilidades referentes atraso na execução das diligências necessárias à conclusão do processo licitatório em tempo hábil, recomendado no despacho da Procuradoria Jurídica da UFRPE, constante às fls 47 e 48 do processo nº 23082.005554/2010.

Recomendação 2:

Concluir os processos licitatórios em tempo hábil, evitando descontinuidade na prestação dos serviços ou a utilização indevida de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **5.1.5.8 - INFORMAÇÃO: (066)**

Contrato nº 42/2010, firmado em 27/12/2010, com a empresa Usina de Obras Empreendimentos

Ltda, CNPJ 07.826.791/0001-52.

Valor: R\$4.989.054,65

Objeto: Execução de obras de 2ª etapa incluindo os seguintes edifícios:

1- Edifício do Centro de Ensino de Graduação em Ciências Exatas e da Natureza (CEGEN) – R\$1.900.304,40;

2- Edifício da Casa do Estudante – Campus Dois Irmãos – R\$1.526.565,63;

3- Edifício de Gastronomia – R\$1.562.184,62

Amparo: Concorrência nº 2/2010; Processo: 23082.008170/2010.

Vigência: 27/12/2010 a 26/07/2011

Natureza da despesa: 449051

Notas de Empenhos:

- 2010NE902093, 06/12/2010

- 2010NE902094, 06/12/2010

Início da execução: 17/01/2011.

Decorrente de análise preliminar realizada por esta regional da CGU no edital de licitação referente à Concorrência nº 02/2010, que teve como objeto a realização das segundas etapas das obras de construção da Casa dos Estudantes e dos prédios de Gastronomia e do Centro de Ensino de Graduação em Exatas e da Natureza (CEGEN), emitiu-se a Nota de Auditoria nº 243.309/003, de 11/08/2010, ocasião em que, diante de diversas falhas levantadas naquele documento, dentre as quais a estratégia adotada pela universidade de fazer uma única licitação, com um único item, para executar três obras distintas, não atendendo o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e contrariando a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), recomendou-se que a licitação fosse suspensa com vistas à sua reformulação.

Constatou-se, também, que o dito procedimento estava em desacordo com os princípios norteadores das licitações públicas, estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam: da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que se restringe a participação de empresas que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, poderiam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. No entanto, a UFRPE decidiu dar continuidade ao certame e celebrar o contrato.

Relevante registrar, que a execução das primeiras etapas das obras do prédio do CEGEN, antes denominado como dos Departamentos de Estatística, Informática e de Matemática, objeto da Concorrência nº 01/2007 (Processo nº 23082.012282/2007), e da Casa dos Estudantes, relativa à Tomada de Preços nº 06/2008 (Processo nº 23082.018455/2008), também ficou a cargo daquela mesma empresa, a Usina de Obras Empreendimentos Ltda.

Quanto à primeira etapa do Prédio de Gastronomia, apurou-se que a obra ficou sob a responsabilidade da Fundação Apolônio Salles (FADURPE), fundação de apoio à UFRPE, contratada sem licitação, nos termos do Contrato nº 62/2005, de 27/12/2005, tendo aquela fundação subcontratado a Kaizen Construções e Incorporações Ltda. para executar os serviços.

Oportuno consignar que o argumento utilizado, à época, para a contratação direta da FADURPE conflita com a norma pois a atividade de construção não se enquadra na expressão

"desenvolvimento institucional" de que trata a Lei nº 8.958/1994.

Importa, por fim, registrar que esta regional da CGU também realizou, no âmbito da UFRPE, recente fiscalização nas obras do REUNI, decorrente das Ordens de Serviço nºs 241101, 241180 e 241268, quando examinou a 1ª etapa das obras de construção da Casa dos Estudantes, ocasião em que, no mesmo sentido daquela outra manifestação da CGU, recomendou a suspensão do Procedimento Licitatório - Concorrência nº 02/2010, ainda em andamento naquela ocasião, visto ter identificado diversas irregularidades, ainda não suficientemente esclarecidas, relacionadas a 1ª etapa e 2ª etapa das obras de construção da Casa dos Estudantes.

Contrato nº 04/2009, firmado em 29/01/2009, com a empresa Usina de Obras Empreendimentos Ltda, CNPJ 07.826.791/0001-52.

Valor: R\$1.188.109,19

Objeto: Execução de obras de 1ª etapa do Edifício da Casa do Estudante – Campus Dois Irmãos.

Amparo: Tomada de Preço nº 06/2008; Processo: 23082.01845/2008.

Vigência: 29/01/2009 a 28/04/2010;

Natureza da despesa: 449051

Notas de Empenhos:

- 2008NE902509 , de 23/12/2008

- 2008NE902510, de 23/12/2008

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2009, firmado em 23/07/2009.

Valor: R\$1.479.906,75, acréscimo de R\$ 291.800,41 ao valor original

Objeto: acréscimo de 24,56% no valor inicial do contrato, materializando diversas modificações nos itens de serviços da planilha orçamentária da obra, com supressões, inclusões e acréscimos.

Fundamento Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Processo: 23082.010512/2009;

Nota de Empenho: 2009NE900883, de 03/08/2009 Programa: 24775

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº04/2010, firmado em 23/07/2009

Objeto: Alteração dos prazos de execução e vigência.

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº8.666/1993

Data de vigência do termo: 29/04/2010 a 28/03/2011

Todavia durante a fase do estabelecimento de recomendações conjuntas com vistas à estabelecer compromissos pela UFRPE, o gestor discordou da recomendação e do posicionamento da auditoria e não houve consenso na busca de soluções conjuntas, conforme descrito abaixo:

*" Pugnamos pela manutenção dos itens e, conseqüentemente, da licitação, uma vez os mesmos dizem respeito aos serviços de entorno da obra, englobando a construção de guaritas e muros, equipamentos de acessibilidade, arruamento e calçadas, bem como a demolição de prédio*

*adjacente, ficando, desta forma, patente a pertinência de sua inclusão na 2ª fase da obra"*

Por fim, quanto à recomendação desta regional da CGU, feita por ocasião das fases de publicação de edital e do Processo Licitatório, no sentido da necessidade de suspender a licitação para corrigir as diversas inconsistências que foram levantadas nos trabalhos de auditoria e de fiscalização, cabe esclarecer que a adoção de tal iniciativa é de inteira responsabilidade dos dirigentes da UFRPE.

Nesse sentido a Nota de Auditoria n.º 243.309/003 encaminhada à UFRPE de 11 de agosto de 2010 sobre a suspensão do Edital da Concorrência 02/2010:

*" Na oportunidade, ressaltamos que as recomendações formuladas por esta Controladoria, ainda que não vinculem os gestores quanto à implementação das ações propostas, visam aprimorar os processos analisados, contribuindo, assim, para uma maior eficácia da contratação e para uma gestão pública de qualidade."*

As situações encontradas relacionadas as obras objeto dos contratos 42/2010 e contrato 04/2009 foram:

- Ausência de estudos técnicos preliminares, em inobservância ao art.6º, IX, da Lei n.º 8.666/93;
- Insuficiência do projeto básico;
- Ausência de memória de cálculo;
- Divisão da obra em duas etapas, sem definição do que comporia o projeto como um todo e de cada uma das etapas previstas.

Contrato 42/2010:

- Sobrepreço de R\$ 8.251,58 na planilha orçamentária da empresa contratada para a obra da segunda etapa do edifício de Gastronomia.
- Falhas na definição dos itens da Planilha Orçamentária do edifício de Gastronomia no valor de R\$ 174.157,87 impedindo o cálculo dos custos e a comparação com o Sinapi ou com outra tabela de referência da Administração Pública.
- Falhas na definição dos itens da Planilha Orçamentária do edifício CEGEN no valor de R\$ 76.358,93 impedindo o cálculo dos custos e a comparação com o Sinapi ou com outra tabela de referência da Administração Pública.
- Falhas na definição dos itens da Planilha Orçamentária do edifício Casa do Estudante no valor de R\$ 24.691,00 impedindo o cálculo dos custos e a comparação com o Sinapi ou com outra tabela de referência da Administração Pública.
- Ausência de divisão da licitação em parcelas resultando em prejuízo de R\$ 2.791,50.

#### **5.1.5.9 - CONSTATAÇÃO: (068)**

Ausência de estudos técnicos preliminares para execução de obra, em desacordo com o art. 6º, IX, da lei 8666/93 (Processo nº 23082.008170/2010).

Durante a análise do Processo nº 23082.008170/2010 (Concorrência 02/2010), a CGU-PE não identificou, nos autos, os estudos técnicos preliminares. Tais estudos, se existissem, seriam essenciais para a realização de projetos básicos adequados. Observe-se que o gestor não obedeceu ao art. 6º, IX da lei 8666/93, o qual determina que o Projeto Básico deve ser “*elaborado com base nas*

*indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.*

A ausência de estudos técnicos preliminares também foi observada no processo n.º 230.018455/2008 (TP n.º 06/2008) que trata da construção da 1ª etapa da Casa dos Estudantes, conforme segue:

Examinando a documentação constante do processo da Tomada de Preços n.º 06/2008, não se identificou a existência de estudos técnicos preliminares ao Projeto Básico.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 241101/001, de 14/09/2010, solicitou-se à UFRPE que disponibilizasse os estudos preliminares de necessidade, bem como de viabilidade técnica/financeira e ambiental da obra. Tal solicitação foi reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 241101/003, de 21/09/2010.

Pelo Ofício n.º 022/2010, de 21/09/2010, a universidade, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), informou que não havia localizado, até então, o referido documento. Até o final dos trabalhos de fiscalização aqueles estudos técnicos não foram disponibilizados.

Esses estudos servem para comprovação da viabilidade da obra, subsidiando a confecção do Projeto Básico, nos termos do art. 6º, IX, da Lei n.º 8.666/93.

Citado dispositivo determina que o Projeto Básico deve estar baseado nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Por meio do Ofício N.º 240/2010-GR, de 15/10/2010, o Reitor da UFRPE, assim se justificou: *"Conforme o entendimento da Reitoria e dos setores da administração Superior bem como com assessores e coordenadores, tais como: a Pró-reitoria de Administração, da Comissão de Licitação, da Procuradoria Jurídica da União lotada na UFRPE e para a Pró-reitoria de Planejamento, a opção por objeto mais complexo e extenso, várias obras num mesmo campus, é unicamente para se obter um conjunto de participantes, homogêneos e com capacidade técnica e operacional mais adequada e de boa capacidade técnica, além de visar a uma economia na gestão dos contratos e nas supervisões.*

*As justificativas e necessidades das obras, serviços, equipamentos e mobiliários, até então, são discutidas em reuniões administrativas e comumente apresentadas nas instâncias universitárias. No entanto, seguindo a orientação da equipe de fiscalização da CGU-PE, vamos adotar um procedimento de nos memorandos e nos processos futuros de historiarmos o contexto que nos levaram a decidir como um conjunto ou não de obras, vão ser lançadas, até mesmo para o registro ficar no processo. Saliento que a PJ da UFRPE não observou nenhum questionamento quando da análise da documentação.*

*As etapas dispostas nos editais, são caracterizadas pelos serviços contemplados na planilha, de modo que quando da entrega da etapa, a segunda etapa possa ser feita sem que haja interrupção das áreas em uso na etapa anterior, desse modo viabiliza-se assim, os recursos disponibilizados no orçamento do ano, assim, otimizando várias frentes em detrimento de ficarmos com espaços e/ou unidades ociosas. Nos orçamentos seguintes vamos complementando até a conclusão geral, usufruindo das etapas já entregues."*

O simples fato de o processo ter tramitado em diversos setores da UFRPE e não ter sido notada qualquer inconsistência não elimina a falha levantada. A realização desses estudos não são opcionais e sim obrigatórios, nos termos do art. 6º, IX, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos necessários para comprovação da viabilidade da obra, subsidiando a confecção do Projeto Básico, razão pela qual fica mantida a constatação.

#### **CAUSA:**

O Gestor não realizou os estudos técnicos prévios necessários à elaboração do projeto básico.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 129/2011-GR, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*Os estudos preliminares, que deram origem ao projeto licitado ocasionaram inúmeras reuniões com os profissionais envolvidos, (gestores, conselheiros, pró-reitores, coordenadores, diretores e demais técnicos), e a partir de programas de necessidades apontados pelas áreas solicitantes dos projetos, foram contemplados e dimensionados os ambientes necessários. À época, o entendimento era que os estudos preliminares e o referido programa de necessidade, mesmo que executados sem o devido registro, indicavam a viabilidade técnica e subsidiava satisfatoriamente a elaboração do projeto básico.*

*Entretanto, a partir da recomendação da CGU, passamos a efetuar o devido registro, o qual poderá ser constatado por esse órgão de controle nas próximas auditorias a serem realizadas."*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em sua manifestação, a Unidade confirma a ausência dos estudos técnicos preliminares na forma de documentos. Cabe observar que estudos técnicos preliminares são os elementos iniciais para que se possa projetar uma edificação. Embora a lista a seguir não seja exaustiva, pode-se considerar os seguintes estudos: topografia do terreno, sondagem do terreno, estimativa da quantidade de alunos, professores e funcionários que utilizarão o espaço a ser edificado, estimativas de hidráulica e elétrica, estudos sobre a insolação e a ventilação no terreno, a posição do terreno em relação aos pontos cardeais, a possibilidade do uso de iluminação natural para economia de energia, estudo das áreas em que se pode usar a ventilação natural para economia de energia, perspectivas de crescimento da quantidade de alunos, professores e funcionários que utilizarão a edificação nos próximos cinco ou dez anos, necessidades de segurança da edificação. Em face a este pequeno exemplo do cabedal que pode vir a formar os estudos técnicos preliminares, observa-se que a Unidade não comprova sua existência. Fica mantida a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Realizar estudos técnicos preliminares para todos os projetos que a Unidade vier a desenvolver, de acordo com a lei 8666/93.

#### **5.1.5.10 - CONSTATAÇÃO: (069)**

Insuficiência do Projeto básico em desacordo com a lei 8666/93 (Processo nº 23082.008170/2010).

Durante a análise do Processo nº 23082.008170/2010 (Concorrência 02/2010), A CGU-PE constatou que o projeto básico incluso no processo é insuficiente para a execução da obra e também insuficiente para o cálculo correto das quantidades estimadas nas planilhas orçamentárias. O projeto básico apresentado é composto apenas por plantas de arquitetura e memorial descritivo. Não existem no projeto básico apresentados projetos de Fundações, projeto Estrutural, projeto Hidráulico, Elétrico, de Combate a Incêndios, de Lógica, entre outros. Esta lista não é exaustiva, pois a depender da obra, outros projetos podem ser necessários ao projeto básico. Portanto, da forma como o projeto básico foi realizado não é possível calcular, por exemplo, a quantidade de eletrodutos, dutos, canos, conexões, pontos de luz, pontos de tomadas, volume de concreto, etc. Observe-se

ainda que a lei 8666/93 determina que o projeto básico é o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação” e que o projeto básico deve conter os seguintes elementos: “soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem”.

Cabe destacar que tal fato também foi observado na construção da 1ª Etapa da Casa dos Estudantes, conforme segue:

Examinando a documentação constante do processo da Tomada de Preços nº 06/2008, não se identificou a existência das memórias de cálculo para os elementos do projeto. A Memória de Cálculo serve para demonstrar que o projeto é lastreado por cálculos realizados com o intuito de saber que material deve ser utilizado, assim como a forma que ele deve ser empregado e as suas dimensões. A memória de cálculo deve comprovar que o Projeto, e conseqüentemente a obra, apresenta, além dos requisitos mínimos de segurança, o tratamento adequado para a economicidade de materiais, mão-de-obra e equipamentos, atendendo o estipulado no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93.

Somente com esta memória de cálculo será atendido o disposto no art. 6º, IX, "f", da Lei nº 8.666/93, o qual determina que o orçamento detalhado do custo global da obra deve estar fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Os projetos que estão juntados aos autos correspondentes, que serviram de base para realização da licitação e formulação das propostas de preços, foram exclusivamente os de arquitetura, elaborados por profissionais do próprio quadro de pessoal da UFRPE, que sequer possuem assinaturas e indicativos de que tenham sido aprovados pela Prefeitura da cidade do Recife. Ademais, não foi juntado aos autos dessa primeira etapa da obra o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas. Ressalte-se que o Projeto Básico, entre outras finalidades, deve fornecer ao licitante todas as informações necessárias para a composição dos preços dos serviços. A mera disponibilização de projetos arquitetônicos não atendem às disposições da lei das licitações públicas, tendo em vista que a ausência de outros elementos impede que se determinem variáveis que influenciam no preço dos serviços a serem contratados.

A Lei n. 8.666/1993 (art. 6º, inciso IX) é clara ao determinar que o projeto básico deve possibilitar a avaliação do custo da obra. É inconcebível crer que se possa estabelecer o custo de um empreendimento sem que os projetos de estrutura, água e esgoto e elétrico estejam completamente especificados no projeto básico.

O edital da Tomada de Preços nº 06/2008, do modo como foi elaborado pela administração da universidade, dá margem, como ocorreu de fato, a significativas mudanças no orçamento da obra em face de o projeto básico não ter previsto os elementos suficientes à completa caracterização do empreendimento, o que gera incertezas, inclusive, quanto à viabilidade econômica da obra.

No caso em comento esses elementos, indispensáveis, não integraram os autos da licitação, não sendo na ocasião do certame licitatório de conhecimento dos licitantes.

Os projetos estrutural, de fundações e de instalações, apresentados para esta equipe de fiscalização pela universidade, são de abril de 2009, o que indica que foram providenciados pela UFRPE depois do início das obras, fato que se confirma quando verificada as datas dos ART dos profissionais que elaboraram os projetos que, igualmente, possuem datas posteriores às da licitação e ao de início das obras.

A imprecisão do Projeto resultou em mudanças elevadas e injustificadas na Planilha Orçamentária da obra, questão que será abordada em outro ponto deste relatório, aumentando o valor global da mesma em R\$ 291.800,41, correspondente a um incremento de 24,56%, sem que se note qualquer acréscimo quantitativo e/ou qualitativo no objeto do contrato. Somente de serviços excedentes e extras foram 83,17% e as supressões chegaram a 58,61%, conforme ilustrado no quadro adiante:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>% do contrato</b>
Serviços Excedentes	37.005,64	3,11%
Serviços Extras	951.204,76	80,06%
Serviços Excedentes + Extras	988.210,40	83,17%
Serviços Suprimidos	696.409,99	58,61%
<b>Total a Aditar</b>	<b>291.800,41</b>	<b>24,56%</b>

Por meio do Ofício Nº 240/2010-GR, de 15/10/2010, o Reitor da UFRPE, assim se justificou: "*A casa do estudante do Recife da UFRPE irá viabilizar a desmobilização das quatro casas existentes, sendo uma feminina (22 alunas) e três masculinas (112 alunos), além do custo de supervisão das unidades distantes umas das outras. Com a nova edificação passaremos para um único bloco de 4 pavimentos, sendo o térreo para contemplar a acomodação feminina, que passará a contar com 40 leitos mais um quarto para hóspedes/intercâmbios; e, a casa masculina ficará com três pavimentos superiores que passará a dispor de 145 leitos e mais 15 para hóspedes/intercâmbio.*

*Por restrição orçamentária na época a primeira etapa é para atender a casa feminina, e demais infraestruturas. Para as etapas futuras será para contemplar a casa masculina e demais infraestruturas.*

*Naturalmente que durante a elaboração do projeto Executivo, alguns itens qualitativos foram solicitados, visando um melhor conforto e uso da casa de estudante. Todas as justificativas e considerandos foram apresentadas na época pela administração superior que submeteu a PJ/UFRPE, gerando o termo aditivo do contrato com base no entendimento da legislação vigente."*

Além da insuficiência do projeto básico apresentado no Processo, não há memória de cálculo - ou qualquer documentação similar - que comprove a adequação e exatidão dos quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração. Observe-se que o art. 6º, IX, f, da lei 8666/93 determina que o projeto básico deve conter "*orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados*". Ora, o que se encontra no referido processo é um projeto básico insuficiente, sem detalhamento, e planilhas orçamentárias com quantitativos que não podem ser calculados a partir das plantas fornecidas, e sem memória de cálculo que os fundamente.

A UFRPE não justificou a inexistência e os motivos pelos quais não elaborou as memórias de cálculo para os elementos do projeto, lançando o edital de licitação e assinando o contrato de prestação de serviços sem que o Projeto Básico tivesse os elementos necessários. A Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 6º, inciso IX, é clara ao determinar que o projeto básico deve possibilitar a avaliação do custo da obra.

O edital da Tomada de Preços nº 06/2008, do modo como foi elaborado, possibilitou, como de fato ocorreu, a uma execução confusa da obra, com significativas alterações no orçamento da obra em face de o projeto básico não ter previsto os elementos suficientes à completa caracterização do empreendimento, motivo pelo qual fica mantida a constatação.

#### **CAUSA:**

O projeto básico não contemplou todos projetos necessários a execução da obra, como por exemplo, fundação, estrutura, hidráulica e elétrica.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 129/2011-GR, a Unidade se manifestou da forma a seguir:

"O projeto básico licitado não foi questionado durante o certame licitatório, o que nos levou ao entendimento de que os dados apresentados pelo mesmo eram suficientes, visto que trata-se de uma conclusão de obras em que a parte estrutural, fundações e alvenaria já tinha sido realizadas, sendo considerada portanto, uma obra basicamente de acabamento e instalações, sem maiores complexidades. Sendo assim, os elementos informados (projetos, especificações e planilhas) forneceram às empresas de construção o grau de detalhamento necessário para a conclusão da referida obra. Contudo, em se tratando de obras em que houve a necessidade de projetos complementares, os pontos foram previamente dimensionados, conforme lay-out e projeto arquitetônico de acordo com as composições disponíveis no Sinapi."

Acerca da ausência de memória de cálculo, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*Os quantitativos apresentados nas respectivas planilhas foram retirados diretamente dos projetos correlatos, ou seja, com o uso dos recursos disponíveis no software Autocad, como por exemplo, o cálculo de áreas, os quais foram anteriormente apresentados à equipe de Auditoria da CGU-PE, quando da realização da Auditoria do final do ano de 2010. Vale ressaltar que os respectivos dados levantados foram diretamente transcritos para os campos de quantitativos da planilha orçamentária que têm a descrição conforme o Sinapi."*

Não houve manifestação da unidade, para este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em sua manifestação, a Unidade nada acrescenta. As construtoras que participam de licitações preferem projetos básicos insuficientes pois isso dá margem a aditivos e lucros, portanto o fato de o projeto básico não ter sido questionado durante a licitação é algo simplesmente sem significado. É necessário, ainda, que a Unidade consulte suas próprias planilhas orçamentárias, pois todas elas trazem itens de estruturas, cobertas e alvenarias e ainda itens complexos, portanto as obras referidas não são "basicamente de acabamento e instalações".

O projeto básico (com suas plantas de arquitetura) é insuficiente para o cálculo de diversos itens, fato este que é objeto de outras constatações neste mesmo relatório. Diversos itens das planilhas, ainda, não existem no sistema Sinapi, não se encontram nas plantas do projeto básico e, portanto, não podem ser calculados, sugerindo que a Unidade apenas os estimou. A lista a seguir não se pretende exaustiva: itens como "Paralelo" (em m3), "Demolição de prédio", "Subestação aérea de 300kva", "Rede frigorífica", são itens sem definição em plantas e projetos, sem memória de cálculo, sem similar no Sinapi, e que constam nas planilhas orçamentárias, inclusive com expressivos valores. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Realizar projetos básicos completos, adequados e suficientes para todas as suas obras, conforme determina a lei 8666/93.

Recomendação 2: Em todos os projetos básicos que vier a realizar, apresentar a devida memória de cálculo para todos os itens incluídos nas planilhas orçamentárias, em conformidade com a lei 8666/93.

### 5.1.5.11 - CONSTATAÇÃO: (071)

Sobrepço de R\$ 8.251,58 na planilha orçamentária da empresa contratada para a obra da segunda etapa do edifício de Gastronomia - Contrato 42/2010.

A partir da análise da curva ABC da planilha orçamentária apresentada pela Usina de Obras para o edifício de Gastronomia, comparada com os valores de serviços obtidos do Sinapi ou do Orse (para abril/2010), constatou-se sobrepreço de R\$ 8.251,58, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	VL UNIT PESQUISADO	VL TOTAL PESQUISADO	SOBREPÇO
QD - ESTABILIZADO GERAL- PAINEL DE MONTAGEM SOBREPOR DE 1,20X0,80X0,20M COM 03 DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A 10KA, 30 MONOPOLARES ATÉ 16A 3KA, ESPAÇO RESERVA PARA 06 MONOPOLARES, COM BARRAMENTO FASES NEUTRO TERRA, ISOLADORES EPOXI, ACRÍLICO DE PROTEÇÃO, CANALE	un	1,00	7.948,80	7.948,80	231,40	231,40	7.717,40
IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ASFALTICA ESPESSURA 3MM PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO ESPESSURA 0,8MM, INCLUSO EMULSAO ASFALTICA	m2	174,00	38,90	6.768,60	35,83	6.234,42	534,18
<b>TOTAIS</b>							8.251,58

Os valores acima foram pesquisados no sistema Sinapi para abril/2010. Somente quando não encontrados no Sinapi, a pesquisa foi realizada no sistema Orse, também para abril/2010. A tabela seguinte apresenta a descrição dos itens pesquisados no Sinapi ou Orse:

DESCRIÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO NO SISTEMA SINAPI OU ORSE
<p>QD - ESTABILIZADO GERAL- PAINEL DE MONTAGEM SOBREPOR DE 1,20X0,80X0,20M COM 03 DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A 10KA, 30 MONOPOLARES ATÉ 16A 3KA, ESPAÇO RESERVA PARA 06 MONOPOLARES, COM BARRAMENTO FASES NEUTRO TERRA, ISOLADORES EPOXI, ACRÍLICO DE PROTEÇÃO, CANALETAS DE PVC, DEMAIS ACESSÓRIOS.</p>	<p>SINAPI 16233/ 7 QUADRO (PARA 30 CIRCUITOS MONOPOLARES) COM BARRAMENTO, CHAVE GERA</p>
<p>IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ASFALTICA ESPESSURA 3MM PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO ESPESSURA 0,8MM, INCLUSO EMULSAO ASFALTICA</p>	<p>01964/ORSE Impermeabilização c/manta asfáltica 3mm, classe 2, estrudada c/reforço de não tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer e proteção mecânica traço 1:3</p>

--	--

O valor total dos itens comparados pela curva ABC com o Sinapi/Orse foi de R\$ 1.032.820,57, o que corresponde a 66% do valor total da obra do edifício de Gastronomia, orçado em R\$ 1.562.184,62.

Observe-se que a instituição desobedece à LDO-2010, art. 112, o qual determina que “o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal”.

O gestor deve justificar a aceitação do sobrepreço referido e em caso de discordância com a pesquisa realizada deve indicar a tabela de referência dos custos unitários aceitos, de acordo com o § 2º, art. 112 da LDO-2010.

**CAUSA:**

A Unidade não realizou comparação entre o custo apresentado pela construtora e o custo no sistema Sinapi.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através de MEMO Nº 044/11 - PROPLAN, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*Considerando a não existência de qualquer prejuízo ao erário, pois, até a presente data nenhum tipo de pagamento foi efetivado à firma correlacionado aos itens contestados em I;*

*Considerando o costume de nosso corpo técnico responsável pela fiscalização das obras, em consonância com a determinação de Vossa Magnificência, a revisão durante a execução de qualquer tipo de contrato a revisão da planilha vencedora, objetivando garantir o previsto na legislação pertinente, na estrita obediência aos Princípios do Direito Administrativo;*

*Considerando que está sendo realizado um levantamento minucioso de todos os itens constantes da planilha vencedora do Certame Usina de Obras Empreendimentos Ltda.*

*Tão logo após a conclusão do supracitado levantamento, se necessário, será elaborado um aditivo de ajuste de preços, de sorte a atender integralmente o previsto no art. 112 da LDO/2010."*

.Posteriormente, através de MEMO nº 138/2011-PROPLAN, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*.Com relação aos questionamentos:*

CONSTATAÇÃO (071) / CONSTATAÇÃO (072)

**Resposta:**

*Considerando a Solicitação de Auditoria, realizada pela CGU/PE, através da SA-201100972-FINAL, relacionando as obras constantes ao objeto da Concorrência 02/2010.*

Considerando que essas obras auditadas pela CGU/PE, fazem parte do contrato 42/2010.

Considerando as respostas apresentadas por esta pró-reitoria a referida solicitação de auditoria através do Memo 044/2011, esclarecendo os questionamentos apontados.

Considerando que a partir das constatações apontadas pela CGU/PE, foi realizado um estudo técnico visando à revisão de valores de todos os itens de serviços constantes da planilha orçamentária do contrato 42/2010, gerando o processo administrativo 23082.007480/2011-33, na qual origina o 1º Termo Aditivo ao presente contrato, em tramitação nesta Ifes.

Considerando que no termo aditivo em comento, foram demonstradas todas as composições unitárias de custos de serviços da obra e memoriais de calculo, constantes da 2ª Etapa do Prédio do Prédio de Gastronomia, com estrita observância com estrita observância ao art. 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2010.

Considerando que especificamente para obra da 2ª Etapa do Prédio do Prédio de Gastronomia, houve uma redução substancial de R\$ 168.949,70 (cento e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) em relação ao valor global inicial, conforme demonstrado parcialmente a seguir:

**01.01 - AS BUILT E DETALHAMENTO DE ARQUITETURA, INSTALACOES ELÉTRICAS, HIDROSANITÁRIAS, DE AR CONDICIONADO, COMBATE À INCÊNDIO E ESPECIAIS.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Entretanto ressalta-se, que no Sinapi (Serviços/Insumos) não consta qualquer item relacionado à elaboração de projetos. No entanto para formulação do preço unitário proposto fez-se necessário a consulta dos preços médios praticados no mercado, levando em consideração o quantitativo de área de construção, bem como as especificidades de cada projeto, chegando-se ao valor demonstrado abaixo:

<b>01.01</b>	<b>AS BUILT E DETALHAMENTOS DE ARQUITETURA,INTALAÇÕES ELETRICAS, HIDROSANITARIAS, DE AR CONDICIONADO, COMBATE A INCENDIO E ESPECIAIS.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>PJ</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 33.304,62</b>
00024UO	As built da arquitetura	m <sup>2</sup>	PJ	974,32	R\$ 10,26	R\$ 10.000,00
00025UO	As built instalações elétricas	m <sup>2</sup>	PJ	974,32	R\$ 7,18	R\$ 7.000,00
00026UO	As built instalações hidrosanitárias	m <sup>2</sup>	PJ	974,32	R\$ 5,64	R\$ 5.500,00
00027UO	As built ar condicionado	m <sup>2</sup>	PJ	974,32	R\$ 5,13	R\$ 5.000,00

00028UO	As built combate a incêndio	m <sup>2</sup>	PJ	974,32	R\$ 2,57	R\$ 2.500,00
00029UO	As built instalações especiais	m <sup>2</sup>	PJ	974,32	R\$ 3,39	R\$ 3.304,62

### **01.02 - AS PROJETO DE TELEFONIA, LOGICA E CAB. ESTRUTURADO**

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Entretanto ressalta-se, que no Sinapi (Serviços/Insumos) não consta qualquer item relacionado à elaboração de projetos. No entanto para formulação do preço unitário proposto fez-se necessário a consulta dos preços médios praticados no mercado, levando em consideração o quantitativo de área de construção, bem como as especificidades de cada projeto, chegando-se ao valor demonstrado abaixo:

<b>01.02</b>	<b>PROJETO DE TELEFONIA, LOGICA E CAB. ESTRUTURADO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>PJ</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 13.413,60</b>
2	PROJETO DE TELEFONIA, LOGICA E CAB. ESTRUTURADO	m <sup>2</sup>	PJ	974,32	R\$ 13,77	R\$ 13.413,60

### **03.03 - EXECUÇÃO DE ATERRO ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO, UMEDECIMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL EM CAMADAS DE 20CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BARRO PROVENIENTE DE JAZIDA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 12KM.**

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>03.03</b>	<b>EXECUÇÃO DE ATERRO ABRANGENDO ESPALHAMENTO HOMOGENEIZAÇÃO, UMEDECIMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL EM CAMADAS DE 20 cm DE ESPESSURA, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BARRO PROVENIENTE DE JAZIDA A UMA DISTANCIA MÁXIMA DE 12 km</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M3</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 50,46</b>
6076	SAIBRO ( COLETADO NO COMÉRCIO )	MAT.	M3	0,77	R\$ 43,50	R\$ 33,41
6111	SERVENTE	M.O.	H	3,00	R\$ 5,68	R\$ 17,05

### **04.02 - MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE TIJOLOS**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>04.02</b>	<b>MURRO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE TIJOLOS</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M3</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 276,57</b>
1107	CAL VIRGEM	MAT.	KG	28,14	R\$ 0,25	R\$ 7,04
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	58,76	R\$ 0,42	R\$ 24,68
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,26	R\$ 48,86	R\$ 12,90
4750	PEDREIRO	M.O.	H	4,16	R\$ 7,56	R\$ 31,42
6111	SERVENTE	M.O.	H	5,04	R\$ 5,68	R\$ 28,66
6115	AJUDANTE	M.O.	H	1,30	R\$ 5,68	R\$ 7,37
7258	TIJOLO CERAMICO MACICO 5 X 10 X 20CM	MAT.	UN	470,00	R\$ 0,35	R\$ 164,50

**07.02.05 - E03 - ESQUADRIA DE ALUMÍNIO NA COR BRONZE COM VIDRO TRANSPARENTE DE 4MM, DE CORRER - 4.00X0.90**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênia, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referência.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>07.02.05</b>	<b>E 03 - ESQUADRIA DE ALUMINIO NA COR</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
-----------------	--	---------------	-----------	-------------	------------	------------

	<b>BRONZE COM VIDRO TRANSPARENTE DE 4 mm, DE CORRER - 4,00 x 0,90</b>				<b>1.295,43</b>	<b>1.286,88</b>
6115	AJUDANTE	M.O.	H	1,10	R\$ 5,68	R\$ 6,27
72117U	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	SER.CG	M2	3,60	R\$ 45,65	R\$ 164,34
74067/003U	JANELA ALUMINIO DE CORRER, VENEZIANA, COM BANDEIRA, LINHA 25	SER.CG	M2	3,60	R\$ 310,07	R\$ 1.116,27

#### **07.02.14 - GRADE METÁLICA.**

##### *JUSTIFICATIVA TÉCNICA:*

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>07.02.14</b>	<b>GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 194,25</b>
242	AJUDANTE ESPECIALIZADO	M.O.	H	1,60	R\$ 5,68	R\$ 9,09
4885U	ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL	SER.MO	M3	0,00	R\$ 324,67	R\$ 1,30
550	BARRA FERRO RETANGULAR CHATA QUALQUER BITOLA X E = 3/16"	MAT.	KG	42,00	R\$ 3,73	R\$ 156,66
567	CANTONEIRA FERRO GALV 1"X 1/8"- (1,20KG/M)	MAT.	M	2,00	R\$ 7,93	R\$ 15,86
6110	SERRALHEIRO	M.O.	H	1,50	R\$ 7,56	R\$ 11,34

## **08.02 - ESTRUTURA DE MADEIRA SERRADA E APARELHADA**

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>08.02</b>	<b>ESTRUTURA DE MADEIRA SERRADA E APARELHADA</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 85,32</b>
1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	M.O.	H	1,32	R\$ 7,56	R\$ 9,98
21142	ESTRIBO C/ PARAFUSO EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO DE 2"X 3/16"X 35CM SECAO U"PARA MADEIRAMENTO DE TELHADO"	MAT.	UN	0,17	R\$ 12,73	R\$ 2,13
3997	MADEIRA DE LEI 1A QUALIDADE SERRADA NAO APARELHADA	MAT.	M3	0,02	R\$ 2.678,67	R\$ 64,29
5061	PREGO DE ACO 18 X 27	MAT.	KG	0,15	R\$ 6,46	R\$ 0,97
6115	AJUDANTE	M.O.	H	1,40	R\$ 5,68	R\$ 7,95

## **08.03 - RELOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO CALHETÃO**

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi

(Abr/2010).

*A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.*

*Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.*

*Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.*

<b>08.03</b>	<b>RECOLOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO CALHETÃO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 17,43</b>
1611	MASSA P/ VEDACAO DE TELHA DE AMIANTO	MAT.	KG	0,30	R\$ 49,13	R\$ 14,74
4750	PEDREIRO	M.O.	H	0,13	R\$ 7,56	R\$ 0,99
6115	AJUDANTE	M.O.	H	0,30	R\$ 5,68	R\$ 1,70

**08.05 - COBERTURA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO DE 8 MM DE ESPESSURA TIPO KALHETAO OUCANALETE 90, SENDO A AREA MEDIDA NA PROJECAO HORIZONTAL.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

*Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.*

*Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).*

*A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.*

*Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.*

*Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.*

<b>08.05</b>	<b>COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL LARGURA UTIL 90CM, INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO E VEDACAO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 49,81</b>
11092	PINGADEIRA PLASTICA P/ TELHA FIBROCIMENTO CANALETE 90	MAT.	UN	0,67	R\$ 0,20	R\$ 0,13
11622	SELANTE À BASE DE ALCATRAO E POLIURETANO SIKAFLEX T-68 OU EQUIVALENTE	MAT.	KG	0,00	R\$ 36,93	R\$ 0,05
1607	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" P/ TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRULA PVC - CONICAS)	MAT.	CJ	0,30	R\$ 0,11	R\$ 0,03
4304	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 150MM P/ TELHA FIBROCIMENTO	MAT.	UN	0,30	R\$ 0,84	R\$ 0,25
4312	FIXADOR ABA SIMPLES P/ TELHA CANALETA 90 OU KALHETAO	MAT.	UN	0,31	R\$ 1,84	R\$ 0,57
4750	PEDREIRO	M.O.	H	0,30	R\$ 7,56	R\$ 2,27
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,90	R\$ 5,68	R\$ 5,11
7228	TELHA ESTRUTURAL FIBROCIMENTO CANALETE 90 OU KALHETAO, C = 6,70M	MAT.	M2	1,09	R\$ 37,97	R\$ 41,39

**09.1.3 -EMBOCO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO PLACA DE VEDACAO NERVURA P/ TELHA FIBROCIMENTO CANALETE 90**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>09.01.03</b>	<b>EMBOCO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 12,93</b>
4750	PEDREIRO	M.O.	H	0,60	R\$ 7,56	R\$ 4,54
6028U	ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MECANICO	SER.CG	M3	0,02	R\$ 249,02	R\$ 4,98
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,60	R\$ 5,68	R\$ 3,41

**09.1.4 - CERÂMICA PEI 3 10X10CM DA PORTOBELLO, LINHA ARQUITETO DESIGN NA COR BRANCO NEVE OU SIMILAR.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>09.01.04</b>	<b>CERAMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI-4, 20X20CM, PADRAO MEDIO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 55,18</b>
00046UO	CERAMICA EM COR 10X10	MAT.	M2	1,05	R\$ 18,69	R\$ 19,63
1380	CIMENTO BRANCO	MAT.	KG	0,25	R\$ 1,39	R\$ 0,35

1381	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PECAS CERAMICAS	MAT.	KG	4,00	R\$ 0,17	R\$ 0,68
4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	M.O.	H	0,40	R\$ 7,56	R\$ 3,02
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,20	R\$ 5,68	R\$ 1,14
<b>09.02</b>	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO	SER.CG	M2	1,00	R\$ 4,13	R\$ 4,13

**09.02.04 - REVESTIMENTO EM CERÂMICA 10X10CM COR BEGE, REF. 85385; LINHA ARQUITETO DESIGN, MARCA PORTOBELLO OU SIMILAR.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>09.02.04</b>	<b>CERAMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI-4, 20X20CM, PADRAO MEDIO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 28,95</b>
	CERAMICA EM COR 10X10	MAT.	M2	1,05	R\$ 18,69	R\$ 19,63
1380	CIMENTO BRANCO	MAT.	KG	0,25	R\$ 1,39	R\$ 0,35
1381	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PECAS CERAMICAS	MAT.	KG	4,00	R\$ 0,17	R\$ 0,68
4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	M.O.	H	0,40	R\$ 7,56	R\$ 3,02
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,20	R\$ 5,68	R\$ 1,14

**09.03.02 - PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO ESPESSURA 10 CM, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA, REJUNTE COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>09.03.02</b>	<b>PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO ESPESSURA 10 CM, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA, REJUNTE COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 59,40</b>
4741	PÓ-DE-PEDRA	MAT.	M3	0,04	R\$ 58,52	R\$ 2,05
4759	CALCETEIRO (QUE TRABALHA C/PAVIMENTACAO DE BLOKRET)	M.O.	H	0,32	R\$ 6,54	R\$ 2,09
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,70	R\$ 5,68	R\$ 3,98
679	BLOCO SEXTAVADO EM CONCRETO P/ PAVIMENTAÇÃO DE 35 MPA, DE 25 X 25 X 10 CM, DE ACORDO COM NBR 9780 / 9781	MAT.	M2	1,00	R\$ 35,46	R\$ 35,46
73454U	ALUGUEL CAMINHAO CARROC FIXA TOCO 7,5T MOTOR DIESEL 132CV(CP) C/ MOTORISTA	SER.CG	H	0,11	R\$ 70,08	R\$ 7,78
73455U	ARGAMASSA CIMENTO/AREIA 1:4 - PREPARO MECANICO	SER.CG	M3	0,03	R\$ 247,22	R\$ 6,67
73474U	ALUGUEL CAMINHAO CARROC FIXA TOCO 7,5T MOTOR DIESEL 132CV (CI) C/MOTORISTA	SER.CG	H	0,06	R\$ 24,79	R\$ 1,36

**09.03.04 - CERÂMICA PEI 5 41X41CM DA ELIANE, LINHA CARGO PLUS, WHITE ACETINADO PEI 5 REF.1607294 OU SIMILAR**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>09.03.04</b>	<b>PISO EM CERAMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRAO MEDIO, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 40,64</b>
1292	CERAMICA ESMALTADA EXTRA OU 1A QUALIDADE P/ PISO PEI-5 - LINHA PADRAO MEDIO	MAT.	M2	1,05	R\$ 17,49	R\$ 18,36
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	10,34	R\$ 0,42	R\$ 4,34
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,03	R\$ 48,86	R\$ 1,23
374	ARGAMASSA PRONTA PARA REVESTIMENTO INTERNO EM PAREDES	MAT.	KG	0,48	R\$ 0,17	R\$ 0,08
4750	PEDREIRO	M.O.	H	1,07	R\$ 7,56	R\$ 8,09
6111	SERVENTE	M.O.	H	1,50	R\$ 5,68	R\$ 8,52

**10.1 - VIDRO LISO TRANSPARENTE 4MM COLOCADO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>10.01</b>	<b>VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 49,77</b>
10489	VIDRACEIRO	M.O.	H	0,45	R\$ 7,56	R\$ 3,40
10492	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO	MAT.	M2	1,00	R\$ 40,56	R\$ 40,56
10498	MASSA PARA VIDRO	MAT.	KG	1,60	R\$ 2,03	R\$ 3,25
6115	AJUDANTE	M.O.	H	0,45	R\$ 5,68	R\$ 2,56

### **11.5 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE PRÉ-MOLDADO PARA RESERVATÓRIO EM FIBRA-VIDRO COM CAPACIDADE PARA 6M<sup>3</sup>, INCLUSIVE MONTAGEM, FUNDAÇÃO E ACESSÓRIOS.**

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>11.05</b>	<b>Fornecimento e instalação de Poste pré-moldado para reservatório em fibra-vidro com capacidade para 6m<sup>3</sup>, inclusive montagem, fundação e acessórios</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 7.483,99</b>
00016UO	Poste pré-moldado para reservatório em fibra-vidro com capacidade para 6m <sup>3</sup> , com estrutura de sustentação	MAT.	UN	1,00	R\$ 5.080,81	R\$ 5.080,81

06.03.112	CONCRETO ARMADO PRONTO, FCK 20 MPA,CONDICAO B (NBR 12655), LANCADO EM LAJES E ADENSADO, IN- CLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO E FERRAGEM.	SER.CG	M3	1,00	R\$ 1.201,65	R\$ 1.201,65
6111	SERVENTE	M.O.	H	5,50	R\$ 5,68	R\$ 31,25
6430U	ESCAVACAO MANUAL DE CAVAS(FUNDACOES RASAS,=2,00 M)	SER.CG	M3	22,40	R\$ 16,88	R\$ 378,02
73299U	VIBRADOR DE IMERSAO MOTOR ELETR 2CV (CI) TUBO 48X480MM C/MANGOTEDE 5M COMP - EXCL OPERADOR	SER.CG	H	1,00	R\$ 0,77	R\$ 0,77
73341U	GUINDAUTO CAPAC 3,5T APROX 2M ALCANCE VERT 7M (CP) SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO (EXCL ESTE) EXCL OPERADOR	SER.CG	H	10,00	R\$ 16,71	R\$ 167,15
73355U	ALUGUEL CAMINHAO CARROC FIXA TOCO 7,5T MOTOR DIESEL 132CV (CF) C/MOTORISTA	SER.CG	H	10,00	R\$ 30,20	R\$ 302,04
73461U	LANCAMENTO CONCRETO P/PECAS S/ARMAD PR 3.5 M3/H INCL APENAS TRANSP HORIZ C/CARRINHOS ATE 20M COLOCACAO ADENS E ACAB.	SER.CG	M3	1,00	R\$ 25,29	R\$ 25,29
74015/001U	REATERRO E COMPACTACAO MECANICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE VIBRATORIO	SER.CG	M3	21,40	R\$ 13,88	R\$ 297,01

### **11.32 - CUBA CONVENCIONAL BRANCO COM TORNEIRA PLASMATIC COMPLETO**

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por

reiteradas matérias televisivas.

<b>11.32</b>	<b>CUBA convencional branco com torneira plasmatic completo</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 135,32</b>
11760	SIFAO EM METAL CROMADO 1 X 1 1/4"	MAT.	UN	1,00	R\$ 50,59	R\$ 50,59
13984	TORNEIRA CROMADA CURTA SEM AREJADOR 1/2" OU 3/4"REF 1152 - USO GERAL	MAT.	UN	1,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00
20270	LAVATORIO/CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUCA COR 35 X 50CM OU EQUIV SEM LADRAO - PADRAO MEDIO	MAT.	UN	1,00	R\$ 28,80	R\$ 28,80
6141	ENGATE OU RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2"X 30CM	MAT.	UN	1,00	R\$ 1,71	R\$ 1,71
6157	VALVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2"X 1.1/2" P/ PIA DE COZINHA	MAT.	UN	1,00	R\$ 20,22	R\$ 20,22

#### 11.34 - FOSSA SEPTICA

##### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>11.34</b>	<b>FOSSA SEPTICA</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 8.680,76</b>
6042U	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO C/ BETONEIRA CONSUMO CIMENTO=210KG/M3 PARA LASTROS, CONTRAPISOS, CALÇADAS, ETC..	SER.CG	M3	1,58	R\$ 218,61	R\$ 344,31
73394U	FORMA PLANA P/FUNDACAO E BALDRAME EM CHAPA RESINADA E=10 MM	SER.CG	M2	15,00	R\$ 20,22	R\$ 303,31
73928/002U	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	SER.CG	M2	211,76	R\$ 2,88	R\$ 610,78
73935/002U	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	SER.CG	M2	98,00	R\$ 42,67	R\$ 4.181,77
73964/004U	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	SER.CG	M3	45,41	R\$ 11,93	R\$ 541,77
74006/001U	COMPACTACAO DE VALAS, MANUALMENTE, SEM CONTROLE DE GC	SER.CG	M3	14,19	R\$ 9,66	R\$ 137,07

74138/005U	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO.	SER.CG	M3	3,61	R\$ 360,94	R\$ 1.301,32
74152/001U	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA 1A CAT UTILIZANDO TRATOR SOBREESTEIRAS 305 HP C/ LAMINA (VU=10ANOS / 20.000H)	SER.CG	M3	335,01	R\$ 3,46	R\$ 1.158,46
74203/001U	REMOCAO DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, EM CAMINHAO BASCULANTE, D.M.T.=6 KM(INCLUSIVE CARGA MECANICA E DESCARGA).	SER.CG	M3	12,66	R\$ 8,06	R\$ 101,97

### 11.35 – SUMIDOURO

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>11.35</b>	<b>CONSTRUCAO DE SUMIDOURO P/EFLUENTE LIQUIDO DA FOSSA SEPTICA, D INT = 300CM / H INT = 660 CM</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 9.504,77</b>
10532	BETONEIRA 320L ELETRICA TRIFASICA 3HP S/ CARREGADOR MECANICO	EQ.LOC	H	4,18	R\$ 1,14	R\$ 4,76
1106	CAL HIDRATADA, DE 1A. QUALIDADE, PARA ARGAMASSA	MAT.	KG	106,41	R\$ 0,43	R\$ 45,75
1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	M.O.	H	8,07	R\$ 7,56	R\$ 61,04
1357	CHAPA MADEIRA COMPENSADA RESINADA 2,2 X 1,1M (12MM) P/ FORMA CONCRETO	MAT.	UN	0,52	R\$ 29,41	R\$ 15,43
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	274,65	R\$ 0,42	R\$ 115,35
242	AJUDANTE ESPECIALIZADO	M.O.	H	3,22	R\$ 5,68	R\$ 18,30
2692	DESMOLDANTE PARA FORMA DE MADEIRA	MAT.	L	0,55	R\$ 7,91	R\$ 4,37
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	M.O.	H	0,21	R\$ 7,56	R\$ 1,59
27	ACO CA-50 5/8"(15,87 MM)	MAT.	KG	25,30	R\$ 4,55	R\$ 115,12
33	ACO CA-50 5/16"(7,94 MM)	MAT.	KG	10,12	R\$ 4,88	R\$ 49,39
337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	MAT.	KG	1,15	R\$ 7,48	R\$ 8,60
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,99	R\$ 48,86	R\$ 48,34
378	ARMADOR	M.O.	H	3,22	R\$ 7,56	R\$ 24,35
4006	MADEIRA PINHO SERRADA 3A QUALIDADE NAO APARELHADA	MAT.	M3	0,06	R\$ 576,22	R\$ 31,81

4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM	MAT.	M3	0,40	R\$ 70,00	R\$ 27,99
4723	PEDRA BRITADA N. 4 OU 50 MM	MAT.	M3	23,24	R\$ 60,77	R\$ 1.412,08
4730	PEDRA-DE-MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO/FUNDAÇÃO/ENROCAMENTO ETC	MAT.	M3	65,14	R\$ 56,72	R\$ 3.694,85
5061	PREGO DE ACO 18 X 27	MAT.	KG	1,16	R\$ 6,46	R\$ 7,49
6044	RETROESCAVADEIRA C/ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 75HP C/CONVERSOR DE TORQUE (INCL MANUTENCAO/OPERACAO E COMBUSTÍVEL)	EQ.LOC	H	2,75	R\$ 60,48	R\$ 166,32
6111	SERVENTE	M.O.	H	465,89	R\$ 5,68	R\$ 2.647,26
6117	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	M.O.	H	8,07	R\$ 6,27	R\$ 50,62
643	BETONEIRA 320L DIESEL 5,5HP S/ CARREGADOR MECANICO	EQ.LOC	H	0,30	R\$ 3,42	R\$ 1,02
7255	TIJOLO CERAMICO MACICO 5 X 10 X 20CM	MAT.	MIL	2,64	R\$ 350,00	R\$ 922,95
9817	TUBO PVC EB-644 P/ REDE COLET ESG JE DN 100MM	MAT.	M	3,30	R\$ 9,09	R\$ 30,00

**12.1.1 - SUBESTAÇÃO AEREA DE 150kVA, COMPOSTA DE POSTE, CAIXA DE MEDIÇÃO, ESTRUTURAS E DEMAIS ACESSÓRIOS A SUA PERFEITA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>12.01.01</b>	<b>Subestação aerea de 150kVA, composta de poste, caixa de medição, estruturas e demais acessórios a sua perfeita instalação e funcionamento</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 25.336,80</b>
1007	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 50MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	MAT.	M	70,00	R\$ 46,93	R\$ 3.285,10
	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 150MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	MAT.	M	76,00	R\$ 112,00	R\$ 8.512,00
73341U	GUINDAUTO CAPAC 3,5T APROX 2M ALCANCE VERT 7M (CP) SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO (EXCL ESTE) EXCL OPERADOR	SER.CG	H	10,00	R\$ 16,71	R\$ 167,10
	CAIXA DE MEDIÇÃO	MAT.	UN	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

	DEMAIS ACESSÓRIOS	MAT.	UN	1,00	R\$ 3.283,84	R\$ 3.283,84
12327	CINTA PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DIAM 210MM	MAT.	UN	1,00	R\$ 80,18	R\$ 80,18
13334UO	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 100KG, H = 8M DE ACORDO COM NBR 8451	MAT.	UN	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	44,00	R\$ 7,56	R\$ 332,69
4750	PEDREIRO	M.O.	H	8,00	R\$ 7,56	R\$ 60,49
6111	SERVENTE	M.O.	H	8,00	R\$ 5,68	R\$ 45,46
6113	AJUDANTE DE ELETRICISTA	M.O.	H	44,00	R\$ 6,23	R\$ 273,92
6127	AJUDANTE DE PEDREIRO	M.O.	H	8,00	R\$ 5,68	R\$ 45,46
7614	TRANSFORMADOR TRIFASICO 13,8KV/220-127V; 150KVA IMERSO EM OLEO MINERAL"	MAT.	UN	1,00	R\$ 8.250,56	R\$ 8.250,56

**12.1.2 - ARMÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO COM BARRAMENTO EM COBRE ELETROLÍTICO PARA 400A, BARRAS DE NEUTRO E TERRA, CANALETAS PARA PASSAGEM DOS CONDUTORES, DIMENSÕES 800X1000X600MM, E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA SUA PERFEITA MONTAGEM, ABRIGANDO: 1 DISJUNTOR TRIFÁSICOS DE 250A**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>12.01.02</b>	<b>Armário de distribuição metálico com barramento em cobre eletrolítico para 400A, barras de neutro e terra, canaletas para passagem dos condutores, dimensões 800x1000x600mm, e demais acessórios para sua perfeita montagem, abrigando: 1 disjuntor trifásicos de 250A;</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 6.831,00</b>
00034UO	ARMÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO 800X1000X600MM	MAT.	UN	1,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
00036UO	DEMAIS ACESSÓRIOS	MAT.	UN	1,00	R\$ 2.521,79	R\$ 2.521,80
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	6,00	R\$ 7,56	R\$ 45,37
4750	PEDREIRO	M.O.	H	2,00	R\$ 7,56	R\$ 15,12
6111	SERVENTE	M.O.	H	2,00	R\$ 5,68	R\$ 11,36
6113	AJUDANTE DE ELETRICISTA	M.O.	H	6,00	R\$ 6,23	R\$ 37,35

**12.2.2 - QD - AR-CONDICIONADO - COSNTANDO DE: 01 CUBÍCULOS DE MONTAGEM DE 2,20X1,0X0,6M COM 02 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 150A 45KA, 24 DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A 5KA, 04 SUPRESSORES SURTO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, CHAVE AMERIMÉTRICA, CHAVE VOLTIMÉTRICA, 03 TCS, 06 BASE FUSÍVEL COMPLETO ATÉ 25A, BARRAMENTOS PARA FASES DE 900A, BARRAMENTO DE NEUTRO E TERRA, ESPAÇO RESERVA PARA 10 DISJUNTORES TRIFÁSICO DE 60A E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>12.02.02</b>	<b>QD - AR-CONDICIONADO - COSNTANDO DE: 01 CUBÍCULOS DE MONTAGEM DE 2,20X1,0X0,6M COM 02 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 150A 45KA, 24 DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A 5KA, 04 SUPRESSORES SURTO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, CHAVE AMERIMÉTRICA, CHAVE VOLTIMÉTRICA, 03 TCS, 06 BASE FUSÍVEL COMPLETO ATÉ 25A, BARRAMENTOS PARA FASES DE 900A, BARRAMENTO DE NEUTRO E TERRA, ESPAÇO RESERVA PARA 10 DISJUNTORES TRIFÁSICO DE 60A E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 30.659,65</b>
	CUBÍCULOS DE MONTAGEM DE 2,20X1,0X0,6M	MAT.	UND	1,00	R\$ 950,59	R\$ 950,59
	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 150A 45KA	MAT.	UND	2,00	R\$ 328,76	R\$ 657,52
	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A 5KA	MAT.	UND	24,00	R\$ 46,54	R\$ 1.116,96
	DEMAIS ACESSÓRIOS.	MAT.	CJ	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
	TUBULAÇÃO FIRGORÍICA COM DRENOS E ISOLANTES TERMICOS	MAT.	CJ	10,00	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
	CONECTORES ISOLADORES, BARRAMENTOS E ATERRAMENTOS	MAT.	CJ	1,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
	TUBULAÇÃO EM PVC DE 4"	MAT.	M	25,00	R\$ 25,05	R\$ 626,25
	RAMAL DE ALIMENTAÇÃO, CABO DE 150MM2	MAT.	M	100,00	R\$ 195,61	R\$ 19.561,00
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	44,00	R\$ 7,56	R\$ 332,64
	SERVENTE	M.O.	H	37,80	R\$ 5,68	R\$ 214,69

**12.2.3 - QD - ESTABILIZADO GERAL- PAINEL DE MONTAGEM SOBREPOR DE 1,20X0,80X0,20M COM 03 DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A 10KA, 30 MONOPOLARES ATÉ 16A 3KA, ESPAÇO RESERVA PARA 06 MONOPOLARES, COM BARRAMENTO FASES NEUTRO TERRA, ISOLADORES EPOXI, ACRÍLICO DE PROTEÇÃO, CANALETAS DE PVC, DEMAIS ACESSÓRIOS.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

12.02.03	<b>QD - ESTABILIZADO GERAL- PAINEL DE MONTAGEM SOBREPOR DE 1,20X0,80X0,20M COM 03 DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A 10KA, 30 MONOPOLARES ATÉ 16A 3KA, ESPAÇO RESERVA PARA 06 MONOPOLARES, COM BARRAMENTO FASES NEUTRO TERRA, ISOLADORES EPOXI, ACRÍLICO DE PROTEÇÃO, CANALETAS DE PVC, DEMAIS ACESSÓRIOS.</b>	SER.CG	UN	1,00		<b>R\$ 6.177,05</b>
	PAINEL DE MONTAGEM SOBREPOR DE 1,20X0,80X0,20M	MAT.	UN	1,00	R\$ 1.447,58	R\$ 1.447,58
2384	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A 10KA	MAT.	UN	3,00	R\$ 41,56	R\$ 124,68
2390	DISJUNTOR MONOPOLAR ATÉ 16A 3KA	MAT.	UN	36,00	R\$ 10,15	R\$ 365,40
2683	TUBULAÇÃO EM PVC 4"	MAT.	M	30,00	R\$ 24,45	R\$ 733,50
4750	PEDREIRO	MAT.	H	8,00	R\$ 7,56	R\$ 60,48
6111	SERVENTE-PEDREIRO	MAT.	H	6,87	R\$ 5,68	R\$ 39,03
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	44,00	R\$ 7,56	R\$ 332,64
6113	SERVENTE	M.O.	H	44,00	R\$ 5,68	R\$ 214,69

**12.3.9 - LUMINARIA TRAPEZOIDAL SOBREPOR 2X40W COM REATOR ELETRÔNICO E DEMAIS ACESSÓRIOS**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>12.03.09</b>	<b>LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 77,62</b>
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	1,00	R\$ 7,56	R\$ 7,56
3799	LUMINARIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA ACO C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 40W (COMPLETA, INCL REATOR PART RAPIDA E LAMPADAS)	MAT.	UN	1,00	R\$ 64,38	R\$ 64,38
6111	SERVENTE	M.O.	H	1,00	R\$ 5,68	R\$ 5,68

#### **16.1 - MURO DE FECHAMENTO LATERAL**

##### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>16.01</b>	<b>MURO DE FECHAMENTO LATERAL</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 140,52</b>
11161	CAL HIDRATADA P/ PINTURA	MAT.	KG	1,33	R\$ 0,70	R\$ 0,93
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	15,56	R\$ 0,42	R\$ 6,53
367	AREIA GROSSA	MAT.	M3	0,09	R\$ 50,00	R\$ 4,72
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM	MAT.	M3	0,01	R\$ 70,00	R\$ 0,39
4750	PEDREIRO	M.O.	H	7,19	R\$ 7,56	R\$ 54,39
4783	PINTOR	M.O.	H	0,44	R\$ 7,56	R\$ 3,36
6076	SAIBRO ( COLETADO NO COMÉRCIO )	MAT.	M3	0,02	R\$ 43,50	R\$ 0,73
6111	SERVENTE	M.O.	H	8,73	R\$ 5,68	R\$ 49,60
7267	TIJOLO CERAMICO FURADO 6 FUROS 10 X 15 X 20CM	MAT.	UN	68,50	R\$ 0,29	R\$ 19,87

**16.6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COIFA TIPO ILHA'EM AÇO INOX COM VAZÃO 1020 M<sup>3</sup>/H, 3 VELOCIDADES E TEMPORIZAÇÃO DE 15 MINUTOS**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>16.06</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COIFA TIPO ILHA'EM AÇO INOX COM VAZÃO 1020 M<sup>3</sup>/H, 3 VELOCIDADES E TEMPORIZAÇÃO DE 15 MINUTOS</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 6.686,93</b>
00001UO	COIFA TIP ILHA EM AÇO INOX COM VAZÃO 1020 M <sup>3</sup> /H, 3 VELOCIDADEAE E TEPOMRIZAÇÃO DE 15MINUTOS	MAT.	UN	1,00	R\$ 6.604,75	R\$ 6.604,75
2700	MONTADOR	M.O.	H	5,00	R\$ 10,75	R\$ 53,77
6111	SERVENTE	M.O.	H	5,00	R\$ 5,68	R\$ 28,41

**16.8 - CALÇADA EM LAJOTA DE 50X50CM, INCLUSIVE BASE PRONTA COMPOSTA DE ALVENARIA DE CONTENÇÃO, ATERRO E REGULARIZAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>16.08</b>	<b>CALÇADA EM LAJOTA DE 50X50CM, INCLUSIVE BASE PRONTA COMPOSTA DE ALVENARIA DE CONTENÇÃO, ATERRO E REGULARIZAÇÃO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 46,48</b>
1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	M.O.	H	0,67	R\$ 7,56	R\$ 5,07
3324	GRAMA BATATAIS EM PLACAS (NAO INCLUI PLANTIO)	MAT.	M2	0,35	R\$ 8,02	R\$ 2,81
4509	PECA DE MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 10CM NAO APARELHADA	MAT.	M	0,02	R\$ 2,46	R\$ 0,04
4750	PEDREIRO	M.O.	H	1,62	R\$ 7,56	R\$ 12,27
5061	PREGO DE ACO 18 X 27	MAT.	KG	0,00	R\$ 6,46	R\$ 0,01
6115	AJUDANTE	M.O.	H	1,21	R\$ 5,68	R\$ 6,87
6212	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12) NAO APARELHADA	MAT.	M	0,01	R\$ 3,69	R\$ 0,05

73972/002U	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM LANÇAMENTO	SER.CG	M3	0,07	R\$ 276,61	R\$ 19,36
------------	---	--------	----	------	---------------	-----------

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação da Unidade não apresenta informação técnica ou pesquisa de preços que justifique a aceitação do sobrepreço constatado. Além disso, a Unidade não apresenta documentação comprobatória acerca das providências que promete tomar futuramente. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação na íntegra.

Acerca da manifestação contida no Memo nº 138/2011-PROPLAN, segue a análise do Controle Interno:

Em relação aos seguintes itens:

“CERÂMICA PEI 3 10X10CM DA PORTOBELLO, LINHA ARQUITETO DESIGN NA COR BRANCO NEVE OU SIMILAR”.

“ESTRUTURA DE MADEIRA SERRADA E APARELHADA”.

“COBERTURA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO DE 8 MM DE ESPESURA TIPO KALHETAO OUCANALETE 90, SENDO A AREA MEDIDA NA PROJECAO HORIZONTAL”.

“REVESTIMENTO EM CERÂMICA 10X10CM COR BEGE, REF. 85385:, LINHA ARQUITETO DESIGN, MARCA PORTOBELLO OU SIMILAR”.

“PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO ESPESURA 10 CM, ASSENTADOS SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA, REJUNTE COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)”.

“CERÂMICA PEI 5 41X41CM DA ELIANE, LINHA CARGO PLUS, WHITE ACETINADO PEI 5 REF.1607294 OU SIMILAR”.

“GRADE METÁLICA”.

“VIDRO LISO TRANSPARENTE 4MM COLOCADO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO”.

“EMBOCO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESURA 2,0CM, PREPARO MECANICO”.

“SUMIDOURO”.

“LUMINARIA TRAPEZOIDAL SOBREPOR 2X40W COM REATOR ELETRÔNICO E DEMAIS ACESSÓRIOS”.

“E03 - ESQUADRIA DE ALUMÍNIO NA COR BRONZE COM VIDRO TRANSPARENTE DE 4MM, DE CORRER - 4.00X0.90”.

“CUBA CONVENCIONAL BRANCO COM TORNEIRA PLASMATIC COMPLETO”.

Para estes itens, a Unidade apresentou a composição de preços com base no Sinapi, justificando o valor adotado ou, em alguns casos, reduzindo o valor original apontado como sobrepreço pela CGU-PE. Portanto, tais itens foram retirados da constatação.

Em relação ao item “QD – ESTABILIZADO GERAL- PAINEL DE MONTAGEM SOBREPOR DE 1,20X0,80X0,20M COM 03 DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A 10KA, 30 MONOPOLARES

ATÉ 16A 3KA, ESPAÇO RESERVA PARA 06 MONOPOLARES, COM BARRAMENTO FASES NEUTRO TERRA, ISOLADORES EPOXI, ACRÍLICO DE PROTEÇÃO, CANALETAS DE PVC, DEMAIS ACESSÓRIOS”, a Unidade apresentou composição de preços para este item, entretanto tal composição traz as seguintes incorreções:

- O somatório dos itens da composição está indicado como R\$ 6.177,05, entretanto se forem somados os itens o somatório resulta em R\$ 3.318,00;
- O item “Painel de montagem”, com valor de R\$ 1.447,58, não traz código Sinapi e não foi encontrado pela CGU-PE no Sinapi (abril/2010);
- O item “2390 – Disjuntor monopolar” está com valor unitário de R\$ 10,15, enquanto que o Sinapi traz o valor de R\$ 5,97. Portanto, o item fica mantido na constatação.

Em relação ao item "IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ASFALTICA ESPESSURA 3MM PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO ESPESSURA 0,8MM, INCLUSO EMULSAO ASFALTICA", a Unidade não se manifestou, portanto o item fica mantido na constatação.

### RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Apresentar o código do Sinapi de cada item incluído em planilhas orçamentárias para todas as obras futuras. Caso o item não exista no Sinapi, apresentar tabela de referência utilizada e código do item, em conformidade com a LDO pertinente.

Recomendação 2:

Reduzir os custos da planilha orçamentária do prédio de Gastronomia para os itens referidos na constatação, de modo que o limite máximo seja o Sinapi em conformidade com a LDO-2010, compensando os valores pagos a maior em medição futura.

### 5.1.5.12 - CONSTATAÇÃO: (072)

Falhas na definição dos itens da Planilha Orçamentária do edifício de Gastronomia no valor de R\$ 174.157,87 impedindo o cálculo dos custos e a comparação com tabelas de referência da Administração Pública - Contrato 42/2010.

A partir da análise da curva ABC da planilha orçamentária apresentada pela Usina de Obras para a segunda etapa do edifício de Gastronomia, a CGU-PE constatou que os itens relacionados na tabela seguinte apresentam falhas em sua descrição que impossibilitam a comparação entre o item e o Sinapi ou outra tabela de referência.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	FALHA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COIFA "TIPO ILHA" EM AÇO INOX COM VAZÃO 1020 M³/H, 3 VELOCIDADES E TEMPORIZAÇÃO DE 15 MINUTOS	46.808,50	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor,

		pois não existe no Sinapi ou Orse.
AS BUILT E DETALHAMENTO DE ARQUITETURA, INSTALACOES ELÉTRICAS, HIDROSANITÁRIAS, DE AR CONDICIONADO, COMBATE À INCÊNDIO E ESPECIAIS.	33.304,62	Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse. Indicar quantidade de projetos e quantidade de homens-hora a serem utilizados, sem o que não é possível calcular o custo.
QD - AR-CONDICIONADO - COSNTANDO DE: 01 CUBÍCULOS DE MONTAGEM DE 2,20X1,0X0,6M COM 02 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 150A 45KA, 24 DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A 5KA, 04 SUPRESSORES SURTO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, CHAVE AMERIMÉTRICA, CHAVE VOLTIMÉTRICA, 03 TCS, 06 BASE FUSÍVEL COMPLETO ATÉ 25A, BARRAMENTOS PARA FASES DE 900A, BARRAMENTO DE NEUTRO E TERRA, ESPAÇO RESERVA PARA 10 DISJUNTORES TRIFÁSICO DE 60A E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS	30.659,65	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.
Subestação aerea de 150kVA, composta de poste, caixa de medição, estruturas e demais acessórios a sua perfeita instalação e funcionamento	25.336,80	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.
PROJETO DE TELEFONIA, LÓGIA E CAB. ESTRUTURADO	13.413,60	Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse. Indicar quantidade de projetos e quantidade de homens-hora a serem utilizados, sem o que não é possível calcular o custo.
BALCÃO MOLHADO EM GRANITO CINZA ANDORINHA COM TESTEIRA E RESPALDO COM 02 CUBAS INOX RETANGULAR E 02 TORNEIRAS DE MESA CONFORME DETALHE	10.319,71	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.

Fornecimento e instalação de Poste pré-moldado para reservatório em fibra-vidro com capacidade para 6m <sup>3</sup> , inclusive montagem, fundação e acessórios	7.483,99	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.
Armário de distribuição metálico com barramento em cobre eletrolítico para 400A, barras de neutro e terra, canaletas para passagem dos condutores, dimensões 800x1000x600mm, e demais acessórios para sua perfeita montagem, abrigando: 1 disjuntor trifásicos de 250A;	6.831,00	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>174.157,87</b>	

Observe-se que as falhas de definição dos “itens” listados impede o cálculo do custo unitário. O gestor considerou como “itens” da planilha, objetos de engenharia que precisam de definição de suas três dimensões – no mínimo – e de seus materiais construtivos para que possam ser orçados e executados, tais como fossa séptica, balcão, subestação, quadro de ar condicionado, por exemplo.

O gestor não apresentou as tabelas de referências de onde retirou os valores listados acima, tampouco os projetos dos “itens” citados e suas respectivas memórias de cálculo e composição de custos, elementos fundamentais para a orçamentação. O gestor não dispunha dos elementos necessários à orçamentação, evidenciando-se que os custos foram apenas estimados subjetivamente, sem os devidos estudos técnicos.

**CAUSA:**

Insuficiência no detalhamento dos itens da planilha orçamentária.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através de MEMO N° 044/11 - PROPLAN, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*Considerando o pequeno grau de complexidade da obra envolvida no processo em comento (conclusão);*

*Considerando que todas as pesquisas de custos unitários utilizados no processo foram obtidos através do contato telefônico com representantes e/ou firmas especializadas.*

*O nosso corpo técnico entende que as informações constantes no Certame são suficientes, uma vez que durante toda a fase da mesma não ocorreu nenhum tipo de questionamento por parte dos licitantes."*

Através de Memo n° 138/2011-PROPLAN, a Unidade se manifestou acerca das constatações 071 e 072 de forma conjunta. A manifestação foi copiada apenas na constatação 071.

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em relação à manifestação contida no Memo nº138/2011-PROPLAN, segue a análise.

Acerca dos itens:

“Execução de aterro abrangendo espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação manual em camadas de 20cm de espessura, inclusive o fornecimento do barro proveniente de jazida a uma distância máxima de 12KM.”

“MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE TIJOLOS”.

“Muro de fechamento lateral”.

“RELOCAÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO CALHETÃO”.

“CALÇADA EM LAJOTA DE 50X50CM, INCLUSIVE BASE PRONTA COMPOSTA DE ALVENARIA DE CONTENÇÃO, ATERRO E REGULARIZAÇÃO”.

“Fossa Séptica”.

Para os itens acima, a Unidade apresentou a composição de preços com base no Sinapi, portanto os itens foram retirados da constatação.

Para o item “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COIFA "TIPO ILHA" EM AÇO INOX COM VAZÃO 1020 Mr/H, 3 VELOCIDADES E TEMPORIZAÇÃO DE 15 MINUTOS”, a Unidade apresentou composição de preços para este item. Entretanto, a composição traz item com código e descrição não encontrados no Sinapi (abril/2010), impossibilitando a verificação da composição, conforme segue:

- 00001UO – Coifa tipo ilha em aço inox com vazão 1020 m3/h, 3 velocidades e temporização de 15 minutos, uma unidade no valor de R\$ 6.604,75.

Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item “AS BUILT E DETALHAMENTO DE ARQUITETURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, DE AR CONDICIONADO, COMBATE À INCÊNDIO E ESPECIAIS”, Em sua manifestação, a Unidade afirma que o item “as built” não consta do Sinapi e que, em vista disso, “fez-se necessário a consulta dos preços médios praticados no mercado, levando em consideração o quantitativo de área de construção, bem como as especificidades de cada projeto”. A partir disso, a Unidade apresenta tabela contendo a área de cada projeto e o valor do m2. Entretanto, a Unidade não considerou que a LDO-2010 (Lei 12017/2009) em seu art. 112, § 2º, determina que “nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO”. Cabe destacar que a LDO-2010 não especifica a possibilidade de consulta aos preços médios praticados no mercado. Observe-se, ainda, que a Unidade não apresentou a fonte de sua pesquisa aos preços médios de mercado. Conforme apontado na constatação, a Unidade não apresentou memória de cálculo, quantidade de projetos a serem executados e quantidade de homens-hora a serem dispendidos na execução dos projetos. Portanto, a Unidade não dispõe dos elementos necessários à orçamentação, evidenciando-se que os custos foram apenas estimados subjetivamente, sem os devidos estudos técnicos. Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item “QD - AR-CONDICIONADO – COSNTANDO DE: 01 CUBÍCULOS DE MONTAGEM DE 2,20X1,0X0,6M COM 02 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 150A 45KA, 24 DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A 5KA, 04 SUPRESSORES SURTO, AMPERÍMETRO, VOLTÍMETRO, CHAVE AMERIMÉTRICA, CHAVE VOLTIMÉTRICA, 03 TCS, 06 BASE FUSÍVEL COMPLETO ATÉ 25A, BARRAMENTOS PARA FASES DE 900A,

BARRAMENTO DE NEUTRO E TERRA, ESPAÇO RESERVA PARA 10 DISJUNTORES TRIFÁSICO DE 60A E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS”, a Unidade apresentou composição de preços para este item. Entretanto, a composição traz itens sem indicação do código Sinapi ou de outras tabelas de referência da administração impossibilitando a verificação da composição. Observe-se que, mesmo sem código, a CGU-PE pesquisou no Sinapi (abril/2010) e não encontrou os itens. A seguir, estão listados os itens sem código do Sinapi:

- Cubículos de montagem, valor de R\$ 950,59;
- Disjuntor trifásico de 150A 45KA, valor de R\$ 657,52;
- Disjuntor trifásico 25 A 5KA, no valor de R\$ 1.116,96;
- Demais acessórios, no valor de R\$ 650,00;
- Tubulação frigorífica com drenos e isolantes térmicos, no valor de R\$ 5.500,00;
- Conectores isoladores, barramentos e aterramentos, no valor de R\$ 1.050,00;
- Ramal de alimentação, cabo de 150mm<sup>2</sup>, no valor de R\$ 19.561,00.

Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item “Subestação aerea de 150kVA, composta de poste, caixa de medição, estruturas e demais acessórios a sua perfeita instalação e funcionamento”, a Unidade apresentou composição de preços para este item. Entretanto, a composição traz itens sem indicação do código Sinapi ou de outras tabelas de referência da administração impossibilitando a verificação da composição. Observe-se que, mesmo sem código, a CGU-PE pesquisou no Sinapi (abril/2010) e não encontrou os itens. A seguir, estão listados os itens sem código do Sinapi:

- “Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750v 150mm<sup>2</sup> TP pirastic Pirelli ou equivalente”, com quantidade de 76m no valor total de R\$ 8.512,00;
- “Demais acessórios”, sem definição de quantidade, no valor total de R\$ 3.283,84.

Cabe observar que a descrição “demais acessórios” contraria a Lei 8666/93, art. 6º, IX, f, o qual determina que o Projeto Básico deve conter “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”, e art. 7º, § 2º, II, o qual determina que obras só poderão ser licitadas quando “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”. É evidente que “demais acessórios” não corresponde a um adequado detalhamento para composição do custo unitário. Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item “PROJETO DE TELEFONIA, LÓGICA E CAB. ESTRUTURADO”, a manifestação da Unidade repete que os preços foram pesquisados no mercado, sem apresentar as fontes de consulta, nem quantidade de projetos e de homens-hora, por exemplo. A Unidade também não considera o art. 112, § 2º da LDO-2010, já referido. Conclui-se que a Unidade não dispõe dos elementos necessários à orçamentação, evidenciando-se que os custos foram apenas estimados subjetivamente, sem os devidos estudos técnicos. Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item "BALCÃO MOLHADO EM GRANITO CINZA ANDORINHA COM TESTEIRA E RESPALDO COM 02 CUBAS INOX RETANGULAR E 02 TORNEIRAS DE MESA CONFORME DETALHE", a Unidade não se manifestou.

Para o item “Fornecimento e instalação de Poste pré-moldado para reservatório em fibra-vidro com capacidade para 6mr, inclusive montagem, fundação e acessórios”, a Unidade apresentou composição de preços baseada no Sinapi para este item. Infelizmente, entretanto, a CGU-PE não encontrou nas tabelas Sinapi indicada pela Unidade (abril/2010) o item “00016UO – Poste pré-moldado para reservatório em fibra-vidro com capacidade para 6m<sup>3</sup>, com estrutura de sustentação” com valor unitário de R\$ 5.080,81. Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item “Armário de distribuição metálico com barramento em cobre eletrolítico para 400A,

barras de neutro e terra, canaletas para passagem dos condutores, dimensões 800x1000x600mm, e demais acessórios para sua perfeita montagem, abrigando: 1 disjuntor trifásicos de 250A”, a Unidade apresentou composição de preços para este item. Entretanto, a composição traz itens com código não encontrado no Sinapi (abril/2010), impossibilitando a verificação da composição, conforme segue:

- 00034UO – Armário de distribuição metálico, uma unidade no valor de R\$ 4.200,00;
- 00036UO – Demais acessórios, no valor de R\$ 2.521,80.

Ademais, as observações feitas no item anterior sobre a descrição “demais acessórios” aplica-se integralmente neste caso. Portanto, o item permanece na constatação.

### RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Recalcular o custo dos itens referidos fundamentando-se em plantas, projetos, composição de custos e memória de cálculos e indicar as tabelas de referência consultadas incluindo código dos itens, em conformidade com a LDO pertinente. Após o cálculo dos custos, firmar termo aditivo para recuperação de valores pagos a maior, se for o caso.

### 5.1.5.13 - CONSTATAÇÃO: (074)

Ausência de detalhamento dos itens da Planilha Orçamentária do edifício CEGEN no valor de R\$ 76.358,93 impedindo o cálculo dos custos e a comparação com o Sinapi ou com outra tabela de referência da Administração Pública. Contrato 42/2010.

A partir da análise da curva ABC da planilha orçamentária apresentada pela Usina de Obras para a segunda etapa do edifício CEGEN, a CGU-PE constatou que os itens relacionados na tabela seguinte apresentam falhas em sua descrição que impossibilitam a comparação entre o item e o Sinapi ou outra tabela de referência.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	FALHA
Subestação aerea de 300kVA, composta de poste 1000/10, caixa de medição, estruturas e demais acessórios a sua perfeita instalação e funcionamento	40.240,73	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.
Rede frigorífica p/ incluindo tubulação de cobre, cabo blindado 5x1mm <sup>2</sup> , isolamento térmico, interligação elétrica ponto de força/evaporadores, tubulação de drenagem, inclusive conexões e acessórios para equipamentos tipo parede/teto de 12.000 BTU's até 60.000 BTU's	21.214,20	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.
Projeto Elétrico, lógica, telefonia e ar condicionado	14.904,00	Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse. Indicar quantidade de projetos e

		quantidade de homens-hora a serem utilizados, sem o que não é possível calcular o custo.
<b>TOTAL</b>	76.358,93	

Observe-se que as falhas de definição dos “itens” listados impede o cálculo do custo unitário. O gestor considerou como “itens” da planilha, objetos de engenharia que precisam de definição exata de seus materiais construtivos para que possam ser orçados e executados.

O gestor não apresentou as tabelas de referências de onde retirou os valores listados acima, nem tampouco os projetos dos “itens” citados e suas respectivas memórias de cálculo e composição de custos, elementos fundamentais para a orçamentação. Portanto, sem os elementos necessários à orçamentação, evidencia-se que os custos foram apenas estimados subjetivamente, sem os devidos estudos técnicos.

**CAUSA:**

Ausência de detalhamento adequado de projeto básico e consequente falha na orçamentação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através de MEMO Nº 044/11 - PROPLAN, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*Considerando o pequeno grau de complexidade da obra envolvida no processo em comento (conclusão);*

*Considerando que todas as pesquisas de custos unitários utilizados no processo foram obtidos através do contato telefônico com representantes e/ou firmas especializadas.*

*O nosso corpo técnico entende que as informações constantes no Certame são suficientes, uma vez que durante toda a fase da mesma não ocorreu nenhum tipo de questionamento por parte dos licitantes."*

Através de Memo nº 138/2011-PROPLAN, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

**6.1.7.24 CONSTATAÇÃO (073)**

**6.1.7.25 CONSTATAÇÃO (074)**

**Resposta:**

Considerando a Solicitação de Auditoria, realizada pela CGU/PE, através da SA-201100972-FINAL, relacionando as obras constantes ao objeto da Concorrência 02/2010.

Considerando que essas obras auditadas pela CGU/PE, fazem parte do contrato 42/2010.

Considerando as respostas apresentadas por esta pró-reitoria a referida solicitação de auditoria através do Memo 044/2011, esclarecendo os questionamentos apontados.

Considerando que a partir das constatações apontadas pela CGU/PE, foi realizado um estudo técnico visando à revisão de valores de todos os itens de serviços constantes da planilha orçamentária do contrato 42/2010, gerando o processo administrativo 23082.007480/2011-33, na qual origina o 1º Termo Aditivo ao presente contrato, em tramitação nesta Ifes.

Considerando que no termo aditivo em comento, foram demonstradas todas as composições unitárias de custos de serviços da obra e memoriais de calculo, constantes da 2ª Etapa do Prédio do Cegen, com estrita observância com estrita observância ao art. 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2010.

Considerando que especificamente para obra da 2ª Etapa do Prédio do Cegen, houve uma redução consubstancial de R\$ 11.945,77 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) em relação ao valor global inicial, conforme demonstrado parcialmente a seguir:

1.

**1. - PROJETO ELÉTRICO, LÓGICA, TELEFONIA E AR CONDICIONADO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Entretanto ressalta-se, que no Sinapi (Serviços/Insumos) não consta qualquer item relacionado à elaboração de projetos. No entanto para formulação do preço unitário proposto fez-se necessário a consulta dos preços médios praticados no mercado, levando em consideração o quantitativo de área de construção, bem como as especificidades de cada projeto, chegando-se ao valor demonstrado abaixo:

<b>01.01</b>	<b>Projeto Elétrico, lógica, telefonia e ar condicionado</b>	<b>PJ</b>	<b>PJ</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 14.904,00</b>	<b>R\$ 14.904,00</b>
	Projeto Executivo Elétrico, lógica, telefonia e ar condicionado	m <sup>2</sup>		4033,69	R\$ 3,69	R\$ 14.904,00

**3.1 - ALUGUEL ELEVADOR EQUIPADO P/TRANSP CONCR A 10M ALT-CI-S/OPERADOR COM GUINCHO E 10CV 16M TORRE DESMONTAVEL CACAMBA AUTOMATICA DE 550L FUNILP/DESCARGA E SILO ESPERA DE 1000L**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>03.01</b>	<b>Aluguel elevador equipado p/transp concr a 10m alt-ci-s/operador com guincho de 10cv 16m torre desmontavel cacamba automatica de 550l funilp/descarga e silo espera de 1000l</b>	<b>SER.CG</b>	<b>H</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 3,54</b>
3353	ELEVADOR DE OBRA C/ TORRE 2,0 X 2,0M H=15,0M CARGA MAX 1500KG CABINE ABERTA P/ TRANSPORTE DE MATERIAL - GUINCHO DE EMBREAGEM C/ ENGRENAGEM ELETRICO TRIFASICO 10CV	EQ.AQ.	UN	0,000102	R\$ 34.680,00	R\$ 3,54

**6.2 - MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênua, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>06.02</b>	<b>Muro de Arrimo de alvenaria de pedra argamassada</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M3</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 248,91</b>
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	116,00	R\$ 0,42	R\$ 48,72
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,38	R\$ 48,86	R\$ 18,57
4730	PEDRA-DE-MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO/FUNDAÇÃO /ENROCAMENTO ETC	MAT.	M3	1,20	R\$ 56,72	R\$ 68,06
4750	PEDREIRO	M.O.	H	10,60	R\$ 7,56	R\$ 64,69
6111	SERVENTE	M.O.	H	8,60	R\$ 5,68	R\$ 48,87

## 6.8 – PARALELO

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

A unidade do serviço que está em “m<sup>3</sup>” (metro cúbico), leia-se “m<sup>2</sup>” (metro quadrado).

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>15.06</b>	<b>Paralelo</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 28,11</b>	<b>R\$ 28,11</b>
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	9,11	R\$ 0,42	R\$ 3,83
366	AREIA FINA	MAT.	M3	0,02	R\$ 48,86	R\$ 0,98
367	AREIA GROSSA	MAT.	M3	0,10	R\$ 50,00	R\$ 5,00
4386	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO - 30 A 35 PECAS/M2 (SEM FRETE)	MAT.	UN	42,00	R\$ 0,35	R\$ 14,70
4759	CALCETEIRO (QUE TRABALHA C/PAVIMENTACAO DE BLOKRET)	M.O.	H	0,30	R\$ 6,54	R\$ 1,93

6111	SERVENTE	M.O.	H	0,30	R\$ 5,68	R\$ 1,68
------	----------	------	---	------	----------	----------

**8.3 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE MANTAS CONTÍNUAS DE ELASTOMEROS SINTÉTICOS, CALANDRADOS E PREVULCANIZADOS, APLICADOS SOBRE BERÇO AMORTECEDOR, PARA LAJES, CALHAS, JARDINEIRAS E ABÓBADAS DE CONCRETO ARMADO OU PRE-MOLDADO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênia, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>08.03</b>	<b>Impermeabilização a base de mantas contínuas de elastômeros sintéticos, calandrados e prevulcanizados, aplicados sobre berço amortecedor, para lajes, calhas, jardineiras e abóbadas de concreto armado ou pre-moldado</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 45,57</b>
11601	COLA ADESIVA P/ MANTA BUTILICA TIPO COPILFIX OU MARCA EQUIVALENTE	MAT.	L	0,10	R\$ 21,72	R\$ 2,17
11619	FITA OU CINTA DE CALDEACAO P/ MANTA BUTILICA	MAT.	M	2,20	R\$ 2,30	R\$ 5,06
12873	IMPERMEABILIZADOR	M.O.	H	0,75	R\$ 7,56	R\$ 5,67
4022	MANTA BUTILICA E = 0,8 MM	MAT.	M2	1,00	R\$ 28,41	R\$ 28,41
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,75	R\$ 5,68	R\$ 4,26

**9.6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA PAINEL/PAINEL, EUCATEX OU SIMILAR**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores

divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênia, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>09.06</b>	<b>Fornecimento e instalação de divisória painel/painel, Eucatex ou similar</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 62,14</b>
2417	DIVISORIA CEGA (N1) - PAINEL MSO/COMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPE DUPLO ALUMINIO ANOD NAT - COLOCADA	SER.MO	M2	1,00	R\$ 62,14	R\$ 62,14

### **9.7 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA PAINEL/VIDRO/PAINEL, EUCATEX OU SIMILAR**

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>09.07</b>	<b>DIVISORIA 35MM PAINEL CEGO MIOLO VERMICULITA REVESTIDA C/CHAPA LAMINA-DA EM CORES DE</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 153,17</b>
--------------	---	---------------	-----------	-------------	--	-------------------

	<b>MADEIRA Prensada C/MONTANTES ALUMINO ANODIZADO NATURAL EM E" T" OU X" INCL PORTAS EXCL SUAS FERRAGENS.</b>					
11986	DIVISORIA CEGA (N1) - PAINEL VERMICULITA E=35MM - PERFIS SIMPLES ALUMINIO ANOD NATURAL - COLOCADA	SER.MO	M2	1,00	R\$ 153,17	R\$ 153,17

**11.4 - REVESTIMENTO CERÂMICO, TIPO A, 10X10 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTE, (PARA FACHADAS E WCS).**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>11.04</b>	<b>CERAMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI-4, 20X20CM, PADRAO MEDIO, FIXADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 28,95</b>
	CERAMICA EM COR 10X10	MAT.	M2	1,05	R\$ 18,69	R\$ 19,63
1380	CIMENTO BRANCO	MAT.	KG	0,25	R\$ 1,39	R\$ 0,35
1381	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PECAS CERAMICAS	MAT.	KG	4,00	R\$ 0,17	R\$ 0,68
4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	M.O.	H	0,40	R\$ 7,56	R\$ 3,02
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,20	R\$ 5,68	R\$ 1,14
73618U	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO	SER.CG	M2	1,00	R\$ 4,13	R\$ 4,13

## **12.4 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 10 MM DE ESPESSURA.**

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênua, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>12.04</b>	<b>Fornecimento e assentamento de porta de vidro temperado de 10 mm de espessura.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 863,54</b>
10489	VIDRACEIRO	M.O.	H	0,30	R\$ 7,56	R\$ 2,27
10507	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM	MAT.	M2	1,89	R\$ 150,80	R\$ 285,01
11499	MOLA HIDRAULICA DE PISO P/ VIDRO TEMPERADO 10MM	MAT.	UN	1,00	R\$ 368,11	R\$ 368,11
11523	PUXADOR CONCHA LATAO CROMADO OU POLIDO P/ PORTA/JAN CORRER - 3 X 9CM	MAT.	UN	1,00	R\$ 5,31	R\$ 5,31
3104	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS P/ PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTA: DOBRADICA SUPERIOR (101) E INFERIOR (103), TRINCO (502), FECHADURA (520), CONTRA FECHADURA (531), COM CAPUCHINHO	MAT.	CJ	1,00	R\$ 202,84	R\$ 202,84

## **15.1.1 - Subestação aerea de 300kVA, composta de poste 1000/10, caixa de medição, estruturas e demais acessórios a sua perfeita instalação e funcionamento.**

### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>15.1.1</b>	<b>Subestação aerea de 300kVA, composta de poste 1000/10, caixa de medição, estruturas e demais acessórios a sua perfeita instalação e funcionamento</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 35.769,60</b>	<b>R\$ 35.769,60</b>
1007	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 50MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	MAT.	M	112,00	R\$ 46,93	R\$ 5.256,16
	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 150MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	MAT.	M	76,00	R\$ 112,00	R\$ 8.512,00
73341U	GUINDAUTO CAPAC 3,5T APROX 2M ALCANCE VERT 7M (CP) SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO (EXCL ESTE) EXCL OPERADOR	SER.CG	H	20,00	R\$ 16,71	R\$ 334,20
	CAIXA DE MEDIÇÃO	MAT.	UN	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	DEMAIS ACESSÓRIOS	MAT.	UN	1,00	R\$ 5.055,50	R\$ 5.055,50
12327	CINTA PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DIAM 210MM	MAT.	UN	1,00	R\$ 80,18	R\$ 80,18
13334UO	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 100KG, H = 8M DE ACORDO COM NBR 8451	MAT.	UN	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	44,00	R\$ 7,56	R\$ 332,64
4750	PEDREIRO	M.O.	H	20,00	R\$ 7,56	R\$ 151,20
6111	SERVENTE	M.O.	H	20,00	R\$ 5,68	R\$ 113,60
6113	AJUDANTE DE ELETRICISTA	M.O.	H	44,00	R\$ 6,23	R\$ 274,12
6127	AJUDANTE DE PEDREIRO	M.O.	H	8,00	R\$ 5,68	R\$ 45,44
7615	TRANSFORMADOR TRIFASICO 13,8KV/220-127V; 300KVA IMERSO EM OLEO MINERAL"	MAT.	UN	1,00	R\$ 14.614,56	R\$ 14.614,56

**15.3.1 - Ponto de luz em teto ou parede, incluindo caixa 4 x 4 pol. Tigreflex ou similar, tubulação PVC rígido e fiação, até o quadro de distribuição.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênua, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e

inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referência.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>15.03.01</b>	<b>PONTO DE LUZ em teto ou parede, incluindo caixa 4 x 4 pol. Tigreflex ou similar, tubulação PVC rígido e fiação, até o quadro de distribuição.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>PT</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 63,39</b>
10569	CAIXA DE PASSAGEM OCTOGONAL 4"X 4" FUNDO MOVEL, EM CHAPA GALVANIZADA"	MAT.	UN	1,00	R\$ 1,39	R\$ 1,39
1872	CAIXA PVC 4"X 2"P/ ELETRODUTO "	MAT.	UN	1,00	R\$ 1,63	R\$ 1,63
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA EM ROLOS 19MM X 5M	MAT.	UN	0,40	R\$ 0,98	R\$ 0,39
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	3,40	R\$ 7,56	R\$ 25,71
2687	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 16MM TIPO TIGREFLEX OU EQUIV	MAT.	M	8,00	R\$ 0,85	R\$ 6,80
6111	SERVENTE	M.O.	H	2,51	R\$ 5,68	R\$ 14,27
7555	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 10A/250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	MAT.	UN	1,00	R\$ 6,20	R\$ 6,20
938	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 1,5MM2	MAT.	M	20,00	R\$ 0,35	R\$ 7,00

**15.3.6 - Ponto de tomada Lógica (2p+1T) pial ou similar inclusive tubulação PVC rígido, fiação, caixa 4 x 2 pol. Tigreflex ou similar, placa e demais acessórios, até o quadro de distribuição.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido

processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>15.03.06</b>	<b>Ponto de tomada Lógica (2p+1T) pial ou similar inclusive tubulação PVC rígido, fiação, caixa 4 x 2 pol. Tigreflex ou similar, placa e demais acessórios, até o quadro de distribuição.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 100,11</b>
12001	CAIXA PVC OCTOGONAL - 4"	MAT.	UN	1,00	R\$ 3,25	R\$ 3,25
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	5,98	R\$ 7,56	R\$ 45,22
2674	ELETRODUTO PVC ROSCA S/LUVA 20MM - 3/4"	MAT.	M	4,00	R\$ 1,76	R\$ 7,04
6113	AJUDANTE DE ELETRICISTA	M.O.	H	5,98	R\$ 6,23	R\$ 37,23
983	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 1,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	MAT.	M	1,00	R\$ 0,77	R\$ 0,77
7528	TOMADA EMBUTIR 2P UNIVERSAL REDONDA 10A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	MAT.	UN	1,00	R\$ 6,60	R\$ 6,60

**16.1 - Rede frigorífica p/ incluindo tubulação de cobre, cabo blindado 5x1mm<sup>2</sup>, isolamento térmico, interligação elétrica ponto de força/evaporadores, tubulação de drenagem, inclusive conexões e acessórios para equipamentos tipo parede/teto de 12.000 BTU's até 60.000 BTU's.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>16.01</b>	<b>Rede frigorífica p/ incluindo tubulação de cobre, cabo blindado 5x1mm<sup>2</sup>, isolamento térmico, interligação elétrica ponto de força/evaporadores, tubulação de drenagem, inclusive conexões e acessórios para equipamentos tipo parede/teto de 12.000 BTU's até 60.000 BTU's</b>	<b>SER.CG</b>	<b>PT</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 505,10</b>
000012UO	Cabo blindado 5x1 mm <sup>2</sup>	MAT.	M	6,00	R\$ 56,11	R\$ 336,63
12743	TUBO COBRE CLASSE E"DN 22 MM	MAT.	M	3,00	R\$ 10,19	R\$ 30,57

2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	10,00	R\$ 7,56	R\$ 75,60
6113	AJUDANTE DE ELETRICISTA	M.O.	H	10,00	R\$ 6,23	R\$ 62,30

**18.2 - Demolição do prédio onde funciona as diretorias de matemática e de estatística e informática, inclusive remoção das telhas, quadros, portas, instalações, luminárias, equipamentos diversos (ar condicionados,...). Todo material considerado como resíduo de demolição, inclusive a fundação, deverá ser retirado do campus da UFRPE.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

18.2	<b>Demolição do prédio onde funciona as diretorias de matemática e de estatística e informática, inclusive remoção das telhas, quadros, portas, instalações, luminárias, equipamentos diversos (ar condicionados,...). Todo material considerado como resíduo de d</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,00</b>		<b>R\$ 73,78</b>
6115	AJUDANTE	M.O.	H	12,99	R\$ 5,68	R\$ 73,78

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em relação a:

"Paralelo".

“Demolição do prédio onde funciona as diretorias de matemática e de estatística e informática, inclusive remoção das telhas, quadros, portas, instalações, luminárias, equipamentos diversos (ar condicionados,...). Todo material considerado como resíduo de demolição, inclusive a fundação, deverá ser retirado do campus da UFRPE”.

“Aluguel elevador equipado p/transp concr a 10m alt-ci-s/operador com guincho de 10cv 16m torre desmontavel cacamba automatica de 550l funilp/descarga e silo espera de 1000l”.

Para tais itens, a Unidade apresentou a composição de preços com base no Sinapi, portanto os itens foram retirados da constatação.

Para o item “Subestação aerea de 300kVA, composta de poste 1000/10, caixa de medição, estruturas e demais acessórios a sua perfeita instalação e funcionamento”, a Unidade apresentou composição de preços para este item. Entretanto, a composição traz itens sem indicação do código Sinapi ou de outras tabelas de referência da administração impossibilitando a verificação da composição. Observe-se que, mesmo sem código, a CGU-PE pesquisou no Sinapi (abril/2010) e não encontrou os itens. A seguir, estão listados os itens sem código do Sinapi:

- “Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750v 150mm<sup>2</sup> TP pirastic Pirelli ou equivalente”, com quantidade de 76m no valor total de R\$ 8.512,00;

- “Demais acessórios”, sem definição de quantidade, no valor total de R\$ 5.055,50.

Cabe observar que a descrição “demais acessórios” contraria a Lei 8666/93, art. 6º, IX, f, o qual determina que o Projeto Básico deve conter “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”, e art. 7º, § 2º, II, o qual determina que obras só poderão ser licitadas quando “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”. É evidente que “demais acessórios” não corresponde a um adequado detalhamento para composição do custo unitário. Por fim, cabe observar que o valor original apresentado pela Unidade em sua orçamentação era de R\$ 40.240,73 e o valor ora apresentado, após pesquisa no Sinapi, é de R\$ 35.769,60, mesmo com os itens sem código referidos anteriormente. Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item “Rede frigorífica p/ incluindo tubulação de cobre, cabo blindado 5x1mms, isolamento térmico, interligação elétrica ponto de força/evaporadores, tubulação de drenagem, inclusive conexões e acessórios para equipamentos tipo parede/teto de 12.000 BTU's até 60.000 BTU's”, a Unidade apresentou composição de preços para este item. Entretanto, a composição traz item com código e descrição não encontrados no Sinapi (abril/2010), impossibilitando a verificação da composição, conforme segue:

- 000012UO – Cabo blindado 5x1 mm<sup>2</sup>.

Portanto, o item permanece na constatação.

Para o item “Projeto Elétrico, lógica, telefonia e ar condicionado”, em sua manifestação, a Unidade não apresentou a composição de custos do item, relacionando, por exemplo, quantidade de homens-hora e quantida de projetos a serem desenvolvidos. A Unidade afirma, apenas, que realizou “consulta dos preços médios praticados no mercado”, entretanto não apresenta comprovação de tal consulta ou mesmo relação das empresas consultadas. Cabe destacar que a LDO-2010 (Lei 12017/2009) em seu art. 112, § 2º, determina que “nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO”. Observe-se que a LDO-2010 não especifica a possibilidade de consulta aos preços médios praticados no mercado. Portanto, o item permanece na constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Recalcular o custo dos itens referidos fundamentando-se em plantas, projetos, composição de custos e memória de cálculos e indicar as tabelas de referência consultadas incluindo código dos itens, em conformidade com a LDO pertinente. Após o cálculo dos custos, firmar termo aditivo para recuperação de valores pagos a maior, se for o caso.

#### **5.1.5.14 - CONSTATAÇÃO: (076)**

Ausência de detalhamento dos itens da Planilha Orçamentária do edifício Casa do Estudante no valor de R\$ 24.691,00 impedindo o cálculo dos custos e a comparação com o Sinapi ou com outra tabela de referência da Administração Pública. Contrato 42/2010.

A partir da análise da curva ABC da planilha orçamentária apresentada pela Usina de Obras para a segunda etapa do edifício Casa do Estudante, a CGU-PE constatou que os itens relacionados na tabela seguinte apresentam falhas em sua descrição que impossibilitam a comparação entre o item e o Sinapi ou outra tabela de referência.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	FALHA
Execução de muro	16.862,98	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Ausência de definição de materiais a ser utilizados.
Laje treliçada B20 piso, sobrec.300kgf/m <sup>2</sup> , revest. 120kgf/m <sup>2</sup> , vão 6,70m, forn. do EPS, arm. Complementar da treliça AS+=2,75cm <sup>2</sup> p/nervura, distância entre eixos 50cm, incl. Cap. de 5cm e 2 faixas de trav. (conc. 25MPa) tela Q-61 (incl. Escoramento)	7.828,02	Ausência de projeto, composição de custos e memória de cálculo. Indicar tabela de referência da Administração Pública onde o item foi pesquisado pelo gestor, pois não existe no Sinapi ou Orse.
<b>TOTAL</b>	24.691,00	

Observe-se que as falhas de definição dos “itens” listados impede o cálculo do custo unitário.

O gestor não apresentou as tabelas de referências de onde retirou os valores listados acima, nem tampouco os projetos dos “itens” citados e suas respectivas memórias de cálculo e composição de custos, elementos fundamentais para a orçamentação. Portanto, o gestor não dispunha dos elementos necessários à orçamentação, evidenciando-se que os custos foram apenas estimados subjetivamente, sem os devidos estudos técnicos.

#### **CAUSA:**

Ausência de detalhamento adequado de projeto básico e consequente falha na orçamentação.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através de , a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*Considerando que a obra em comento trata-se, tão - simplesmente, de uma conclusão de uma etapa anterior, portanto, de pequeno grau de complexidade;*

*Considerando que os custos unitários utilizados que fazem parte do processo foram oriundos de pesquisas de mercado, obtidos através do contato telefônico com firmas especializadas e/ou representantes, quando não identificados em tabelas oficiais.*

*As informações constantes no Certame são, portanto, suficientes, e uma forma de se demonstrar tal afirmativa é a não existência durante a fase de licitação de questionamentos, por parte dos licitantes sobre a mesma."*

Através de Memo nº 138/2011-PROPLAN, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

#### **6.1.7.26 CONSTATAÇÃO (075)**

#### **6.1.7.27 CONSTATAÇÃO (076)**

### 6.1.7.28 CONSTATAÇÃO (077)

#### Resposta:

Considerando a Solicitação de Auditoria, realizada pela CGU/PE, através da SA-201100972-FINAL, relacionando as obras constantes ao objeto da Concorrência 02/2010.

Considerando que essas obras auditadas pela CGU/PE, fazem parte do contrato 42/2010.

Considerando as respostas apresentadas por esta pró-reitoria a referida solicitação de auditoria através do Memo 044/2011, esclarecendo os questionamentos apontados.

Considerando que a partir das constatações apontadas pela CGU/PE, foi realizado um estudo técnico visando à revisão de valores de todos os itens de serviços constantes da planilha orçamentária do contrato 42/2010, gerando o processo administrativo 23082.007480/2011-33, na qual origina o 1º Termo Aditivo ao presente contrato, em tramitação nesta Ifes.

Considerando que no termo aditivo em comento, foram demonstradas todas as composições unitárias de custos de serviços da obra e memoriais de calculo, constantes da 2ª Etapa da Casa do Estudante, com estrita observância com estrita observância ao art. 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2010.

Considerando que especificamente para obra da 2ª Etapa da Casa do Estudante, houve uma redução consubstancial de R\$ 12.351,49(doze mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) em relação ao valor global inicial, conforme demonstrado parcialmente a seguir:

**5.1 - Laje terliçada B20 piso, sobrec.300kgf/m<sup>2</sup>, revest. 120kgf/m<sup>2</sup>, vão 6,70m, forn. do EPS, arm. Complementar da treliça AS+=2,75cm<sup>2</sup> p/nervura, distância intereixo 50cm, incl. Cap. de 5cm e 2 faixas de trav. (conc. 25MPa) tela Q-61 (incl. Escoramento)**

#### *JUSTIFICATIVA TÉCNICA:*

*Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).*

05.01	<b>Laje terliçada B20 piso, sobrec.300kgf/m<sup>2</sup>, revest. 120kgf/m<sup>2</sup>, vão 6,70m, forn. do EPS, arm. Complementar da treliça AS+=2,75cm<sup>2</sup> p/nervura, distância intereixo 50cm, incl. Cap. de 5cm e 2 faixas de trav. (conc. 25MPa) tela Q-61 (incl. Escoramento)</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,000000</b>		<b>80,96</b>
10485	VIBRADOR DE IMERSAO C/ MOTOR ELETRICO 2HP MONOFASICO QUALQUER DIAM C/MANGOTE	EQ.LOC	H	0,070000	0,77	0,05
10970	CORDOALHA ACO PARA PROTENSAO ( 6 D=1/2"	MAT.	KG	0,000000	5,34	0,00
1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	M.O.	H	0,280000	7,56	2,12

1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	20,440000	0,42	8,58
13891	BETONEIRA 320 LITROS, SEM CARREGADOR, MOTOR A GASOLINA	EQ.AQ.	UN	0,000000	4.297,24	0,00
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	MAT.	KW/H	0,090000	0,40	0,04
3353	ELEVADOR DE OBRA C/ TORRE 2,0 X 2,0M H=15,0M CARGA MAX 1500KG CABINE ABERTA P/ TRANSPORTE DE MATERIAL - GUINCHO DE EMBREAGEM C/ ENGRENAGEM ELETRICO TRIFASICO 10CV	EQ.AQ.	UN	0,000000	34.680,00	0,00
367	AREIA GROSSA	MAT.	M3	0,040000	50,00	2,00
3746	LAJE PRE-MOLDADA DE PISO TRELICADA SOBRECARGA 200KG/M2 VAO ATE 6,00M	MAT.	M2	1,000000	47,71	47,71
4222	GASOLINA COMUM	MAT.	L	0,050000	3,61	0,18
4227	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINHÕES, TRATORES, RETROS E ETC..)	MAT.	L	0,000000	10,53	0,00
4229	GRAXA	MAT.	KG	0,000000	12,61	0,00
4230	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	M.O.	H	0,030000	7,33	0,22
4491	PECA DE MADEIRA 3A/4A QUALIDADE 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA	MAT.	M	1,100000	4,80	5,28
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM	MAT.	M3	0,030000	70,00	2,10
4721	PEDRA BRITADA N. 1 OU 19 MM	MAT.	M3	0,030000	72,48	2,17
4750	PEDREIRO	M.O.	H	0,520000	7,56	3,93
5075	PREGO DE ACO 18 X 30	MAT.	KG	0,020000	6,01	0,12
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,940634	5,68	5,34
6212	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12) NAO APARELHADA	MAT.	M	0,300000	3,69	1,11

## 6.2 - Cobogó de cimento prensado (15x15cm)

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênia, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>06.02</b>	<b>Cobogó de cimento prensado (15x15cm)</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,000000</b>		<b>55,49</b>
10583	ELEMENTO VAZADO NEO-REX 72-A - 39 X 22 X 15 CM	MAT.	UN	8,000000	4,96	39,68
4750	PEDREIRO	M.O.	H	1,000000	7,56	7,56
4885U	ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL	SER.MO	M3	0,010000	324,67	3,25
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,880000	5,68	5,00

**8.4 – Cerâmica 10x10 cristal branca, PE 4 cod. 10.290 Elizabeth ou similar, inclusive juntas de dilatação com aplicação de mastiche a base de poliuretano, assentada com argamassa AC I e rejuntadas.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação

de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>08.04</b>	<b>Cerâmica 10x10 cristal branca, PE 4 cod. 10.290 Elizabeth ou similar, inclusive juntas de dilatação com aplicação de mastique a base de poliuretano, assentada com argamassa AC I e rejuntadas.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,000000</b>		<b>28,95</b>
XXXX	CERAMICA EM COR 10X10	MAT.	M2	1,050000	18,69	19,63
1380	CIMENTO BRANCO	MAT.	KG	0,250000	1,39	0,35
1381	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PECAS CERAMICAS	MAT.	KG	4,000000	0,17	0,68
4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	M.O.	H	0,400000	7,56	3,02
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,200000	5,68	1,14
73618U	LOCACAO DE ANDAIME METALICO	SER.CG	M2	1,000000	4,13	4,13

**8.5 – Cerâmica 10x10 cristal branca, PE 4 cod. 10.290 Elizabeth ou similar, inclusive juntas de dilatação com aplicação de mastique a base de poliuretano, assentada com argamassa AC II, inclusive rejunte flexível tipo II da solossantini ou similar.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>08.05</b>	<b>Cerâmica 10x10 cristal branca, PE 4 cod. 10.290 Elizabeth ou similar, inclusive juntas de dilatação com aplicação de mastique a base de poliuretano, assentada com</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,000000</b>		<b>33,16</b>
--------------	---	---------------	-----------	-----------------	--	--------------

	<i>argamassa AC II, inclusive rejunte flexível tipo II da solossantini ou similar.</i>					
XXXXX	CERAMICA EM COR 10X10	MAT.	M2	1,050000	18,69	19,63
1380	CIMENTO BRANCO	MAT.	KG	0,250000	1,39	0,35
1381	ARGAMASSA OU CIMENTO COLANTE EM PO PARA FIXACAO DE PECAS CERAMICAS	MAT.	KG	4,000000	0,17	0,68
4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	M.O.	H	0,400000	7,56	3,02
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,200000	5,68	1,14
73618U	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO	SER.CG	M2	1,000000	4,13	4,13
XXXXX	JUNTA DILATAÇÃO - PU - Bisnaga de 600ml	MAT.	UN	0,106740	22,70	2,42
6115	AJUDANTE	M.O.	H	0,300000	5,68	1,70
XXXXX	TARUGO PARA VEDAÇÃO TIPO TARUCEL DA VEDACIT OU SIMILAR	MAT.	M	0,266849	0,34	0,09

**11.1 – Estrutura de cobertura em madeira, para telhas onduladas de cimento amianto, aluminio ou plastico, vão até 10m.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>11.01</b>	<b>Estrutura de cobertura em madeira, para telhas onduladas de cimento amianto, aluminio ou plastico, vão até 10m.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,000000</b>		<b>54,49</b>
--------------	--	---------------	-----------	-----------------	--	--------------

1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	M.O.	H	0,950000	7,56	7,18
21142	ESTRIBO C/ PARAFUSO EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO DE 2"X 3/16" X 35CM SECAO U" PARA MADEIRAMENTO DE TELHADO"	MAT.	UN	0,120000	12,73	1,53
3997	MADEIRA DE LEI 1A QUALIDADE SERRADA NAO APARELHADA	MAT.	M3	0,014800	2.678,67	39,64
5061	PREGO DE ACO 18 X 27	MAT.	KG	0,100000	6,46	0,65
6115	AJUDANTE	M.O.	H	0,967000	5,68	5,49

**12.6 – Impermeabilização a base de mantas contínuas de elastômeros sintéticos, calandrados e prevulcanizados, aplicados sobre berço amortecedor, para lajes, calhas, jardineiras e abóbadas de concreto armado ou pre-moldado**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>12.06</b>	<b>Impermeabilização a base de mantas contínuas de elastômeros sintéticos, calandrados e prevulcanizados, aplicados sobre berço amortecedor, para lajes, calhas, jardineiras e abóbadas de concreto armado ou pre-moldado</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,000000</b>		<b>45,57</b>
11601	COLA ADESIVA P/ MANTA BUTILICA TIPO COPILFIX OU MARCA EQUIVALENTE	MAT.	L	0,100000	21,72	2,17
11619	FITA OU CINTA DE CALDEACAO P/ MANTA BUTILICA	MAT.	M	2,200000	2,30	5,06
12873	IMPERMEABILIZADOR	M.O.	H	0,750000	7,56	5,67

4022	MANTA BUTILICA E = 0,8 MM	MAT.	M2	1,000000	28,41	28,41
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,750000	5,68	4,26

### **12.8 – Cama tipo beliche em concreto pré-moldado - 0,90x2,00m**

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>12.08</b>	<b>Cama tipo beliche em concreto pré-moldado - 0,90x2,00m</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M2</b>	<b>1,000000</b>		<b>584,71</b>
76827	Concreto armado pronto, FCK25MPA, condição A (NBR-12655), lançado em qualquer tipo de estrutura e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem.	SER.CG	M3	0,486604	1.201,62	584,71

### **13.2.1 – Ponto de água, inclusive tubulações e conexões de PVC rígido soldável e abertura de rasgos em alvenaria, até o registro geral do ambiente.**

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há que concordarmos com tal conclusão, há um equívoco por parte da CGU, quando da formulação do preço unitário proposto para este item, quando não foram consideradas as composições propostas pela tabela Sinapi (Abr/2010).

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições anexas ao referido processo.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>13.02.01</b>	<b>Ponto de água, inclusive tubulações e conexões de PVC rígido soldável e abertura de rasgos em alvenaria, até o registro geral do ambiente.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>PT</b>	<b>1,000000</b>		<b>48,18</b>
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	M.O.	H	1,900000	7,56	14,37

3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX10M	MAT.	UN	0,100000	1,56	0,15
3505	JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	MAT.	UN	2,000000	1,17	2,34
6116	AJUDANTE DE ENCANADOR	M.O.	H	2,300000	6,27	14,42
9859	TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4"	MAT.	M	5,000000	3,38	16,90

**14.2.1 – Ponto de luz em teto ou parede, incluindo caixa 4 x 4 pol. Tigreflex ou similar, tubulação PVC rígido e fiação, até o quadro de distribuição.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênua, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>14.02.01</b>	<b>Ponto de luz em teto ou parede, incluindo caixa 4 x 4 pol. Tigreflex ou similar, tubulação PVC rígido e fiação, até o quadro de distribuição.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>UN</b>	<b>1,000000</b>		<b>63,39</b>
10569	CAIXA DE PASSAGEM OCTOGONAL 4" X 4" FUNDO MOVEL, EM CHAPA GALVANIZADA"	MAT.	UN	1,000000	1,39	1,39
1872	CAIXA PVC 4"X 2"P/ ELETRODUTO "	MAT.	UN	1,000000	1,63	1,63
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA EM ROLOS 19MM X 5M	MAT.	UN	0,400000	0,98	0,39
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	3,020000	7,56	22,83

2687	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 16MM TIPO TIGREFLEX OU EQUIV	MAT.	M	8,000000	0,85	6,80
6111	SERVENTE	M.O.	H	3,020000	5,68	17,15
7555	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 10A/250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	MAT.	UN	1,000000	6,20	6,20
938	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 1,5MM2	MAT.	M	20,000000	0,35	7,00

**14.2.7 – Ponto de tomada Lógica (2p+1T) pial ou similar inclusive tubulação PVC rígido, fiação, caixa 4 x 2 pol. Tigreflex ou similar, placa e demais acessórios, até o quadro de distribuição.**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênica, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

14.02.07	<b>Ponto de tomada Lógica (2p+1T) pial ou similar inclusive tubulação PVC rígido, fiação, caixa 4 x 2 pol. Tigreflex ou similar, placa e demais acessórios, até o quadro de distribuição.</b>	<b>SER.CG</b>	<b>PT</b>	<b>1,000000</b>		<b>118,14</b>
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA EM ROLOS 19MM X 5M	MAT.	UN	0,500000	0,98	0,49
2436	ELETRICISTA OU OFICIAL ELETRICISTA	M.O.	H	2,000000	7,56	15,12
2556	CAIXA DE PASSAGEM 4" X 2" EM FERRO GALV"	MAT.	UN	1,000000	0,69	0,69

2673	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL, SEM LUVA, DE 12,5 MM (1/2")	MAT.	M	5,000000	1,29	6,45
6113	AJUDANTE DE ELETRICISTA	M.O.	H	2,000000	6,23	12,45
73543U	BUCHA/ARRUELA ALUMINIO 1/2"-P	SER.CG	CJ	2,000000	0,57	1,14
7528	TOMADA EMBUTIR 2P UNIVERSAL REDONDA 10A/250V C/ PLACA, TIPO SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	MAT.	UN	1,000000	6,60	6,60
939	FIO RIGIDO, ISOLACAO EM PVC 450/750V 2,5MM2	MAT.	M	10,000000	0,52	5,20

**15.1 Demolição do prédio onde funciona as diretorias de matemática e de estatística e informática, inclusive remoção das telhas, quadros, portas, instalações, luminárias, equipamentos diversos (ar condicionados,...). Todo material considerado como resíduo de demolição, inclusive a fundação, deverá ser retirado do campus da UFRPE.**

Onde se lê: "... as diretorias de matemática e de estatística e informática,..."

Leia-se: "... a antiga Casa do Estudante,..."

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

<b>QUANTIDADE A SER ADITADA</b>			
QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
552,60	m <sup>2</sup>	73,78	40.773,45

<b>15.01</b>	<b>DEMOLICAO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M3</b>	<b>1,000000</b>		<b>73,78</b>
6115	AJUDANTE	M.O.	H	12,989437	5,68	73,78

**15.5 – Execução de sub-base**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Considerou a CGU que este item apresentava sobrepreço, o que fez sob o argumento de que tais valores divergiam da indicação fornecida pelas tabelas do Sinapi e do Orse.

Entretanto, não há como concordarmos com tal conclusão, data vênua, visto que, em reanálise das composições propostas pela tabela Sinapi, confirmamos que não havia equívocos por parte da UFRPE no processo licitatório. Para tal conclusão levamos em consideração os preços dos insumos integrantes e inerentes ao objeto do serviço, fornecidos pela própria tabela Sinapi.

A certeza de tal conclusão pode ser aferida da mera verificação das composições em anexo, que revelam a correção do preço considerado pela UFRPE no processo licitatório em referencia.

Observe que, em referido cálculo, consideramos justamente os custos unitários de insumos ou serviço menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI, conforme previsão da LDO-2010.

Outrossim, a tabela da Orse, referenciada pela Controladoria, não apresenta valores compatíveis com os custos dos insumos nesta região, onde o aquecimento da indústria da construção civil acarretou elevação de preços em proporções que sobejam às variações ocorridas nos demais Estados da Federação, fato esse comprovado inclusive por reiteradas matérias televisivas.

<b>15.05</b>	<b>Execução de sub-base</b>	<b>SER.CG</b>	<b>M3</b>	<b>1,000000</b>		<b>6,46</b>
5682U	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, CILINDRO LISO, AUTO-PROPEL. 80HP, PESO MÁXIMO OPERACIONAL 8,1T - CHP DIURNO	SER.CG	CHP	0,011600	94,07	1,09
5843U	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - CHP DIURNO	SER.CG	CHP	0,010000	90,71	0,91
5845U	TRATOR DE PNEUS 110 A 126 HP - CHI DIURNO	SER.CG	CHI	0,010000	30,28	0,30
5886U	CAMINHAO PIPA FORD F12000 6000L 162HP C/BOMBA GASOLINA - CHP DIURNO	SER.CG	CHP	0,010000	72,93	0,73
5888U	CAMINHAO PIPA FORD F12000 6000L 162HP C/BOMBA GASOLINA - CHI DIURNO	SER.CG	CHI	0,010000	26,67	0,27
5921U	GRADE ARADORA COM 20 DISCOS DE 24 " SOBRE PNEUS - CHP DIURNO	SER.CG	CHP	0,010000	5,07	0,05
5923U	GRADE ARADORA COM 20 DISCOS DE 24" SOBRE PNEUS - CHI DIURNO	SER.CG	CHI	0,010000	3,80	0,04
5932U	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 140HP (VU=6ANOS) - CHP DIURNO	SER.CG	CHP	0,001000	166,71	0,17
5934U	MOTONIVELADORA 140HP (VU=6ANOS) - CHI DIURNO	SER.CG	CHI	0,020000	75,43	1,51
6115	AJUDANTE	M.O.	H	0,040000	5,68	0,23
6879U	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111HP - PESO SEM/COM LASTRO 9,5/22,4T. - CHP	SER.CG	CHP	0,001000	113,50	0,11

6880U	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111HP - PESO SEM/COM LASTRO 9,5/22,4T - CHI	SER.CG	CHI	0,020000	53,05	1,06
-------	--	--------	-----	----------	-------	------

### 15.6 – Paralelo

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Considerou a CGU que este item não apresentava tabela de referência para sua composição. Ressalta-se, porém, que o preço proposto foi composto a partir da tabela Sinapi (Abr/2010).

15.06	Paralelo	SER.CG	M2	1,000000		28,11
1379	CIMENTO PORTLAND COMUM CP I- 32	MAT.	KG	9,110000	0,42	3,83
366	AREIA FINA	MAT.	M3	0,020000	48,86	0,98
367	AREIA GROSSA	MAT.	M3	0,100000	50,00	5,00
4386	PARALELEPIPEDO GRANÍTICO OU BASALTICO - 30 A 35 PECAS/M2 (SEM FRETE)	MAT.	UN	42,000000	0,35	14,70
4759	CALCETEIRO (QUE TRABALHA C/PAVIMENTAÇÃO DE BLOKRET)	M.O.	H	0,295000	6,54	1,93
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,295000	5,68	1,68

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Para os itens "Paralelo", "Cama tipo beliche em concreto pré-moldado - 0,90x2,00m" e "Demolição do prédio onde funciona as diretorias de matemática e de estatística e informática, inclusive remoção das telhas, quadros, portas, instalações, luminárias, equipamentos diversos (ar condicionados,...). Todo material considerado como resíduo de demolição, inclusive a fundação, deverá ser retirado do campus da UFRPE", a Unidade apresentou a composição de preços com base no Sinapi, portanto os itens foram retirados da constatação.

Para o item "Execução de muro", a Unidade não apresentou manifestação. Para o item "Laje terçoada B20 piso, sobrec.300kgf/ms, revest. 120kgf/ms, vão 6,70m, forn. do EPS, arm.

Complementar da treliça AS+=2,75cms p/nervura, distância intereixo 50cm, incl. Cap. de 5cm e 2 faixas de trav. (conc. 25MPa) tela Q-61 (incl. Escoramento)", a Unidade apresentou composição de preços para este item. Entretanto, a composição traz item com código e descrição não encontrados no Sinapi (abril/2010), impossibilitando a verificação da composição, conforme segue:

- 3746 – Laje pré-moldada de piso treliçada sobrecarga 200kg/m<sup>2</sup> vão até 6,00m.

Além da "Laje pré-moldada" não haver sido encontrado no Sinapi, observe-se que a descrição deste item na composição não está de acordo com a descrição do serviço, especialmente em relação à sobrecarga (300kgf/ms contra 200kg/m<sup>2</sup>) e ao vão (6,70m contra 6,00m).

Portanto, tais itens permanecem na constatação.

## **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Recalcular o custo dos itens referidos fundamentando-se em plantas, projetos, composição de custos e memória de cálculos e indicar as tabelas de referência consultadas incluindo código dos itens, em conformidade com a LDO pertinente. Após o cálculo dos custos, firmar termo aditivo para recuperação de valores pagos a maior, se for o caso.

### **5.1.5.15 - CONSTATAÇÃO: (085)**

Divisão da obra em duas etapas, sem definição do que comporia o projeto como um todo e de cada uma das etapas previstas.

Conforme dito, para realização das obras de construção da Casa dos Estudantes, situada no Campus de Dois Irmãos, em Recife-PE, a UFRPE idealizou sua execução em duas etapas.

A primeira das etapas foi objeto da Tomada de Preços nº 06/2008, realizada em dezembro de 2008, e a segunda resultou na Concorrência nº 02/2010, de agosto de 2010.

Conforme relatado em outro item deste relatório, a UFRPE iniciou o processo de contratação dos serviços sem possuir um projeto básico consistente, vez que não realizou os estudos técnicos preliminares, não detinha a integralidade dos projetos e o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas correspondentes não foram elaborados.

A UFRPE não tinha conhecimento dos custos globais da obra, bem como não havia definido, de forma adequada, o que comporia cada uma das duas etapas que pretendia executar.

Representa bem os equívocos cometidos pela universidade a precária definição do objeto constante do Projeto Básico da licitação da 1ª etapa das obras da Casa dos Estudantes (Tomada de Preços nº 06/2008), que assim especificou o que seria licitado: *Por limitação orçamentária neste exercício, esta etapa da obra contemplará a construção do prédio da Casa do Estudante, com conclusão do pavimento térreo para imediata utilização, ficando a execução dos serviços complementares dos demais pavimentos condicionada à liberação do correspondente crédito orçamentário ou à redução dos preços propostos na licitação.*

Note-se que, além da ausência de estudos preliminares, memórias de cálculo e projetos, aquela instituição adotou expressões imprecisas para estabelecer o que iria contratar, tais como "conclusão do pavimento térreo" e "ficando a execução dos serviços complementares dos demais pavimentos condicionada à liberação do correspondente crédito orçamentário ou à redução dos preços propostos na licitação."

Do conjunto desses equívocos sucederam-se diversas dúvidas, erros e imprecisões durante a execução da obra, situação que ficou evidenciada quando esta equipe de fiscalização visitou o local.

Na referida visita, que foi acompanhada pelo engenheiro fiscal do contrato (representante da Administração) e por engenheiro da empresa contratada, verificaram-se, por exemplo, que

diversos serviços, principalmente nos segundos, terceiros e quartos pavimentos, deixaram de ser feitos sob o argumento de que os quantitativos contratados, e especificados na Planilha Orçamentária vigente, teriam se esgotado.

Nos referidos pavimentos faltaram ser erguidas diversas paredes internas de tijolos e as poucas existentes estão sem qualquer revestimento, seja de chapisco ou de argamassa.

Outras situações confusas ocasionadas pelas imprecisões citadas se referem à ausência de acabamento da rampa de acesso do térreo ao segundo pavimento (que fica dentro da primeira laje); e a não construção da guarita de segurança que ficaria na entrada da edificação -próximo ao muro-, composta por um acesso de pedestres, áreas verdes, uma guarita, um depósito de lixo e um sanitário.

Conforme projeto de arquitetura existente, essas duas estruturas estão inseridas na Planta Baixa do Térreo que, conforme especificado no objeto do Projeto Básico, deveria ser entregue pela contratada devidamente concluída e "para imediata utilização".

Questionou-se o engenheiro da obra sobre em qual das etapas seriam feitos tais serviços, tendo o referido profissional sido enfático ao afirmar que pertenceriam à segunda etapa, ou seja, estariam incluídas em uma nova licitação. Outra dúvida que persistiu foi sobre se dentro da 1ª etapa seria realizado o revestimento externo das fachadas da edificação, em cerâmica, conforme previsto no edital e no Projeto Básico.

Sobre essa questão, o engenheiro da empresa contratada nos informou que o revestimento das fachadas não mais seria realizado, informando a esta equipe de fiscalização que iria ficar para a segunda etapa da obra.

Nessa ocasião, tomou-se conhecimento de que a empresa teria solicitado formalmente a UFRPE uma nova modificação no projeto, suprimindo e acrescentando vários itens da Planilha Orçamentária, dentre os quais o revestimento da fachada.

Obteve-se, então, junto à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), o processo correspondente, de nº 23082.013401/2010, constando no mesmo pedido da Usina de Obras, de 19/07/2010, pleiteando novas alterações nos serviços. Conforme se observa dos autos, e de informações obtidas junto ao fiscal do contato, esse pleito ainda não foi examinado pela universidade.

Nesse documento, verificou-se que a contratada pede, dentre outras alterações, a supressão dos serviços de revestimento de fachada (item 8.5 da Planilha), com o argumento de que se faz necessária devido à limitação financeira contratual.

Verificando os itens da Planilha Orçamentária que integrou a Concorrência nº 02/2010, referente à 2ª etapa da obra, constata-se que, estranhamente, a UFRPE já havia de certa forma anuído tal modificação, vez que incluiu nessa segunda licitação o revestimento das fachadas.

Mais uma vez fica evidente a total inadequação na condução da obra, decorrentes de imprecisões no projeto e da falta de um acompanhamento mais adequado por parte da Universidade.

Nesse sentido, é oportuno lembrar que em 29/07/2009, quando se celebrou o 1º Termo Aditivo, já haviam sido pactuadas diversas modificações na Planilha Orçamentária da obra, ocasião em que se introduziu, indevidamente, elevadas supressões e acréscimos de serviços, questão que será abordada em outro ponto deste relatório.

Fica, desse modo, a indagação de que: mesmo com as elevadas alterações contratuais já pactuadas não foi possível corrigir as imprecisões detectadas no projeto?

É importante registrar, ademais, que a empresa contratada, a Usina de Obras, conforme previsto no edital da licitação, firmou "*Declaração Técnica*", consignando "... estando ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Tomada de Preços nº 06/2008."

Diante disso, não parece pertinente, agora, que a empresa reclame desconhecer sobre a

realidade da obra e alegar limitações financeiras para não cumprir o que se comprometeu a realizar por força de legítimo instrumento jurídico que firmou com a Administração pública, materializado com a assinatura do Contrato nº 04/2009, estando, portanto, sujeita à aplicação das sanções legais e contratuais no caso de inexecução do contrato.

**CAUSA:**

Os gestores da Entidade realizaram a divisão da obra em etapas, sem definição do que comporia o projeto como um todo e de cada uma das etapas previstas, sem justificativas e em inobservância a Lei 8.666/93.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício Nº 240/2010-GR, de 15/10/2010, o Reitor da UFRPE, assim se justificou: "*Note que na segunda etapa, além da inclusão da demolição da casa de estudante masculina existente, contígua a nova, também considerou-se os serviços complementares, como pavimentação, ajardinamento, guarita, etc.. Note que os acabamentos das rampas e escadas que dão acesso a primeiro pavimento, também, pois o acesso ao térreo se dará diretamente, sem necessitar de passa pela caixa de escada ou rampa. Esta inicialmente será isolada para evitar cruzamento da equipe de obras com os ocupantes da casa no térreo. Os itens, suprimidos da primeira etapa, que deverá ser ocupada em Abril/2011, foram incluídos na nova licitação para a segunda etapa em 2010, sem nenhum impacto financeiro superior ao previsto na época da primeira etapa em 2008.*"

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A justificativa apresentada pela UFRPE de que os itens suprimidos na primeira etapa foram incluídos na nova licitação para a segunda etapa sem nenhum impacto financeiro superior é descabida e não tem sustentação. O que se evidenciou foi que, além de não possuir um projeto básico consistente, a UFRPE não tinha conhecimento dos custos globais da obra, bem como não havia definido, de forma adequada, o que comporia cada uma das duas etapas que pretendia executar. Tal procedimento contraria o art. 8º da Lei nº 8.666/93, que determina que a execução das obras e serviços deve ser programada, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final.

Ademais, verificou-se que as alterações promovidas no projeto são feitas, costumeiramente, sem anuência, formal e prévia, da UFRPE, com o agravante de ter sido observada a inclusão, na licitação da 2ª etapa da obra, de serviços constantes da planilha orçamentária da 1ª etapa ainda oficialmente vigentes, como é o caso do revestimento da fachada da edificação.

Do conjunto de vários equívocos sucederam-se diversas dúvidas, erros e imprecisões durante a execução da obra, situação que ficou evidenciada quando esta equipe de fiscalização visitou o local, ficando, desse modo, mantida a constatação.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Cumprir o art. 8º da Lei nº 8.666/93, que determina que a execução das obras e serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final.

**5.1.5.16 - CONSTATAÇÃO: (103)**

Participação remunerada de professores no projeto sem comprovação de que foram cumpridos os critérios do art. 4º da Lei nº 8.958/1994 e do art. 5º do Decreto nº 5.205/2004.

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, objeto do Processo nº 23082.016747/2008 (2009NE9002092 e 2009NE902682), objetivando a execução do Projeto intitulado “Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu –Especialização em Normatização do Sistema de Ensino e Direito Educacional, Matemática, Geografia, Ciências e Matemática, Língua Portuguesa,

Biologia, História, Química e Física, destinados aos professores efetivos da Rede Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, objeto do Termo de Credenciamento firmado entre a UFRPE e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco”, verificou-se que 60 (sessenta) professores de instituições federais de ensino superior receberam vantagens financeiras à conta dos recursos do projeto, sem que tenha ficado demonstrado que os critérios do art. 4º da Lei nº 8.958/1994 e do art. 5º do Decreto nº 5.205/2004 foram observados.

Nos termos das mencionadas normas, a participação de servidores das instituições federais está sujeita a autorização prévia da instituição apoiada, de acordo com as normas aprovadas por seu órgão de direção superior, e é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

No entanto, a UFRPE não demonstrou que a participação dos professores constantes do quadro adiante observaram as citadas normas:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>IFE</b>
AGF	383820	UFRPE/Pesca
AJde S	1296137	UFPE/Departamento de Geografia
ACT	12994960	UFRPE/ Departamento de Educação
ASdaS	1314945	UFRPE/UAG
ACAE-D	2298618	UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
AAdeAL	1086013	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
AFC	1199285	UFRPE/Sede/ Departamento de Química
APdeABM	385008 (sic)	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
ARdeSF	385008 (sic)	UFRPE/Sede/ Departamento de Letras
CCCB	2446967	UFRPE/Sede/ Departamento de Química
CHD	1149407	UFRPE/Sede/ Deinfo
CRdeAG	2140640	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
CdeACMJ	7990741	UFRPE/Sede/ Departamento de Química
DVF		UFPE/Sede/ Departamento de Matemática
DMdaFeSF	673999	UFRPE/Sede/ Departamento de Letras
DNGA	384967	UFRPE/Sede/ Departamento de Letras
EMRdoA	385001	UFRPE/Sede/ Departamento de Química

ECGdaC	1700271	UFRPE/Sede/ Departamento de História
ETB	385060	UFRPE/Sede/ Departamento de História
EdeLA	385034	UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
EBdaC	383907	UFRPE/Sede/ Departamento de Física
FCA		UFRPE/Sede/ Departamento de Letras
FFdaS		UFS
GFdeO	1227411	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
HSF	1643966	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
HFBNB		UFRPE/Sede/ UAG
HPdaS	275243	UFRPE/Sede
JRRdeO	1293822	UFRPE/Sede/ Departamento de Física
JGdaFS	1353153	UFRPE
KMM		UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
LdeFA		UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
MAdosS		UFRPE
MBCL	1049365	UFRPE/Sede/ Departamento de Química
MGdaS	1633475	UFRPE
MNK		UFRPE/Sede/ Departamento de Letras
MAdeFG	997751	UFRPE/Sede/ Departamento de História
MAVdeA	6384044	UFRPE/Sede/ Departamento de Química
MAGdaS	384047	UFRPE/Sede/ Departamento de Letras
MMdeO	384074	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
MPSdeA	1364780	UFRPE/Sede/ Departamento de Matemática
MCF	6383609	UFRPE
MLFA	2171949	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
MLBC		UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
MMLL	1215112	UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
OGdaS	1215864	UFRPE/Sede/ Departamento de História

PBG		
PDS	384987	UFRPE/Sede/ Departamento de História
PHdeF	1324397	UFRPE/Sede/ Departamento de Física
RdeC		UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
RMdeMP	1002838	UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
RdeAP	14553198	UFRPE
RdeAP	14553198	UFRPE
RJFdeOJ		UFRPE
ROCP	2550808	Sede/ Seduc
SMdeAJ		UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
SAdaS		UFRPE/Sede/ Departamento de Educação
UPdeA		UFRPE/Sede/ Departamento de Biologia
VMRB	2249818	UFRPE/Sede/ Departamento de Letras
VLVXdeA	2281440	UFRPE/Sede/ Departamento de Matemática
VCM	1227236	UFRPE/Sede/ Departamento de Física

**CAUSA:**

Participação remunerada de professores em projeto sem comprovação da necessária autorização e devida caracterização de se tratar colaboração esporádica dos mesmos.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/07, de 15/12/2010, assim se manifestou no Ofício nº 01/2010, de 21/12/2010, da executora do projeto: *“Esclarecemos que os servidores públicos participaram do projeto, haja vista que, trata-se de um Projeto de Ensino, de natureza institucional, decorrente de um Termo de Credenciamento firmado entre a Secretaria de Educação de Pernambuco e esta IFE, elaborado por uma equipe de Professores da UFRPE, sob a Coordenação e Execução de docente pertencente ao quadro efetivo da Universidade. No projeto, houve previsão de pagamento de pessoal, entre outras verbas destinadas a aquisição de material de consumo, de material permanente e equipamentos, viagens, tendo esta Universidade firmado Termo de Cooperação com a FADURPE - Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional, a quem competiu gerir os recursos. A grande maioria do pessoal que participou da execução é servidor da UFRPE, conforme foi explicitamente previsto no Projeto. O projeto foi aprovado pelo CEPE-Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. A cada liberação de recursos era elaborado um Plano de Trabalho, que foi rigorosamente cumprido. No referido plano, constam nominalmente todos os servidores – docentes e técnico-administrativos, que efetivamente participam da execução do projeto, como também, consta no Projeto que os Cursos de Especialização seriam realizados somente aos sábados, dias em que não há expediente*

na Instituição.

*Considerando que o plano de trabalho é assinado pelo Magnífico Reitor e pelo Secretário Executivo da FADURPE, a participação dos servidores foi efetivamente autorizada com a aprovação do Plano de Trabalho, estando assim atendido o disposto no Art. 4º da Lei nº 8958/94, Art. 5º do Decreto nº 5205/2004 e no Art. 14 do Decreto nº 94.664/1987, este aplicável apenas, aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva".*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Questionada sobre se a participação dos servidores, professores e técnicos administrativos, que participaram do projeto, teriam observado o art. 4º da Lei nº 8958/1994, art. 5º do Decreto nº 5205/2004 e o art. 14 do Decreto nº 94664/1987, a UFRPE alegou o seguinte:

- 1) constam nominalmente todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, que efetivamente participam da execução do projeto, como também, consta no Projeto que os Cursos de Especialização seriam realizados somente aos sábados, dias em que não há expediente na Instituição;
- 2) Considerando que o plano de trabalho é assinado pelo Magnífico Reitor e pelo Secretário Executivo da FADURPE, a participação dos servidores foi efetivamente autorizada com a aprovação do Plano de Trabalho, estando assim atendido o disposto no Art. 4º da Lei nº 8958/1994, Art. 5º do Decreto nº 5205/2004 e o Art. 14 do Decreto nº 94664/1987, este aplicável apenas, aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva.
- 3) O importante é que as atividades prestadas por aqueles servidores, após passarem a integrar os quadros de pessoal da Universidade, estejam amparadas em autorização prévia, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958/1994 e art. 5º do Decreto nº 5.205/2004. Caso contrário, não serão regulares.

Examinando o Plano de Trabalho, verifica-se que as aulas foram previstas para ocorrer nos sábados, afastando a hipótese de conflito de horários.

Contudo, aquele Plano de Trabalho relaciona a participação de 48 professores de instituições federais de ensino superior (IFE) no projeto, entre docentes, coordenadores, secretários e auxiliares, enquanto que na relação encaminhada por meio do Ofício nº 01/2010, de 21/12/2010, da executora do projeto, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 254887/07, de 15/12/2010, constam que 60 professores de IFES participaram e receberam remuneração à conta dos recursos do projeto. Desse modo, pelo menos 12 professores não estavam com a suposta autorização do Plano de Trabalho.

Ademais, o §1º do art. 5º do Decreto nº 5.205/2004, não explicita que aquela autorização se dê, simplesmente, com a aprovação do Plano de Trabalho, quando os servidores envolvidos estivessem ali nominados.

Aquele decreto condiciona a aprovação de participação de servidores das IFES a critérios definidos em normas aprovadas pelo órgão de direção superior da universidade, que não foram apresentadas, e que, portanto, não seria materializada com a assinatura do Reitor em um Plano de Trabalho como afirma aquela executora, até porque não teria aquele documento os elementos necessários exigidos nas normas (especialidades e compatibilidade de horários) que permitisse às autoridades averiguarem e decidirem sobre a regularidade das participações antes de autorizá-las.

### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Orientar os executores de projetos para a necessidade de cumprir os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 8.958/1994, art. 5º do Decreto nº 5.205/2004 e art. 14 do Decreto nº 94.664/1987, relativamente à participação de servidores das instituições federais em projetos.

#### **5.1.5.17 - CONSTATAÇÃO: (109)**

Pagamentos à Fadurpe, no valor de R\$ 57.878,48, a título de “Ressarcimento das Despesas Administrativas”, sem previsão no Plano de Trabalho, portanto inelegível.

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, pertinente ao Processo nº 23082.016747/2008 (2009NE9002092 e 2009NE902682), verificou-se que a UFRPE efetuou os pagamentos constantes no quadro adiante, no valor de R\$ 57.878,48, feitos a título de “Ressarcimento das Despesas Administrativas”, sem que tal despesa tenha sido prevista no Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação. Ademais, nos termos da letra “f” da Cláusula Quarta “Das Atribuições da Fadurpe”, daquele instrumento, aquela fundação se obriga a “Prover toda a infra-estrutura necessária para a realização das atribuições assumidas neste ajuste”, sendo, portanto, a referida despesa inelegível:

<b>Nº da NF da Fadurpe</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Valor</b>
3156	07/01/2010	27.000,00
2734	19/11/2009	30.878,48
TOTAL		57.878,48

#### **CAUSA:**

Pagamento de despesas sem amparo no Plano de Trabalho.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/07, de 15/12/2010, remeteu em resposta o Ofício nº 01/2010, de 21/12/2010, da executora do projeto, apenas disponibilizando cópias juntadas ao Processo nº 23082.016747/2008.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta da UFRPE disponibilizou, somente, cópias juntadas ao Processo nº 23082.016747/2008, em nada acrescentando, portanto, ao que já havia sido examinado por esta equipe de auditoria da CGU, razão pela qual fica mantida a constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Glosar, quando da apreciação da prestação de contas do projeto, o valor de R\$ 57.878,48, feitos a título de Ressarcimento das Despesas Administrativas.

#### **5.1.5.18 - CONSTATAÇÃO: (110)**

O Termo de Cooperação entre a UFRPE e a Fadurpe prevê cláusula de vigência indeterminada.

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, firmado em 28/05/2009, atinente ao Processo nº 23082.016747/2008 (2009NE9002092 e 2009NE902682), objetivando a execução do Projeto intitulado “Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu –Especialização em Normatização do Sistema de Ensino e Direito Educacional, Matemática, Geografia, Ciências e Matemática, Língua Portuguesa, Biologia, História, Química e Física, destinados aos professores efetivos da Rede

Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, objeto do Termo de Credenciamento firmado entre a UFRPE e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco”, verificou-se que aquele instrumento, em sua Cláusula Oitava, fixou, indevidamente, vigência por prazo indeterminado, o que é vedado, conforme §3º do art. 57 e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Dita prática, verificada neste e nos demais instrumentos examinados por esta equipe de auditoria, firmados pela UFRPE com a FADURPE, dificulta o acompanhamento e o controle da execução do acordo de cooperação, vez que deixa em aberto os prazos de apresentação das prestações de contas, que foram estipulados, naqueles mesmos instrumentos jurídicos, a contar da extinção de sua vigência, que na prática não foi prevista.

**CAUSA:**

Fixação de cláusula de vigência indeterminada, vedado conforme §3º do art. 57 e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/07, de 15/12/2010, assim se manifestou no Ofício nº 01/2010, de 21/12/2010, da executora do projeto:

*“A vigência do Termo de Cooperação em referência, conforme previsto em sua Cláusula Oitava, teve sua fundamentação legal nos Termos Aditivos aqui anexados.”.*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Na sua justificativa é mencionado que a vigência do Acordo de Cooperação teve sua fundamentação legal em Termos Aditivos que anexou ao ofício de resposta. Contudo, referidos aditivos (1º TA, de 11/09/2009 e 2º TA, de 27/04/2010) em nada modificam a regra de vigência contratual, não oferecendo qualquer fato novo que possa modificar o que foi evidenciado na auditoria, razão pela qual se mantém a constatação.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Fixar nos acordos de cooperação firmados com a FADURPE prazos determinados de vigência, que devem ser compatíveis com os de realização do correspondente projeto.

**5.2 SUBÁREA - REESTR. E EXPANSÃO DAS UNIV. FEDERAIS - REUNI**

**5.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

**5.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (008)**

Informação básica da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI.

Trata-se da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, cuja finalidade é promover a revisão da estrutura acadêmica das universidades federais, de modo a possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação.

A forma de execução se dá por meio de apoio a Planos de Reestruturação e Expansão, elaborados pelas Universidades Federais, no exercício de sua autonomia, que visem o aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras de pequeno vulto, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços. A expansão referida

nesta ação não pode caracterizar início de projetos de grande vulto que, conforme legislação em vigor, só poderão ser executados à conta de crédito orçamentário específico, vedado o empenho de valores a eles destinados em outra dotação. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (nome)	Despesas Executadas (R\$)	% despesas Executadas do Programa
8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	15.777.200,35	7,28%

## 5.2.2 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

### 5.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: (009)

Inscrições de notas de empenhos no valor total de R\$ 893.820,52 em restos a pagar não processados sem atender alguma das hipóteses previstas no art.35 do Decreto n.º 93.872/86.

O valor da inscrição em restos a pagar não processados na abertura do exercício de 2011 foi de R\$58.675.749,88. Deste total 41,34% corresponde a inscrições anteriores a 2010. Também identifica-se a existência de valores inscritos inferiores a R\$0,50. Com base nestes registros foi solicitado a Entidade informar quais providências estão sendo adotadas para identificar se as inscrições atendem ao art.35 do Decreto n.º93872/86 e providenciar o cancelamento das inscrições indevidas.

ano	2007	2008	2009	2010	Total
valor RP	2.443.608,86	8.869.969,87	12.945.369,42	34.416.801,73	58.675.749,88
% em relação ao valor total da conta	4,16%	15,12%	22,06%	58,66%	100,00%

Adicionalmente, identificou-se o não cancelamento dos restos a pagar não processados a seguir relacionados cuja natureza de despesa (339039) e a classificação no SIASG é de serviço de natureza contínua :

Contrato	Objeto	Empenhos	Valor (R\$)
----------	--------	----------	-------------

Contrato	Objeto	Empenhos	Valor (R\$)
01/2007	Objeto: Prestação de serviços de transmissão de dados, interligando a Sede da UFRPE e suas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada.	2010NE900036	15,18
		2010NE900035	15.504,96
		2009NE902055	13.381,35
		2009NE900031	2.636,31
		2008NE900458	5,62
		2008NE900459	34.984,83
17/2007	Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial no Campus de Dois Irmãos, nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada e no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas.	2009NE900192	1.934,29
		2010NE900023	98.450,05
		2010NE900024	5.590,13
		2010NE900025	6.490,46
		2010NE900026	2.795,63
06/2006	Objeto: Prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (comum) produzidos no Campus de Dois Irmãos, incluindo a locação de contedores	2007NE900066	534,31
		2009NE900044	2.311,95
		2010NE900029	50.000,00
06/2010	Objeto: Prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet) para as Unidades Acadêmicas de Garanhuns (UAG) e Serra Talhada (UAST), incluindo a infraestrutura e os equipamentos necessários à solução.	2010NE900140	16.702,78
09/2004	Objeto: Serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de material.	2008NE900027	12.653,13
		2008NE900028	17.513,12
		2009NE900077	13.562,69
		2010NE900169	839,44
		2010NE900170	241,98
15/2008	Objeto: Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada no Campus de Dois Irmãos e no Campus Senador José Ermírio de	2008NE900292	5.410,75
		2008NE903025	10.578,62
		2010NE900218	64.435,96

Contrato	Objeto	Empenhos	Valor (R\$)
	Moraes.	2010NE900945	360.758,01
21/2004	Objeto: Serviços de recepção nas portarias ou recepções localizadas no Campus de Dois Irmãos e no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas.	2008NE900033	1.022,20
		2010NE900030	48.396,52
		2010NE900031	11.408,30
12/2010	=T("Objeto: Prestação de Serviço Móvel Especializado (SME), utilizando o sistema de radiocomunicação, com cobertura do sinal de rádio frequência na Região Metropolitana do Recife, mediante a locação de 01 estação fixa, 01 estação móvel e 20 estações portá	2010NE900005	5.800,00
12/2006	Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança orgânica para atender aos campi da UFRPE localizados no Estado de Pernambuco, nos municípios de São Lourenço da Mata, Carpina, Garanhuns, Serra Talhada, Ibimirim e Parnamirim.	2008NE900018	3.000,65
		2010NE900032	34.172,88
		2010NE900033	32.000,00
		2010NE900034	11.595,28
		2010NE900947	920,12
		2010NE900948	8.173,02
Total			893.820,52

Cabe ressaltar que os contratos 21/2004; 15/2008; 09/2004; 01/2007; 17/2007; 06/2006; 12/2010 encontram-se na situação de vencidos.

**CAUSA:**

O Pró-Reitor de Administração não estabeleceu uma rotina de controle no sentido acompanhar efetivamente os contratos determinando o cancelamento dos saldos dos empenhos dos contratos vencidos e serviços não executados.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio de Ofício n.º 24/2011 - PROAD, de 07/04/2011, o Pró Reitor de Administração encaminhou o seguinte esclarecimento:

*"Na composição dos Restos a Pagar não Processados em 2011 as notas de empenho enquadram-se no Inciso I e II do art. 35 do Decreto n.º 93.872/86. Estão sendo procedidos os cancelamentos dos saldos irrisórios, que correspondem a saldos remanescentes de notas de empenho já liquidadas e pagas, que por falha do sistema, automaticamente não foram baixadas. Há, também, um*

*levantamento sendo feito pelo Departamento de Contabilidade no sentido de se identificar e cancelar alguns saldos de empenhos que, também por conta de uma falha sistêmica no SIAFI (chamada Equação 147), foram liquidados e pagos e seus saldos não foram baixados nas contas de execução de Restos a Pagar Não Processados."*

Por intermédio do Ofício n.º 242/2011 - GR, de 04/07/2011, o Reitor de Administração encaminhou o adiconou:

*Informamos que todos os empenhos anteriores ao exercício de 2010, contidos na relação apresentada na constatação, foram devidamente cancelados, conforme documentos constantes no DOC 14.*

*Acrescentamos que as divergências informadas resultantes da chamada equação 147 podem ser verificadas no sistema SIAFI, conforme exemplo do DOC. 15."*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Gestor apresentou comprovação do cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar, relacionados na segunda tabela do Fato, anteriores a 2010. Não justificou a permanência dos empenhos relacionados referentes a 2010.

Cabe destacar que em consulta ao SIAFI Gerencial referente a junho de 2011, verificou-se que o valor inscrito em restos a pagar não processados foi reduzido para R\$ 27.804.561,71, porém ainda verifica-se a inscrição de valores pequenos como R\$2,94 (2008NE902643).

Considerando todo o exposto e que a Entidade deve manter um controle das suas inscrições em restos a pagar independentemente de solicitações desta CGU, a constatação permanece.

## **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Providenciar o cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados em desconformidade com art.35 do Decreto 93.872/86, em especial os relativos aos contratos vencidos.

## **5.2.3 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

### **5.2.3.1 - INFORMAÇÃO: (087)**

Foi realizada a Concorrência n.º06/2009, processo n.º 23082.017908/2009, tendo por objeto as seguintes obras/serviços:

- Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI;
- Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI;
- Execução da 2ª. Etapa do Movimento de Terras do CEAGRI;
- Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI;
- Execução da 2ª. Etapa da Drenagem de solos e águas Pluviais do CEAGRI;
- Execução da 1ª. Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI ; e
- Construção da 1ª. Etapa do bloco do departamento de educação física na Z3.

O orçamento apresentado pela Administração foi de R\$24.505.338,60 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com BDI de 25%.

A licitação foi realizada no dia 23/11/2009, sob a modalidade de empreitada por preço unitário e tipo menor preço global.

Participaram da licitação 3 (três) empresas, duas das quais foram inabilitadas por não atender a requisitos relativos à habilitação:

Empresa 1 (05.506.000/0001-81): realização de visita técnica e capital social mínimo;

Empresa 2 (00.758.756/0001-02): comprovação de qualificação técnica.

A proposta apresentada pela empresa habilitada (CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA – CNPJ n.º 06.945.546/0001-00) foi no valor de R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais), correspondentes a, aproximadamente, 99,57% do valor orçado, assim divididos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)	VALOR CONTRATUAL (R\$)	% vlr.orçado/vlr. Contratual
1	Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI	6.651.897,69	6.624.751,42	99,59%
2	Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI	9.286.226,93	9.245.713,12	99,56%
3	Execução da 2ª. Etapa do Movimento de Terras do CEAGRI	2.697.942,28	2.686.129,75	99,56%
4	Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI	1.135.352,05	1.130.502,99	99,57%
5	Execução da 2ª. Etapa da Drenagem de solos e águas Pluviais do CEAGRI	10.933,45	10.886,04	99,57%
6	Execução da 1ª. Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI	130.239,15	129.678,19	99,57%
7	Construção da 1ª. Etapa do bloco do departamento de educação física na Z3	4.592.747,07	4.572.338,50	99,56%
	<b>TOTAL GERAL DAS PLANILHA</b>	<b>24.505.338,62</b>	<b>24.400.000,00</b>	<b>99,57%</b>

O Contrato foi celebrado em 07/01/2010 com vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução de 8 meses, conforme cronograma físico-financeiro proposto pela Contratada, iniciando-se 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo.

Em 14/07/2010 foi celebrado o 1º Termo Aditivo alterando prazo de vigência, execução e projeto básico original. O preço global não foi alterado.

- Projeto Básico: acréscimos, serviços novos e supressões.

- Novo prazo de vigência: 16 (dezesseis) meses, extinguindo-se em 06/05/2011;

- Novo prazo de execução; 13 (treze) meses, conforme cronograma físico -financeiro do novo projeto básico.

Foram apresentados os boletins de medição de 1 até 10, relativos ao período de 07/01/2010 até 25/10/2010, no montante de R\$ 17.151.096,06 (dezessete milhões, cento e cinquenta e um mil e noventa e seis reais), correspondentes a execução de 70,29% do valor total contratado.

Foram encontradas as seguintes situações:

-Inclusão de várias obras distintas em um único item da Concorrência n.º 06/2009, em inobservância

a Lei n.º 8.666/1993 e a Súmula n.º 247, do Tribunal de Contas da União (TCU).

- Divisão da obra em etapas, sem definição do que comporia o projeto como um todo e de cada uma das etapas previstas.
- Alterações contratuais em inobservância ao disposto no art.65 da Lei n.º 8.666/93.
- Deficiência/ausência de peças que deveriam constar do projeto básico, em inobservância ao art.6º da Lei n.º 8.666/93.
- Divergência entre registros constantes dos Diários de Obras e dos Boletins de Medição do Contrato n.º 07/2010.
- Atraso no cumprimento do cronograma físico do Contrato n.º 07/2010.
- Divergência entre informações constantes da planilha orçamentária do Contrato n.º 07/2010 e do quadro "RESUMO AÇO CA 50-60" dos projetos estruturais apresentados.
- Pagamento à construtora de ligações provisórias de energia e água não executadas no valor total de R\$ 13.630,18 .
- Pagamento à construtora de Projetos não executados no valor total de R\$ 49.414,51.
- Ausência do equipamento Conjunto de Motobomba adquirido por R\$ 2.837,74.
- Pagamento de quatro caixas de passagem que não foram executadas gerando prejuízo de R\$5.806,92.
- Pagamento à construtora pela colocação de janelas maxim-ar inexistentes nas obras, no valor de R\$11.463,88.
- Execução de itens com material inferior ao que foi especificado e pago pela Unidade.
- Execução de barracões e placas em quantidade menor que a especificada e paga pela Unidade.
- Execução de obra não precedida de licitação ou de termo aditivo.
- Ausência de planejamento na obra de Movimento de Terras do Ceagri resultando em desperdício de R\$ 25.092,10.
- Sobrepreço de R\$ 112.762,32 na planilha orçamentária da construtora contratada para executar as obras relativas à Concorrência 06/2009.

### **5.2.3.2 - CONSTATAÇÃO: (089)**

Execução das obras em etapas sem definição do que comporia o projeto como um todo.

Por meio do processo n.º 23082.017908/2009, Concorrência 06/2009, foi realizada a licitação tendo por objeto as seguintes obras/serviços:

- Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI;
- Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI;
- Execução da 2ª. Etapa do Movimento de Terras do CEAGRI;
- Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI;
- Execução da 2ª. Etapa da Drenagem de solos e águas Pluviais do CEAGRI;
- Execução da 1ª. Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI ; e
- Construção da 1ª. Etapa do bloco do departamento de educação física na Z3.

Conforme se observa na descrição dos objetos, a UFRPE está realizando obras em etapas. Todavia, não apresenta documento que defina cada obra integralmente, nem esclarece em quantas etapas a Administração pretende dividir sua realização e qual o cronograma de execução.

Conforme art.8º da Lei 8.666/93 a execução das obras e dos serviços devem programar-se, sempre, em sua totalidade, sendo proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total.

### **CAUSA:**

A Entidade não está programando as obras e serviços em sua totalidade.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por intermédio do Ofício n.º 406/GR, de 10/12/2010, recebido em 16/12/2010, o Reitor informou:

*“De início, apesar de o objeto da Concorrência n.º 006/2009 se referir a 1ª e 2ª etapas de algumas obras, o certo é que, trata-se de obras distintas realizadas em áreas contíguas, tanto que as obras que são chamadas de 1ª e 2ª etapas do departamento de pesca no CEAGRI, por exemplo, são autônomas e independentes.*

*Sendo assim, o que se chamou de 1ª e 2ª etapas corresponde, de fato, a duas obras distintas, uma vez que as obras ficarão prontas e em funcionamento independentemente da conclusão da outra, o que denota a autonomia da execução e conclusão dos serviços, visando resguardar o interesse público.*

*Vê-se, portanto, que a questão das “etapas” é meramente semântica, em nada se relacionando com a necessidade de programação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 8º, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proibição de retardamento indevido.*

*Até pelos próprios exemplos citados, já é possível notar que a nomenclatura “etapa” é comum no âmbito desta Autarquia, o que não quer dizer que execute obras parcialmente. Como dito, cada etapa é independente e funcional por si só, remetendo apenas a uma ideia de continuidade, de evolução da estrutura física.*

*Além do mais, a UFRPE possui uma grande limitação orçamentária, notadamente quando não é do conhecimento da Administração desta Ifes do montante a ser repassado a esta Ifes até a publicação da LOA do ano subsequente, principalmente os recursos destinados para investimentos (obras de construção) e custeio (despesas gerais para manutenção do campus).*

*Diante disso, objetivando essa Universidade atender ao Interesse Público na melhoria da educação superior, o que será possível através da ampliação da oferta de vagas para alunos, procurou-se realizar as obras com a verba disponível para o exercício financeiro correspondente, principalmente pelo risco de a Universidade não mais dispor dos recursos repassados para um respectivo ano, o que inviabilizaria, por completo, a realização das obras de que tanto a UFRPE necessita.*

*Inclusive, apesar de as obras somente terem sido intituladas como 1ª e 2ª etapas, quando, de fato, se tratam de obras distintas, mesmo que essa CGU entenda que a realização se deu em etapas, ressalta-se que essa possibilidade está amparada pelo art. 8º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93:*

*“Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.*

*Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)”*

*Dessa forma, ressalta-se, ainda, que as obras dispostas nos editais são caracterizadas pelos serviços contemplados na planilha, de modo que quando da entrega de uma obra, a segunda pode ser executada sem que haja interrupção das áreas em uso decorrente da inauguração da obra anterior.*

*Assim, viabiliza-se a utilização das obras já concluídas, enquanto se aguarda a disponibilização dos recursos para o orçamento do ano subsequente, oportunidade na qual será realizada a conclusão geral do complexo de prédios, visando única e exclusivamente, o atendimento do interesse público, uma vez que os alunos já podem usufruir das obras já concluídas.*

*Ademais, cabe salientar que todas as obras serão concluídas e prontas para utilização, não havendo nenhuma obra ou serviço a ser complementado após a conclusão da execução das obras objeto da Concorrência n.º 006/2009.*

*Desse modo, não obstante se tratem de obras distintas, mesmo se não o fosse, fica comprovada a possibilidade da utilização desse instrumento na Lei n.º 8.666/93, em seu art. 8º, parágrafo único, bem como a ausência de prejuízo da Administração Pública, quando, principalmente a comunidade universitária está sendo beneficiada pela utilização das obras já concluídas.”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Entidade não apresentou nenhum documento demonstrando o todo destas obras que ela denomina de “etapas”. Ademais, como já citado no fato, a CGU vem observando que a realização de obras em etapas, que não são independentes, vem sendo muito utilizada pela UFRPE fato este que se demonstra, inclusive pela foto retirada da 1ª etapa do prédio de Gastronomia.



Prédio de Gastronomia - 1ª Etapa

A questão da limitação orçamentária é mais um motivo para que a UFRPE evite realizar obras em etapas, em especial quando a própria Entidade afirma que pode correr o risco de não conseguir concluir as obras por falta de recursos. Em suma, não se deve iniciar uma obra sem saber se tem recursos para concluí-la. Cabe ressaltar que o parágrafo único do art. 8º da Lei 8.666/93 dispõe sobre a vedação do retardamento imotivado de execução de obra ou serviço, e no caso em tela e a Entidade não apresentou o documento definindo o que comporia o projeto como um todo e cada uma das etapas previstas.

Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Cumprir o art. 8º da Lei n.º 8.666/93, que determina que a execução das obras e serviços deve-se programar, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final.

#### **5.2.3.3 - CONSTATAÇÃO: (091)**

Ausência dos elementos necessários e suficientes para execução do objeto em projeto básico (processo n.º 23082.017908/2009).

Com base nos documentos acostados ao processo n.º 23082.017908/2009, Concorrência 06/2009, verificou-se a deficiência/ausência de peças que deveriam constar do projeto básico, em inobservância ao Inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.

O projeto básico, conforme documentos acostados aos autos, foi elaborado pela empresa RBF Empreendimentos LTDA (CNPJ n.º 04.532.855/0001-14, Contrato n.º 42/2009, de 14/10/2009). O encaminhamento das peças integrantes do projeto básico pelo Engenheiro da PROPLAN se deu em 19/10/2009. Diante dos fatos tem-se que a empresa contratada para elaboração dos projetos básicos teve 5 (cinco) dias para realizá-lo.

Com isso verifica-se que o documento denominado projeto básico se refere a uma espécie de minuta de edital acrescido de informações relativas à natureza da Entidade. As Especificações Técnicas e Memoriais Descritivo não foram apresentadas de forma individualizada de forma a contemplar cada obra. Inclusive não foi localizado o memorial descritivo referente a obra denominada Execução da 2ª Etapa do Movimento de Terras do CEAGRI e Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI.

Não constam dos autos também plantas (em meio digital ou não), nem consultas realizadas ao órgão ambiental, tendo em vista que em uma das planilhas (movimentação de terras) consta a retirada de 120 árvores, nem tampouco fotos dos locais das obras.

A UFRPE disponibilizou, para esta Equipe plantas relacionadas a projeto arquitetônico e projeto estrutural do CEAGRI 2 e da Educação Física. Nada mais relacionado a plantas foi apresentado.

Em 14/07/2010 foi realizado o 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 07/2010, que modificou substancialmente 6 (seis) das 7 (sete) obras contratadas, inclusive itens relevantes como fundações que inicialmente estavam previstos para ser do tipo hélice e a contratada informou que, tendo em vista a dificuldade de conseguir o equipamento necessário à realização do serviço, o mesmo poderia ser substituído, sem prejuízo, por outro tipo de fundação menos onerosa para a Administração, conforme tabela representativa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATUAL (R\$)	RESUMO 1 ADITIVO		
			ITENS NOVOS (R\$)	ACRESCIDOS (R\$)	SUPRIMIDOS (R\$) - % supressão
1	Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI	6.624.751,42	911.788,81	295.797,14	1.530.761,71 - (23%)
2	Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI	9.245.713,12	2.018.712,45	1.442.119,90	2.945.045,88 - (32%)
3	Execução da 2ª. Etapa do Movimento de Terras do CEAGRI	2.686.129,75	229.278,68	5.363,53	578.383,35 - (22%)
4	Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI	1.130.502,99	207.340,60	115.340,79	232.482,38 - (21%)
5	Execução da 2ª. Etapa da Drenagem de solos e águas Pluviais do CEAGRI	10.886,04	0,00	0,00	0,00
6	Execução da 1ª. Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI	129.678,19	139.171,80	3.486,61	63.913,66 - (49%)
7	Construção da 1ª. Etapa do bloco do departamento de educação	4.572.338,50	954.614,15	190.718,40	1.163.145,88 -

física na Z3				(25%)
TOTAL GERAL DAS PLANILHA	24.400.000,00	4.460.906,49	2.052.826,37	6.513.732,86 – (27%)

Ressalte-se ainda, registro constante na fls. 27 do Diário de Obras da Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI, que assim informa: “Período de aguarde de definições de projetos”. O período mencionado foi de 27/02 a 15/04/2010.

Todo exposto denota que o projeto básico não foi elaborado de forma adequada.

#### **CAUSA:**

A Entidade não elaborou um projeto básico contendo todos os elementos necessários e suficientes para execução do objeto.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício n.º 406/GR, de 10/12/2010, recebido em 16/12/2010, o Reitor informou:

*“Questiona essa Controladoria o fato do contrato com a empresa RBF Empreendimentos Ltda. ter sido firmado em 14/10/2009 e o primeiro pagamento apenas ter ocorrido em 21/05/2010, se referindo à 1ª Medição, do período de 14/10/2009 a 11/01/2010.*

*Conforme já mencionado, ao longo da presente resposta, a UFRPE, assim como inúmeras outras IES Federais, sofre com a falta de recursos financeiros, em especial aqueles relacionados com a ampliação e modernização de suas instalações.*

*Diante desse quadro, esta Autarquia estava na iminência de perder parcela dos recursos garantidos pelo REUNI, o qual impunha prazos exíguos e rígidos, mas ao mesmo tempo era de importância inestimável para o futuro das atividades acadêmicas.*

*Destarte, apesar de o cronograma do Contrato n.º. 42/2009 não apresentar uma decorrência de fatos razoáveis para a elaboração de um projeto básico, o Interesse Público foi resguardado, em que, a partir da expedição da ordem de serviço à empresa RBF, foi comunicado a mesma sobre a necessidade de priorizar a elaboração dos seguintes projetos básicos: Pesca, Ceagri II, Educação Física, Adutora, Mov. de Terras, Pavimentação e Drenagem de Solos, uma vez que, os mesmos seriam objeto de futuro processo licitatório (Concorrência n.º 06/2009).*

*Desta forma, os projetos básicos foram concluídos em tempo hábil, de modo a não atrasar a Concorrência n.º. 06/2009, a qual foi de fundamental importância para a UFRPE.”*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Gestor não justificou a ausência de todas as peças que devem compor o projeto básico, nem apresentou documentos que demonstrem a existência de um projeto básico com todos os elementos característicos necessários, conforme determina a Lei 8.666/1993. Fato este corroborado pelas alterações que ocorreram nas obras.

A Entidade também não apresentou documento que demonstre a existência de planejamento. Outra questão a ser levantada é a relacionada a falta de recursos e iminência de perda de recursos. Ora, se a UFRPE se planejar adequadamente não irá correr o risco de perder recursos, mas se insistir em realizar as contratações sem todas as peças que devem conter o projeto básico, gera o risco de ocorrência de prejuízo ao Erário.

Cabe ressaltar, com relação à empresa contratada para elaboração do projeto básico, que além de não constar todas as peças nos autos do processo da Concorrência 06/2009 (plantas, memórias de cálculos, memoriais descritivos individualizados,...), as mesmas também não foram apresentadas a esta Equipe, em que pese terem sido solicitadas por meio da SA 254884/01, de 11/11/2010, reiterada pela SA 254884/02, de 30/11/2010.

Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício n.º 17033/2011

/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

### **RECOMENDAÇÃO :**

#### Recomendação 1:

Somente realizar licitação após a concessão dos respectivos Alvarás de Construção ou demonstração de que foi solicitado o alvará específico e pronunciamento da Prefeitura quanto a realização da construção.

#### Recomendação 2:

Somente realizando a licitação quando for apresentado um projeto básico contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, ou seja, projetos, memórias de cálculos, memorial descritivo, especificações técnicas, cotações, normas de execução, orçamento detalhado, inclusive do BDI e encargos sociais, aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (prefeitura, demais órgãos públicos e concessionárias), autorizações /licenças dos órgãos ambientais, dentre outros necessários para perfeita caracterização da obra/reforma.

#### Recomendação 3:

Incluir no processo registro fotográfico demonstrando a existência das 120 árvores previstas na planilha de movimentação de terra e comprovação da autorização específica do órgão ambiental para retirada das mesmas, ou comprovação de que a Entidade estava dispensada de solicitar esta autorização.

#### **5.2.3.4 - CONSTATAÇÃO: (093)**

Divergência entre registros constantes dos Diários de Obras e dos Boletins de Medição do Contrato n.º 07/2010.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 254884/03, de 01/12/2010, foi solicitada a disponibilização de todos os Diários de Obras referentes as obras objeto do Contrato n.º 07/2010.

Com base na documentação apresentada evidencia-se:

a) ausência de Diários de Obras referentes a Execução da 2ª. Etapa da Drenagem de solos e águas Pluviais do CEAGRI e Construção da 1ª. Etapa do bloco do departamento de educação física na Z3.

b) os Diários de Obras não estão sendo preenchidos diariamente, conforme se evidencia:

- Obra 1: Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI:

Diário de obras n.º 05 - com registro até o dia 24/11/2010. ( folha 44)

- Obra: Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI:

Diário de obras n.º 04 - com registro até o dia 25/11/2010. ( folha 42).

- Obra 3: Execução da 2ª. Etapa do Movimento de Terras do CEAGRI:

Diário de obras n.º 01 - com registro até o dia 23/02/2010. ( folha 30)

- Obra 4: Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI:

Diário de obras n.º 02 - com registro até o dia 20/08/2010. ( folha 50)

- Obra 6: Execução da 1ª. Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI :

Diário de obras n.º 01 - com registro até o dia 13/07/2010. ( folha 40)

c) divergências entre registros constantes dos Diários de Obras:

No Diário de obras n.º 02, referente a Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI consta que houve a impossibilidade de execução dos serviços nos períodos a seguir relacionados devido à chuva:

- 23/03 até 07/04/2010; 15/04 até 24/04/2010; 28/04 até 30/04/2010.

Observando os registros nos Diários de Obras Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI verifica-se o registro de tempo BOM.

d) registro de que as obras referentes Execução da 1ª. Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI começaram em 24/05/2010. Todavia consta já no Boletim de Medição n.º 02, período de 26/01 a 25/02/2010 o registro de medição no valor de R\$ 33.364,64. Também nos boletins de medição subsequentes, e anteriores a data deste primeiro registro no Diário de Obras, constam serviços medidos.

e) registro de que as obras referentes Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI começaram em 08/03/2010. Todavia consta já no Boletim de Medição n.º 02, período de 26/01 a 25/02/2010 o registro de medição no valor de R\$ 127.002,89.

**CAUSA:**

Acompanhamento deficiente da execução do Contrato n.º 07/2010.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por intermédio do Ofício n.º 418/2010-GR, de 17/12/2010, o Reitor informou:

*"a) A ausência de diários de obras referente à "Execução da 2ª etapa da drenagem de solos e águas pluviais do Ceagri" deve-se ao fato do serviço não ter sido iniciado e, conseqüentemente, não ter sido medido.*

*Os motivos pelo quais os serviços não foram iniciados são facilmente justificáveis, pois, considerando que o início dos mesmos estava previsto para janeiro (período de verão), optou-se por dar prioridade aos serviços de movimento de terra e, posteriormente, de pavimentação da via. A opção acima se deu também pelo fato do local onde será executada a drenagem de solos e águas pluviais estar ocupado com o material de bota-fora dos serviços acima citados, impedindo, assim, que estes fossem iniciados dentro do previsto no cronograma.*

*Da mesma forma, no que concerne à obra de "construção da 1ª etapa do bloco do departamento de educação física no Z3", esclarece-se também que, em decorrência do volume dos serviços no período, os cadernos dos diários referentes à construção dessa obra encontravam-se no canteiro de obras na sala da fiscalização.*

*b) Seguem os esclarecimentos acerca do preenchimento dos diários de obras:*

*- Obra: Construção da 1ª etapa do Bloco 2 de salas de aula no CEAGRI e Construção da 1ª etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI: De fato, a data que consta o último registro nos diários foram 24/11/2010 e 25/11/2010 respectivamente, mas a ausência de novas anotações deve-se exatamente ao recolhimento destes por solicitação da própria auditora;*

*- Obra: Execução da 2ª etapa do Movimento de Terras do CEAGRI: Neste caso, a data que consta o último registro (23/02/2010) corresponde à data de paralisação dos serviços, para que fosse formalizado e aprovado o 1º aditivo, o qual, nesta planilha da "execução da 2ª etapa do movimento de terras do Ceagri", seriam incorporados os serviços necessários de demolição e reconstrução da sala de vivência da casa do estudante existente, conforme explicação no último item destas respostas.*

*- Obra: Execução da 2ª etapa da Pavimentação do CEAGRI: Da mesma forma do item anterior, a*

*data que consta o ultimo registro (20/08/2010) corresponde à data de paralisação dos serviços da obra da "Execução da 2ª Etapa da Pavimentação do CEAGRI", para que fosse formalizado e aprovado o 2º aditivo, no qual estão previstas a inclusão e exclusão de alguns itens, conforme parecer técnico referente ao 2º termo aditivo.*

*- Obra: Execução da 1ª etapa da adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI: Esclarecemos que a data que consta o ultimo registro (13/07/2010) corresponde à data de encerramento e conclusão dos serviços da obra de "Execução da 1ª Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI", motivo pelo qual não há mais nenhum registro a ser feito no Diário de Obra correspondente;*

*c) Com relação às divergências referentes aos períodos de chuvas dos dias 23/03 até 07/04/2010, 15/04 até 24/04/2010 e 28/04 até 30/04/2010, esclarecemos que realmente foram períodos chuvosos. Contudo, ocorreram meros erros materiais de preenchimento nos cadernos de diários da obra de "Construção da 1ª Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI" e "Construção da 1ª Etapa do bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI", pois, apesar dos dias serem chuvosos, especialmente para aqueles serviços as condições climáticas permitiam a execução;*

*d) Nesse item, esclarecemos também que houve um equívoco no preenchimento do caderno de diário de obras da "Execução da 1ª Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI", exatamente nas datas no período a partir de 24/05/2010, pois, de 26/01 a 25/02/2010 (2ª medição), houve apenas medição dos serviços preliminares, sendo, assim, devidamente preenchido. Porém, o caderno do diário de obras relativo a este período foi extraviado;*

*e) Finalmente, sobre o último questionamento desse item, esclarecemos que, da mesma forma acima, informa-se que houve equívoco no preenchimento do caderno de diário de obras da "Execução da 2ª Etapa da Pavimentação do CEAGRI" exatamente nas datas do período a partir de 08/03/2010, pois, de 26/01 a 25/02/2010, houve apenas medição dos serviços preliminares. Porém, como citado anteriormente, o caderno do diário de obras relativo a este período foi extraviado."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A CGU solicitou formalmente a disponibilização de todos os Diários de Obras referentes ao Contrato n.º 07/2010. A Entidade forneceu os documentos misturados e fora de ordem e não relatou a existência de extravios, bem como de que algum Diário não estaria sendo fornecido naquele momento. Analisando cada item da Manifestação tem-se:

a) não consta do Edital a informação de que as obras da "Execução da 2ª etapa da drenagem de solos e águas pluviais do CEAGRI" seriam executadas depois das outras e muito menos que o local seria utilizado como depósito do material de bota-fora. Segundo cronograma físico-financeiro esta obra seria iniciada logo no primeiro mês da vigência do prazo de execução. Outro fato a destacar é que a informação fornecida pelo Reitor neste Ofício n.º 418, contradiz a informação fornecida no item 2 do Ofício n.º 406 da qual transcreve-se o seguinte trecho: "Para iniciar a obra dos prédios, seria necessário que o alargamento da via de acesso estivesse finalizado, devido ao acesso do maquinário e insumos pertinentes aos serviços de terraplanagem, fundações, estacas, entre outros. Por sua vez, a execução da pavimentação está atrelada à conclusão dos serviços da adutora de águas brutas que, conseqüentemente, teria que aguardar o encaminhamento da drenagem para não haver sobreposição de tubulações. (...)".

Logo, tem-se que esta parte do objeto que corresponde ao valor de R\$10.886,00, ou seja, um valor pequeno em relação a todo Contrato (R\$24.400.000,00) não foi executada conforme cronograma físico-financeiro inicial e do 1º Termo Aditivo, nem a Administração demonstrou o acompanhamento efetivo da mesma por meio de registros em documentos e notificações a Contratada.

Com relação ao Diário de Obras da " Construção da 1ª etapa do bloco do departamento de educação física na Z3", a Entidade não demonstrou a existência dos mesmos. A não disponibilização de

documentos solicitados configura infringência ao art.26 da Lei 10.180/2001.

b) Quanto a ausência de registros diários nos Diários de Obras referentes a "Construção da 1ª etapa do Bloco 2 de salas de aula no CEAGRI" e "Construção da 1ª etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI", a solicitação da CGU foi realizada no dia 01/12/2010, logo, não faz sentido informar que os mesmos haviam sido recolhidos por solicitação da Equipe da CGU.

- "Execução da 2ª etapa do movimento de terras do CEAGRI": A informação fornecida diverge dos registros constantes no Boletim de Medição 3, referente ao período de 26/02 a 25/03/2010, no qual consta a medição de R\$37.919,41.

- "Execução da 2ª etapa da Pavimentação do CEAGRI": a Entidade não apresentou documentos referentes a este 2º Termo Aditivo.

- "Execução da 1ª etapa da Adutora de água bruta para a base de pesca no CEAGRI": Esta informação diverge com o registro constante no Boletim de Medição n.º 6, referente ao período de 26/05 a 25/06/2010, no qual tem-se o registro da última medição.

c) Não foi comprovado a existência de chuva neste período. A Entidade também não explicou por que um serviço poderia ser realizado na chuva e outro não. Na obra da Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula CEAGRI os serviços que constam do Diário, por exemplo, no dia 01 e 05/04/2010 se referem a parte de concretagem de pilares.

d e "e") Com relação a "Execução da 1ª etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI" e " Execução da 2ª etapa da pavimentação do CEAGRI" os Diários de Obras respectivos, apresentados, foram os de n.º 1. Neles não constam registros de extravios e de execuções anteriores .

Nos Diários de Obras contam instruções para seu preenchimento. Dentre elas destacam-se a necessidade de preenchimento diário e registro obrigatório dos serviços em andamento; registro de início e término dos serviços e pedidos de justificativas atraso da obra.

Logo, a Entidade não apresentou justificativas suficientes para elidir as falhas apontadas.

Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 2:

Manter Diários de Obras para todas as obras objeto do Contrato n.º 07/2010, consignando nos mesmos todas as ocorrências e providenciando a notificação da Contratada no caso de descumprimento e responsabilização do Fiscal do Contrato pela deficiência no acompanhamento.

Recomendação 3:

incluir no processo documento formal comprovando a realização dos serviços pagos anteriores aos registros constantes no Diário de Obra n.º 1 referente a Execução da 1ª Etapa da Adutora de Água Bruta para a Base de Pesca no CEAGRI e Diário de Obra n.º 1 referente a Execução da 2ª Etapa da Pavimentação do CEAGRI, inclusive com registros fotográficos específicos ou providenciar Apuração de Responsabilidade e ressarcimento ao Erário pela ausência de comprovação da realização dos mesmos.

Recomendação 5:

Manter toda documentação referente ao acompanhamento de obras e contratos armazenada de forma organizada e sequenciada.

### 5.2.3.5 - CONSTATAÇÃO: (094)

Atraso no cumprimento do cronograma físico do Contrato n.º 07/2010.

Analisando o cronograma físico-financeiro do Contrato n.º 07/2010 (23082.017908/2009) , de 07/01/2010, constatou-se seu desatendimento.

O objeto deste Contrato são 7 (sete) obras distintas com prazo de execução conforme registro a seguir:

Item	Descrição	Valor Contratual (R\$)	Prazo de execução
1	Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI	6.624.751,42	8 meses
2	Construção da 1ª. Etapa do Bloco do Departamento de Pesca no CEAGRI	9.245.713,12	8 meses
3	Execução da 2ª. Etapa do Movimento de Terras do CEAGRI	2.686.129,75	4 meses
4	Execução da 2ª. Etapa da Pavimentação do CEAGRI	1.130.502,99	4 meses
5	Execução da 2ª. Etapa da Drenagem de solos e águas Pluviais do CEAGRI	10.886,04	3 meses
6	Execução da 1ª. Etapa da Adutora de água bruta para a base de Pesca no CEAGRI	129.678,19	4 meses
7	Construção da 1ª. Etapa do bloco do departamento de educação física na Z3	4.572.338,50	8 meses
<b>TOTAL GERAL DAS PLANILHA</b>		<b>24.400.000,00</b>	

Confrontando os boletins de medição com o cronograma físico – financeiro original constata-se que já no 1º mês o cronograma não foi observado.

Com a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2010, em 14/07/2010, um novo cronograma físico-financeiro foi apresentado, todavia o mesmo também não vem sendo seguido, conforme se observa nos boletins de medição apresentados.

Não constam dos Diários de Obras disponibilizados, os pedidos de justificativas para os atrasos. Um caso que merece destaque é o referente a Execução da 2ª Etapa da Drenagem de Solos e águas Pluviais do CEAGRI, com prazo execução inicial de 3 meses e que embora não tenha sofrido alterações na planilha orçamentária, teve seu cronograma físico-financeiro modificado para execução no 7 e 8º mês, quando do 1º Termo Aditivo, porém o mesmo não havia sido iniciado até a 10ª medição.

Não consta nos processos de pagamentos registros do fiscal da obra ou da contratada que justifiquem a não execução. Cabe destacar a ausência de Diário de Obras.

#### CAUSA:

O Pró-Reitor de Planejamento e o fiscal do Contrato não realizaram o acompanhamento do cronograma da obra, consignando em registro próprio as ocorrências que dificultaram ou impediram o andamento da mesma.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Ofício n.º 418/2010 – GR, de 17/12/2010, o Reitor informou:

*“Como mencionado acima, os motivos pelo quais os serviços não foram iniciados são justificáveis, visto que, considerando que o início dos serviços estava previsto para janeiro (período de verão), optou-se por dar prioridade aos serviços de movimento de terra e, posteriormente, de pavimentação da via.*

*Esclarecemos ainda que a opção acima se deu também pelo fato do local onde será executada a “drenagem de solos e águas pluviais” estar ocupado com o material de bota-fora dos serviços acima citados, impedindo, assim, que estes serviços fossem iniciados dentro do previsto no cronograma.*

*Ademais, cumpre ressaltar que a não-execução dos serviços da obra acima referida no período indicado no cronograma físico-financeiro foi a melhor escolha a ser feita por essa Administração, seja do ponto de vista técnico ou do prazo para a conclusão geral das obras, sempre na busca de melhor atender ao interesse público.*

*Por fim, informamos que o início da execução da obra de “Execução da Drenagem de Solos e Águas Pluviais do CEAGRI” está previsto para o final de janeiro de 2011.”*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A justificativa apresentada não elide a falha apontada tendo em vista que não consta do processo ou de qualquer outro documento registro acerca de dificuldade para realização do serviço, ou de necessidade de utilização do local como “bota-fora”. O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. Logo, tal fato encontra-se em desacordo com o disposto nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, bem como com a alínea “b” da Cláusula 10ª do Contrato n.º 07/2010, que assim dispõe: “A Contratada se obriga a : (...)

b) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;”. Ademais, a própria Administração, por intermédio do Ofício n.º 406-GR de 10/12/2010, informou que para realização dos serviços da adutora e da pavimentação necessitaria realizar o serviço da drenagem conforme trecho extraído do mesmo:

“ (...) Para iniciar a obra dos prédios, seria necessário que o alargamento da via de acesso estivesse finalizado, devido ao acesso do maquinário e insumos pertinentes aos serviços de terraplanagem, fundações, estacas, entre outros.

Por sua vez, a execução da pavimentação está atrelada à conclusão dos serviços da adutora de águas brutas que, conseqüentemente, teria que aguardar o encaminhamento da drenagem para não haver sobreposição de tubulações.

Da mesma forma, esclarece a UFRPE que a drenagem precisava da conclusão do movimento de terras, tendo em vista a qualidade do solo naquele local (...). “

Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício n.º 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Que os gestores da Entidade realizem o acompanhamento periódico das obras em andamento solicitando aos fiscais dos contratos as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências pertinentes.

Recomendação 2:

Notificar a Contratada conforme Cláusula 12ª do Contrato n.º 07/2010, pelo atraso na execução do Contrato sem registro formal.

### 5.2.3.6 - CONSTATAÇÃO: (096)

Divergência entre informações constantes da planilha orçamentária do Contrato n.º 07/2010 e do quadro "RESUMO AÇO CA 50-60" dos projetos estruturais apresentados.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 254884/06, de 16/12/2010, foram solicitadas justificativas para as divergências entre os quantitativos de aço constantes das planilhas orçamentárias contratadas a seguir relacionadas e as informações contidas nos quadros denominados "RESUMO AÇO CA 50-60" dos projetos estruturais apresentados:

#### 1. Construção da 1ª. Etapa do bloco 2 de salas de aula no CEAGRI;

PLANTA - DENOMINAÇÃO	PRANCHA	DATA	ÚLTIMA REVISÃO	CA 60 (KG)	CA 50 (KG)
1º teto - forma	14/16	11/2/2010	9/3/2010	0	0
2º teto - armação negativa das lajes	33/XX	7/4/2010		0	4298
2º teto - armação positiva, escada e rampa	32/XX	7/4/2010		91	7537
2º teto - forma	15/16	11/2/2010		0	0
3º teto - armação negativa das lajes	34/XX	7/4/2010		0	2751
3º teto - armação positiva, escada e rampa	35/XX	7/4/2010		80	6218
3º teto - forma	16/16	11/2/2010	17/2/2010	0	0
armação das vigas - 1º teto- 1ª parte (01/04)	20/XX	23/3/2010		187	687
armação das vigas - 1º teto- 2ª parte (02/04)	21/XX	23/3/2010		207	910
armação das vigas - 1º teto- 3ª parte (03/04)	22/XX	23/3/2010		294	1593
armação das vigas - 1º teto- 4ª parte (04/04)	22/XX	23/3/2010		227	1668
armação das vigas - 2º teto- 1ª parte (01/04)	24/XX	26/3/2010		180	667
armação das vigas - 2º teto- 2ª parte (02/04)	25/XX	26/3/2010		196	918
armação das vigas - 2º teto- 3ª parte (03/04)	26/XX	26/3/2010		286	1575
armação das vigas - 2º teto- 4ª parte (04/04)	27/XX	26/3/2010		216	1725

armação das vigas - 3° teto- 1ª parte (01/04)	28/XX	27/3/2010		202	798
armação das vigas - 3° teto- 2ª parte (02/04)	29/XX	27/3/2010		211	918
armação das vigas - 3° teto- 3ª parte (03/04)	30/XX	27/3/2010		286	1671
armação das vigas - 3° teto- 4ª parte (04/04)	31/XX	27/3/2010		87	351
armação dos pilares (1ª parte - 01/04)	06/16	5/2/2010	22/2/2010	405	4194
armação dos pilares (2ª parte - 02/04)	07/16	5/2/2010	22/2/2010	156	4748
armação dos pilares (3ª parte - 03/04)	08/16	5/2/2010	18/3/2010	185	1537
armação dos pilares (4ª parte - 04/04)	09/16	5/2/2010	22/2/2010	50	695
armação negativa das lajes - 1° teto	18/XX	16/3/2010		0	3910
armação positiva escada e rampa - 1° teto	19/XX	16/3/2010	30/3/2010	91	7171
coberta - arm - das vigas (01/04) 1ª parte	38/XX	15/4/2010		287	826
coberta - arm - das vigas (02/04) 2ª parte	39/XX	15/4/2010		223	668
coberta - arm - das vigas (03/04) 3ª parte	40/XX	15/4/2010		281	692
coberta - arm - das vigas (04/04) 4ª parte	41/XX	15/4/2010		8	1758
coberta e ático - armação negativa das lajes	36/XX	12/4/2010		0	2081
coberta e ático - armação positiva das lajes	37/XX	13/4/2010		348	4734
coberta e ático - forma	17/17	18/2/2010		0	0
cortes	07/08	5/10/2010	9/6/2010	0	0
fundação - armação das cintas (1ª parte - 01/04)	10/XX	8/2/2010	11/3/2010	124	290
fundação - armação das cintas (2ª parte - 02/04)	11/XX	8/2/2010	11/3/2010	121	273
fundação - armação das cintas (3ª parte - 03/04)	12/XX	8/2/2010	11/3/2010	126	303
fundação - armação das cintas (4ª parte - 04/04)	13/XX	8/2/2010	11/3/2010	249	632

fundação - armação das sapatas (1ª parte - 01/03)	02/16	3/2/2010		14	1291
fundação - armação das sapatas (2ª parte - 02/03)	03/16	3/2/2010		8	199
fundação - armação das sapatas (3ª parte - 03/03)	04/16	3/2/2010		0	1606
fundação - forma	05/16	2/2/2010	9/3/2010	0	0
locação e cargas dos pilares	01/16	20/1/2010	26/1/2010	0	0
<b>total</b>				<b>5426</b>	<b>71893</b>

Dados da planilha orçamentária do Contrato n.º 07/2010 - CEAGRI 2

Item	Descrição	UND	Quantidade
06.02	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	25.835,22
04.06	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	688,68
Total			26.523,90

Item	Descrição	UND	Quantidade
04.07	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	1.606,92
06.03	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	60.282,18
Total			61.889,10

Planilha Orçamentária do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2010 - CEAGRI -2

Item	Descrição	UND	Quantidade
06.02	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	25.835,22
04.06	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	16.175,05
Total			42.010,27

Item	Descrição	UND	Quantidade
04.07	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	2.958,21
06.03	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	23.891,00
Total			26.849,21

2) Construção da 1ª. Etapa do bloco do departamento de educação física na Z3.

PLANTA - DENOMINAÇÃO	DATA	ÚLTIMA REVISÃO	CA 60 (KG)	CA 50 (KG)
1º teto - forma	18/2/2010	9/4/2010	0	0
2º teto - forma	18/2/2010		0	0
armação das cintas - 1ª parte	15/3/2010		135	330
armação das cintas - 2ª parte	12/2/2010		114	381
armação das cintas - 3ª parte	12/2/2010		210	614
armação das vigas - 1º e 2º teto- 1ª parte	fev/10	23/3/2010	620	1721
armação das vigas - 1º e 2º teto- 2ª parte	fev/10	23/3/2010	470	1595
armação das vigas - 1º e 2º teto- 3ª parte	fev/10	23/3/2010	523	3641
armação negativa das lajes - 1º teto	fev/10	26/3/2010	0	2638
armação positiva das lajes, escada e rampa	fev/10	26/3/2010	171	5042
coberta e ático - armação negativa das lajes	12/4/2010		0	1867
coberta e ático - armação positiva das lajes	12/4/2010		287	4440
coberta e ático - forma	18/2/2010	14/4/2010	0	0
fundação - armação das sapatas - 1ª parte (01/02)	3/2/2010	25/2/2010	0	462
fundação - armação das sapatas - 2ª parte (02/02)	3/2/2010	25/2/2010	0	1750

fundação - armação dos pilares - 1ª parte	12/2/2010		236	6759
fundação - armação dos pilares - 2ª parte	12/2/2010		161	1710
fundação - forma	4/3/2010	10/3/2010	0	0
locação das sapatas e da malha de estacas	6/2/2010	19/2/2010	0	0
locação e esforços solicitantes dos pilares	11/2/2010		0	0
vestiário - armação geral	mai/10	1/6/2010	289	980
vestiário - forma	mai/10	1/6/2010	0	0
Total			3.216	33.930

Planilha Orçamentária do Contrato n.º 07/2010 - Ed. Física

Item	Descrição	UND	Quantidade
04.06	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	7.484,10
06.02	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	34.263,81
Total			41.747,91

Item	Descrição	UND	Quantidade
04.07	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	2.245,20
06.03	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	14.684,49
Total			16.929,69

Planilha Orçamentária do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2010:

Item	Descrição	UND	Quantidade
------	-----------	-----	------------

04.06	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	7.484,10
06.02	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-50	KG	34.263,81
Total			41.747,91

Item	Descrição	UND	Quantidade
04.07	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	2.245,20
06.03	ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCACAO) ACO CA-60	KG	3.893,00
Total			6.138,20

**CAUSA:**

Deficiência no projeto básico e no acompanhamento do Contrato.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Até o encerramento dos trabalhos a Entidade não se pronunciou.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Apresentar documentação (plantas; memórias de cálculos,...) que justifiquem as divergências entre os quantitativos de aço constantes das planilhas orçamentárias e o constantes dos quadros denominados - RESUMO AÇO CA 50-60, e em caso de incorreções nas planilhas orçamentárias providenciar o imediato ajuste das mesmas.

**5.2.4 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**5.2.4.1 - CONSTATAÇÃO: (112)**

Pagamento à construtora de ligações provisórias de energia e água não executadas no valor total de R\$ 13.630,18 .

Os seguintes itens referentes à ligações provisórias de água e energia foram pagos porém não foram executados:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	------	-----------	-------	-----------	-----------

Adutora de água bruta	2.6	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR.	1	880,48	880,48
Adutora de água bruta	2.7	LIGAÇÕES PROVISORIAS.	1	1.493,55	1.493,55
Bloco de Educação Física	02.02.01	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	1	2.136,54	2.136,54
Bloco de Educação Física	02.02.02	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA, M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	1	872,28	872,28
Bloco 2 do Ceagri	02.02.01	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	1	2.136,54	2.136,54
Bloco 2 do Ceagri	02.02.02	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA, M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	1	872,28	872,28
Bloco de Pesca	02.01.01	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	1	2.136,54	2.136,54
Bloco de Pesca	02.01.02	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA, M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	1	872,28	872,28
Pavimentação do Ceagri	2.3	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	1	1.357,41	1.357,41
Pavimentação do Ceagri	2.4	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA	1	872,28	872,28
Total					13.630,18

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência nº 06/2009, a CGU-PE constatou que não havia medidores de água e energia fornecidos pelas respectivas companhias distribuidoras do Estado de Pernambuco. De acordo com informação colhida na obra, a água viria de um açude próximo e a energia estava ligada nas subestações aéreas das edificações. Não obstante, desde a primeira medição, os serviços referidos na tabela foram pagos.

O Acórdão TCU 2601/2009 - Segunda Câmara, de 26/05/2009, determinou no seu item 1.4.1: *determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que, doravante, faça constar dos editais licitações de obras e serviços de engenharia informações a respeito da forma de mensuração dos gastos com energia elétrica e de água (se terão controles específicos ou não) e como esses gastos serão compensados no contrato (à conta da Universidade ou do contratado);"*

Cabe observar ainda que confirmado o uso de água de um açude ou córrego, a Unidade – conjuntamente com a construtora – assumiu riscos em relação à saúde dos funcionários da obra, visto que a água também é utilizada para a higiene pessoal e não foi adequadamente tratada.

#### **CAUSA:**

Falhas no planejamento de obras e falhas nos procedimentos de fiscalização.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma: *Nesse segundo ponto, esclarece a UFRPE que as ligações provisórias de baixa tensão não foram executadas em virtude da negativa de ligação pela concessionária local (CELPE), sob a justificativa de que, por se tratar de obra dentro do Campus, exige a execução de toda a infraestrutura (incluindo postes, cabeamento etc.) até o prédio, não sendo possível realizar o serviço. Acrescente-se a isso o fato de que não consta nas planilhas orçamentárias as despesas com a execução dessa infraestrutura.*

*Portanto, visando não prejudicar o andamento das obras, a fiscalização solicitou a construtora contratada que adotasse o uso de geradores individuais para cada obra até a data em que a interligação com a sub estação fosse efetivada, inclusive a retirada do último gerador (referente ao prédio de Pesca) foi presenciada pelo Sr. PR. Segue foto do gerador usado pela contratada.*

*Esclarece ainda esta Universidade que certamente o consumo da construtora após a ligação com a subestação será devidamente cobrado e deverá ser pago através de GRU.*

*Ademais, no que concerne à ligação provisória de água, esclarece a UFRPE que a construtora contratada encontrou a mesma dificuldade da ligação provisória de energia, pois a concessionária local (Compesa) não realiza a ligação dentro do Campus.*

*Assim, a solução encontrada pela fiscalização foi a de solicitar a execução de uma pena d'água da adutora de águas brutas, oriunda do açude de Dois Irmãos, para abastecimento da obra, de modo que o valor pago com o item 2.7 foi para cobrir os custos com as próprias penas d'água.*

*Por fim, não obstante as justificativas acima expostas, esta UFRPE informa que somente estava aguardando a conclusão do 3º (terceiro) Termo Aditivo para iniciar o processo relativo ao 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2010, para a supressão dos itens 2.6 (instalação-ligação provisória baixa tensão) e 2.7 (ligações provisórias), com os conseqüentes ajustes financeiros.*

*O consumo de energia da Construtora contratada será cobrado a partir da ligação com a subestação, pois, anteriormente, estavam sendo utilizados geradores alugados para a execução da obra.*

*Por outro lado, entende a UFRPE que não cabe a cobrança pelo consumo de água, pois a Construtora, após a solicitação da Universidade diante do impasse com a concessionária local, utilizou penas d'água para aproveitar a água natural do açude de Dois Irmãos, de modo que este ente público não arcou com qualquer consumo de água da contratada."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A partir da manifestação da Unidade depreende-se, primeiramente, que "as ligações provisórias de baixa tensão não foram executadas" e que o mesmo aconteceu com a ligação provisória de água e esgoto. Observe-se que as ligações não foram executadas por conta de recusa das companhias distribuidoras estaduais em fazer as instalações no interior do campus. Isto revela falha de planejamento da Unidade, pois tal procedimento das companhias deveria ser do conhecimento da Unidade. Não caberia, portanto, colocar tais serviços nas suas planilhas orçamentárias. A Unidade afirma que a construtora utilizou-se de geradores para suprir sua necessidade de energia. Entretanto, não apresenta dados precisos como a quantidade de geradores, o valor do aluguel dos geradores - caso não pertençam à construtora - o consumo de óleo diesel e valor desse consumo. Há que se considerar que o uso de geradores consumindo óleo diesel durante mais de um ano de obra deveria tornar qualquer obra inviável. Ainda em relação à energia elétrica, a Unidade afirma que após a instalação das subestações, a construtora passou a consumir energia da própria Unidade e que "certamente o consumo da construtora após a ligação com a subestação será devidamente cobrado e deverá ser pago através de GRU". Entretanto, a Unidade não apresentou a forma como está controlando o consumo da construtora para o posterior pagamento.

Em relação à ligação provisória de água que não foi executada e paga, a Unidade afirma que a construtora está retirando água do Açude de Dois Irmãos e que o pagamento do item foi para cobrir os custos de tal ligação (penas de água). Entretanto, a Unidade não apresentou documento contendo os custos das penas de água, tampouco apresentou dados como a quantidade de ligações de água ao Açude que a construtora executou e a quantidade precisa e exata de tubulação utilizada, por exemplo. Além disso, a Unidade confirma o uso de água não tratada pelos funcionários da construtora, incorrendo em risco à saúde dos mesmos. Cabe observar que a Unidade não apresenta qualquer documentação que comprove a realização das penas de água, portanto não há como saber se a água utilizada pela construtora veio de açudes da região ou do ramal da própria Unidade.

A Unidade também não apresentou o 4º Termo Aditivo no qual estaria realizando os "consequentes ajustes financeiros".

Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Realizar acerto de contas entre o valor pago pelas ligações provisórias não executadas (R\$ 13.630,18) e o custo das soluções adotadas pela construtora, apresentando documentação comprobatória de tais custos, contendo no mínimo dados específicos como a quantidade de horas de gerador utilizadas, a quantidade de litros de óleo diesel utilizados, a quantidade de horas de energia elétrica doadas à construtora pela Unidade, a quantidade de tubulação usada para as ligações provisórias de água.

Recomendação 2:

Para todas as obras em andamento e futuras, planejar de forma adequada e de acordo com a realidade do campus as ligações provisórias de energia e água, considerando que as mesmas não serão executadas a partir das companhias distribuidoras estaduais.

### Recomendação 3:

Para todas as obras em andamento e futuras, abster-se de doar energia e água de seu patrimônio para as construtoras envolvidas nas obras pois tal insumo faz parte dos custos fixos das respectivas construtoras.

### 5.2.4.2 - CONSTATAÇÃO: (113)

Pagamentos por Projetos não apresentados pela Contratada no valor total de R\$ 49.414,51 (Concorrência 06/2009).

Durante os trabalhos de campo e inspeção física das obras relativas à Concorrência 06/2009, a equipe da CGU-PE solicitou da Unidade a apresentação de diversos projetos de engenharia já pagos à construtora responsável pela obra, conforme consta na 13ª Medição com data de 22/02/2011. Como os projetos são plantas impressas em papel, seriam de fácil localização e entrega à equipe. Entretanto, tais projetos nunca foram apresentados, o que indica que foram pagos sem que tenham sido efetivamente executados. A tabela a seguir lista os projetos solicitados e não apresentados:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Adutora de água bruta	2.8	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO.	1	2.987,10	2.987,10
Bloco de Educação Física	01.01	AS BUILT E DETALHAMENTO DE ARQUITETURA	1	7.128,78	7.128,78
Bloco de Educação Física	01.02	AS BUILT E DETALHAMENTO DE ESTRUTURA	1	2.987,10	2.987,10
Bloco de Educação Física	01.03	AS BUILT E DETALHAMENTO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS, LÓGICA, TELEFONIA, CAB. ESTRUTURADO E ESPECIAIS	1	2.987,10	2.987,10
Bloco de Educação Física	01.05	AS BUILT E DETALHAMENTO DE ARCONDICIONADO	1	7.128,78	7.128,78
Bloco de Educação Física	01.06	AS BUILT E DETALHAMENTO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS HIDROSANITÁRIAS E	1	7.128,78	7.128,78

		COMBATE A INCÊNDIO			
Bloco 2 do Ceagri	01.01	AS BUILT E DETALHAMENTO DE ARQUITETURA	1	7.159,57	7.159,57
Bloco 2 do Ceagri	01.02	AS BUILT E DETALHAMENTO DE ESTRUTURA	1	2.987,10	2.987,10
Bloco 2 do Ceagri	01.03	AS BUILT E DETALHAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA, TELEFONIA, CAB. ESTRUTURADO E ESPECIAIS	1	2.987,10	2.987,10
Bloco 2 do Ceagri	01.05	AS BUILT E DETALHAMENTO DE ARCONDICIONADO	1	2.987,10	2.987,10
Bloco 2 do Ceagri	01.06	AS BUILT E DETALHAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDROSANITÁRIAS E COMBATE A INCÊNDIO	1	2.946,00	2.946,00
Total					49.414,51

**CAUSA:**

O Pró-Reitor de Planejamento não acompanhou o recebimento dos Projetos pagos à Contratada.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

- Em relação ao projeto executivo da Adutora:

*"O projeto executivo desta obra, descrito no item 2.8 da planilha, com o custo de R\$ 2.987,10 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), foi pago pela Universidade em virtude da sua execução pela Contratada. Oportuno destacar também que a UFRPE recebeu os projetos executivos, tanto em meio magnético como também plotados, estando arquivados na PROPLAN e no próprio canteiro de obras."*

- Em relação aos projetos do bloco de Educação Física:

*"Inicialmente, cumpre esclarecer que os itens 01.01, 01.02, 01.03, 01.05 e 01.06, que correspondem a "projetos As-built", foram executados e pagos na 13ª medição, logo após a entrega pela construtora dos arquivos em meios digitais e também plotados, inclusive na época da última auditoria da CGU nesta instituição. Oportuno esclarecer ainda que, como o item é "As built", ou seja, corresponde à atualização dos projetos, certamente após as alterações naturais no projeto surgiu a necessidade de nova atualização dos arquivos e nova plotagem, mas estas novas atualizações e impressões dos arquivos não geraram nenhum custo extra para esta instituição."*

- Em relação aos projetos do bloco 2 do Ceagri:

*"Inicialmente, cumpre reiterar o esclarecimento prestado ao item B.1 acima, no sentido de que os itens 01.01, 01.02, 01.03, 01.05 e 01.06, que correspondem a "projetos As-built", foram executados e pagos na 13ª medição, logo após a entrega pela construtora dos arquivos em meios*

*digitais e plotados, inclusive na época da última auditoria da CGU nesta instituição. Oportuno esclarecer ainda que, como o item é "As built", ou seja, corresponde à atualização dos projetos, certamente após as alterações naturais no projeto surgiu a necessidade de nova atualização dos arquivos e nova plotagem, sem custo extra para esta instituição."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em relação aos projetos listados na constatação, a Unidade afirma que todos foram executados e existem em meio magnético como também em papel. Entretanto, a Unidade não explica a não apresentação dos projetos quando solicitados durante os trabalhos de campo. Tampouco anexou tais projetos, à presente manifestação, seja em papel, seja em meio magnético. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Exigir da construtora a plotagem e apresentação dos projetos já pagos e arquivá-los adequadamente.

Recomendação 2:

Para todas as obras em andamento e para as obras futuras, abster-se de realizar pagamentos por itens não executados.

#### **5.2.4.3 - CONSTATAÇÃO: (114)**

Ausência do equipamento Conjunto de Motobomba adquirido por R\$ 2.837,74.

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência nº 06/2009, a equipe da CGU-PE solicitou que a Unidade indicasse o local onde se situaria o Conjunto Motobomba (item 2.8 da planilha orçamentária da Adutora de água bruta). De acordo com a planilha de medições, o equipamento já teria sido entregue, utilizado e a Unidade já havia pago o valor de R\$ 2.837,74. Portanto, o equipamento deveria estar em uso ou armazenado e, em ambos os casos, tombado ao patrimônio da Unidade. Entretanto, a Unidade não soube precisar a localização do equipamento. Ao ser indagado, o preposto da construtora informou que o equipamento foi utilizado na obra e recolhido ao patrimônio da construtora. Cabe observar que a construtora apropriou-se indevidamente do equipamento que pertence à Unidade cujos representantes não tomaram o devido cuidado com o patrimônio público.

#### **CAUSA:**

A Unidade não exigiu da Contratada a entrega do equipamento pelo qual realizou pagamento.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma:  
*A UFRPE esclarece que já solicitou a Construtora a entrega da motobomba, bem como que a retirada da peça após a utilização se deu em virtude do entendimento de que a motobomba deveria ser alugada e depois devolvida, conforme composição do item 2.10 da planilha orçamentária.*

*Portanto, após a observação desta Controladoria Regional, as providências já foram tomadas e o equipamento integrado ao patrimônio da UFRPE."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação da Unidade confirma a constatação. Cabe observar que a descrição do item 2.10 (Conjunto Motobomba) não faz qualquer referência a aluguel de equipamento. É relevante observar, ainda, que novamente a Unidade alega ter corrigido o problema sem apresentar qualquer evidência como o tombamento do equipamento e fotografias. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação. Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Recuperar o equipamento Conjunto Motobomba em adequadas condições de uso, realizar seu tombamento ao patrimônio da Unidade e armazenar ou utilizar o equipamento adequadamente.

**5.2.4.4 - CONSTATAÇÃO: (115)**

Pagamento de quatro caixas de passagem que não foram executadas gerando prejuízo de R\$ 5.806,92.

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência nº 06/2009, a equipe da CGU-PE solicitou que a Unidade apresentasse a exata localização de seis caixas de passagem executadas para a Adutora de água bruta, de acordo com a planilha de medições. A equipe da CGU estava acompanhada de preposto da construtora e de engenheiro servidor da Unidade. Ambos localizaram e apresentaram apenas duas caixas de passagem. Quando indagados sobre a ausência de quatro caixas de passagem, ambos alegaram que as quatro caixas ausentes seria "subterrâneas" devido à solicitação de professores. Cabe observar que caixas de passagem subterrâneas não serviriam a seu propósito precípua qual seja facilitar o acesso à tubulação para limpeza e inspeção. A equipe da CGU-PE solicitou, então, a apresentação de fotografias que comprovassem a execução das caixas de passagem subterrâneas, porém a Unidade não as apresentou.

**CAUSA:**

O Fiscal do Contrato autorizou pagamento de 4 caixas de passagem que não foram executadas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma: *Esta Universidade informa que, após reunião da fiscalização com o projetista e a constatação de que não haveria necessidade para a construção de seis caixas de passagens (item 15.5), decidiu-se que somente seriam executadas duas caixas de passagem para evitar o gasto de recursos públicos de forma desnecessária. Contudo, quando da medição dos serviços efetivamente prestados, acabou que foi incluído o quantitativo da planilha orçamentária para pagamento.*

*Dessa forma, visando corrigir a falha já constatada anteriormente, esta UFRPE informa que somente estava aguardando a conclusão do 3º (terceiro) Termo Aditivo para iniciar o processo relativo ao 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2010, o qual contemplará a supressão do item 15.5, com o consequente ajuste financeiro."*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação da Unidade confirma a constatação. Cabe observar que a explicação inicial para a

ausência das caixas de passagem foi completamente diferente desta manifestação. O preposto da construtora e o representante da Unidade afirmaram que as caixas foram executadas e eram subterrâneas, inclusive houve oferecimento por parte do preposto da construtora para quebrar o calçamento e localizar as caixas, oferecimento que foi recusado pela equipe da CGU. Observe-se, ainda, que a Unidade não apresentou qualquer documentação comprobatória da decisão técnica de executar quantidade menor de caixas. Tal decisão revela, ainda, falhas de projeto e de planejamento. A Unidade afirma que tudo foi feito para "evitar o gasto de recursos públicos de forma desnecessária", entretanto realizou o oposto, gastando recursos públicos de forma desnecessária, não fiscalizando adequadamente a execução da obra e pagando por serviços não executados. Possivelmente, sem a inspeção física da CGU-PE, tal situação não seria revertida. Portanto, a equipe da CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

##### Recomendação 1:

Compensar nos pagamentos futuros o valor de R\$ 5.806,92 pela não execução de quatro caixas de passagem na obra da Adutora de água bruta.

#### **5.2.4.5 - CONSTATAÇÃO: (116)**

Pagamento à construtora pela colocação de janelas maxim-ar inexistentes nas obras, no valor de R\$ 11.463,88.

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência nº 06/2009, a CGU-PE constatou que determinados tipos de janelas maxim-ar não foram instalados nas edificações. A tabela a seguir lista os itens de janelas que **não foram executados**:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m2)	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Bloco de Educação Física	08.02.11	J5 - JANELA TIPO MAXIMAR, 01 FOLHA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL COM VIDRO FUMÊ DE 6MM MED.1,30X1,30	11,83	217,31	2.570,78
Bloco de Educação Física	08.02.13	J7 - JANELA TIPO MAXIMAR, 01 FOLHA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL COM VIDRO FUMÊ DE 6MM MED. 2,60X1,00	7,80	185,95	1.450,41

Bloco 2 do Ceagri	08.04.17	J5 - JANELA TIPO MAXIMAR, 01 FOLHA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.1,30X1,30	25,35	217,31	5.508,81
Bloco 2 do Ceagri	08.04.19	J7 - JANELA TIPO MAXIMAR, 01 FOLHA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL COM VIDRO FUMÊ DE 6MM MED. 2,60X1,00	10,40	185,95	1.933,88
Total					11.463,88

Cabe observar que as edificações de Educação Física e Bloco 2 do Ceagri **apresentam exclusivamente dois tipos de janelas**: janelas de correr e janelas maxim-ar de 50x50 cm. As janelas maxim-ar 50x50 cm foram instaladas apenas nos banheiros das edificações. A inspeção física da CGU-PE foi acompanhada por engenheiro e arquiteta, ambos servidores da Unidade. Portanto, a fiscalização da Unidade não efetuou a devida medição e foi realizado o pagamento de R\$ 11.463,88 por janelas que não foram executadas.

**CAUSA:**

O Fiscal do Contrato autorizou pagamento de janelas que não foram executadas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma:  
*A UFRPE esclarece que os itens 08.02.11 e 08.02.13, alterados no 1º Termo Aditivo, foram executados pela construtora contratada. Contudo, foi detectado a existência de um equívoco de digitação, pois onde se lê “janela tipo maximar”, deve-se ler “janela tipo boca de lobo”, sendo, inclusive, seu preço por m² igual ao preço da “janela tipo maximar”, conforme composição abaixo:*

08/04/17	J5 - JANELA TIPO BOCA DE LOBO, 01 FOLHA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.1,30X1,30			m2	
	J5 - JANELA TIPO BOCA DE LOBO, 01 FOLHA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE	M²	1	R\$ 199,87	R\$ 199,87

	6MM, NA COR FUMÊ MED.1,30X1,30				
	AREIA MÉDIA	M <sup>3</sup>	0,01	R\$ 46,70	R\$ 0,47
	CIMENTO PORTLAND	KG	1,94	R\$ 0,41	R\$ 0,79
	PEDREIRO	HRS	1,5	R\$ 7,17	R\$ 10,76
	SERVEnte	HRS	1	R\$ 5,42	R\$ 5,42
				MATERIAL	R\$ 201,13
				EQUIPAMENTO	
				MÃO DE OBRA	R\$ 16,18
				Custo Direto	R\$ 217,31

A UFRPE esclarece que o item 08.04.17, alterado no 1º Termo Aditivo, foi efetivamente executado. Contudo, foi detectado a existência de um equívoco de digitação, pois onde se lê “janela tipo maximar”, deve-se ler “janela tipo boca de lobo”, sendo, inclusive, seu preço por m<sup>2</sup> igual ao preço da “janela tipo maximar”, conforme composição abaixo:

08/04/17	J5 - JANELA TIPO BOCA DE LOBO, 01 FOLHA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.1,30X1,30				m2
	J5 - JANELA TIPO BOCA DE LOBO, 01 FOLHA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.1,30X1,30	M <sup>2</sup>	1	R\$ 199,87	R\$ 199,87
	AREIA MÉDIA	M <sup>3</sup>	0,01	R\$ 46,70	R\$ 0,47
	CIMENTO PORTLAND	KG	1,94	R\$ 0,41	R\$ 0,79
	PEDREIRO	HRS	1,5	R\$ 7,17	R\$ 10,76
	SERVEnte	HRS	1	R\$ 5,42	R\$ 5,42
				MATERIAL	R\$ 201,13
				EQUIPAMENTO	
				MÃO DE OBRA	R\$ 16,18
				Custo Direto	R\$ 217,31

Por último, informa-se que o item 08.04.19 já está presente no 2º Termo Aditivo, tendo ocorrido o mesmo equívoco de digitação, pois onde se lê “janela maximar”, deve-se ler “janela de correr”, tendo seu preço por m<sup>2</sup> igual ao dos itens anteriores referentes ao mesmo tipo de janela.”

Não houve manifestação adicional da unidade, relativa a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme apontado na constatação, as edificações apresentam dois tipos de janelas: as janelas de correr e as janelas maxim-ar de 50x50 cm instaladas nos banheiros. As edificações não apresentam janelas tipo boca de lobo. Ademais, observe-se que a Unidade não apresentou, por exemplo, fotografias das janelas tipo boca de lobo que supostamente foram instaladas e que não foram identificadas pela CGU-PE na visita acompanhada de engenheiro e arquiteta da Unidade. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

### RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Compensar nos pagamentos futuros o valor de R\$ 11.463,88 pago à construtora por janelas que não foram instaladas.

### 5.2.4.6 - CONSTATAÇÃO: (117)

Execução de itens com material inferior ao que foi especificado e pago pela Unidade.

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência 06/2009, a CGU-PE constatou que diversos itens constantes das planilhas orçamentárias foram executados com material inferior ao especificado, conforme descrito a seguir..

A - Vidros: todos os vidros utilizados pela construtora apresentavam espessura de 4 mm. Entretanto, a espessura dos vidros estava especificada nas planilhas orçamentárias como 6 mm. O servidor fiscal do contrato não observou a troca indevida, embora tenha autorizado o pagamento do serviço, o qual foi realizado pela Unidade. Ainda durante os trabalhos de campo, a CGU-PE solicitou a apresentação de memória de cálculo que especificasse a diferença de custo entre o serviço executado com vidro de 4mm, mais barato e menos resistente, e o vidro de 6 mm. Também foi solicitada apresentação, se houvesse, de relatório da fiscalização registrando a troca indevida ou porventura autorizando-a. A Unidade não atendeu a tais solicitações. Os itens que deveriam ter sido executados com vidro de 6 mm e que já foram pagos estão listados na tabela a seguir:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m2)	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Bloco de Educação Física	08.02.07	EA4 - ESQUADRIA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NA COR NATURAL ,PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ E VENEZIANAS, COM 04 FOLHAS HORIZONTAIS, SENDO 02 DE GIRO E AS OUTRAS FIXAS COM BANDEIRAS, VER DETALHE.	27,20	339,68	9.239,30
Bloco de Educação Física	08.02.08	J1 - JANELA DE CORRER, 06 FOLHAS, EM ALUMÍNIO	144,00	185,95	26.776,80

		ANODIZADO NA COR NATURAL PARA VIDRO FUMÊ DE 6MM MED.6,00X1,00			
Bloco de Educação Física	08.02.09	J2 - JANELA DE CORRER, 04 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR COBRE PARA VIDRO VERDE DE 6MM MED.2,60X0,50	11,70	185,95	2.175,62
Bloco de Educação Física	08.02.10	J4 - JANELA DE CORRER, 02 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL PARA VIDRO FUMÊ DE 6MM MED.1,35X1,00	6,75	185,95	1.255,16
Bloco de Educação Física	08.02.13	J6 - JANELA TIPO MAXIMAR, 01 FOLHA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL COM VIDRO FUMÊ DE 6MM MED.0,50X0,50	2,00	217,31	434,62
Bloco de Educação Física	16.03	VIDRO FUME DE 6MM COLOCADO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO	203,48	102,77	20.911,64
Bloco 2 do Ceagri	08.04.10	EA1 - ESQUADRIA EM ALUMINIO ANODIZADO, NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ E VENEZIANAS COM 02 FOLHAS HORIZONTAIS (2,73MX5,80M), SENDO UMA DE CORRER E A OUTRA FIXA COM 03 BANDEIRAS EM VIDRO E VENEZIANAS VER DETALHE MED.2,73X5,80	15,83	339,68	5.377,13
Bloco 2 do Ceagri	08.04.11	EA2 - ESQUADRIA EM ALUMINIO ANODIZADO, NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ E VENEZIANAS, 01 FOLHA HORIZONTAL E 03 BANDEIRAS EM VIDRO	31,80	339,68	10.801,82

		E VENEZIANAS VER DETALHE MED.1.20X5.30			
Bloco 2 do Ceagri	08.04.12	EA3 - ESQUADRIA EM ALUMINIO ANODIZADO, NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ E VENEZIANAS, 01 FOLHA HORIZONTAL E 03 BANDEIRAS EM VIDRO E VENEZIANAS VER DETALHE MED.0.90X5.30	4,77	339,68	1.620,27
Bloco 2 do Ceagri	08.04.13	J1 - JANELA DE CORRER 06 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.6,00X1,00	282,00	185,95	52.437,90
Bloco 2 do Ceagri	08.04.14	J2 - JANELA DE CORRER 04 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.2,60X0,50	11,70	185,95	2.175,62
Bloco 2 do Ceagri	08.04.15	J3 - JANELA DE CORRER 02 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.1,30X0,50	2,60	185,95	483,47
Bloco 2 do Ceagri	08.04.16	J4 - JANELA DE CORRER 02 FOLHAS, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.1,35X1,00	9,45	185,95	1.757,23
Bloco 2 do Ceagri	08.04.18	J6 - JANELA TIPO MAXIMAR, 01 FOLHA, EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL, PARA VIDRO DE 6MM, NA COR FUMÊ MED.0,50X0,50	4,00	217,31	869,24

Bloco 2 do Ceagri	16.03	VIDRO FUME DE 6MM COLOCADO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO	387,50	102,77	39.823,38
Bloco 2 do Ceagri	16.05	PORTA EM VIDRO FUMÊ DE 6MM COM CAIXILHO EM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR NATURAL (01 FOLHA DE ABRIR E BANDEIRA LATERAL FIXA ) MED. 1,50x2,10m INCLUSIVE FERRAGENS	3,15	690,77	2.175,93
Bloco de Pesca	08.02.06	J1 - JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NATURAL, 5,00X2,00M PARA VIDRO FUMÊ DE 6MM	100,00	185,95	18.595,00
Total					196.910,12

Cabe observar que o valor pago de R\$ 196.910,12 deveria ter uma significativa redução - caso a Unidade houvesse apresentado a memória de cálculo solicitada pela CGU-PE - visto que o custo do m2 do vidro de 6mm colocado é de R\$ 92,41 enquanto que o custo do m2 do vidro de 4mm colocado é de R\$ 46,49. Portanto, o vidro de 4mm custa 50% do preço do vidro de 6mm, o que deve ter representado um excelente aumento no lucro da construtora.

É relevante registrar, ainda, que há itens com vidros de 6mm a ser executados na obra, e que pode vir a se repetir a troca de material, caso a Unidade não exerça a adequada fiscalização. Os itens com vidro de 6mm e que ainda não foram nem executados nem pagos estão listados a seguir:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m2)	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Bloco de Pesca	08.02.06	J1 - JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NATURAL, 5,00X2,00M PARA VIDRO FUMÊ DE 6MM	460,00	185,95	85.537,00
Bloco de Pesca	08.02.07	J3 - JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NATURAL MEDINDO 2,50X0,80M PARA VIDRO FUMÊ DE 6MM	16,00	185,95	2.975,20
Bloco de Pesca	16,03	VIDRO FUME DE 6MM	576,00	102,77	59.195,52

		COLOCADO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO			
Total					147.707,72

B - Espelhos: todos os espelhos executados pela construtora e pagos pela Unidade não obedeciam ao especificado nas planilhas orçamentárias, tendo sido utilizado material inferior. A especificação do item nas planilhas é “espelho 6mm fixação sobre folhas de isopor com espessura 5mm e folhas de compensado 10mm”. Entretanto, os espelhos instalados na edificação apresentam espessura de 4mm e se encontram fixados diretamente na cerâmica, sem isopor de 5mm e sem compensado de 10mm. Observe-se que a fixação diretamente sobre alvenaria ou cerâmica propicia a quebra do espelho, em especial um espelho com espessura de 4mm. A fiscalização da Unidade não verificou adequadamente a obra e autorizou o pagamento apesar da falha na execução. A CGU-PE solicitou, ainda durante os trabalhos de campo, apresentação de memória de cálculo detalhada que demonstrasse a diferença de valor entre o material especificado e o material inferior utilizado na execução, porém a Unidade não atendeu a tal solicitação. Os itens executados com material inferior estão listados abaixo:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m2)	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Bloco 2 do Ceagri	16.02	ESPELHO 6MM FIXAÇÃO SOBRE FOLHAS DE ISOPOR COM ESP.5MM E FOLHAS DE COMPENSADO 10MM	18,00	149,24	2.686,32
Bloco de Pesca	16.02	ESPELHO 6MM FIXAÇÃO SOBRE FOLHAS DE ISOPOR COM ESP.5MM E FOLHAS DE COMPENSADO 10MM	15,40	149,24	2.298,30
Bloco de Educação Física	16.02	ESPELHO 6MM FIXAÇÃO SOBRE FOLHAS DE ISOPOR COM ESP.5MM E FOLHAS DE COMPENSADO 10MM	18,00	149,24	2.686,32
Total					7.670,94

C - Granitos: todas as divisórias e molduras em granito foram especificadas com espessura de 3cm, porém foram executadas com espessura de 2cm. A fiscalização da Unidade não observou a diferença e autorizou o pagamento indevido. Observe-se que para a verificação da falha de execução, neste caso, basta apenas uma régua escolar. A CGU-PE solicitou, ainda durante os

trabalhos de campo, apresentação de memória de cálculo detalhada que especificasse a diferença entre os materiais, porém a Unidade não atendeu a solicitação. Os itens de granito executados com espessura inferior estão listados a seguir:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	VL. TOTAL
Bloco 2 do Ceagri	15.06	ACABAMENTOS EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP.3CM	64.276,17
Bloco de Pesca	15.06	ACABAMENTOS EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP.3CM	32.371,45
Bloco de Educação Física	15.06	ACABAMENTOS EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP.3CM	45.745,00
Total			142.392,62

Portanto, observa-se que a fiscalização exercida pela Unidade não obedeceu a critérios rigorosos, autorizando pagamentos indevidos à construtora. Este tipo de fiscalização deixa dúvidas sobre outros itens da planilha orçamentária que, por sua própria natureza de engastados, embutidos, subterrâneos e concretados, não podem ser verificados a menos que a obra fosse escavada e quebrada.

**CAUSA:**

O Fiscal do Contrato autorizou pagamento de itens executados com material inferior ao especificado.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

Em relação aos vidros:

*"Esta Universidade esclarece que a fiscalização da obra entrou em contato com o projetista para confirmar a possibilidade técnica de substituição do vidro de 6mm pelo vidro de 4mm, pois essa solução permitiria uma economia a este órgão público. Assim, após a confirmação da possibilidade técnica dessa troca, a contratada executou alguns itens aplicando o vidro de 4mm, mas, quando da medição, não foi observada essa mudança e por um equívoco foi incluído o item conforme consta nas planilhas orçamentárias.*

*De toda forma, esta UFRPE informa que somente estava aguardando a conclusão do 3º (terceiro) Termo Aditivo para iniciar o processo relativo ao 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2010, para a alteração dos itens 08.02.07, 08.02.08, 08.02.09, 08.02.10 e 16.03, substituindo o custo do vidro de 6mm pelo de 4mm, com o consequente ajuste financeiro."*

Em relação aos espelhos:

*"Esta Universidade esclarece que, de modo semelhante ao respondido no item acima, a fiscalização da obra entrou em contato com o projetista, para confirmar a possibilidade técnica de substituição do espelho de 6mm pelo espelho de 4mm, com colocação direta na cerâmica, pois essa solução permitiria uma economia a este órgão público. Assim, após a confirmação da possibilidade técnica dessa troca, a contratada executou alguns itens aplicando o espelho de 4mm,*

*mas, quando da medição, não foi observada essa mudança e por um equívoco foi incluído o item conforme consta nas planilhas orçamentárias.*

*De toda forma, esta UFRPE informa que somente estava aguardando a conclusão do 3º (terceiro) Termo Aditivo para iniciar o processo relativo ao 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2010, para a alteração do item 16.02, subtraindo o custo do espelho de 6mm pelo de 4mm com aplicação direta na cerâmica, com o consequente ajuste financeiro."*

Em relação ao granito:

*"De modo semelhante às justificativas prestadas nos itens acima, esta Universidade esclarece que a fiscalização da obra entrou em contato com o projetista, para confirmar a possibilidade técnica de substituição da "divisória em granito com espessura 3cm" e das "molduras em granito com espessura de 3cm" pelos granitos com espessura de 2cm, pois essa solução permitiria uma economia a este órgão público. Assim, após a confirmação da possibilidade técnica dessa troca, a contratada executou alguns itens aplicando o granito com espessura de 2cm, mas, quando da medição, não foi observada essa mudança e por um equívoco foi incluído o item conforme consta nas planilhas orçamentárias.*

*De toda forma, esta UFRPE informa que somente estava aguardando a conclusão do 3º (terceiro) Termo Aditivo para iniciar o processo relativo ao 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2010, para a alteração dos itens 15.06.07 e 15.06.09, subtraindo o custo do granito de 3cm pelo de 2cm, com o consequente ajuste financeiro."*

Não houve manifestação Adicional da Unidade, relativa a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em todas as suas manifestações, a Unidade afirma que não houve falha da construtora. Afirma, também, que a iniciativa de substituir o material foi da própria fiscalização da Unidade, entretanto não apresenta documentação comprobatória de tal fato. A Unidade esclarece, ainda, que tudo foi feito no intuito de promover a economia dos recursos públicos porém, "equívocos" conduziram ao pagamento indevido a maior. A manifestação da Unidade apenas corrobora o fato apontado. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Compensar em pagamentos futuros o valor pago a maior, obtido através de memória de cálculo detalhada, em que especifique a diferença de custos conforme segue:

- entre os itens que utilizaram o vidro de inferior qualidade (4mm) em lugar do vidro mais resistente (6mm).
- entre os itens que utilizaram o granito de 2cm em lugar do granito de 3cm.
- entre o espelho de 4mm aplicado na cerâmica e o espelho de 6mm com isopor e compensado.

#### **5.2.4.7 - CONSTATAÇÃO: (118)**

Execução de barracões e placas em quantidade menor que a especificada e paga pela Unidade.

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência 06/2009, a CGU-PE constatou a execução de apenas um barracão e uma única placa de obra. Entretanto, a quantidade especificada nas planilhas orçamentárias foi de 8 barracões com área total de 447 m<sup>2</sup> e de 6 placas de obra com área total de 120 m<sup>2</sup>, conforme tabelas a seguir:

Tabela 1 - Barracões

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m <sup>2</sup> )	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Bloco 2 do Ceagri	02.03.02	BARRACAO DE OBRA EM TABUAS DE MADEIRA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	51,22	128,22	6.567,43
Bloco de Pesca	02.02.02	BARRACAO DE OBRA EM TABUAS DE MADEIRA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	51,22	128,22	6.567,43
Movimento de terras	2.1	BARRACAO DE OBRA EM TABUAS DE MADEIRA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDROSSANITARIAS E ELETRICAS.	42,44	128,86	5.468,82
Movimento de terras	2.2	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA).	40,00	166,31	6.652,40

Pavimentação Ceagri	2.6	BARRACÃO PROVISÓRIO PARA OBRA	40,00	128,22	5.128,80
Adutora de água bruta	2.2	BARRACAO DE OBRA EM TABUAS DE MADEIRA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDROSSANITARIAS E ELETRICAS.	42,44	124,30	5.275,29
Adutora de água bruta	2.3	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA).	20,00	171,97	3.439,40
Bloco de Educação Física	02.03.02	BARRACAO DE OBRA EM TABUAS DE MADEIRA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	160,44	128,22	20.571,62
Totais			447,76	-	59.671,18

Tabela 2 - Placas de obra

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m2)	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Bloco 2 do Ceagri	02.03.01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	24,00	173,65	4.167,60
Bloco de Pesca	02.02.01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	24,00	173,65	4.167,60
Movimento de terras	2.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PELA CONATRADADA DE PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO	12,00	173,65	2.083,80

		GALVANIZADO, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELA FISCALIZACAO.			
Pavimentação Ceagri	2.5	PLACA DA OBRA	24,00	173,65	4.167,60
Adutora de água bruta	2.5	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO.	12,00	164,60	1.975,20
Bloco de Educação Física	02.03.01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	24,00	173,65	4.167,60
Totais			120,00	-	20.729,40

Portanto, conforme se pode observar nas tabelas, a Unidade pagou R\$ 59.671,18 pela execução de 8 barracões mas apenas um barracão foi executado, e pagou R\$ 20.729,40 por 6 placas mas apenas uma placa foi executada.

**CAUSA:**

O Fiscal do Contrato autorizou pagamento de placas e barracões que não foram executados.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*De início, cumpre esclarecer que, conforme 1º Termo Aditivo celebrado entre a UFRPE e a construtora contratada, ficou estabelecido que para atender a NR 18, que exige a necessidade de um barracão maior, seria dividida igualmente entre as planilhas a área necessária para as instalações de barracão de escritório, refeitório dos funcionários, vestiário dos funcionários e almoxarifado, uma vez que, por razões de logística de execução das obras, a construtora foi autorizada a executar um barracão único e central.*

*De igual modo, não obstante na planilha a soma das áreas dos barracões individuais das obras ser de 250 m² e de material tapume, a Universidade solicitou e a construtora atendeu ao pedido e construiu um único barracão central com área de 350 m² e de alvenaria, sem qualquer ônus para a UFRPE.*

*Portanto, conforme a comprovação fotográfica abaixo, não foi realizado um barracão específico para essa obra, mas sim um barracão único e central, além de depósitos individuais em algumas obras, tendo essa solução se revelado muito mais útil do ponto de vista técnico e logístico.*

*Por fim, com relação aos itens 2.3 (barracão para depósito) e 2.5 (placa de obra), esta UFRPE presta o esclarecimento de que esses itens não foram executados da forma prevista na planilha orçamentária, pois, como dito acima, foi construído um barracão central e os barracões para depósito somente foram executados em algumas obras.*

*Igualmente, esclarece-se que as placas de obras não foram individuais para as 07 (sete) planilhas, mas com o custo previsto em cada planilha a construtora executou, em comum acordo com a fiscalização, 03 (quatro) placas individuais e (01) uma placa grande contendo fotos com perspectivas das obras quando ficarem prontas.*

*De toda forma, esta UFRPE informa que, acaso este Órgão de Controle entenda pela necessidade de formalização de Termo Aditivo, poderá ser realizado o 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2010, para a supressão dos itens 2.3 e 2.5, com os ajustes financeiros necessários e inclusão dos efetivamente executados, sendo certo que tal formalização deverá acarretar um pagamento a maior à contratada."*

Não houve manifestação adicional da unidade, a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação da Unidade afirma que a construtora foi autorizada a executar um barracão único e central porém não apresenta documentação comprobatória de tal autorização. Afirma, ainda, que a soma das áreas dos barracões é de 250 m<sup>2</sup> e que a construtora executou um barracão de 350 m<sup>2</sup>, portanto maior do que a quantidade paga pela Unidade, sem ônus adicional. Entretanto, conforme demonstrado no fato, a soma das áreas dos barracões é de 447,76 m<sup>2</sup>. Portanto, a construtora executou menos do que lhe foi pago. Em relação às placas, a Unidade afirma que foram executadas quatro placas, mas não apresenta documentação fotográfica de cada uma das placas. A CGU-PE somente constatou a existência de uma única placa para todas as obras. Causa estranheza, ainda, a afirmação de que o ajuste de tais incorreções certamente acarretará "um pagamento a maior à contratada", pois a Unidade não apresentou memória de cálculo que corrobore tal afirmação e não considerou o fato de que a construtora executou os itens em quantidade menor que a orçada e paga. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Compensar nos pagamentos futuros o valor pago a maior pelos barracões e placas não executados.

#### **5.2.4.8 - CONSTATAÇÃO: (119)**

Execução de obra não precedida de licitação ou de termo aditivo.

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência 06/2009, a CGU-PE constatou que novas obras estavam sendo executadas na mesma área sem que houvesse sido feita nova licitação ou que houvesse termo aditivo para tal, em desacordo com o art. 2º da lei 8666/93.

Tal situação se estabeleceu na Unidade a partir do seguinte histórico:

1 - Em 26/07/2010, através de MEMO CFOS nº 03/2010, a Unidade solicitou à empresa RBF Empreendimentos "uma proposta para Complementação do Sistema Viário" com solução projetual para o acesso principal do Ceagri, interligações com vias secundárias existentes no Campus, itens de segurança como gradil e mureta, abrigo para o responsável pelo controle de entrada e saída de veículos e reestruturação do estacionamento. Também foi solicitado projeto para "Encaminhamento das águas pluviais e drenagem do Ceagri.

2 - Em 03/09/2010, através de documento sem numeração, a Unidade recebeu da empresa RBF o "Projeto de Complementação da Pavimentação do Ceagri 2", o "Projeto de Complementação da Drenagem com encaminhamento das águas pluviais do Ceagri 2" e a "Planilha Orçamentária Básica".

3 - Em 10/09/2010, através de MEMO CFOS nº 04/2010, a Unidade solicitou à Construtora Pottencial Ltda a "elaboração de proposta de preços para análise quanto à viabilidade e inclusão dos serviços de Complementação da Pavimentação e Drenagem do Ceagri no 2º termo aditivo, conforme projeto e planilha orçamentária em anexo".

4 - Em 06/10/2010, a Construtora Pottencial apresentou sua proposta de preços para as novas obras, no valor total de R\$ 1.887.669,99.

5 - Em 03/11/2010, através de MEMO CFOS S/Nº/2010, a Unidade encaminhou à Procuradoria Federal - AGU/PRF5 a minuta do 2º termo aditivo que implicava em aumento de R\$ 1.204.057,53 ao valor original do Contrato 07/2010 e previa "a implementação do Projeto de Complementação do Sistema Viário e do Sistema de Drenagem do Ceagri 2".

6 - Em 22/12/2010, a Procuradora Geral da UFRPE emitiu parecer contrário à inclusão de novas obras no Contrato 07/2010. O parecer afirmava que "o Termo Aditivo ao contrato não se presta para inovar ou acrescentar serviços ao projeto originário, por mera conveniência da Administração. Esta é a interpretação mais razoável do disposto no art. 65 da lei 8666/93, em consonância com o princípio da obrigatoriedade de licitação para aplicação dos recursos públicos. Desta forma, não poderia o Coordenador de Fiscalização de Obras e Serviços solicitar à empresa contratada proposta de preços visando a Implementação da Pavimentação e Drenagem do Ceagri para inserir no contrato mediante Termo Aditivo; tais serviços devem ser objeto de nova contratação, em observância ao disposto na mencionada lei."

7 - Em 27/12/2010, através de documento sem numeração, a Unidade decidiu não incluir as novas obras no termo aditivo. A Unidade declara que o "entendimento da Procuradoria Jurídica no sentido de que não poderá ser objeto do termo aditivo os serviços propostos" se deveu ao fato de "termos nos referido aos mesmos como a implementação da pavimentação e drenagem" e que isso pode ter levado à "interpretação equivocada de que se trata de uma inovação ao projeto". A Unidade decidiu, ainda, elaborar "parecer técnico onde ficará esclarecido e devidamente demonstrado que a pretensão é apenas acrescer o quantitativo, dentro dos limites legais, dos serviços de pavimentação e drenagem já previstos no projeto original".

Cabe observar que, apesar do parecer contrário e da ausência de Termo Aditivo para as novas obras, a Unidade e a Construtora Pottencial deram início às obras de pavimentação e drenagem do Ceagri. O fato foi constatado e fotografado pela CGU-PE, pois as obras ficam na entrada do Ceagri, desembocando na avenida pública principal que corta o campus. Observe-se, ainda, que a licitação original - apesar de seu alto valor de vinte e quatro milhões de reais - teve como única proposta a da Construtora Pottencial, não havendo garantia de que a Unidade obteve efetivamente o menor preço possível. Portanto, a intenção de executar novas obras no valor de R\$ 1.887.669,99 com a mesma construtora, além de não garantir o menor preço, deixa de usar a competitividade do mercado a favor da Unidade e privilegiar a Construtora Pottencial.

Portanto, tais obras estavam sendo executadas sem a devida proteção jurídica e contratual, sem realização de pagamentos e sem empenho para tal.

#### **CAUSA:**

A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) não realizou planejamento adequado das necessidades do Campus.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma: *Esta Universidade Federal esclarece que solicitou à construtora que iniciasse a obra de complementação da pavimentação do CEAGRI, antes da formalização do 3º termo aditivo, em virtude da proximidade do período chuvoso e do retorno das aulas.*

*Assim, torna-se imperioso salientar que essa solicitação da Universidade foi motivada, única e exclusivamente, para resguardar o interesse público e permitir a finalização das obras objeto do contrato nº. 007/2010, pois, se ao contrário fosse, todos os prédios seriam entregues pela contratada, mas não seriam inaugurados em face da ausência de infraestrutura viária e de*

*drenagem.*

*De igual modo, ressalta-se que o 3º termo aditivo, que versou sobre a inclusão da obra de complementação da pavimentação do CEAGRI e de complementação da drenagem, foi aprovado pela Procuradoria Jurídica e assinado por esta Universidade e pela construtora contratada no último dia 14/04/2011, exatamente por uma nova interpretação dada ao termo aditivo, no sentido de que "as alterações propostas não configuram modificações na essência do projeto", nem tampouco "importam em acréscimo do preço originário superior ao limite legal, fixado em cinquenta por cento das obras e vinte e cinco por cento para serviços e compras", conforme parecer da Procuradoria Jurídica e contrato ora anexados.*

*Em complemento, é importante salientar que as medições e, conseqüentemente, os pagamentos das obras de complementação da pavimentação do CEAGRI e de complementação da drenagem somente serão realizados após a formalização do 3º termo aditivo, ou seja, a partir do dia 14/04/2011.*

*Por fim, informa-se que os fiscais são os mesmos que fiscalizaram as demais obras."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Unidade anexou à sua manifestação o Parecer nº 06/2011-PJ. Após a análise dos autos e de parecer técnico elaborado por dois engenheiros da Unidade, a Procuradoria declarou que "as alterações propostas não configuram modificações na essência do projeto. Ademais, não importam em acréscimo do preço originário superior ao limite legal, fixado em cinquenta por cento para obras e em vinte e cinco por cento para serviços e compras."

Embora em sua segunda análise acerca da mesma solicitação a Procuradoria tenha modificado seu anterior entendimento, é fato que até a data da assinatura do termo aditivo, 14/04/2011, a Unidade estava executando obras sem a devida proteção legal. Ademais, há várias implicações acerca da decisão da Unidade. Por exemplo, a Unidade e a Construtora atuaram na informalidade. O fato também demonstra a ausência de adequado planejamento na Unidade. A necessidade de pavimentação e drenagem já deveria fazer parte dos estudos técnicos preliminares - que não existiram - e estar contemplada nas obras desde o início. Não há, também, indicação concreta de que a Unidade obteve os melhores preços, visto que a Construtora Pottencial foi a única participante da licitação original. Entregar mais uma obra de alto valor para a mesma construtora significa dar continuidade a um processo viciado desde a origem. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Para todas as obras e serviços futuros, abster-se de executá-los sem prévia licitação ou termo aditivo.

#### **5.2.4.9 - CONSTATAÇÃO: (120)**

Ausência de planejamento na obra de Movimento de Terras do Ceagri resultando em desperdício de R\$ 25.092,10.

Durante a inspeção física das obras relativas à Concorrência nº 06/2009, a CGU-PE constatou que a Unidade executou a demolição de parte da antiga Casa do Estudante, posteriormente reconstruiu o mesmo trecho da edificação e, por fim, executou a demolição de toda a antiga Casa do Estudante. De acordo com as informações obtidas com os engenheiros da construtora e os engenheiros da Unidade durante a visita, a sequência dos acontecimentos foi a seguinte:

- A obra de Movimentação de Terras previa a passagem de tubulação de drenagem, subterrânea, exatamente pelo local onde estava construída a área de convivência da antiga Casa do Estudante;
- A construtora demoliu a área de convivência para executar a passagem da tubulação;
- A nova Casa do Estudante ainda não havia sido concluída e a Unidade decidiu reconstruir a área de convivência;
- A nova Casa do Estudante não foi concluída ainda, entretanto a Unidade decidiu relocar os alunos e demolir toda a antiga Casa do Estudante, pois a nova Casa utiliza parte do terreno da antiga.

A tabela a seguir mostra todos os itens que foram executados na obra e que foram, posteriormente, demolidos, portanto todo este material foi construído e depois descartado, resultando em desperdício:

OBRA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m2)	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Movimento de terras	2.11	DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE	65,08	165,14	10.747,31
Movimento de terras	04.01	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)A)	7,50	38,10	285,75
Movimento de terras	07.01	ALVENARIA DE TIJOLOS DE 8 FUIROS, ASSENTADOS E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:6 – 1/2 VEZ.	95,83	22,04	2.112,09
Movimento de terras	07.02	ELEMENTO VAZADO TIPO BLOCO CAVERNOSO	7,10	52,58	373,32
Movimento de terras	07.03	EXECUÇÃO DE CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO, FCK 15MPa, INCLUSIVE FORMA E FERRAGEM 10X15	3,14	10,33	32,44
Movimento de terras	08.01	PMI - PORTA DE GIRO 01 FOLHA EM COMPENSADO SEM BANDEIRA E SEM VISOR, REVESTIDA EM LAMINADO TEXTURIZADO NA COR AZUL REAL L117, GRADE EM MADEIRA MACIÇA ESPESSURA DE 3CM E ALIZAR (4CM)	1,00	776,93	776,93

		COM BORDA EXTERNA ARREDONDADA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ ACRILICO E FERRAGEN			
Movimento de terras	09.01	ESTRUTURA PARA TELHA ESTRUTURAL FIBROCIMENTO, EM MADEIRA APARELHADA, ANCORADA EM LAJE OU PAREDE	52,50	24,64	1.293,60
Movimento de terras	09.02	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO	52,50	23,01	1.208,03
Movimento de terras	10.01	INTERRUPTOR 02 SEÇÃO	1,00	8,39	8,39
Movimento de terras	10.02	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	4,00	77,48	309,92
Movimento de terras	15.01.01	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	49,87	11,44	570,51
Movimento de terras	15.02.01	CHAPISCO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO	65,08	2,39	155,54
Movimento de terras	15.02.02	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) TRAÇO 1:1:4 CIMENTO CAL E AREIA ESP.2CM PREPARO MECÂNICO	65,08	14,86	967,09
Movimento de terras	15.04.01	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:4:8, ESPESSURA 7CM, PREPARO MECANICO, INCLUSO ADITIVO	49,87	28,15	1.403,84

		IMPERMEABILIZANTE			
Movimento de terras	15.04.02	REGULARIZACAO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA SEM PENEIRAR), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECÂNICO	49,87	11,55	576,00
Movimento de terras	15.04.03	PISO EM CERAMICA ESMALTADA 1A PEI-V, PADRAO MEDIO, ASSENTADA COM ARGAM	49,87	40,43	2.016,24
Movimento de terras	17.01	PINTURA EM PAREDES COM TINTA ACRÍLICA, INCLUSIVE EMASSAMENTO E LIXAMENTO, COR BRANCO GELO	130,16	9,90	1.288,58
Movimento de terras	17.02	PINTURA, EM FORRO DE GESSO, EM TINTA PVA LÁTEX COM EMASSAMENTO E LIXAMENTO, COR BRANCO NEVE	49,87	11,31	564,03
Movimento de terras	17.03	FUNDO SELADOR PVA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMAIO	191,66	2,10	402,49
Totais					25.092,10

Depreende-se do fato a total ausência de planejamento, incorporando custos desnecessários às obras públicas. Além das demolições e reconstruções seguidas, a Unidade não previu a possibilidade de reutilizar materiais que estivessem novos ou em bom estado nas duas demolições sucessivas que executou na antiga Casa do Estudante. A CGU-PE solicitou documentação que evidenciasse o reaproveitamento do material, entretanto a Unidade não apresentou tal documentação.

**CAUSA:**

A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) não elaborou planejamento adequado das obras em comento e dos relacionamentos entre as obras.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 167/2011 - Gabinete do Reitor, a Unidade se manifestou da seguinte forma:  
*No que concerne a necessidade de demolição da “sala de vivência da Casa do Estudante”, esclarece também a UFRPE que, como inicialmente a drenagem estava prevista para partir depois da Casa do Estudante (montante), porém, quando da execução (início dos serviços) constatou-se que a drenagem tinha sido interrompida antes de chegar à área de vivência da casa do estudante, fez-se necessário demolir e reconstruir a referida casa.  
Ademais, a UFRPE não teve escolha sobre a necessidade de reconstrução, pois, como a entrega da*

nova “Casa do Estudante” estava prevista para junho/2011, foi necessária a reconstrução da nova “sala de vivência” para que os alunos residentes tivessem uma moraria digna durante o restante do ano de 2010 e até a entrega definitiva da nova habitação.

A UFRPE informa que as portas, telhas e luminárias encontram-se no almoxarifado central desta Universidade para posterior reutilização.”

Não houve manifestação da unidade, referente a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A manifestação da Unidade demonstra a ausência de estudos técnicos preliminares e a ausência de planejamento. Caso houvessem sido feitos estudos técnicos preliminares, a Unidade saberia desde o início que a drenagem deveria começar a montante da Casa do Estudante. Caso houvesse adequado planejamento, a execução das obras obedeceria a cronograma que não previsse demolição, reconstrução e nova demolição da mesma edificação, com o conseqüente desperdício de recursos. Acerca dos materiais que poderiam ser reaproveitados, a Unidade afirma que há portas, telhas e luminárias no almoxarifado, porém não apresenta documentação comprobatória, como tombamento e fotografias. Portanto, a CGU-PE mantém a constatação.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício nº 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Planejar adequadamente a seqüência de obras a serem realizadas na Unidade, com previsão de curto, médio e longo prazo, e com previsão de reutilização de material de demolição.

Recomendação 2: Instaurar imediata apuração de responsabilidades para evidenciar qual ou quais servidores deram causa ao prejuízo de R\$ 25.092,10 devido à falta de planejamento nas obras da Casa do Estudante.

#### **5.2.4.10 - CONSTATAÇÃO: (121)**

Sobrepço de R\$ 112.762,32 na planilha orçamentária da construtora contratada para executar as obras relativas à Concorrência 06/2009.

A partir da análise da curva ABC da planilha orçamentária apresentada pela Construtora Pottencial Ltda para as obras relativas à Concorrência 06/2009, comparada com os valores dos mesmos serviços obtidos do Sinapi (para agosto/2009), a CGU-PE constatou sobrepreço de R\$ 112.762,32 conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	ITEM	UN	QUANT	VL UNIT CONSTRU TORA	VL TOTAL	CÓD. SINAPI	VL UNIT SINAPI	VL TOTAL PESQUI SADO	SOBRE PREÇO
ATERRO APILOADO(MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	04.11 - CEAGRI	m3	2.058,84	61,96	127.565,73	68684/1	50,78	104.547,90	23.017,83

CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 95MM2 (1 CONDUTOR) TP SINTENAX PIRELLI OU EQUIV	10.01.11.07	m	1.420,00	69,11	98.136,20	55871	37,34	53.022,80	45.113,40
TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	12.01.03.10	m	630,00	24,28	15.296,40	74186/1	22,39	14.105,70	1.190,70
EXEC. DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETR. ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOG., UMEDECIMENTO E COMPACTACAO, TEOR DE COMPACTACAO A 100 POR CENTO AASHO INTERMEDIARIO(DNER-ME-48-64), INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PROVENIENTE DE JAZIDA (CBR 20 POR CENTO), D	15.1.1 - PAVIMEN TAÇÃO CEAGRI	m3	2.771,36	37,05	102.678,89	23419/2	29,95	83.002,23	19.676,66
FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMA0	17.09 - ED. FÍSICA	m2	5.767,95	2,97	17.130,81	74233/1	2,76	15.919,54	1.211,27
<b>TOTAIS</b>					360.808,03			270.598,17	90.209,86
<b>TOTAIS COM BDI DE 25%</b>					451.010,03			338.247,71	112.762,32

Os preços unitários ofertados pela Contratada bem como os preços pesquisados no Sinapi não incorporam o BDI, o qual foi de 25% para este contrato. Portanto, como se pode observar na tabela, o BDI de 25% foi incorporado aos totais obtidos.

O valor total dos itens comparados pela curva ABC com o Sinapi foi de R\$ 7.913.516,07, o que corresponde a 32% do valor total das obras da Concorrência 06/2009, orçadas em R\$ 24.400.000,00. O sobrepreço de R\$ 112.762,32 corresponde a 1,4% do valor comparado e a 0,5% do valor total da obra.

Observe-se que a instituição desobedece à LDO-2010, art. 112, o qual determina que “o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal”.

**CAUSA:**

Falhas no planejamento das obras. A Unidade não realizou comparação entre o custo apresentado pela construtora e o custo no sistema Sinapi.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 208/2011-GR, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*"T) Do equívoco na comparação entre os preços unitários da proposta de preços da contratada e os constantes da Tabela SINAPI-Agosto/2009 (Recife) utilizados na licitação.*

*De início, cumpre esclarecer que os valores apontados pela CGU para os códigos SINAPI correspondentes aos itens 04.08 – CEAGRI; 06.01 – CEAGRI; 07.02 – PESCA; 04.08 – PESCA; 06.01 – PESCA; 07.04 – PESCA; 15.1.4 – PAVIMENTAÇÃO; 04.08 – ED. FÍSICA; 06.01 – ED. FÍSICA e 07.02 – ED. FÍSICA estão incorretos, pois, conforme anexos 01, 03, 05 e 11 deste esclarecimento, não correspondem aos preços reais dos mencionados itens na tabela SINAPI-Agosto/2009, para a cidade do Recife/PE.*

*Em razão disso, ocorreu um equívoco, por parte desta CGU, na análise comparativa entre os preços unitários da proposta de preço da contratada, pois não foi tomada como paradigma a Tabela SINAPI-Agosto/2009 (Recife/PE), utilizada por esta Universidade na elaboração das planilhas, especificamente em relação aos itens acima apontados.*

*Assim, tem-se que os preços da proposta da contratada, para os itens em tela, estão abaixo do valor indicado na tabela de referência utilizada na licitação.*

*Exemplificando, salienta-se que os preços ofertados pela contratada para os itens 04.08 – CEAGRI, 06.01 – CEAGRI, 04.08 – PESCA, 06.01 – PESCA, 04.08 – ED. FÍSICA e 06.01 – ED. FÍSICA, com correspondências no item 74138-5 da Tabela SINAPI, apresentam o valor de R\$ 351,29 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), enquanto o da tabela oficial apresenta o montante de R\$ 352,81 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme anexo 01.*

*De modo idêntico, impende esclarecer que os preços ofertados pela contratada para os itens 07.02 – PESCA e 07.02 – ED. FÍSICA, com correspondências no item 73862/003 da Tabela SINAPI, apresentam o valor de R\$ 62,01 (sessenta e dois reais e um centavo), enquanto o da tabela de referência apresenta o montante de R\$ 62,28 (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), de acordo com o anexo 03.*

*Por sua vez, com relação ao item 07.04 – PESCA, reitera-se o esclarecimento prestado acima, pois o preço ofertado pela contratada, com correspondência no item 73937/002 da Tabela SINAPI, apresenta o valor de R\$ 52,58 (cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), enquanto o da tabela oficial apresenta o montante de R\$ 52,81 (cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme anexo 05.*

*Por último, no que concerne ao item 15.1.4 – PAVIMENTAÇÃO, esta Universidade presta o mesmo esclarecimento, no sentido de que o preço ofertado pela contratada, com correspondência no item 1520 da Tabela de insumos do SINAPI, apresenta o valor de R\$ 435,21 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), enquanto o da tabela de referência apresenta o montante de R\$ 437,08 (quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos), de acordo com o anexo 11.*

*Portanto, espera esta Universidade ter esclarecido que não há sobrepreço nos itens acima indicados.*

II) Do reconhecimento do equívoco nos preços da contratada em relação aos preços previstos na Tabela SINAPI aplicada na Concorrência n.º 006/2009.

Diferentemente da linha de esclarecimento prestada acima, esta UFRPE acolhe, em parte, a constatação da CGU com relação aos itens 04.11 – CEAGRI, 12.01.03.10 – PESCA e 17.09 – ED. FÍSICA, uma vez que, de fato, os preços da proposta da contratada estão um pouco acima do preço oficial registrado na tabela do SINAPI utilizada na licitação da obra.

Não obstante o acolhimento da constatação acima, torna-se de curial importância registrar que os preços indicados na Solicitação de Auditoria, como se fossem da Tabela Sinapi, também não estão condizentes com os reais preços constantes daquela tabela oficial, pois os preços unitários abaixo descritos estão equivocados:

- Item 04.11 (CEAGRI): R\$ 49,82 (quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos);
- Item 12.01.03.09 (PESCA): R\$ 23,03 (vinte e três reais e três centavos);
- Item 17.09 (ED. FÍSICA): R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

Assim, conforme clara comprovação nos anexos 02, 07 e 12 deste Ofício de resposta, os verdadeiros preços unitários dos respectivos itens são de:

- Item 04.11 (CEAGRI): R\$ 50,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos);
- Item 12.01.03.09 (PESCA): R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos);
- Item 17.09 (ED. FÍSICA): R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos).

Nesse sentido, feito esse devido acolhimento e esclarecimento sobre os reais preços unitários previstos na tabela SINAPI para os itens em referência, oportuno registrar que o sobrepreço verificado nesses itens, no valor total de R\$ 25.419,80 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos), corresponde, aproximadamente, ao percentual de 0,1% em relação ao valor global da proposta da contratada (R\$ 24.400.000,00).

De toda forma, a UFRPE informa a esta CGU que procederá ao devido ajuste nos preços unitários referidos, por meio da inclusão no 4º Termo Aditivo, que já está em curso, para a devida compensação financeira ou devolução dos valores pagos a maior, se for o caso.

III) Do esclarecimento sobre o equívoco do Código SINAPI para o item “04.03 – PESCA”.

Especificamente com relação ao item acima, a UFRPE presta o esclarecimento de que o Código SINAPI de n.º 74203/001 para o item “04.03 – PESCA” está errado na planilha orçamentária da licitação, tendo em vista que a descrição do item com o código dessa numeração é “Remoção de material de 1ª categoria, em caminhão basculante, D.M.T. = 6 KM”.

Por outro lado, conforme se verifica na planilha orçamentária da licitação, o item 04.03 – PESCA tem a descrição de “Transporte de material – Bota-fora, D.M.T. = 10,0 km”, cuja correspondência na tabela SINAPI é feita com o item de código n.º 74207/001, de acordo com o anexo 04 deste Ofício de resposta.

Dessa forma, considerando que o verdadeiro preço unitário desse item é de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos), resta esclarecido que não houve sobrepreço na proposta da contratada que ofertou o preço de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos) para esse item.

Portanto, espera esta Universidade ter esclarecido que não há sobrepreço no item acima indicado,

*aproveitando a oportunidade para registrar que a correção desse equívoco será formalizada no 4º Termo Aditivo ao contrato em questão.*

*IV) Da desconsideração dos demais custos componentes da composição do “item 10.01.1.1.07 – PESCA” na planilha da auditoria.*

*A Universidade Federal Rural de Pernambuco esclarece a esta CGU que também não houve sobrepreço no item acima, pois a Solicitação de Auditoria ora respondida somente incluiu o preço do insumo como preço unitário de todo o item.*

*Ao assim proceder, resta claro que foram desconsiderados os demais custos que formam o “custo direto” do item com a descrição de “cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1KV 95mm2 (1 condutor) TP sintenax Pirelli ou equivalente”, tendo em vista que o valor de R\$ 33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos) é bem próximo ao preço do principal insumo, conforme se verifica pela planilha com os “preços de insumos” e a devida composição do item constantes do anexo 06 deste Ofício de resposta.*

*Sendo assim, a composição de preço do referido item demonstra que os custos do “eletricista” e “ajudante de eletricista” foram desconsiderados, os quais, somados ao preço do insumo, alcançam exatamente o valor do item ofertado pela contratada no montante de R\$ 69,11 (sessenta e nove reais e onze centavos).*

*Portanto, espera esta Universidade ter esclarecido que não há sobrepreço no item acima indicado.*

*V) Dos itens com composições formadas por insumos obtidos na Tabela SINAPI-Agosto/2009 (Recife/PE).*

*Finalmente, a UFRPE também esclarece que, como é de conhecimento público, a Tabela SINAPI foi criada há poucos anos e, apesar dos esforços com as inclusões e atualizações mensais dos itens, a referida tabela oficial ainda é carente de previsão em vários itens comuns a qualquer obra pública. Por esse motivo, os órgãos da administração pública se valem da elaboração de composições com base nos preços dos insumos divulgados pelo SINAPI*

*Dessa forma, salienta-se que os itens de nº. 3.4 – Mov. Terras, 2.12 – Pavimentação, 10.12 – Pavimentação, 15.1.1 – Pavimentação, 02.05.05 – Ed. Física, e 19.3 – Ed. Física, citados na Solicitação de Auditoria ora respondida, também não apresentam sobrepreço, porquanto foram obtidos por meio de composições formadas com insumos constantes da Tabela SINAPI-Agosto/2009 (Recife).*

*Todavia, reconhece essa UFRPE que o código do item na planilha de licitação estava errado, pois o código de nº. 72921 diz respeito ao serviço de “reaterro de vala com material granular de empréstimo adensado e vibrado”, com custo unitário de R\$ 37,17 (trinta e sete reais e dezessete centavos), bem próximo ao que a CGU entende que seria o correto.*

*Não obstante, o equívoco foi esclarecido em razão de a planilha da contratada ter indicado que se tratava de uma composição, tendo sido executado e pago o item de forma correta, com base na composição formada pelos preços dos insumos previstos na tabela do SINAPI.*

*Exemplificando as justificativas prestadas, ressalta-se que os itens de nº. 3.4 – Mov. Terras, 2.12 – Pavimentação, 02.05.05 – Ed. Física e 19.3 – Ed. Física contêm 04 (quatro insumos), cujo somatório alcança o valor do custo direto de R\$ 47,69 (quarenta e sete reais e sessenta e nove*

centavos), exatamente o previsto e executado por parte da empresa contratada.

Oportunamente, informa esta Universidade que a formalização dessa correção está sendo providenciada no 4º Termo Aditivo ao contrato em questão.

No mesmo sentido, o item de nº. 10.12 – Pavimentação contém 05 (cinco) insumos, cujo somatório representa o valor do custo direto de R\$ 1.101,35 (um mil e cento e um reais e trinta e cinco centavos), justamente o previsto por esta UFRPE em sua planilha orçamentária, uma vez que o item com código nº. 72940 não foi encontrado na planilha SINAPI, conforme anexo 09 deste Ofício de resposta.

De modo idêntico ocorreu com o item de nº. 15.1.1- Pavimentação, pois este item contém 09 (nove) insumos, cujo somatório alcança o custo direto de R\$ 37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos), exatamente o incluído na planilha orçamentária, tendo em vista que o item com código SINAPI 23419 também não foi encontrado na planilha SINAPI, motivo pelo qual na planilha original da licitação apresentava a descrição de “composição”.

Sendo assim, oportuno ressaltar ainda que todas essas composições foram realizadas com base nos preços dos insumos obtidos na Tabela SINAPI, cujo procedimento, inclusive, está expressamente previsto no art. 109 da Lei nº. 11.678/2008 (LDO 2009):

“Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.”

Não houve manifestação da unidade, relativa a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em relação aos itens 04.08 – CEAGRI; 06.01 – CEAGRI; 07.02 – PESCA; 04.08 – PESCA; 06.01 – PESCA; 07.04 – PESCA; 15.1.4 – PAVIMENTAÇÃO; 04.08 – ED. FÍSICA; 06.01 – ED. FÍSICA e 07.02 – ED. FÍSICA, a Unidade está correta em sua manifestação pois a tabela Sinapi de agosto/2009 disponível no disco FTP da CGU contém valores relativos a julho/2009 e não a agosto/2009, o que conduziu a CGU-PE a calcular incorretamente sobrepreço para tais itens.

Em relação aos itens 04.11 – CEAGRI, 12.01.03.10 – PESCA e 17.09 – ED. FÍSICA, a Unidade reconhece que houve sobrepreço, apesar de incorreções em nossa tabela Sinapi agosto/2009.

Em relação ao item 04.03-PESCA, a CGU-PE acata a manifestação da Unidade.

Em relação ao item 10.01.1.1.07-PESCA, a manifestação da Unidade afirma que a CGU-PE considerou apenas o valor do insumo e não considerou custos de eletricista e ajudante de eletricista. Está incorreta a manifestação da Unidade pois o referido item no sistema Sinapi, código 55871, é uma composição dos custos do cabo de cobre, eletricista e ajudante de eletricista e o total da composição monta a R\$ 37,34.

Em relação aos itens 3.4 – Mov. Terras, 2.12 – Pavimentação, 10.12 – Pavimentação, 15.1.1 – Pavimentação, 02.05.05 – Ed. Física, 19.3 – Ed. Física e 10.12-Pavimentação, a CGU-PE acata a manifestação da Unidade.

Em relação ao item 15.1.1-Pavimentação, a Unidade afirma que o item é composto por nove insumos, o que justificaria o valor, e que o código 23419 não foi encontrado na tabela do Sinapi. Está incorreta a manifestação pois o código 23419/2 existe na tabela Sinapi e é uma composição de 14 insumos, cujo valor final da composição é R\$ 29,95. Para este item, a CGU-PE não acata a manifestação.

Portanto, em face dos itens acatados e dos não acatados, a CGU-PE altera a tabela apresentada originalmente na constatação e o sobrepreço passa a ser de R\$ 90.209,86.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1: Recalcular os custos da planilha orçamentária das obras relativas à Concorrência 06/2009 para os itens referidos na constatação, de modo que o limite máximo seja o Sinapi (agosto/2009) e recuperar o valor pago a maior à Construtora Pottencial.

#### **5.2.4.11 - INFORMAÇÃO: (122)**

Foi formalizado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, processo n.º 23082.01670/2008, tendo como objeto a construção, no Campus de Dois Irmãos, de um prédio administrativo na área do Departamento de Serviços Gerais (DSG) e outro destinado às atividades

acadêmicas e administrativas do Departamento de Letras e Ciências Humanas (DLCH).

A licitação foi realizada em 18/12/2008, conforme Edital de Concorrência n.º 02/2008. O contrato foi assinado em 26/02/2009 (Contrato n.º 06/2009), no valor total de R\$ 2.406.255,42 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se 15 dias após a assinatura do mesmo.

- Valor do prédio DLCH: R\$ 1.312.021,30

- Valor do prédio DSG: R\$ 1.094.234,12

Foram realizadas 2 medições:

1ª medição: período de 18/05/2009 a 31/05/2009:

DLCH: R\$ 14.190,65

DSG: R\$ 12.681,81

Total: R\$ 26.872,46

2ª medição: período de 01/06/2009 a 30/06/2009:

DLCH: R\$ 84.166,99

Total: R\$ 84.166,99

Em 15/07/2009, foi emitida a Ordem de Paralisação de Serviços n.º01/2009, com a finalidade de realizar ajuste no projeto estrutural.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2009, foi assinado em 25/05/2010. Este documento alterou o valor do Contrato, em razão de acréscimos de serviços, para R\$ 2.749.378,30 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos) e o prazo de vigência do mesmo para 25/05/2011.

Em 23/08/2010, foi emitida a Ordem de Serviço n.º 02/2010 do Contrato n.º 06/2009, autorizando o reinício dos serviços. Considerando a ordem de paralisação e a ordem de reinício, tem-se que as obras passaram mais de 1 ano paralisadas. Destaque-se ainda, que nos 2 primeiros meses de vigência do contrato, conforme diário de obras, também não foi possível iniciar os serviços:

- falta de autorização para retirada de árvores e de projetos no DLCH

- falta de projetos no DSG.

As situações encontradas foram:

- A UFRPE não realizou ou apresentou estudos técnicos preliminares ao Projeto Básico objeto da Concorrência n.º 02/2008 (processo n.º 23082.01670/2008).
- Projeto básico da Concorrência n.º 02/2008 (processo n.º 23082.01670/2008) da UFRPE insuficiente.
- Ausência de justificativa para aquisição de transformadores de 300KVA para obras do DSG e DLCH.
- Atraso no cronograma do contrato n.º 06/2009 (processo n.º 23082.01670/2008).
- Ausência de registro no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC) das obras objeto do Contrato n.º 06/2009 (processo n.º 23082.01670/2008) celebrado pela UFRPE.
- Sobrepreço de R\$ 84.084,66, nas planilhas orçamentárias da empresa contratada para as obras da Concorrência 02/2008.

#### **5.2.4.12 - CONSTATAÇÃO: (123)**

Ausência de estudos técnicos preliminares ao Projeto Básico objeto da Concorrência n.º 02/2008 (processo n.º 23082.01670/2008).

Examinando a documentação constante do processo da Concorrência n.º 02/2008, não foi identificada a existência de estudos técnicos preliminares ao Projeto Básico, não sendo possível identificar a efetiva necessidade de sua realização. O documento de solicitação de abertura do processo (MEMO: 095/08/PROPLAN) se resume a pedir providências para realização do processo licitatório para construção de prédio administrativo no Departamento de Serviços Gerais (DSG) e novo prédio do Departamento Letras e Ciências Humanas, sem esclarecer qual a necessidade de sua realização, se a natureza e o tipo da obra traz impactos nas metas estabelecidas para o REUNI. Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 241101/001, de 14/09/2010, solicitou-se à UFRPE que fossem disponibilizados os estudos preliminares de necessidade e de viabilidade técnica/financeira e ambiental da obra. Este documento foi reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 241101/003, de 21/09/2010.

Pelo Ofício n.º 022/2010, de 21/09/2010, a Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), informou que não havia localizado, até então, o referido documento. Até o final dos trabalhos de fiscalização aqueles estudos técnicos não foram disponibilizados. Esses estudos servem para comprovação da viabilidade da obra, subsidiando a confecção do Projeto Básico, nos termos do art. 6º, IX, da Lei n.º 8.666/93.

Citado dispositivo determina que o Projeto Básico deve estar baseado nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Sem esses estudos, não é possível, por exemplo, certificar que a solução de fundação adotada é tecnicamente viável e a mais econômica. Também não é possível certificar que as destinações dos esgotos produzidos estará interligada com a rede existente no campus.

#### **CAUSA:**

A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) não elaborou adequadamente os estudos necessários para a realização dessa obra.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do OFÍCIO n.º 240/2010-GR, de 15/10/2010, o Reitor encaminhou a seguinte justificativa elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN:

*O projeto básico licitado do DSG e DLCH, foi com base no projeto de um prédio de salas de aula que a UFRPE implantou na unidade de Serra Talhada e também do CEAGRI (Nome do*

*Prédio é Prof. Rildo Sartori).*

*1.1) A ideia inicial (em meados do ano de 2008) de executar um prédio com um pavimento a mais para o DLCH totalizando 20 salas de aula e no caso do DSG um mesmo tipo de prédio só que cada uma das 15 salas seriam ocupadas por setores da administração, como: contabilidade, arquivos, CPL, Pró-reitoria, etc...*

*1.2) O registro objetivo da demanda, recai exatamente no já explicitado do item 1.1 acima; pois, o referido projeto está sendo executado dentro da área da universidade e no contexto adequado aos fins dos prédios, pois, a intenção é fazer com que a pró-reitoria de administração e todas as atividades correlatas estejam juntas fisicamente, e com isso melhorar a eficácia dos setores que hoje encontram-se distantes fisicamente, retardando os fluxos e dificultando a supervisão. Quanto ao DLCH é que a construção de salas de aulas, fiquem próximas aos gestores e também possam suprir a deficiência da área de letras e ciências humanas, possibilitando que as atividades de ensino, supervisão, pesquisas e extensão sejam desenvolvidas de forma mais comum aos eixos de conhecimentos e do zoneamento da UFRPE."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As etapas preliminares à licitação são importantes para tomada de decisão de licitar. Nelas serão identificadas necessidades (fim a que se destina, futuros usuários, dimensões, padrão de acabamento pretendido, equipamentos e mobiliários a serem utilizados, entre outros aspectos), objetivos que se pretendem alcançar, estimativa dos recursos, bem como a verificação da viabilidade do empreendimento, sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico.

A PROPLAN não esclarece em sua justificativa qual a utilização efetiva de cada Prédio, em especial quando diz: "A idéia inicial...". Também não demonstra as dificuldades/deficiências que vem encontrando e que ensejaram a necessidade da realização dos dois prédios.

Ademais, não houve manifestação da unidade a este ponto, em resposta ao ofício nº 17033/2011 /AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1: Elaborar estudos técnicos preliminares adequados e suficientes para todas as futuras obras da Unidade.

#### **5.2.4.13 - CONSTATAÇÃO: (126)**

Atraso no cronograma do contrato nº 06/2009 (processo nº 23082.01670/2008).

Constatou-se o descumprimento do cronograma físico-financeiro do Contrato n.º 06/2009, de 26/02/2009, cujo objeto é a construção de um prédio administrativo na área do Departamento de Serviços Gerais (DSG) e outro no Campus de Dois Irmãos destinado às atividades acadêmicas e administrativas do Departamento de Letras e Ciências Humanas (DLCH).

O prazo de execução da obra, segundo cláusula 2ª do Contrato seria de 12 meses, iniciando-se 15 dias após a assinatura do mesmo. Conforme registro no Diário de Obras, em 18/03/2009, a mesma não pode ser iniciada no DLCH por não estar com a área liberada, devido à existência de árvores no local. Com relação ao DSG consta a informação de que havia sido iniciado o serviço de capinação no local.

Foi apresentado pela UFRPE diversos Informativos de Corte e Colheita, que se referem a solicitação de remoção de árvores do Campus de Dois Irmãos, mas não foi justificado o motivo desta autorização não ter sido providenciada antes do início da licitação. Ademais, não especificam quais árvores estavam no local da obra.

Outro fato a destacar é que consta do Diário de Obras e confirma-se pela realização da TP n.º 03/2008 (processo n.º 23082.010389/2008) a realização da licitação sem todos os elementos para caracterizar a obra, uma vez que a empresa não tinha todos os projetos para começar o serviço.

As obras objeto deste Contrato foram paralisadas em 15/07/2009 (Ordem de Paralisação de Serviços n.º 01/2009 - PROPLAN), só retornando, em 23/08/2010 (Ordem de Serviço n.º 02/2010 -PROPLAN). Segundo o parecer do fiscal da obra, datado de 01/03/2010, relativo ao reajuste, a paralisação ocorreu em decorrência de necessidade de ajustes no projeto estrutural. Logo, verifica-se a paralisação dos serviços por mais de um ano, o que ensejou o reajuste no valor do saldo do contrato de 3,24%.

Com base nos pagamentos efetuados pela administração, relativos aos boletins de medição n.º 1 e n.º 2, tem-se que até junho de 2009 havia sido executado R\$ 111.039,45, que corresponde a aproximadamente 5% do valor inicial do contrato R\$ 2.406.255,42.

Foi celebrado termo aditivo em 25/05/2010, prorrogando o prazo de execução por mais 12 meses e apresentando um novo cronograma físico- financeiro, porém o mesmo contém informações que divergem da planilha, conforme relatado em ponto específico deste Relatório referente a alterações contratuais.

#### **CAUSA:**

O Pró-Reitor de Planejamento não acompanhou o descumprimento do cronograma de execução físico-financeiro da obra.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do OFÍCIO n.º 240/2010-GR, de 15/10/2010, o Reitor encaminhou a seguinte justificativa elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN:

*Conforme demonstrado anteriormente, através do termo aditivo, todas as justificativas e considerações foram apresentadas e aceitas pela Administração Superior e analisadas pela PJ/UFRPE."*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A assinatura do termo aditivo só demonstrou que a deficiência da fase preliminar e do projeto básico inviabilizou a realização da obra no prazo constante no cronograma físico-financeiro inicial.

Ademais, não houve manifestação da unidade em resposta ao ofício n.º 17033/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 27/06/2011, que encaminhou Relatório de Auditoria Preliminar e solicitou a análise da peça e apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1: Cumprir os cronogramas físicos-financeiros constantes dos contratos, fazendo com que as alterações sejam exceções e não habituais.

#### **5.2.4.14 - CONSTATAÇÃO: (128)**

Sobrepço de R\$ 105.105,82 nas planilhas orçamentárias da empresa contratada para as obras da Concorrência 02/2008.

A partir da análise da curva ABC das planilhas orçamentárias apresentadas pela Construtora Muniz

de Araújo para as obras da Concorrência 02/2008, comparada com os valores de serviços obtidos do Sinapi (para janeiro/2008), a CGU-PE constatou sobrepreço de R\$ 105.105,82 conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	ITEM	UN	QUANT	VL UNIT CONSTRUTORA	VL TOTAL	CÓD. SINAPI	VL UNIT SINAPI	VL TOTAL PESQUISADO	SOBREPREÇO
Escavação manual em terra até 1,50m de profundidade, sem escoramento.	3.1 - DLCH	m3	893,49	14,91	13.321,94	15495/1	10,73	9.587,15	3.734,79
Concreto armado pronto, FCK 30 MPA, condição A (NBR-12655), lançado em fundações e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem	4.7 - DLCH	m3	161,25	711,18	114.677,78	26311/11	320,20	51.632,25	63.045,53
Luminaria em chapa de aço tratada e pintura em epoxi branco, com refletor, difusor sem aletas, em chapa de aço tratada, com duas lâmpadas fluorescente de 32W e reator alto fator de potencia, ref. C-2336 para embutir. Fab. Lustre Projetos.	14.03.02 - DLCH	unid	196,00	135,00	26.460,00	16320/3	84,55	16.571,80	9.888,20
Luminaria em chapa de aço tratada e pintura em epoxi branco, com refletor, difusor sem aletas, em	14.03.02 - DSG	unid	147,00	135,00	19.845,00	16320/3	84,55	12.428,85	7.416,15

chapa de aço tratada, com duas lâmpadas fluorescente de 32W e reator alto fator de potencia, ref. C-2336 para embutir. Fab. Lustre Projetos.									
<b>TOTAIS</b>					154.459,71			77.791,20	84.084,66
<b>TOTAIS COM BDI DE 25%</b>					193.074,64			97.239,00	105.105,82

Os preços unitários ofertados pela Contratada bem como os preços pesquisados no Sinapi não incorporam custos de BDI. Portanto, o BDI de 25% foi somado aos totais resultantes. O valor total dos itens comparados pela curva ABC com o Sinapi foi de R\$ 996.320,92, o que corresponde a 41% do valor total das obras do Contrato, orçadas em R\$ 2.406.255,42. O sobrepreço de R\$ 105.105,82 corresponde a 10,5% do valor comparado e a 4,4% do valor total da obra.

Observe-se que a instituição desobedece à LDO-2010, art. 112, o qual determina que “o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal”.

#### **CAUSA:**

A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) não realizou comparação entre o custo apresentado pela construtora e o custo no sistema Sinapi.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através de Ofício nº 208/2011-GR, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

Em resposta à SA nº 201100960-03, relacionada à Concorrência nº 02/2008, tem-se os seguintes esclarecimentos:

1. A supracitada concorrência ocorreu em 18 de dezembro de 2008, tendo como tabela de referência EMLURB/Recife-jan/2008;
2. Os preços unitários citados na SA em comento tiveram como referência a SINAPI –jan/2008;
3. Cabe ressaltar que a única tabela SINAPI relativa ao ano de 2008, existente na PROPLAN/UFRPE refere-se ao mês de fevereiro/2008, a qual serviu como parâmetro para a análise dos preços unitários, considerando que, efetivamente, o certame só ocorreu no final de 2008, conforme citado acima;
4. Adotando-se a tabela SINAPI-fev/2008 como balizador dos preços unitários citados na SA, tem-se:

#### 4.1 DLCH

a) O item 3.1 - Escavação manual em terra até 1,50m de profundidade, sem escoramento, de acordo com a TABELA SINAPI FEV/2008, CÓD.15495/001, apresenta como valor máximo: R\$/m<sup>3</sup> 10,73, enquanto que o valor da Contratada: R\$/m<sup>3</sup> 14,91. Encontra-se em elaboração, por parte do corpo técnico da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2009, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Construtora Muniz de Araújo Ltda, para a Construção do DSG e DLCH, com o objetivo de ajustes nos preços unitários que se encontrem maiores que o determinado na legislação vigente, no caso em tela, este item terá o seu preço unitário reduzido de tal sorte a atender às determinações legais;

b) O item 4.7 - Concreto armado pronto, FCK 30 MPA, condição A (NBR-12655), lançado em fundações e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem, este item foi adotado levando-se em consideração a composição apresentada pela Construtora Muniz de Araújo Ltda. No entanto, após uma nova análise de todo o processo, ficou demonstrada a necessidade de ajuste neste preço unitário, o que já se encontra em fase de execução com a elaboração do 3º Termo Aditivo de Ajustes aos preços unitários praticados no presente contrato;

c) O item 5.1 - Laje pré-moldada para piso com vão normal, inclusive capeamento e escoramento e ferragem. (conforme projeto), de acordo com a tabela SINAPI fev/2008, cód. 15703/001, o seu valor máximo é de R\$/m<sup>2</sup> 56,28, enquanto que o valor da Contratada: R\$/m<sup>2</sup> 55,70, portanto, satisfaz totalmente à legislação vigente;

d) O item 10.4 - Esquadria de alumínio, tipo correr, com fecho automático tipo concha em alumínio, com bandeira de abrir com fecho tipo puno ref. FEC 495 da Alcoa ou similar, com contramarco em alumínio da linha IV GOLD da Alcoa ou similar, inclusive assentamento, de acordo com a tabela SINAPI fev/2008, cód. 15932/002, o seu valor máximo é de R\$/m<sup>2</sup> 229,45, enquanto que o valor da Contratada R\$/m<sup>2</sup> 220,00, satisfazendo, portanto, a legislação vigente;

e) O item 14.03.02 – Luminária para 2 lâmpadas fluorescentes de 40 W, ref. TMS-500 PHILLIPS ou similar, conforme a tabela SINAPI fev/2008, cód.16320/003, apresenta valor máximo de R\$/CJ 84,55, enquanto que o valor da Contratada é R\$/CJ 135,00, indicando a necessidade de ajuste em seu preço unitário, o qual está sendo objeto no 3º termo aditivo, em elaboração pelos técnicos da PROPLAN/UFRPE);

#### 4.2 - DSG

f) O item 4.3 – Concreto aparente armado pronto, FCK 25 MPA condição B (NBR-12655), lançado em lajes e adensado, inclusive forma, escoramento e ferragem. O presente item não mais faz parte do contrato em tela, uma vez que o mesmo sofreu supressão total quando da elaboração do 1º Termo Aditivo ao respectivo contrato;

g) O item 5.1 - Laje pré-moldada para piso com vão normal, inclusive capeamento e escoramento e ferragem. (conforme projeto), de acordo com a tabela SINAPI fev/2008, cód. 15703/001, apresenta como valor máximo R\$/m<sup>2</sup> 56,28, enquanto que o da Contratada, R\$/m<sup>2</sup> 55,70, atendendo, portanto, o especificado na legislação vigente;

h) O item 10.4 - Esquadria de alumínio, tipo correr, com fecho automático tipo concha em alumínio, com bandeira de abrir com fecho tipo puno ref. FEC 495 da Alcoa ou similar, com contramarco em alumínio da linha IV GOLD da Alcoa ou similar, inclusive assentamento, de acordo com a tabela SINAPI fev/2008, cód. 15932/002, o seu valor máximo é de R\$/m<sup>2</sup> 229,45, enquanto que o valor da Contratada R\$/m<sup>2</sup> 220,00, satisfazendo, portanto, a legislação vigente;

i) O item 14.03.02, no caso do DLCH – Luminária para 2 lâmpadas fluorescentes de 40 W, ref. TMS-500 PHILLIPS ou similar, conforme a tabela SINAPI fev/2008, cód.16320/003, apresenta valor máximo de R\$/CJ 84,55, enquanto que o valor da Contratada é R\$/CJ 135,00, indicando a necessidade de ajuste em seu preço unitário, o qual está sendo objeto no 3º termo aditivo, em

elaboração pelos técnicos da PROPLAN/UFRPE);

Por oportuno, cabe informar que se encontra em fase de elaboração o 3º Termo Aditivo ao contrato nº 06/2009, oriundo da concorrência nº 02/2009, visando a adequar os preços unitários praticados no contrato em tela ao preconizado na legislação pertinente.

Outrossim, solicito a disponibilização, por parte da CGU/PE, das tabelas da SINAPI do ano de 2008 (de janeiro a dezembro), objetivando a guarda das mesmas no banco de dados da PROPLAN/UFRPE de forma a melhor orientar numa futura elaboração de orçamentos e/ou ajustes nos preços unitários daqueles contratos que porventura se encontrem em execução.

De toda forma, a UFRPE reitera a esta CGU que procederá ao devido ajuste nos preços unitários referidos, por meio da inclusão no 3º Termo Aditivo, que já está, conforme dito anteriormente, em fase de elaboração, para a devida compensação financeira ou devolução dos valores pagos a maior, se for o caso.

Sendo estas as informações e esclarecimentos que temos para o momento, e colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em relação aos itens 3.1-DLCH, 4.7-DLCH, 14.03.02-DLCH e 14.03.02-DSG, a Unidade confirma o sobrepreço..

Em relação aos itens 5.1-DLCH, 10.4-DLCH, 4.3-DSG, 5.1-DSG e 10.4-DSG, a CGU-PE acata as explicações da Unidade..

Portanto, em face dos itens acatados e dos itens com sobrepreço, a CGU-PE altera a tabela apresentada originalmente na constatação e o sobrepreço passa a ser de R\$ 84.084,66.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1: Recalcular os custos da planilha orçamentária das obras relativas à Concorrência 02/2008 para os itens referidos na constatação, de modo que o limite máximo seja o Sinapi (janeiro/2008) e providenciar a compensação dos valores porventura pagos a maior.

### **6 - EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA**

#### **6.1 SUBÁREA - APOIO DESENV EDUC CAMPO/COM INDÍGENAS/TRADIC**

##### **6.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

###### **6.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (097)**

Existência de cláusula com vigência indeterminada em Termo de Cooperação entre a UFRPE e a Faturpe (Processo nº 23082.017881/2009).

Referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE, atinente ao Processo 23082.017881/2009 (2009NE901840), objetivando a a execução do Projeto de extensão intitulado “Projeto de Formação para Técnicos de Educação Municipais na Metodologia Escola Ativa”, verificou-se que aquele instrumento, em sua Cláusula Oitava, fixou, indevidamente, vigência por prazo indeterminado, o que é vedado, conforme §3º do art. 57 e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Dita prática, verificada neste e nos demais instrumentos examinados por esta equipe de auditoria, firmados pela UFRPE com a FADURPE, dificulta o acompanhamento e o controle da execução do acordo de cooperação, vez que deixa em aberto os prazos de apresentação das prestações de contas, que foram estipulados, naqueles mesmos instrumentos jurídicos, a contar da extinção de sua vigência, que na prática não foi prevista.

#### **CAUSA:**

Fixação de prazo de vigência em desacordo a legislação

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/04, de 10/12/2010, assim se manifestou por meio do Ofício nº 15/2010, de 15/12/2010, da executora do

projeto: “*Quanto à vigência adotada no Acordo de Cooperação (fl. 98 a 102) esclarecemos que o mesmo é redigido pela Procuradoria Jurídica da universidade Federal Rural de Pernambuco e esta coordenação só faz acatar os prazos, considerando que os mesmos são legalmente respaldados, uma vez que nos são propostos pela Procuradoria Jurídica da UFRPE. Anexamos ainda duas solicitações de alteração de prazo de realização das capacitações (fl. 85 e 89), de forma que parece plausível se estabelecer prazos que pareçam um tanto alongados para quem não labuta no serviço público, mas perfeitamente compreensíveis para quem tem proximidade com os trâmites burocráticos da esfera pública*”.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A justificativa de que é de responsabilidade da Procuradoria Jurídica a fixação dos termos do Acordo de Cooperação, inclusive da vigência, não afasta a falha apontada, razão pela qual fica mantida a constatação.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Fixar nos acordos de cooperação firmados com a Faturpe prazos determinados de vigência, que devem ser compatíveis com os de realização do correspondente projeto.

##### **6.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (098)**

Contratação direta de prestador de serviços, fundamentada, indevidamente, como inexigibilidade de licitação.

Verificou-se que a Faturpe contratou diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa Hotéis e Turismo do Nordeste Ltda. (Hotel Tavares Correia), CNPJ nº 04.282.640/0001-92, pelo valor de R\$ 105.944,00, objetivando o fornecimento de auditório, equipamentos, hospedagens e refeições, no período de 6 a 11/12/2009, para realização de um dos eventos do projeto.

O referido hotel, situado na cidade de Garanhuns, distante cerca de 228 km da capital pernambucana, o Recife, não é o único da região em que seria possível fazer um evento daquele porte.

O fato fica evidenciado quando se constata a existência de outros hotéis de similar porte e localização em regiões próximas de Garanhuns, como Gravatá e Pesqueira, até porque, para os eventos posteriores, foi realizado o Pregão nº 14/2010 (Processo nº 23082.003039/2010), que teve a participação de outros interessados, resultando na contratação daquele mesmo hotel, cujo resultado da licitação foi publicado no DOU nº 77, de 26/04/2010 (seção 3).

#### **CAUSA:**

Contratação direta de prestador de serviço, quando havia possibilidade de competição e consequentemente de licitação.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/04, de 10/12/2010, assim se manifestou por meio do Ofício nº 15/2010, de 15/12/2010, da executora do projeto: “... *No estado temos 155 municípios que realizaram a adesão ao referido projeto, o que representa um total de 240 técnicos municipais em todo o estado. Para a realização da capacitação estão ainda envolvidos os Capacitadores/Formadores da UFRPE e seu pessoal de apoio, os coordenadores da SEDUC, bem como o seu pessoal de apoio, além da presença eventual de alguns secretários municipais e representantes dos Movimentos Sociais, resultando isto num total de aproximadamente 260 pessoas, número com o qual trabalhamos para a realização do Módulo III (posteriormente diminuído frente a nossa verificação de um menor número de pessoas*

que comparecem frente aos municípios inscritos), uma vez que este seria o primeiro efetuado pela UFRPE. Para que tal evento de capacitação se realizasse fez-se necessário um local que pudesse, além de oferecer hospedagem adequada, apresentar condições de oferecer infra-estrutura técnica para que a capacitação tivesse êxito. Foi preciso que se levasse em conta que os técnicos se deslocariam para o local de capacitação a expensas de seus municípios, chegando ao local da capacitação, por exemplo, através de linhas de ônibus comuns. Algumas vezes, municípios se agregavam para transportar vários técnicos em um mesmo veículo que após deixá-los, retornava ao seu local de origem. Desta forma, primeiramente fez-se necessário um local que fosse de acesso razoavelmente fácil, portanto no perímetro urbano. O deslocamento do local de alojamento para outro local que abrigasse salas de aula e auditórios tornar-se-ia inviável, assim o local deveria agregar a capacidade de hospedagem a presença de salas de aula grandes (com capacidade para 50 pessoas, sendo este o número exigido pela SECAD para cada Capacitador/Formador da universidade), e que estivesse presente o material de multimídia. As secretarias municipais dizem respeito a todo o estado de Pernambuco, portanto tínhamos técnicos que se deslocavam para o local do evento de municípios vizinhos a Petrolina, representando um tempo de viagem aproximado de 13 a 14 horas. Assim, outro fator a ser levado em conta foi que o município devesse se localizar de tal forma a minimizarmos o deslocamento destes técnicos municipais. Sendo que a SEDUC realizou os Módulos I e II (vide fl. 76 e 77), nos utilizamos de sua experiência para indicação de uma melhor logística para a realização do evento que se avizinhava em tão curto espaço de tempo. Observando a documentação, é possível verificar que: a aprovação do projeto no Consu ocorreu em 20 de outubro de 2009 (fl. 103), o envio do dinheiro à UFRPE em 09 de outubro de 2009 (fl. 104), a nomeação como executora do projeto ocorreu no dia 11 de novembro de 2009 (fl. 104a), o Acordo de Cooperação da UFRPE com a FADURPE em 03 de dezembro de 2009 (fl. 104b) e a capacitação do Módulo III já havia sido extrapolada (fl. 77). Era patente o desejo da SECAD e também da UFRPE em realizar ao menos uma capacitação ainda no ano de 2009 de modo a não frustrar a expectativa dos municípios em relação ao programa e também de não negar a oportunidade de formação continuada oferecido a esta clientela tão esquecida em nossa história educacional, a qual seja, a Educação do Campo. Desta forma, entramos em contato telefônico com vários possíveis hotéis nos municípios de Garanhuns e Gravatá que pudessem abrigar o evento. É sabido que a realização de um evento do porte como este que tem o Programa Escola Ativa para o estado de Pernambuco pede ao menos um ano de agendamento de hospedagem, o que se coloca como impossível frente as datas já descritas. O município de Garanhuns – PE é um município de vocação hoteleira reunindo várias das qualidades desejadas pelo evento. Dada a urgência do tempo, e a necessidade de se realizar a capacitação que já se encontrava agendada para ocorrer ainda no ano de 2009, foi tomada a iniciativa de se dirigir à Secretaria de Turismo de Garanhuns consultando-a sobre estabelecimentos que pudessem agregar os fatores desejados bem como a disponibilidade para a ocorrência do evento no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, no que nos foi indicado o Hotel Tavares Correia (fl. 105). O Hotel Tavares Correia, ao ser consultado sobre a disponibilidade para o período, deu-nos uma resposta positiva e também apresentou-nos uma proposta de preço que se mostrou adequada ao montante previsto para a realização da capacitação (fl. 106 e 107), de forma que consideramos que não haveria prejuízo dispensarmos o processo licitatório, que impossibilitaria nos seus prazos a efetivação da capacitação, para utilizar dos préstimos do referido hotel. Desta forma, encontrando um posicionamento favorável a realização da formação partiu para a viabilização. Os seguintes documentos foram apresentados à FADURPE: proposta do Hotel Tavares Correia para a realização do evento (fl. 106 e 107); declaração da Secretaria de Turismo do município de Garanhuns (fl. 105) e 03 (três) outras propostas do Hotel Tavares Correia de outros eventos de caráter equivalente, os quais podem ser encontrados as folhas 108 a 118. Recebendo o aval da FADURPE de que a documentação se encontra correta e era possível proceder legalmente ao pedido de inexigibilidade, partimos para as providências realização do Módulo III. Não consta a documentação citada por último neste processo pois a mesma não nos foi

*disponibilizada até a presente dada pela FADURPE. Posteriormente, inclusive por orientação da própria FADURPE, para a realização dos Módulos IV e V, optamos por refazer o calendário, mudando os encontros primeiramente para fevereiro e março de 2010 e, posteriormente, para maio de 2010 (fl. 85 a 91) de forma a podermos realizar o processo licitatório necessário. Observando xerox parcial do processo da URPE onde se delinea o processo licitatório posteriormente efetivado, observamos na fl. 119 a data de início do processo, a saber 25 de fevereiro de 2010, e o efetivo término com o encerramento da licitação em 26 de abril de 2010 (fl. 138), efetivamente de dois meses. Esclarecemos que as mesmas condições elencadas para a realização do Módulo III foram repetidas para a realização dos Módulos IV e V (vide parcial do processo licitatório, fl. 119 a 137, e chamamos atenção para o fato de que a mesma empresa acabou por ganhar o processo licitatório (fl. 138). Observamos ainda na fl. 139 o valor pago da realização do Módulo III. Desta forma, entendemos que a opção por realizar o evento em dezembro de 2009, mesmo a custa de um processo de inexigibilidade não trouxe prejuízos ou qualquer improbidade ao processo”.*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A resposta da UFRPE não afasta a falha cometida de ter sido realizada uma contratação sem licitação, quando, no caso, havia possibilidade de competição e, portanto, deveria ter sido feita a licitação. No entanto, as justificativas da executora do projeto demonstram que o preço praticado pelo Hotel Tavares era compatível com os praticados por aquela empresa em outros eventos e próximos dos adotados no pregão para os eventos seguintes do mesmo projeto, afastando a ocorrência de prejuízos, razão pela qual se recomenda, apenas, que em outras situações a UFRPE se planeje adequadamente com o fim de evitar a inexigibilidade de licitações quando houver possibilidade de competição.

#### **RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Abster-se de fazer contratação direta sem amparo legal, realizando licitação quando houver possibilidade de competição.

##### **6.1.1.3 - CONSTATAÇÃO: (099)**

Os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais e recibos) não fazem referência ao acordo de cooperação e ao projeto correspondente.

Evidenciou-se que a documentação utilizada para comprovar a realização das despesas, todas cópias, não fazem referência ao acordo de cooperação e ao projeto correspondente, comprometendo a necessária transparência da execução dos gastos envolvidos. Essa situação deve ser evitada em razão de possibilitar que, por equívoco, documento de despesa de um projeto seja juntado em prestação de contas de outros, ou, ainda, que ocorra a utilização de um mesmo documento em mais de uma prestação de contas.

#### **CAUSA:**

Ausência da iniciativa de instruir os responsáveis pela execução dos projetos sobre a necessidade de fazer referência nos comprovantes de despesas ao termo de cooperação e projeto correspondente.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

A UFRPE, questionada sobre o assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 254887/04, de 10/12/2010, assim se manifestou por meio do Ofício nº 15/2010, de 15/12/2010, da executora do projeto: “*Ao sermos instruídos para a emissão das notas fiscais não nos foi solicitada tal providência, no entanto, é possível observar nas notas fiscais emitidas pela Fundação a referência ao acordo de cooperação (fl. 140 a 146)”.*

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Somente as notas fiscais emitidas pela Faturpe, emitidas para cobrar os pagamentos à UFRPE, é que fazem referência ao Acordo de Cooperação. O que está sendo questionado é a ausência dessa

providência quanto aos comprovantes de despesas de cada um dos gastos realizados na execução do projeto, ou seja, emitidos pelos prestadores de serviço contra àquela fundação.

Essa providência é necessária em razão de possibilitar a necessária transparência na execução dos gastos envolvidos no projeto e se justifica em razão de evitar que, por equívoco, documento de despesa de um projeto seja juntado em prestação de contas de outros, ou, ainda, que ocorra a utilização de um mesmo documento em mais de uma prestação de contas.

**RECOMENDAÇÃO :**

Recomendação 1:

Consignar nos acordos de cooperação firmados com a Faturpe disposição que estabeleça que os documentos comprobatórios das despesas sejam devidamente identificados com referência ao título e número dos instrumentos jurídicos correspondentes, adotando, ademais, quanto aos instrumentos em andamento, medidas para que aquela fundação oriente os executores com vistas a providenciar aquela identificação nos documentos de despesas dos projetos sob sua responsabilidade.



ERROR: undefined  
OFFENDING COMMAND:

STACK: